



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 27 de novembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV Nº221 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 21,97

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL (Continuação)

PORTARIA N°1792/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **VINICIUS MÁRCIO DE MELO MARQUES** ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Camocim, matrícula nº 791116-1-9, que viajou para Sobral, no dia 21/06/2023, com a finalidade de entregar e receber expedientes; conforme processo nº 06060601/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 38,89 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea "a" do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe IV do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°1793/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Campos Sales, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso à Cadeia Pública local de Juazeiro do Norte; conforme processo nº 05985155/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 08 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1793/2023-DIFIN DE 08 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Carlos José de Melo Modesto	Inspetor	V	19/06/2023	Campos Sales para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
Jessica Maria de Moura e Silva	Escrivão	V	19/06/2023	Campos Sales para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°1802/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jaguaretama, que viajaram para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 06156608/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1802/2023-DIFIN DE 09 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Dálison Freire Barreto	Inspetor	V	27/06/2023	Jaguaretama para Ibicuitinga	0,5	61,33	30,66
Rogério Alves da Silva	Escrivão	V	27/06/2023	Jaguaretama para Ibicuitinga	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°1803/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jaguaretama, que viajaram para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de buscar procedimento de flagrante realizado na Delegacia de Quixadá; conforme processo nº 05795097/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1803/2023-DIFIN DE 09 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Antônio Adjane Lima Dias	Inspetor	V	12/06/2023	Jaguaretama para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,72
Dálison Freire Barreto	Inspetor	V	12/06/2023	Jaguaretama para Quixadá	0,5	61,33	10%	33,72
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	67,44

*** *** ***

PORTARIA N°1806/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Tabuleiro do Norte, que viajaram para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar e receber expedientes na PEFOCE, DECAP e Delegacia Geral; conforme processo nº 06318179/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 09 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1806/2023-DIFIN DE 09 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Cristiano Marques Sousa	Inspetor	V	04/07/2023	Tabuleiro do Norte para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
Tatiana Gomes da Silva	Inspetor	V	04/07/2023	Tabuleiro do Norte para Fortaleza	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°1821/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Combate à Corrupção – Núcleo Sul, que viajaram para Várzea Alegre, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços inerentes à Polícia Judiciária; conforme processo n° 06229680/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto n° 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 04 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1821/2023-DIFIN DE 10 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Heverton César Soares Landim	Inspetor	V	03/07/2023	Juazeiro do Norte para Várzea Alegre	0,5	61,33	30,66
Jefferson Rodrigues Patrício	Escrivão	V	03/07/2023	Juazeiro do Norte para Várzea Alegre	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°1846/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** ao servidor **CAIO FELIPE PAIVA DIÓGENES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Jaguaripe, matrícula nº 300177-1-4, que viajou, no dia 26/06/2023, com a finalidade de participar do Curso de Inteligência Cibernética e Fontes Abertas; conforme processo nº 06095773/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 07/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “a” do § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°1934/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tianguá, a **viajar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso ao 5º Núcleo de Custódia e de Inquérito; conforme processo nº 06488341/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 11/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1934/2023-DIFIN DE 18 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Francisco Jaelson Martins de Sá	Inspetor	V	10/07/2023	Tianguá para Sobral	0,5	61,33	20%
Sebastião Bastos Rodrigues	Inspetor	V	10/07/2023	Tianguá para Sobral	0,5	61,33	20%
TOTAL	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°1949/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados Delegacia Regional de Russas, a **viajar** para Fortim, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso conforme guia de recolhimento 939-2100/2023 e 541-355/2023; conforme processo nº 06814621/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 11/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°1949/2023-DIFIN DE 18 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Carpegiane Fernandes da Silva	Inspetor	V	26/07/2023	Russas para Fortim	0,5	61,33	30,66
Thiago Lima Ribeiro	Inspetor	V	26/07/2023	Russas para Fortim	0,5	61,33	30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°1970/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Juazeiro do Norte/Ce, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir a Cadeia Pública de Juazeiro do Norte Tourinho o preso Alex Alexandre Alves dos Santos, guia de nº 939-2002/2023; conforme processo nº 06643835/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 11/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1970/2023-DIFIN DE 18 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
João Paulo Fernandes Farias	Inspetor	V	18/07/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte/Ce	0,5	61,33	20%	36,79
Francinaldo Belarmino da Cruz	Inspetor	V	18/07/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte/Ce	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL		-	-	-	-	-	-	73,58

*** * *** *

PORTARIA Nº1986/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia Judiciária da Capital e na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais, a viajar para São Paulo/SP, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do treinamento ALERRT Train-the-Trainer – Advanced Law Enforcement Rapid Response Training – Treinamento Avançado de Resposta Rápida para Aplicação da Lei, que será ministrado pelo FBI (Federal Bureau of Investigations); conforme processo nº 07341093/2023; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 6º, art. 7º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 22 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1986/2023-DIFIN DE 22 DE AGOSTO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉS.	TOTAL(R\$)
Alceu Henrique Teixeira Viana	Delegado	IV	26/08/2023 a 01/09/2023	Fortaleza para São Paulo/SP	6,5	166,49	50%	1.623,27
José Wilson da Silva Neto	Delegado	IV	26/08/2023 a 01/09/2023	Fortaleza para São Paulo/SP	6,5	166,49	50%	1.623,27
TOTAL		-	-	-	-	-	-	9.999,87

*** * *** *

PORTARIA Nº2015/2023-DIFIN O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **DAVI ARAÚJO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Canindé matrícula nº 404726-1-4, a viajar para Quixadá, no dia 19/07/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de ser testemunha no processo nº 0001557-85.2018.8.06.0151, referente a incêndio e ameaça, réu: Emerson Holanda Façó e outros, ofício nº 1166/2013-C606VCRIMO1; conforme processo nº 06404580/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 11/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 10%, totalizando R\$ 33,72 (Trinta e três reais e setenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 23 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº2033/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **RERISSON BEZERRA MARQUES**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Jucás, matrícula nº 301.115-1-6, que viajou para Fortaleza, no período de 17 a 21/07/2023, com a finalidade de participar do Curso Básico de Análise e Processamento de Dados de Extração; conforme processo nº 06583697/2023, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º, alínea “b” do § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do Anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 31 de agosto de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº2122/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a viajar para Caucaia, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso de acordo com a guia de recolhimento 425-79/2023; conforme processo nº 06718932/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 31/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2122/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Audy Esteves Ferreira da Silva	Inspetor	V	21/07/2023	Baturité para Caucaia	0,5	61,33	-	30,66
Pedro Meneses de Almeida Silva	Inspetor	V	21/07/2023	Baturité para Caucaia	0,5	61,33	-	30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *

PORTARIA Nº2126/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a viajar para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso de acordo com a guia de recolhimento 939-2325/2023; conforme processo nº 07291525/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2126/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Maisa Gabriela Furtado Moreira	Inspetor	V	16/08/2023	Baturité para Ibicuitinga	0,5	61,33	-	30,66
Ricardo Henrique Maciel Soares	Inspetor	V	16/08/2023	Baturité para Ibicuitinga	0,5	61,33	-	30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *



PORATARIA N°2129/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **vijar** para Caucaia, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso de acordo com guia de recolhimento 939-2314/2023; conforme processo nº 07195992/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2129/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Audy Esteves Ferreira da Silva	Inspetor	V	14/08/2023	Baturité para Caucaia	0,5	61,33		30,66
Pedro Meneses de Almeida Silva	Inspetor	V	14/08/2023	Baturité para Caucaia	0,5	61,33		30,66
Maisa Gabriela Furtado Moreira	Inspetor	V	14/08/2023	Baturité para Caucaia	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	91,98

*** *** ***

PORATARIA N°2131/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Baturité, a **vijar** para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de conduzir preso de acordo com a guia de recolhimento 939-2271/2023; conforme processo nº 07160013/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a"; § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2131/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
José Lopes Coelho	Motorista Policial	V	10/08/2023	Baturité para Ibicuitinga	0,5	61,33		30,66
Cintia Chaves Lobo	Inspetor	V	10/08/2023	Baturité para Ibicuitinga	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORATARIA N°2136/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia do Interior Norte, que viajaram para Itapipoca, Itarema e Canindé, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviços de polícia judiciária; conforme processo nº 06265709/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 17/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2136/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Cícero César Pinto da Cunha Filho	Inspetor	V	03 a 07/07/2023	Fortaleza para Itapipoca, Itarema e Canindé	4,5	61,33		275,98
Henrique Aguiar Simões	Inspetor	V	03 a 07/07/2023	Fortaleza para Itapipoca, Itarema e Canindé	4,5	61,33		275,98
José Gilvan de Lima Pinto	Inspetor	V	03 a 07/07/2023	Fortaleza para Itapipoca, Itarema e Canindé	4,5	61,33		275,98
Adriel Rodrigo dos Santos de Lima	Inspetor	V	03 a 07/07/2023	Fortaleza para Itapipoca, Itarema e Canindé	4,5	61,33		275,98
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.103,92

*** *** ***

PORATARIA N°2139/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, que viajaram para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do curso de Noções de Entrada Tática, promovido pela AESP; conforme processo nº 06735330/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 17/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2139/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL(R\$)
Átila Tavares Rodrigues	Inspetor	V	24 a 30/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte	6,5	61,33	20%	478,36
Cícero Carlos da Costa	Inspetor	V	24 a 30/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte	6,5	61,33	20%	478,36
Juliana de Souza Pitombeira	Inspetor	V	24 a 30/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte	6,5	61,33	20%	478,36
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1.435,08

*** *** ***

PORATARIA N°2140/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **pagamento de diárias** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Polícia Judiciária do Interior Sul, que viajaram para Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar visita e participar de operação policial; conforme processo nº 06738240/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 17/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 11 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2140/2023-DIFIN DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	TOTAL(R\$)
Pedro Viana de Lima Junior	Delegado	IV	25 a 28/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha	3,5	64,83	226,90
Deive Romão dos Santos	Inspetor	V	25 a 28/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha	3,5	61,33	214,65
Rogerio Andrade de Sousa	Inspetor	V	25 a 28/07/2023	Fortaleza para Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha e Missão Velha	3,5	61,33	214,65
TOTAL	-	-	-	-	-	-	656,20

*** *** ***

PORTARIA Nº2143/2023-DIFIN O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Aracoiaba, a **viajar** para Quixadá, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar manutenção preventiva de viatura; conforme processo nº 07251388/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2143/2023-DIFIN DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Francisco Jocelio Bento do Nascimento	Inspetor	V	17/08/2023	Aracoiaba para Quixadá	0,5	61,33	10%
Mônica Castello Branco	Inspetor	V	17/08/2023	Aracoiaba para Quixadá	0,5	61,33	10%
TOTAL	-	-	-	-	-	-	67,46

*** *** ***

PORTARIA Nº2144/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Boa Viagem, a **viajar** para Crateús, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso ao núcleo de audiência de custódia; conforme processo Nº06959697/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2144/2023-DIFIN DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Ronaldo Fontes Damasceno	Inspetor	V	02/08/2023	Boa Viagem para Crateús	0,5	61,33	5%
Robson Duarte de Souza	Inspetor	V	02/08/2023	Boa Viagem para Crateús	0,5	61,33	5%
TOTAL	-	-	-	-	-	-	64,38

*** *** ***

PORTARIA Nº2146/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Boa Viagem, a **viajar** para Novo Oriente, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso ao presídio; conforme processo Nº06893432/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2146/2023-DIFIN DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Ronaldo Fontes Damasceno	Inspetor	V	31/07/2023	Boa Viagem para Novo Oriente	0,5	61,33	
Robson Duarte de Souza	Inspetor	V	31/07/2023	Boa Viagem para Novo Oriente	0,5	61,33	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2151/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Bela Cruz, a **viajar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso; conforme processo Nº06759884/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2151/2023-DIFIN DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS
Danilo Carneiro de Araújo	Escrivão	V	21/07/2023	Bela Cruz para Sobral	0,5	61,33	20%
Clayton Jorge Guimarães de Melo	Inspetor	V	21/07/2023	Bela Cruz para Sobral	0,5	61,33	20%
TOTAL	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA Nº2153/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso para a Cadeia Pública; conforme processo



Nº07043408/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 12 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2153/2023-DIFIN DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
João Eudes de Sousa	Inspetor	V	06/08/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
Francinaldo Belarmino da Cruz	Inspetor	V	06/08/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * *** *

PORTARIA N°2157/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), a viajar para Brasília/DF, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar o recambiamento de preso recolhido no Complexo Prisional em Brasília/DF para um presídio de Fortaleza, ressaltando-se que a passagem do detento foi comprada pela Polícia Civil e as passagens dos policiais responsáveis pelo recambiamento foram custeadas pela SSPDS; conforme processo Nº07793539/2023; concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 7º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2157/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉS.	TOTAL(R\$)
Alci Braga de Lima	Inspetor	V	13 a 15/09/2023	Fortaleza para Brasília/DF	2,5	141,95	60%	567,80
Carlos Rafael Amaral de Abreu	Inspetor	V	13 a 15/09/2023	Fortaleza para Brasília/DF	2,5	141,95	60%	567,80
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	1419,50

*** * *** *

PORTARIA N°2159/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a viajar para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de presos; conforme processo Nº06923862/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2159/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
John Carneiro Dias	Inspetor	V	31/07/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Antônio Batista dos Santos	Inspetor	V	31/07/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * *** *

PORTARIA N°2162/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a viajar para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso de acordo com a Guia de Recolhimento Nº939-2415/2023; conforme processo Nº07462265/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2162/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Danielle de Araújo Oliveira	Inspetor	V	24/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Antônio Batista dos Santos	Inspetor	V	24/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * *** *

PORTARIA N°2164/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a viajar para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso de acordo com a Guia de Recolhimento Nº939-2326/2023; conforme processo Nº07305518/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLICIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2164/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Antônio Batista dos Santos	Inspetor	V	17/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Filipe Cardoso Leal Araújo Neves	Inspetor	V	17/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * *** *



PORTARIA N°2165/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de presos de acordo com as Guias de Recolhimento N°939-2311/2023, 939-2316/2023 e N°939-2302/2023; conforme processo N°07204347/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2165/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
John Carneiro Dias	Inspetor	V	14/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Carlosmenes Sousa Gomes	Inspetor	V	14/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2166/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso de acordo com a Guia de Recolhimento N°939-2405/2023; conforme processo N°07461854/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2166/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Danielle de Araújo Oliveira	Inspetor	V	23/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Matheus Moreira de Araújo	Inspetor	V	23/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2167/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Camocim, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso de acordo com a Guia de Recolhimento N°939-2262/2023; conforme processo N°07127121/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2167/2023-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Filipe Cardoso Leal Araújo Neves	Inspetor	V	09/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Francisco Eudes Oliveira da Silva	Inspetor	V	09/08/23	Camocim para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2168/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Crateús, a **vijar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de transportar armas, munições e amostras de drogas para realização de perícia na PEFOCE, além de entregar documentos no setor administrativo da Delegacia Geral da PCCE; conforme processo N°06635930/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2168/2023-DIFIN DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Rondenci Martins Marçal	Inspetor	V	18/07/23	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
José Everardo Andrade Rodrigues	Inspetor	V	18/07/23	Crateús para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2172/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, a **vijar** para Boa Viagem, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso (IP 939-2169/2023); conforme processo N°06830570/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2172/2023-DIFIN DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Francisco Ideval Ferreira Guedes	Inspetor	V	27/07/23	Canindé para Boa Viagem	0,5	61,33		30,66
Michel Adriano Lopes Mauricio	Inspetor	V	27/07/23	Canindé para Boa Viagem	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***



PORTARIA N°2180/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Canindé, a **vijar** para Itatira, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar local de crime relacionado a homicídio; conforme processo N°07188325/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2180/2023-DIFIN DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Robson Duarte de Souza	Inspetor	V	13/08/2023	Canindé para Itatira	0,5	61,33		30,66
Manoel de Sousa Costa	Inspetor	V	13/08/2023	Canindé para Itatira	0,5	61,33		30,66
TOTAL					-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2188/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Itapipoca, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso para audiência de custódia no 5º Núcleo de Custódia, de acordo com a Guia de Recolhimento N°466-288/2023; conforme processo N°07291800/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 05/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2188/2023-DIFIN DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Francisco Pinheiro da Costa Neto	Inspetor	V	17/08/2023	Itapipoca para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Francisco Cláudio Oliveira Silva	Inspetor	V	17/08/2023	Itapipoca para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL					-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2193/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Ipu, a **vijar** para Tianguá, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso até a Unidade Prisional de Ensino e Capacitação e Trabalho, de acordo com a Guia de Recolhimento N°483-46/2023; conforme processo N°06708910/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 31/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 14 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2193/2023-DIFIN DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Adriane Tavares de Souza	Inspetor	V	20/07/2023	Ipu para Tianguá	0,5	61,33		30,66
David Loiola de Siqueira	Inspetor	V	20/07/2023	Ipu para Tianguá	0,5	61,33		30,66
TOTAL					-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2196/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **vijar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar armas e protocolar ofícios na PEFOCE, tornozeleira danificada no centro de monitoramento, bem como pegar procedimentos na Delegacia Geral; conforme processo N°07297612/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2196/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Edvaldo Ferreira Gomes Filho Patriota	Delegado	IV	17/08/2023	Jaguaribe para Fortaleza	0,5	64,83		32,41
Matheus de Aquino Dias	Inspetor	V	17/08/2023	Jaguaribe para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL					-	-	-	63,07

*** *** ***

PORTARIA N°2197/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Jaguaribe, a **vijar** para Iguatu, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar drogas e protocolar ofícios na PEFOCE, tornozeleira danificada no centro de monitoramento, bem como pegar procedimentos na Delegacia Geral; conforme processo N°07237628/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2197/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Caio Felipe Paiva Diógenes	Inspetor	V	16/08/2023	Jaguaribe para Iguatu	0,5	61,33	5%	32,19
Deevidy Dionath Diogenes Peixoto	Inspetor	V	16/08/2023	Jaguaribe para Iguatu	0,5	61,33	5%	32,19
TOTAL					-	-	-	64,38

*** *** ***



PORTARIA Nº2203/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, a **vijar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de participar de curso junto à AESP/CE; conforme processo Nº06798103/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2203/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Julio Cesar Agrelli Lobo	Delegado	IV	26 a 29/07/2023	Juazeiro do Norte para Fortaleza	3,5	64,83		226,9
Tiago Pinto Araruna	Inspetor	V	26 a 29/07/2023	Juazeiro do Norte para Fortaleza	3,5	61,33		214,65
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	441,55

*** * ***

PORTARIA Nº2205/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Jucás, a **vijar** para Iguatu e Cedro, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar escolta de preso, conforme Guia de Recolhimento Nº489-101/2023; conforme processo Nº07251000/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2205/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
José Niponico Lima Bezerra	Inspetor	V	16/08/2023	Jucás para Iguatu e Cedro	0,5	61,33		30,66
Tiago Queiroz Gomes de Oliveira	Inspetor	V	16/08/2023	Jucás para Iguatu e Cedro	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * ***

PORTARIA Nº2206/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Marco, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, conforme Guia de Recolhimento Nº492-38/2023; conforme processo Nº07015439/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2206/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Thiago Henrique Barbosa Sabino Pinho	Inspetor	V	04/08/2023	Marco para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Antônio Gileno Silva	Escrivão	V	04/08/2023	Marco para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * ***

PORTARIA Nº2208/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Marco, a **vijar** para Sobral, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, conforme Guia de Recolhimento Nº492-37/2023; conforme processo Nº07001314/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2208/2023-DIFIN DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
Thiago Henrique Barbosa Sabino Pinho	Inspetor	V	03/08/2023	Marco para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
Carlos Eduardo Amâncio Lira	Inspetor	V	03/08/2023	Marco para Sobral	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	73,58

*** * ***

PORTARIA Nº2232/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Senador Pompeu, a **vijar** para Acopiara, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar escolta de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento Nº551-104/2023; conforme processo Nº06972936/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2232/2023-DIFIN DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
André Guimarães Reis	Inspetor	V	02/08/2023	Senador Pompeu para Acopiara	0,5	61,33		30,66
Ringo de Holanda Gomes	Inspetor	V	02/08/2023	Senador Pompeu para Acopiara	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * ***



PORTARIA N°2233/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Sobral, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar expedientes na PEFOCE, DPI e levar veículo para revisão; conforme processo N°06694723/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 18 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2233/2023-DIFIN DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
José Francisco da Costa Neto	Inspetor	V	20/07/2023	Sobral para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
Renan Nascimento da Paz	Inspetor	V	20/07/2023	Sobral para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2279/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EDUARDO MENEZES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Delegado de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Aracoiaba/CE, matrícula N°791.112-1-X, a **viajar** para Fortaleza/CE, no dia 09/08/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de comparecer ao DIP, bem como à COIN com vistas a troca de informações e retirar diversos aparelhos celulares enviados para a extração de dados; conforme processo N°07096501/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe IV do Anexo I do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2294/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **BRIVALDO ALVES DE LIMA JUNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Canindé/CE, matrícula N°404-619-1-4, a **viajar** para Fortaleza/CE, no período de 09 a 11/08/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação para Investigar as Mortes Violentas de Mulheres; conforme processo N°07096625/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 20 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2306/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RENATO DE SOUZA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Sobral/CE, matrícula N°300-030-98, a **viajar** para Fortaleza/CE, no período de 22/07/2023, com a finalidade de participar do Curso Básico de Análise e Processamento de Dados de Extração na AESP; conforme processo N°06713680/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2307/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RENATO DE SOUZA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Sobral/CE, matrícula N°300-030-98, a **viajar** para Fortaleza/CE, no período de 17 a 21/07/2023, com a finalidade de participar do Curso Básico de Análise e Processamento de Dados de Extração; conforme processo N°06586327/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 31/08/2023, concedendo-lhe cinco diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 337,31 (trezentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2311/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSÉ IRAPUAN GUERRA PESSOA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Solonópole/CE, matrícula N°012816-1-5, a **viajar** para Fortaleza/CE, no período de 14/08/2023, com a finalidade de fazer a entrega de material para ser periciado na PEFOCE; conforme processo N°07180910/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2312/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JEFFERSON JHONATAN MARTINS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tauá/CE, matrícula N°300.008-9-7, a **viajar** para Juazeiro do Norte/CE, no período de 08/08/2023, com a finalidade de receber aparelho celular apreendido a fim de que seja procedida a restituição; conforme processo N°07085267/2023, que chegou autorizado para



pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), acrescidos de 20%, totalizando R\$ 36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2313/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ALESANDRO WAGNER DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tauá/CE, matrícula Nº300-897-1-5, a viajar para Aiuaba/CE, no período de 10/08/2023, com a finalidade de realizar intimações; conforme processo Nº07096137/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2314/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTÔNIO FRANCILVAN CARDOSO**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tauá/CE, matrícula Nº300.003-9-0, a viajar para Novo Oriente/CE, no período de 20/08/2023, com finalidade de deixar preso na Cadeia Pública; conforme processo Nº07333953/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2315/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **EMANOEL PONTES DA SILVA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Municipal de Tamboril/CE, matrícula Nº300-006-7-6, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 17 a 21/07/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de participar do Curso de Análise e Processamento de Dados de Extração; conforme processo Nº06597760/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 31/08/2023, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 275,98 (duzentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2317/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOAQUIM ARIALDO SOUSA CAFÉ**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tianguá/CE, matrícula Nº168020-1-8, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 24 a 26/07/2023, com a finalidade de conduzir armas apreendidas para PEFOCE e levar viatura para revisão; conforme processo Nº06744224/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2319/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ALISON DA SILVA**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado na Delegacia Regional de Tianguá/CE, matrícula Nº300033-6-5, a viajar para Fortaleza/CE, no período de 29 a 31/07/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de fazer levantamentos de campo na cidade de Caucaia, para cumprimento de mandado de prisão; conforme processo Nº06833111/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 31/08/2023, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2321/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FELIPE RODRIGUES DE LIMA SIMÕES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula Nº301235-4-9, a viajar para as cidades de Viçosa do Ceará, Tianguá, Coreaú, Amontada e Ubajara, no período de 22 a 25/08/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar vistorias e reparos nos equipamentos das referidas cidades; conforme processo Nº07280310/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 30/08/2023, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 214,65 (duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº2322/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FELIPE RODRIGUES DE LIMA SIMÕES**, ocupante do cargo de Inspetor de Polícia Civil, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, matrícula Nº301235-4-9, a viajar para São João do Jaguaribe, no período de 04/09/2023 a 06/09/2023, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar vistorias e reparos nos equipamentos da referida cidade; conforme processo



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Nº07636891/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 04/09/2023, concedendo-lhe duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 153,32 (cento e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10; classe V do Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 21 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°2332/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Aracoiaba, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de levar material apreendido para ser periciado na PEFOCE; conforme processo Nº07510065/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2332/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
FRANCISCO JOCELIO BENTO DO NASCIMENTO	Inspetor	V	29/08/2023	Aracoiaba para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE OLIVEIRA	Inspetor	V	29/08/2023	Aracoiaba para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2333/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Alto Santo, a **viajar** para Ibicuitinga, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento Nº408-12/2023; conforme processo Nº07459817/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2333/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
ANTÔNIO TORRES LANDIM	Inspetor	V	25/08/2023	Alto Santo para Ibicuitinga	0,5	61,33		30,66
SAMUEL BEZERRA NUNES	Inspetor	V	25/08/2023	Alto Santo para Ibicuitinga	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32



PORTARIA N°2334/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Alto Santo, a **viajar** para Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar material no Núcleo Avançado de Inteligência (NAI) e receber extrações de conteúdo de celulares, bem como receber procedimentos policiais oriundos de plantão, e ainda fazer entrega de drogas na PEFOCE; conforme processo Nº07383748/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2334/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
ANTÔNIO TORRES LANDIM	Inspetor	V	22/08/2023	Alto Santo para Russas	0,5	61,33		30,66
SAMUEL BEZERRA NUNES	Inspetor	V	22/08/2023	Alto Santo para Russas	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2335/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Alto Santo, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de entregar arma e ofício na PEFOCE, bem como receber material periciado e depois entregar aparelhos celulares para extração de dados na COIN; conforme processo Nº07701960/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea "a", § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2335/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
ANTÔNIO TORRES LANDIM	Inspetor	V	04/09/2023	Alto Santo para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
SAMUEL BEZERRA NUNES	Inspetor	V	04/09/2023	Alto Santo para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2338/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Acaraú, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de deixar expedientes e armas na PEFOCE; conforme processo Nº07523302/2023,

que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2338/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
NAYARA CARNEIRO OLIVEIRA	Inspetor	V	28/08/2023	Acará para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
VALDIMIRO VIEIRA DA SILVA	Inspetor	V	28/08/2023	Acará para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *

PORTARIA Nº2339/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento Nº939-2542/2023; conforme processo Nº07634813/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2339/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
EMANUEL MOURA GRAÇA NETO	Inspetor	V	02/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA	Inspetor	V	02/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *

PORTARIA Nº2340/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de presos, de acordo com as Guias de Recolhimento Nº939-2570/2023 e Nº939-2571/2023; conforme processo Nº07637758/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2340/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
EMANUEL MOURA GRAÇA NETO	Inspetor	V	03/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO BRAGA	Inspetor	V	03/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *

PORTARIA Nº2341/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de deixar expediente na PEFOCE e recebimento de material de expediente na Delegacia Geral; conforme processo Nº07647923/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2341/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
GEOVANY CASTRO DE ALENCAR	Inspetor	V	05/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
JANILTON SILVA PEREIRA	Inspetor	V	05/09/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *

PORTARIA Nº2342/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a viajar para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento Nº939-2462/2023; conforme processo Nº07480395/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2342/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
GEOVANY CASTRO DE ALENCAR	Inspetor	V	27/08/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
JANILTON SILVA PEREIRA	Inspetor	V	27/08/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-	61,32

*** * *** *



PORTARIA N°2343/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento N°939-2485/2023; conforme processo N°07495996/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2343/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
GEOVANY CASTRO DE ALENCAR	Inspetor	V	28/08/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
JANILTON SILVA PEREIRA	Inspetor	V	28/08/2023	Aracati para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2344/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Aracati, a **viajar** para Russas, em objeto de serviço, com a finalidade de fazer a revisão da VTR, bem como realizar expedientes na PEFOCE e Delegacia Regional de Russas; conforme processo N°07447347/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2344/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
CLÉCIO CAVALCANTE ALVES	Inspetor	V	25/08/2023	Aracati para Russas	0,5	61,33		30,66
GILENO SOUSA ARAÚJO	Inspetor	V	25/08/2023	Aracati para Russas	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA N°2348/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento N°939-2503/2023; conforme processo N°07570149/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2348/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
JOSIMAR CORREIA DE MELO	Inspetor	V	30/08/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
JOÃO EUDES DE SOUSA	Inspetor	V	30/08/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL		-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2351/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Brejo Santo, a **viajar** para Juazeiro do Norte, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento N°524-22/2023; conforme processo N°07697262/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 19/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2351/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
DANIEL TENORIO FERRAZ GOMINHO	Inspetor	V	05/09/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
FRANCINALDO BELARMINO DA CRUZ	Inspetor	V	05/09/2023	Brejo Santo para Juazeiro do Norte	0,5	61,33	20%	36,79
TOTAL		-	-	-	-	-	-	73,58

*** *** ***

PORTARIA N°2380/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Russas, a **viajar** para Fortaleza, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar troca de óleo de viatura; conforme processo N°07393719/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto N°30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°2380/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA FILHO	Inspetor	V	22/08/2023	Russas para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
GISELLY BEZERRA GOMES	Inspetor	V	22/08/2023	Russas para Fortaleza	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***



PORTARIA Nº2389/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Tauá, a **vijar** para Novo Oriente, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar condução de preso, de acordo com a Guia de Recolhimento Nº558-266/2023; conforme processo Nº07448840/2023, que chegou autorizado para pagamento nesta DIFIN em 15/09/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º, alínea “a”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2389/2023-DIFIN DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRESCIDOS	TOTAL (R\$)
TICIANO FEITOSA GUEDES	Inspetor	V	24/08/2023	Tauá para Novo Oriente	0,5	61,33		30,66
JOSEPH STHEFFANY RIBEIRO TORQUATO	Inspetor	V	24/08/2023	Tauá para Novo Oriente	0,5	61,33		30,66
TOTAL		-	-	-	-	-	-	61,32

*** *** ***

PORTARIA Nº2400/2023-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR as **SERVIDORAS** relacionadas no Anexo Único desta Portaria, lotadas na Delegacia de Capturas e Polinter (DECAP), a **vijar** para Brasília, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar o recambiamento de preso atualmente recolhido no CDP Papuda/DF, ressaltando-se ainda que as passagens aéreas para as policiais civis responsáveis pela efetivação do recambiamento e a passagem aérea do preso estão sendo custeadas pela Polícia Civil; conforme processo Nº07927411/2023, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 6º; art. 10; e Anexo I do Decreto Nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 27 de setembro de 2023.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº2400/2023-DIFIN DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
					QTD	VALOR(R\$)	ACRÉS.	TOTAL(R\$)
Fabiane Rocha Mota Lopes	Delegada	IV	04 a 06/10/2023	Fortaleza para Brasília/DF	2,5	166,49	60%	665,96
Terezinha Freitas Batista	Escrivã	V	04 a 06/10/2023	Fortaleza para Brasília/DF	2,5	141,95	60%	567,80
TOTAL								8.800,72

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº 10061.012243/2023-24, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **ANTÔNIO LINDEMBURGUE DOS SANTOS**, Mat. 105.345-1-8, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de novembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº003/2023- CEDPES/CGP.

OUTORGA A MEDALHA MAJOR XAVIER TORRES.

O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto Estadual nº 23.469, de 27 de outubro de 1994, publicado no DOE nº 16.413, de 31 de outubro de 1994, bem como ao disposto na Portaria nº 158/2018-GC, publicada no BCG nº 149, de 09 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Regulamento da Medalha Major Xavier Torres, e CONSIDERANDO os trabalhos da Comissão de Avaliação, Análise e Parecer, constituída nos termos da Portaria nº 001/2023 - CEDPES/CGP, publicada BOLETIM DO COMANDO GERAL nº 205, de 01.11.2023, RESOLVE:

Art. 1º Fica outorgada a MEDALHA MAJOR XAVIER TORRES aos agraciados abaixo nominados, pelos serviços prestados à Polícia Militar do Estado do Ceará e à causa da Banda de Música da PMCE:

AGRACIADOS:

a) DEL. POL. FEDERAL SAMUEL ELÂNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ. (SSPDS);

b) CEL CMT. GERAL PM RR FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INTELIGÊNCIA E DEFESA SOCIAL (SSPDS);

c) CEL QOPM JORGE COSTA DE ARAÚJO – SUB CHEFE DO ESTADO MAIOR/ DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PMCE;

d) CEL QOPM OSÍRIS DE CASTRO OLIVEIRA FILHO – COORDENADOR DE GESTÃO DE PROJETOS DA PMCE;

e) TEN CEL GLAYDSON PINHEIRO FARIA – COMANDANTE DA CCS/QCG;

f) 2º TEN QOAPM JEÓVÁ PINHEIRO BARBOSA – CBMPM;

g) 2º TEN QOAPM NÍVEA SÁ COSTA – ASCOUV;

h) 2º TEN QOAPM STÉNIO TELES BARBOSA – CBMPM;

i) SUB TEN PM PAULO RICARDO DE SOUSA – CBMPM;

j) 1º SGT PM FRANK LAND FERREIRA ALVES – CBMPM;

k) 3º SGT PM GLAUCO ALVES FERREIRA – CBMPM;

l) 3º SGT PM ANDERSON DA SILVA BRAGA – ASCOM.

Art. 2º As personalidades militares agraciadas receberão a comenda em solenidade a ocorrer no dia 23 de novembro de 2023, às 15h, no Salão Nobre do QCG.

Art. 3º A Assessoria de Comunicação da Polícia Militar do Ceará – ASCOM, adotará as providências necessárias para entrega das comendas aos agraciados, de acordo com o Regulamento sobre a Medalha.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza (CE), 16 de novembro de 2023.

Klênia Sávio Nascimento de Sousa

CORONEL COMANDANTE-GERAL DA PMCE

*** *** ***



EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°1196166/2021

I – ESPÉCIE: Termo de Aditamento II ao Contrato nº 1196166/2021; II – CONTRATANTE: Polícia Militar do Ceará, CNPJ nº 01.790.944/0001-72; III – ENDEREÇO: Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE; IV – CONTRATADA: Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ -SAAE CNPJ Nº 07.113.566/0001-79; V – ENDEREÇO: Rua Av. Francisco Cordeiro Campos, nº 1087, bairro do Monte Canindé – Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII – OBJETO: **Prorrogação do prazo** de vigência e valor do Contrato nº 11961662021, por mais 12 (doze) meses, a partir de 17 de dezembro de 2023, alterando o item 7.1 da CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 4.302,00 (quatro mil trezentos e dois reais) X - DA VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 17 de dezembro de 2023; XI - DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas; ; XII – DATA ASSINATURA: 09 de novembro de 2023; XIII – SIGNATÁRIOS: Ilmo. Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará e a Sr. Xisto Azevedo Lima, Representante Legal da Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANINDÉ -SAAE.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 040/2023-CCPM/PMCE**

CONTRATANTE: FSPDS- COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, estabelecido à Av. Mister Hull nº 3835 km 01 – Bairro Padre Andrade - Fortaleza-CE, CEP nº 60356-415, Fone (85) 3101-4734, inscrito no CNPJ Nº 07.261.661/0001-10 CONTRATADA: EMPRESA ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA - EPP, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 825 - Centro, CUIABÁ-MT, CEP 78.005-370, Telefone (65) 3622-1066, CNPJ n° 36.932.853/0001-09. OBJETO: **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais** por meio de ferramenta on-line de autoagendamento (self-booking), para atender as demandas dos Colégios da Polícia Militar do Ceará, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2023/SEPLAG-MT, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2023/SEPLAG-MT.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023/SEPLAG-MT e seus anexos, Ata de Registro de Preços 002/2023/SEPLAG-MT com seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. VALOR GLOBAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) pagos em moeda corrente nacional DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200010.06.122.523.20393.01.33903300.1.70.00.1.30, 10200010.06.122.523.20393.03.33903300.1.70.00.1.30, 10200010.06.122 .523.20393.11.33903300.1.70.00.1.30. DATA DA ASSINATURA: SIGNATÁRIOS: GEORGE STENPHENSON BATISTA BENÍCIO - CEL QOPM e SELMO RODRIGUES DE MORAES.

George Stenphenson Batista Benício - CEL QOPM
ORDENADOR DE DESPESAS DA CCPM
MAT.: 084;201-1-4

*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 41/2023 - CCPM/PMCE**

CONTRATANTE: FSPDS COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR, situado na Avenida Mister Hull, 3835 - Padre Andrade, Fortaleza-CE, CEP 60.356-415, inscrito no CNPJ sob o nº 07.261.661/0001-10 CONTRATADA: EMPRESA REDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Suiça, nº 123, Vila Manoel Sátiro, CEP 60.711-035, Fortaleza-CE, Telefone (85) 9.9984-9410, inscrita no CNPJ nº 73.796.088/0001-73. OBJETO: **SERVIÇO CONTINUADO DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE 01(UMA) PISCINA SEMIOLIMPICA COM CAPACIDADE DE 500.000 LITROS, COM FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA.** IG 1274325. SACC 1299247. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230041-DAF/CCPM/PMCE e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei nº 8.666/1993 com suas alterações FORO: Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de 03/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 74.700,00 SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS pagos em MOEDA CORRENTE NACIONAL DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10200010.06.122.523.20393.03.33903900.1.759.1200070.1. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023. SIGNATARIOS: GEORGE STENPHENSON BATISTA BENÍCIO e SERGIO EDUARDO BRITO TEIXEIRA.

George Stenphenson Batista Benício - CEL QOPM
COORDENADOR DOS COLÉGIOS/ORDENADOR DE DESPESAS



*** *** ***

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 1299227/2023**

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, inscrita no CNPJ nº 01.790.944/0001-72, com sede na Avenida Aguanambi, nº 2280, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE. CONTRATADA: Empresa X-OFFICE SERVI LTDA - ME, CNPJ Nº: 15.362.598.0001-36, com Inscrição estadual 10.537.927-1, com sede na 2ª Avenida, Qd. 1 Lt. 42 á 44, Ed. Atlanta Business Center, 2º Andar, Sala 22 - Cidade Empresarial, Bairro: Cidade Vera Cruz em Aparecida de Goiânia-GO, cep nº 74935-900, telefone: (62) 3983-3375 / (62) 98228-9779 E-mail: contato@xofficemoveis.com.br OBJETO: **A contratação de serviços na fabricação de MÓVEIS PLANEJADOS DE MDF**, incluindo materiais e instalação para serem utilizados nas dependências do Complexo de Saúde da Polícia Militar. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023-IF/ES, Processo Administrativo nº 23147.002378/2023-83-IF/ES (Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 21/2023-IF/ES, do INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO) FORO: Comarca de Fortaleza - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – DOE . VALOR GLOBAL: R\$ 282.900,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: NUP 10061.035605/2023-55; Pré-Reserva: 1291104; Dotação Orçamentária: 10200008.06.181.523.10789.03.449052.2.713.9200000.1 - Fundo de Segurança Pública e Defesa Social/ FSPDS. DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023. SIGNATARIOS: Sr. Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE e a Sr. Gilmar da Silva de Souza, Representante da Contratada.

Jorge Costa de Araújo – CEL QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°501/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor FLAVIANA DE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de 1º Tenente, Matrícula: 843.967-0-2, o valor total de R\$ 1.142,11 (um mil, cento e quarenta e dois reais e onze centavos), em face do Auxílio Alimentação referente ao período de 20/07/2022 a 31/12/2022, conforme Certidão emitida pela Célula da Folha de Pagamento e documentação constante no Processo SUITE nº 10061.007917/2023-79. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003.06.122.521.20281.15.31 909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 19 de novembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°621/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ nº. 01.790.944/0001-72, com sede na Av. Aguanambi, 2280 – Centro Integrado de Segurança Pública - Quartel do Comando Geral, Aeroporto - neste ato representada por seu Diretor de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Coronel PM Jorge Costa de Araújo, através do presente instrumento, **reconhece expressamente**, com fulcro no art. 37 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e também os art. 112 e 113 da Lei Estadual nº 9.809/1973, **que deve ao servidor MARCELO CLEITON JUSTINO LEMOS**, ocupante do cargo de Soldado PM, Matrícula: 307.380-1-2, o valor total de R\$ 2.509,18 (dois mil quinhentos e nove reais e dezoito centavos), em face da diferença de auxílio alimentação referente aos períodos de 05/02/2022 a 31/12/2022, conforme certidão emitida pela Célula da Folha de Pagamento e documentação

constante no Processo SUITE nº 10061.032634/2023-65. A PMCE se compromete a pagar a presente obrigação sob a Dotação Orçamentária: 10100003. 06.122.521.20281.15.31909200.500.00.0.10, a título de Reconhecimento de Dívida, observados os procedimentos administrativos para a sua consecução. POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 23 de novembro de 2023.

Jorge Costa de Araújo – CEL. QOPM
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
MAT. FUNCIONAL Nº103.445-1-4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA DO NF Nº018/2023 - O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e ,CONSIDERANDO a necessidade de indenizar as despesas referentes a alimentação , hospedagem pelos Oficiais e Praças Bombeiros Militares, quando se deslocam da sede para viagens a serviço, com a finalidade de ministrar curso, resolver assuntos administrativos e outros serviços inerentes à atividade bombeiro militar. RESOLVE CONCEDER diárias aos **MILITARES** mencionados no anexo único desta portaria, de acordo com o art. 1º, alínea “ b” do §1º do art. 4º; art. 15º do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011 anexos I e III do referido Decreto, devendo as despesas correr a conta da dotação orçamentária do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 07 de julho de 2023.

José Cláudio Barreto de Sousa - CEL CG QOBM
CORONEL COMANDANTE GERAL DO CBMCE
MATRÍCULA FUNCIONAL: 097.545-1-2

Registre-se e publique-se.

NOME	CARGO	NÍVEL	ROTEIRO	PERÍODO	VALOR	QUANT.	TOTAL
NICASSIA AUGUSTA CONDE PAIVA	SD BM	V	QUIXADA/FORTALEZA-	10/07/2023 a 14/07/2023	61,33	4,5	275,99
NICASSIA AUGUSTA CONDE PAIVA	SD BM	V	QUIXADA/FORTALEZA-	31/07/2023 a 04/08/2023	61,33	4,5	275,99
CARLOS ANDRE RIBEIRO COSTA	TC QOBM	IV	SOBRAL/FORTALEZA-	01/08/2023 a 03/08/2023	64,83	2,5	162,08
MARLOS JOSE LOIOLA CARNEIRO	ST BM	V	SOBRAL/FORTALEZA-	07/08/2023 a 07/08/2023	61,33	0,5	30,67
RONALDO HOLANDA LIMA	2º TEN QOABM	IV	SOBRAL/FORTALEZA-	07/08/2023 a 07/08/2023	64,83	0,5	32,42
MAURICIO LACERDA ANTUNES	1º TEN QOBM	IV	SOBRAL/FORTALEZA-	07/08/2023 a 11/08/2023	64,83	4,5	291,74
CARLOS ANDRE RIBEIRO COSTA	TC QOBM	IV	SOBRAL/FORTALEZA-	08/08/2023 a 10/08/2023	64,83	2,5	162,08
JOSÉ VIEIRA MENDES JUNIOR (DNS 2)	TC QOBM	III	IGUATU/BATURITE-	10/08/2023 a 11/08/2023	77,10	1,5	115,65
PAULO RICARDO DA SILVA LIMA	SD BM	V	IGUATU/BATURITE-	10/08/2023 a 11/08/2023	61,33	1,5	92,00
LAERCIO MENDES CUNHA DE ARAUJO JUNIOR	SD BM	V	SOBRAL/FORTALEZA-	24/08/2023 a 25/08/2023	61,33	1,5	92,00
TATIANY FERREIRA DE OLIVEIRA	1º TEN QOBM	IV	SOBRAL/FORTALEZA-	24/08/2023 a 25/08/2023	64,83	1,5	97,25
TOTAL							1.627,87

**** * ***

PORTARIA CMCB Nº028/2023 - O ORDENADOR DE DESPESAS DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais a qual lhe(s) foram delegada(s), RESOLVE AUTORIZAR, o(s) **MILITAR(ES)** relacionado(s) no anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de evento pedagógico (VIVENDIANDO SOLUÇÕES), na cidade de São Paulo/SP, durante os dias 27 a 29 de novembro de 2023, concedendo-lhes diárias, e ajuda de custo, de acordo com o art. 1º alínea "b" § 1º do art. 4º, art. 6º, art. 9º, art. 16º, e anexos I e III, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Fonte 70, Fundo de Segurança Pública e Defesa social - FSPDS (10200011.06.122.523.20392.03.339015.1.7591200070.1 - 11804) COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Francivaldo de Melo Peixoto – Maj QOABM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº111.202-1-0

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB Nº028/2023 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				TOTAL
					QUANT	VALOR	%	AJUDA DE CUSTO	
Francisco Albert Einstein Lima Arruda – Matrícula Nº 110.513-1-6	TEC CEL QOBM	III	27 a 29/11/2023	FORTALEZA – SÃO PAULO/SP - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 189,25	50	283,87	R\$ 993,55

**** * ***

PORTARIA CMCB Nº029/2023 - O ORDENADOR DE DESPESAS DO COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o(s) **SERVIDOR(ES)** civil professor(es) relacionado(s) no anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de participar de evento pedagógico (VIVENDIANDO SOLUÇÕES), na cidade de São Paulo/SP, durante os dias 27 a 29 de novembro de 2023, concedendo-lhes diárias, e ajuda de custo, de acordo com o art. 1º alínea "b" § 1º do art. 4º, art. 6º, art. 9º, art. 16º, e anexos I e III, do Decreto nº 30.719 de 25 de outubro de 2011, devendo as despesas correrem por conta da dotação orçamentária do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará, Fonte 70, Fundo de Segurança Pública e Defesa social - FSPDS (10200011.06.122.523.20392.03.339014.1.7591200070.1 - 10208) COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Francivaldo de Melo Peixoto – MAJ QOABM
ORDENADOR DE DESPESAS DO CMCB
MATRÍCULA FUNCIONAL Nº111.202-1-0

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA CMCB Nº029/2023 – DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				TOTAL
					QUANT	VALOR	%	AJUDA DE CUSTO	
Paulo Aragão de Azevedo Filho – Matrícula Nº 301.585-1-2	Professor	IV	27 a 29/11/2023	FORTALEZA – SÃO PAULO/SP - FORTALEZA	2.1/2	R\$ 166,49	50	249,73	R\$ 874,07

**** * ***

PORTARIA Nº740/2023 CMDO/CBMCE - O CORONEL COMANDANTE GERAL DA CBMCE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 172, II da Lei 13.729/2006, c/c art. 3º, II e § 1º da Lei Complementar nº 93/2011, com redação dada pelo art. 4º, II da LC nº 159/2016, RESOLVE AGREGAR, a partir de 23/11/2023, o CEL QOBM **JOSÉ MARCÍLIO GUIMARÃES CAVALCANTE**, M.F. 100.253-1-1, em virtude de haver sido iniciado seu processo de Reserva Remunerada A PEDIDO nos termos dos arts. 178 inciso I, 180, inciso I e 181 da Lei 13.729/2006, sob NUP 10021.007937/2023-16. QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2023.

José Cláudio Barreto de Sousa – Cel CG BM
CORONEL COMANDANTE-GERAL DO CBMCE

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº921/2023 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.055/2008, e art. 5º, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 30.485/2011, os quais, conferem competência ao Perito Geral para dirigir e expedir portarias visando o melhor funcionamento do órgão; RESOLVE designar os **SERVIDORES**, Lívio César Feitosa Barbosa, Coordenador de Planejamento e Gestão, matrícula nº 168.088-1-4; Sheyla de Souza Vidal, Supervisora do Núcleo de Materiais e Patrimônio, matrícula nº 300.006-6-8; Cicero Renan Rodrigues, Assessor Técnico,



matricula nº 300.205-1-0; Maria José da Silva Castro, Supervisora do Núcleo de Execução Financeira, matrícula nº 300.004-0-4; José Luciano Freire Júnior, Coordenador da Tecnologia da Informação, matrícula nº 300.003-7-4, para, sob a presidência do primeiro, **componrem a Comissão** Permanente destinada a avaliar os bens considerados pendentes (móvels) da PEFOCE, com respectivo inventário; Art. 1º. Fica revogada a Portaria nº 509/2022 GAB.PEFOCE, publicada no DOE de 20/10/2022; Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°932/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000679/2022-85 foi iniciado em 21/09/2022, RESOLVE conceder **duas meias diárias** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), ao servidor **VICTOR SOARES GUALBERTO**, matrícula: 300.326-9-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Sobral-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Viçosa do Ceará-CE e Bituitipá-CE, nos dias 24 e 25 de agosto e 15 de setembro de 2022, com a finalidade de Realização de levantamentos periciais, de acordo com o Artigo 3º; alínea "a" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe IV do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°934/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.000536/2022-73 foi iniciado em 06/09/2022, RESOLVE CONCEDER **meia diária** no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$ 32,41 (trinta e dois reais e quarenta e um centavos), ao servidor **FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA**, matrícula nº 155.301-1-1, ocupante do cargo de PERITO CRIMINAL ADJUNTO, lotado no Núcleo de Perícia Forense, em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço à cidade de Palmácia-CE, nos dias 17 a 18 de agosto de 2022, com a finalidade de Realização de exame pericial, de acordo com o artigo 3º; alínea "a" § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Republicada por incorreção.

*** *** ***

PORTARIA N°935/2023 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.006875/2023-44 foi iniciado em 22/11/2023, RESOLVE conceder **duas diárias e meia** no valor unitário de R\$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e dois centavos), totalizando R\$ 394,30 (trezentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), mais 20% de acréscimo, perfazendo um valor total de R\$ 473,16 (quatrocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos) ao servidor **LIVIO CESAR FEITOSA BARBOSA**, matrícula: 168.088-1-4, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA/COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - CPLAG/PEFOCE, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Fortaleza-CE, que viajou em objeto de serviço as cidades de Juazeiro do Norte-CE e Iguatu-CE, nos dias 22 a 24 de novembro de 2023, com a finalidade de Assessorar o Perito Geral da Pefoce em visita aos Núcleos da Pefoce nas cidades de Juazeiro do Norte e Iguatu, bem como participar da inauguração do SINAB de Juazeiro do Norte, de acordo com o Artigo 3º; alínea "b" do §1º do Art. 4º, Art. 5º, 9º, 10º, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°2021_001_1512/2023

I – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2021_001_1512; II – CONTRATANTE: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ - PEFOCE ; III – ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 901. BAIRRO MOURA BRASIL, FORTALEZA -CE ; IV – CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM - SAAE** V – ENDEREÇO: AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 570, CENTRO – QUIXERAMOBIM/CE, CEP: 63.800-000; VI – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM SEU RESPECTIVO FUNDAMENTO LEGAL NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2021, DE ACORDO COM O CAPUT DO ART. 25, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993, ASSIM COMO ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993, SOBRE A POSSIBILIDADE LEGAL DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS CONFORME A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO NOS TERMOS DA PROPOSTA DA CONTRATADA E AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS ONDE SE DEFINEM OS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES. VII - FORO: FORTALEZA – CE; VIII – OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DESTE TERMO A **PRORROGAÇÃO**, POR MAIS 12 (DOZE) MESES **DO CONTRATO N°2021_001_1512**, REFERENTE AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO SANITÁRIO, PARA O NÚCLEO DE PERÍCIA FORENSE DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DO CEARÁ – QUIXERAMOBIM. IX - VALOR: PERMANECERÁ COM O VALOR DE R\$ 541,79 (QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) MENSAIS, E COM O VALOR TOTAL DE R\$ 6.501,48 (SEIS MIL QUINHENTOS E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) X-DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 01 (UM) DE FEVEREIRO DE 2024, COM TÉRMINO NO DIA 31 (TRINTA E UM) DE JANEIRO DE 2025. XI - DA RATIFICAÇÃO: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO N° 2021_001_1512; XII - DATA: 22/11/2023 XIII - SIGNATARIOS: MANUELA CHAVES LOUREIRO CÂNDIDO – DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA PEFOCE E JOSÉ RONILSON RODRIGUES DE PAULA - PRESIDENTE SAAE QUIXERAMOBIM

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DA COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO 2023_001_1611/2023

CONTRATANTE: Perícia Forense do Estado do Ceará - PEFOCE CONTRATADA: **ATD LOCAÇÃO LTDA**. OBJETO: **Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Mão de Obra Terceirizada nas Áreas Administrativas, de Asseio e Conservação e Informática**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades do Núcleo Regional de Russas da Perícia Forense pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº 010/2023 - PEFOCE, e seus anexos, com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, onde se definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, vinculando-se ao termo de dispensa publicado no DOE de 20/11/2023. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (Centro e oitenta) dias, contados a partir do dia 24 de novembro de 2023. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. O presente Contrato será rescindido ao ser contratada



a vencedora do Pregão Eletrônico nº 20220034, do processo cadastrado no VIPROC sob nº 01882597/2022, tendo em vista estarem em fase recurso administrativo no Tribunal de Contas do Estado e, ainda, tratarem de objetos idênticos ao do presente contrato, para Sede e Núcleos Regionais, respectivamente. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 489.256,37 (Quatrocentos e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10100007.06.122.521.20180.14.339037.1.5009100000.0 DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023 SIGNATÁRIOS: Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna e Paulo Aragão de Almeida Filho – Representante Legal.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Nº DO DOCUMENTO 16/2023

DEVEDORA: PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ **CREDORA:** NOVETTI LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIO LTDA
OBJETO: As partes firmam o presente instrumento tendo por objeto o **reconhecimento da dívida, bem como pagamento e quitação**, referentes à prestação de serviço de Locação de Impressão. O valor global da dívida ora reconhecida é de R\$66.107,04 (Sessenta e seis mil cento e sete reais e quatro centavos). O período do objeto acima refere-se a prestação de serviços durante os meses de Abril e Maio de 2023. **JUSTIFICATIVA:** A necessidade deste Reconhecimento ocorreu em virtude de fatores alheios a uma adequada fiscalização do contrato, visto que, em decorrência de substituição na fiscalização do contrato ocorrida em 22/05/2023, conforme apostilamento acostado aos autos. Além disso, houve morosidade nas nomeações dos cargos de gestão desta Instituição, que ocorreram somente em 12/04/2023, cujos ocupantes dariam prosseguimento aos processos de pagamento, fato que ocasionou grande atraso ao ateste da execução do serviço e, consequentemente, ao andamento dos processos de pagamento regular à Contratada, visto que, somente após o referido ateste, é que poderia ser dado encaminhamento ao empenho e à liquidação dentro do curto lapso temporal que existia até o termo final contratual. Informamos, por fim, que no dia 25/05/2023 foi encaminhado o processo de pagamento para o setor financeiro, porém, conforme disposto pela Supervisora do referido setor, não houve tempo hábil para o devido pagamento. Ou seja, a data do apostilamento e a data do final do contrato ficaram próximas, com isso, dificultando o prosseguimento da renovação do novo contrato. **FORO:** FORTALEZA. **PAGAMENTO:** A DEVEDORA efetuará o pagamento à CREDORA em até 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste instrumento. **VALOR:** R\$66.107,04 (Sessenta e seis mil cento e sete reais e quatro centavos) **DATA DA ASSINATURA:** 14/11/2023 **SIGNATÁRIOS:** Manuela Chaves Loureiro Cândido - Diretora de Planejamento e Gestão Interna da PEFOCE e Otacilio Loiola de Aguiar - Responsável Legal.

Livio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº980/2023 – DG/AESP/CE NUP Nº 10041.003095/2023-95 - O DIRETOR GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual Nº 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual Nº 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual Nº 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Ação Educacional Nº 22/2023, através do NUP 10041.002920/2023-34, bem como o disposto no art. 24 da Instrução Normativa Nº. 001/2022 - DG/AESP/CE, que trata do Regime Escolar da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, a qual regula a matrícula nas ações educacionais instituídas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará; Resolve **matricular** os 29 (vinte e nove) **PROFISSIONAIS** de Segurança Pública, devidamente indicados pelo órgão de origem e relacionados no anexo desta Portaria, no CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA - CBI (PERÍODO 06/11/2023 a 10/11/2023). Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, em Fortaleza - CE, aos 22 de maio de 2023. CURSO BÁSICO DE INTELIGÊNCIA - CBI (PERÍODO 06/11/2023 a 10/11/2023) Local: SFortaleza Período: 06/11/2023 a 10/11/2023 Carga-Horária: 40h/a

ORD	MATRÍCULA	NOME
1	1970589	ADRIANO AGUIAR CAVALCANTE
2	30846915	ALVARO CESAR GONÇALVES SILVEIRA
3	30121139	ANDREA MANUELA GOMES BRAUNA DE MATOS OLIVEIRA
4	30688910	ANTONIO ROBSON RIPARDO RIPARDO
5	30899660	ANTONIO ROMULO BARBOSA BEZERRA
6	13641013	ATAULFO IBIAPINA DE AZEVEDO
7	30713311	CARLOS ANDERSON SILVA DO NASCIMENTO
8	84396222	DALISSON MOURA NEPOMUCENO
9	30413113	FABIANO ALVES DA SILVA
10	1465786	FLAVIO FIGUEIREDO FERNANDES
11	30874099	FRANCISCO DARLANDIO CARNEIRO CARDOSO
12	30231813	GILSON DE ALMEIDA ALBUQUERQUE
13	30452615	HELBER NASCIMENTO HOLANDA
14	84395927	ITALO DOS SANTOS SILVA
15	30004914	JOAO PAULO BARBOSA DOS SANTOS
16	58771015	JOSE ROMARIO TEIXEIRA DE PAIVA
17	43100017	JOSE WENDESOM RODRIGUES DE LIMA
18	30213211	LEANDRO DE ABREU ANDRADE
19	1755970	MAIK DEIVE NOGUEIRA RABELO
20	58742716	MARCELO RAFAEL DE LIMA
21	30025016	MIZAEL PEREIRA CELESTINO
22	30843215	PATRICK REGIS FERREIRA DE CARVALHO
23	1526392	PAULO ROBERTO CYSNE PARENTE
24	3011972X	RENATO LEITE DE FIGUEIREDO
25	30007751	ROBERTO GROSSI CAVALCANTE MILFONT GARCIA
26	11073514	RONALDO JOSE DO VALE SILVA
27	11004415	SALIM BRAIDE NETO
28	30845013	SAMUEL FABIANO DA SILVA GAUDENCIO
29	30841913	WILLKER PEREIRA LOPES

Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTARIA Nº986/2023 – DG/AESP/CE NUP N.º 10041.002269/2023-01 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023) Aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002078/2023-31, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP Nº 10041.002264/2023-70, além do processamento das informações contidas no



Relatório Final, encaminhadas através do NUP nº. 10041.002269/2023-01, bem como, à Comunicação Interna n.º 0000209/2023/AESP/CE/CECI, de 14 de setembro de 2023, **apura, afer e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO DE TELEATENDIMENTO EM CRISE SUICIDA (PERÍODO 04/09 A 05/09/2023), conforme a seguir discriminado:

ORD.	NÚMERO DE MATRÍCULA	NOME	NOTA
1º	20230905094543	NALENA KATIA DE OLIVEIRA PEIXOTO	10,000
2º	20230905094258	MARGARIDA MARIA MARTINS MESQUITA	10,000
3º	20230905093605	ANDREA CINTYA SILVA VIANA DE MORAIS	10,000
4º	20230904083936	GERUZIA ALENCAR DANTAS	10,000
5º	20230904111203	SAMARA RAFAELA SAMPAIO ALVES	10,000
6º	20230904082535	FERLON RODRIGUES LORENO	10,000
7º	20230904082716	FLAVIO DIEGO DE SOUSA VIEIRA	10,000
8º	20230904083607	FRANCISCO HIGO MENDES SOUSA	10,000
9º	20230904082600	MONIQUE HELLEN OLIVEIRA DE SOUSA	10,000
10º	20230901150744	FRANCISCO ALAN AVELINO DUARTE	10,000
11º	20230904082836	JESSICA GOMES ARRAYS DE CARVALHO	10,000
12º	20230906150157	CICERA GERDA BARBOSA LIMA	9,000
13º	20230901195718	GEORGIA RODRIGUES DA SILVA	9,000
14º	20230904082909	EMANUELA FÁTIMA CARIOLA MONTEIRO	9,000
15º	20230904084248	MARIA ALINE DE MESQUITA FERREIRA	9,000
16º	20230902210406	LETICIA TEIXEIRA MONTENEGRO	9,000
17º	20230904082345	LILIAN SOUSA DA SILVA	9,000
18º	20230904082314	REGINALDO DE AQUINO LIMA FILHO	9,000
19º	20230904084017	WILLIANE VIEIRA AGUIAR	9,000
20º	20230904130708	ANA KARINY PENHA TORRES DA SILVA	9,000
21º	20230901170602	MARQUIENE SOUSA DA ROCHA	9,000
22º	20230904084729	ANDRE BARBOSA DE MELO	9,000
23º	20230901161057	LARISSA RODRIGUES SILVA	9,000
24º	20230901153855	MATHEUS PESSOA DE VASCONCELOS	9,000
25º	20230904082436	ROBERTA TEIXEIRA ALVES DOS SANTOS	9,000
26º	20230901203325	PAULA LITHYARA DE SOUSA	9,000
27º	20230901224415	TIAGO MAGELA SILVA SALES	9,000
28º	20230905094430	MARILDA RIBEIRO DE LIMA	8,000
29º	20230904083735	ALISSON DE PAIVA SOUSA PREIRA	8,000
30º	20230904082923	SYLVIA INGRID BARROSO VIEIRA GURGEL	8,000
31º	20230904083948	FRANCISCO WALLACE RODRIGUES DE SOUSA	8,000
32º	20230905094852	ROBSON LIMA FALCAO	7,000

Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

PORATARIA N°987/2023 – DG/AESP|CE NUP N.º 10041.003056/2023-98 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE PRÁTICA EM INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA - (PERÍODO 23/10 A 27/10/2023) Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula exarada no processo sob o NUP N° 10041.002853/2023-58, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP N° 10041.003057/2023-32, além do processamento das informações contidas no Relatório Final da Coordenação do curso supracitado, encaminhado através do NUP N° 10041.003056/2023-98, bem como, à Comunicação Interna n.º 000346/2023/AESP/CE/CECI, de 06 de novembro de 2023, **apura, afer e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO DE PRÁTICA EM INVESTIGAÇÃO CIBERNÉTICA - (PERÍODO 23/10 A 27/10/2023), conforme a seguir discriminado:

Nº DE MATRÍCULA	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
20231023160514	NEIRILENE DE OLIVEIRA MOREIRA	10,000	1º
20231021074550	KILBER ROCHA DE CASTRO	10,000	2º
20231024093257	NAYANNA GOMES DA COSTA	10,000	3º
20231023130406	JOAO PAULO CUSTODIO PITOMBEIRA	10,000	4º
20231021131347	ADRIANA SECUNDO GONÇALVES DESSOLES	10,000	5º
20231023141547	LUIZ GONZAGA DE LIMA JÚNIOR	10,000	6º
20231021164655	ÁDILA TAYNAH DE ARAÚJO AGUIAR	10,000	7º
20231022182842	THALLIES RHUAN BEZERRA DOS SANTOS VIANA DE OLIVEIRA	10,000	8º
20231023154104	RAFAEL FERNANDES DA SILVA	10,000	9º
20231020175710	PEDRO MENESES DE ALMEIDA SILVA	10,000	10º
20231020180740	AUDY ESTEVES FERREIRA DA SILVA	10,000	11º
20231021074116	RENATO DE SOUZA JUNIOR	10,000	12º
20231021103548	JONATAS CAVALCANTE DE LIMA	10,000	13º

Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

PORATARIA N°994/2023 - AESP|CE NUP N.º 10041.001237/2023-80 - AO DIRETOR-GERAL DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ - AESP/CE, no uso de suas atribuições legais e, fundamentado no que lhe confere o art. 6º da Lei Estadual N° 14.629, de 26 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2010, alterada pela Lei Estadual N° 15.809, de 10 de julho de 2015, que a constituiu como órgão da Administração Pública Direta Estadual, de natureza substantiva, vinculada à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - SSPDS, e o Decreto Estadual N° 34.768, de 26 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 27 de maio de 2022, que aprova o Regulamento da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE; CONSIDERANDO que compete à Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, órgão vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS/CE, realizar, direta ou indiretamente, mediante convênio ou contrato, a unificação e execução, com exclusividade, das atividades de ensino das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado; CONSIDERANDO a publicação de matrícula via Portaria nº 1466/2022 – DG/AESP|CE, publicada em Diário Oficial do Estado – DOE nº 229, de 17 de novembro de 2022; CONSIDERANDO o processamento das informações contidas no NUP N° 13001.000732/2023-36 e em conformidade com o item IX do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022; RESOLVE: **Desligar**, a partir de 27 de março de 2023, o **DISCENTE** do Curso de Habilitação de Oficiais – CHO PM/2022, conforme o item IX do Art. 31 da Instrução Normativa nº 001/2022 – DG/AESP|CE publicada em DOE nº 165, de 12 de agosto de 2022.

ORD.	MATRÍCULA	NOME
01	09991514	FRANCISCO ERNANDE DE SOUZA CRUZ

Fortaleza-CE, 26 de julho de 2023.

Leonardo D'Almeida Couto Barreto - DPC PCCE
DIRETOR-GERAL

*** *** ***



PORTRARIA N°1000/2023 – DG/AESP|CE NUP 10041.001335/2023-17 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA INSPECTOR DE CLASSE B – (PERÍODO 10/04 A 30/04/2023) Aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - Aesp/CE, considerando a Portaria de Matrícula N.º 080/2023 - DG/AESP/CE, publicada no Diário Oficial do Ceará N.º 082, de 03 (três) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) exarada no processo sob o NUP N.º 10041.000173/2023-08, bem como a Portaria de Desligamento exarada no processo sob o NUP N.º 10041.001343/2023-63, além do processamento das informações contidas no Relatório Final da Coordenação do curso supracitado, encaminhado através da Comunicação Interna n.º 000109/2023/AESP/CE/CEDIS, de 17 de julho de 2023, **apura, afere e oficia**, por ordem de classificação, os **CONCLUDENTES** do CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA INSPECTOR DE CLASSE B – (PERÍODO 10/04 A 30/04/2023), conforme a seguir discriminado:

ORD.	MATRÍCULA	NOME	NOTA
1º.	30044215	JOAO PAULO DUARTE GONCALVES	10,000
2º.	30040813	KELVEN HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA	10,000
3º.	30045610	GIZELLE CRISTINA DE QUEIR?Z PINHEIRO	10,000
4º.	30041518	GILSON ELANO DA SILVA FERREIRA	10,000
5º.	30034112	MARIA ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA	10,000
6º.	3004391X	ANNA ALLINE FIGUEIREDO ALMEIDA	10,000
7º.	30021711	DAVI DA SILVA ALMEIDA SARAIVA	10,000
8º.	30045319	FRANCISCO ALBERTO BASTOS BARRETO	10,000
9º.	3002141X	ANA LUIZA COELHO	10,000
10º.	30036514	DEWAYNE MESQUITA SOUSA	10,000
11º.	30042719	OSMILDO FERREIRA ESTEVAM	10,000
12º.	30023617	FRANCISCO TIAGO SILVA ANDRADE	10,000
13º.	30050614	OSVALDO XIMENES FIRMEZA	10,000
14º.	30040015	MANOEL MACHADO DE FRAN?A FILHO	10,000
15º.	30016416	ANA LIDIA NOGUEIRA FONTELES	10,000
16º.	3003161X	DIEGO MORAIS DE VASCONCELOS	10,000
17º.	30022211	PEDRO DE ARAUJO SILVA NETO	10,000
18º.	30044916	KIRNA KARINA MAIA FONSECA SOUSA	10,000
19º.	30041410	MARIA JULIETE PEREIRA SAMPAIO	10,000
20º.	30042816	CLAUDIO JOSE PATRIOLINO FELIX FILHO	10,000
21º.	30024419	EMMANUEL PINTO MELO	10,000
22º.	30027418	DANIEL MENEZES ALENCAR GON?ALVES	10,000
23º.	30024613	JULIANO DE PINHO PESSOA FILHO	10,000
24º.	30029011	FLAVIA CAROLINE GUILHERME NOVAES	10,000
25º.	30048415	FERNANDO ANTONIO BARBOSA JUNIOR	10,000
26º.	3004181X	ELIEL DE SOUSA FREITAS	10,000
27º.	30044614	ROBERTA JESSICA DA SILVA MENDES	10,000
28º.	30045416	REBECA TEIXEIRA DE ALMEIDA CAMPOS	10,000
29º.	30000714	ALEX DA SILVEIRA DE ASSIS	10,000
30º.	30031210	GLAILTON LOPES DE SOUSA	10,000
31º.	30020510	EDIVAL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	10,000
32º.	30029712	JOSE NILDO CORDEIRO DE SOUZA	10,000
33º.	3004021X	RONIE ERICK FERREIRA BARROS	10,000
34º.	30048512	MIRTES MATOS DE ALMEIDA	10,000
35º.	30032411	WELINGTON CAVALCANTE FERREIRA	10,000
36º.	30019318	CLEDIANE MARIA LIMA HOLANDA FREIRE	10,000
37º.	30032616	SOLANIA EVANGELISTA DE MOURA	10,000
38º.	30030516	ANA CAROLINA MOREIRA DE SOUSA DE MARIA	10,000
39º.	30030214	ANTONIA PATRICIA TORRES DE LIMA BRAGA	10,000
40º.	30040317	CICERO THIAGO BONIFACIO DE SOUSA	10,000
41º.	30035615	HEITOR RENNE SINDO LOBO	10,000
42º.	30017811	ADERBAL HERCULANO BATISTA NETO	10,000
43º.	30035011	ANTONIO RODRIGO FELIX RODRIGUES	10,000
44º.	30035712	SAMUEL DA CUNHA LOPES	10,000
45º.	30048717	EDER PINHEIRO CHAVES	10,000
46º.	30037111	VINICIUS DA PAZ MONTEIRO RUFINO	10,000
47º.	300206-1-8	FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA	10,000
48º.	30032918	GISELLY BEZERRA GOMES	10,000
49º.	30021916	GUTEMBERG ROCHA PEREIRA	10,000
50º.	3003841X	JOSE HUGO GRANGEIRO JUNIOR	10,000
51º.	30041313	JOSE JORGELITO OLIVEIRA JUNIOR	10,000
52º.	3001801X	RAFAEL DE PAULA FREITAS	10,000
53º.	30024516	FELIPE NUNES DANTAS	10,000
54º.	30029615	ANTONIO DE SOUSA NETO	10,000
55º.	30026314	DAIANY NOGUEIRA DE LIMA SILVA	10,000
56º.	30018117	RAIRON RAMILLER RIBEIRO ARAUJO	10,000
57º.	30030117	DAYVIDSON LEONARDO ARRUDA GUERRA	10,000
58º.	30047311	JORGE ALLAN FONTENELLE LEITAO	10,000
59º.	30045513	FRANCISCO LUZARDO DA SILVA	10,000
60º.	30039211	GISELLY MESQUITA MAIA	10,000
61º.	30043510	PEDRO GUIMARAES NETO	10,000
62º.	30043413	MAC THIAGO BARBOSA DA SILVA	10,000
63º.	30049918	ADECIVALDO RODRIGUES DA SILVA	9,944
64º.	30017315	JENEILSON THOMPSON CAMINHA NUNES	9,944
65º.	30043219	KARLA CHAVES VIEIRA	9,944
66º.	30017919	EMMANUELLE SOARES ESTRELA ABRANTES	9,944
67º.	3002981X	DARLANE MACHADO GOMES PORTELA	9,944
68º.	30041615	FRANCISCO WASHINGTON DE MIRANDA SOARES	9,944
69º.	3004231X	ROBERTA ALAILA DO NASCIMENTO TRAJANO	9,944
70º.	30019016	PRISCILA CARNEIRO DE SANTANA CORDEIRO	9,944
71º.	30038916	LIVIANE CORDEIRO SOARES	9,944
72º.	30049411	PEDRO HENRIQUE PORDEUS LOPES CARVALHO	9,944
73º.	30043014	JOAO PAULO ARAUJO FREITAS	9,944
74º.	30037219	JOAO PAULO MINEIRO ROCHA	9,944
75º.	30033019	TASSIA MIRELLY GOMES ARAUJO	9,944
76º.	3004701X	RAUL EMMANUEL CAVALCANTE GOMES DE MELO	9,944
77º.	30034511	HELSON FERRO DE ARAUJO	9,944
78º.	30016319	AQUILLES GRECO AUGUSTO LANDIM JUNIOR	9,944
79º.	30023110	RICARDO COSTA RODRIGUES DOS SANTOS	9,944



ORD.	MATRÍCULA	NOME	NOTA
80º.	30025113	JOHNSON PRESLEY HOLANDA LAVOR	9,944
81º.	3002351X	ALYNE NOBRE DANTAS	9,944
82º.	30032713	WYTALO SERGIO SARAIVA COSTA	9,944
83º.	30032519	WALKLEY AUGUSTO COSMO DOS REIS	9,944
84º.	30041216	WILLIAM MARINHO DE ANDRADE JUNIOR	9,944
85º.	30046617	ELIAS DE BRITO RODRIGUES	9,944
86º.	30022017	EDUARDO DE SABOIA XAVIER	9,944
87º.	30016211	FRANCISCO POLICARPO ROCHA DA SILVA	9,944
88º.	30023714	DANIELE VIDAL DE CASTRO BARROSO	9,944
89º.	30039912	JOHN HERBETH AGUIAR COSTA	9,944
90º.	30019717	MANOEL LINDOMAR DAS CHAGAS	9,944
91º.	30046412	FRANCISCO ROBERIO SARAIVA LEMOS	9,944
92º.	30026519	SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA	9,944
93º.	30037510	ANTONIO JACKSON RODRIGUES DA COSTA	9,944
94º.	30016912	GEOVAN CASTRO ARAUJO	9,944
95º.	30022416	IURY MACHADO DE SABOIA	9,944
96º.	30036018	LIDIANE DE SOUZA ALMEIDA	9,944
97º.	30048210	FRANCISCO TALIS GOMES SILVA	9,944
98º.	30028317	FELIPE ADELINO MARTINS MONTEIRO	9,944
99º.	30023315	TATIANA DA SILVA SOARES	9,944
100º.	30046919	RAFAEL BARBOSA GONCALVES	9,944
101º.	30040511	WILSON CARVALHO FILHO	9,944
102º.	30023919	LIVIA MONTEZUMA SALES FARIA	9,944
103º.	30031016	EVERTON COSTA DE OLIVEIRA	9,944
104º.	30027213	IVANILDO ALVES PORTO JUNIOR	9,944
105º.	30022815	THALES CARDOSO PINHEIRO	9,944
106º.	3002611X	LEANDRO DA SILVA LIMA	9,944
107º.	30043316	JOYCIANE ARAUJO LEAL	9,944
108º.	30034716	MARDONIO VIEIRA DE SOUZA	9,944
109º.	30041011	DIEGO DE QUEIROZ RIBEIRO	9,944
110º.	30021819	FRANCISCO ELIAS DE FRANCA NETO	9,944
111º.	30018818	PALOMA DE PAULA PEREIRA	9,944
112º.	30032810	SORAYA COSTA CAVALCANTE	9,944
113º.	30026217	LAERCIO GALVAO SALES	9,944
114º.	30032314	HEITOR SAMPAIO BATISTA	9,944
115º.	30022817	JEAN PAUL AGUIAR DE AQUINO	9,944
116º.	30023412	THIAGO NOGUEIRA MARTINS	9,944
117º.	30046013	RICARDO BENEVIDES PINTO	9,944
118º.	30018214	JOSE DE LIMA UCHOA NETO	9,944
119º.	30031415	DEBORAH HERVILLEM LIMA DE OLIVEIRA	9,944
120º.	30020014	LEANDRO NOGUEIRA ARAUJO	9,944
121º.	30049519	GEOVANY CASTRO DE ALENCAR	9,944
122º.	30037014	FERNANDA LUCIA DE SOUSA CAVALCANTE	9,944
123º.	30040414	JOAO DE FREITAS BRASIL NETO	9,944
124º.	30048318	RAFAEL MESQUITA LANDIM	9,944
125º.	30044010	WALDEMIR MARQUES SAMPAIO	9,944
126º.	3004651X	RAFAEL PINHEIRO MOURA	9,944
127º.	30051017	ADRIANA LIMA DE SOUZA	9,944
128º.	30051114	ITALO LEITE DA SILVA	9,944
129º.	30025814	ROSELI DA SILVA AMORIM	9,889
130º.	30026918	BRUNA LUSTOSA PELLEGRINI	9,889
131º.	30042212	ROBERIO CARMO DE ASSIS	9,889
132º.	30025512	RENATA ALVES DE MELO	9,889
133º.	30027515	WESCLEY SANTANA SILVA	9,889
134º.	30029216	ELIZEU MARQUES GOMES	9,889
135º.	30040112	FRANCISCO CRISTIANO DO NASCIMENTO FREITAS	9,889
136º.	30021312	THALES CORDEIRO BARBOSA	9,889
137º.	30020812	CARLOS ALBERTO AGUIAR GOUVEIA FILHO	9,889
138º.	30047214	PAULO JOSE ALVES PINTO JUNIOR	9,889
139º.	30031717	JOSÉ MARCIO SOUSA DE ARAUJO	9,889
140º.	30046315	ANTONIO PLATINY DAMASCENO SILVA	9,889
141º.	30043812	KARITUCIA DE LIMA ARAUJO	9,889
142º.	3003421X	IVANILDO PEREIRA RODRIGUES	9,889
143º.	40507914	RAFAEL MAIA DE OLIVEIRA	9,889
144º.	30020219	FRANCISCO CARLOS ROCHA HOLANDA	9,889
145º.	30035216	MARCOS ANDRE DA SILVA DOS SANTOS	9,889
146º.	30050215	FRANKLIN DELAMBRE MATOS DE SOUZA	9,889
147º.	30035410	JOAO RICARDO LIMA DE SENA	9,889
148º.	30019113	RENILSON DOS SANTOS SILVA	9,889
149º.	30045718	GLEIDSON TORRES MELO	9,889
150º.	30042611	LUCIANO MACHADO LEITE	9,889
151º.	30044711	FABIO GEORGE PORFIRIO LIMA DA SILVA	9,889
152º.	30049616	FRANCISCO IDEVAL FERREIRA GUEDES	9,889
153º.	30038614	JOSE MOREIRA FILHO	9,889
154º.	30034317	SUSYANE SILVA DOS SANTOS AGUIAR	9,889
155º.	30049314	LUCIVANIO BARBOSA SANTOS	9,889
156º.	30025318	TARCISIO REGIS NOBRE LIMA	9,889
157º.	30047516	ANDSON CARNEIRO AMARANTE	9,889
158º.	30021215	CARLOS EDUARDO BORGES ARAUJO	9,889
159º.	30024117	JOARIS DA SILVA JUNIOR	9,889
160º.	30027019	EDSON XAVIER LIRA DA SILVA	9,889
161º.	30022610	WILSON CAMUR?A NETO	9,889
162º.	30033817	KEYVIANNE GOMES DE ALCANTARA	9,889
163º.	30036816	ANTONINO ASCINO DA SILVA	9,889
164º.	30038118	MARCELO JESSY MELO MOTA	9,889
165º.	30036212	ELAINE GOMES MONTEIRO	9,889



ORD.	MATRÍCULA	NOME	NOTA
166º.	3002771X	JOSE GLEIDSON DA SILVA SANTOS	9,889
167º.	30036719	REGIANE DOS SANTOS SILVA	9,889
168º.	30033914	KLEHILTON SALES MENDON?A PEREIRA	9,889
169º.	30033116	DELANO ALENCAR LEITE	9,889
170º.	30029518	SANDRO SIQUEIRA COSTA ALMEIDA	9,889
171º.	30044819	ALISSON CORDEIRO FRAGOSO	9,889
172º.	30036913	PAULO HENRIQUE SANTIAGO BRITO	9,889
173º.	30037316	FERNANDO FELIPE FERREYRA RAMIREZ	9,889
174º.	3004911X	GEISA GUIMARAES DE ALMEIDA	9,889
175º.	30017714	CAIO FELIPE PAIVA DIOGENES	9,889
176º.	30045815	LIGIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	9,889
177º.	30025210	MARCUS VINICIUS BASTOS RAULINO	9,889
178º.	30042417	LILIAN GEOVANIA COSTA PINTO DE ALMEIDA	9,833
179º.	30035313	LUIZ ANTONIO COSTA DA SILVA	9,833
180º.	30042514	NEIRILENE DE OLIVEIRA MOREIRA	9,833
181º.	3003371X	ALEXANDRE MICHILES DE CASTRO COSTA	9,833
182º.	30037618	REGINALDO CRUZ DE FREITAS	9,833
183º.	30017110	ALEXANDRE MAIA XIMENES	9,833
184º.	30030818	VANESSA LUCIA DA SILVA	9,833
185º.	30049012	WELSON GOMES PIRES	9,833
186º.	30047419	LUCIANA JESUS SANTANA GORDILHO	9,833
187º.	30025911	BRUNO TACIANO DE OLIVEIRA	9,833
188º.	30018613	JOSE AFELIO SARAIVA DINIZ JUNIOR	9,833
189º.	30028511	FERNANDA CLEA MAGALHAES DE SENA	9,833
190º.	9470115	TEOGENES TAVARES DAMASCENO DE SOUZA	9,833
191º.	3003211X	MARIA CLAUDIA ALVES DE OLIVEIRA	9,833
192º.	30044118	FAGNER MELO DA MOTA	9,833
193º.	30023013	ROGERIO RAMOS DE OLIVEIRA	9,833
194º.	30031814	CRISTIANE ZENEIDE NASCIMENTO	9,833
195º.	30032217	ANA KATIA TIMBO FARIAZ DA PALMA	9,833
196º.	30043618	WILLY ANDERSSON LIMA DE FREITAS	9,833
197º.	30038711	ANTONIO VIEIRA CARTAXO FILHO	9,833
198º.	30040619	FRANCISCO REGIANO DE OLIVEIRA LIMA	9,833
199º.	30026616	JOSE JANAILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	9,833
200º.	30020715	MANZZINE LACERDA DE SA	9,833
201º.	30046218	INACIO DE SOUSA ALVES	9,833
202º.	30049810	ANDRE BARBOSA MORAES	9,833
203º.	30033418	SAMIR AVELINO SENA	9,833
204º.	30021614	LUCIENE BENEDITO DE SOUSA	9,833
205º.	30019911	MARCIO FERNANDES SOUSA DA SILVA	9,833
206º.	30034616	RAQUEL GONDIM CANDIDO	9,833
207º.	30031113	JOSE DEUZIMAR DE SANTANA J?NIOR	9,833
208º.	30039610	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS ANJOS	9,833
209º.	30046714	ANTONIO ADEILMO BRAGA SILVA	9,833
210º.	30044312	CLEVIA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	9,833
211º.	30047818	CRISTIANO ANTUNES RIPARDO	9,833
212º.	30050711	NARCELIO ALVES DE MORAIS	9,833
213º.	30032012	DANGLES NASCIMENTO DIAS	9,833
214º.	30051211	JOSE FRANCIALDO PONTES	9,833
215º.	30047117	MARIANA FERREIRA NOGUEIRA NERES	9,833
216º.	30039017	CICERO SOBREIRA GOMES	9,778
217º.	30027612	LEONARDO BEZERRA DA SILVA	9,778
218º.	30048016	NATERCIA COSTA MARREIRO	9,778
219º.	30039815	JARDEL MAX SILVEIRA PINTO	9,778
220º.	30029410	RAMON EUFRASINO DO AMARAL	9,778
221º.	40511512	SAMIA ARAUJO LIMA	9,778
222º.	3001961x	JAIME JOSÉ SARAIVA JÚNIOR	9,778
223º.	30016513	FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA	9,778
224º.	3003791X	WELIBERTO CAMPELO PACIFICO	9,778
225º.	30021118	VIVIANE CAVALCANTE LIMA PEREIRA	9,778
226º.	3003631X	LINDALVA DA SILVA SANTOS DIONISIO	9,778
227º.	30020413	CARLOS ANDRE CRUZ ANGELIM	9,778
228º.	30024710	JOSE WILKER OLIVEIRA ANIBAL	9,778
229º.	30026713	JOSE VICTOR LOURENCO ARAUJO	9,778
230º.	30018516	LEANDRO OLIVEIRA BESSA	9,778
231º.	30028112	LIDIA MESQUITA DA SILVA	9,778
232º.	30024818	ANDERSON MONTEIRO GOMES	9,778
233º.	30018419	IASODARA ENÉAS BENTES	9,778
234º.	30017617	MARCIA ROBERTA PINHEIRO PEIXOTO HOLANDA	9,778
235º.	30038215	ANTONIO DA SILVA MORAES	9,778
236º.	30039718	SAULLO PEREIRA DE SOUSA	9,778
237º.	30019210	JOSE FRANCISCO MOURAO BRITO	9,778
238º.	3004441X	JOSÉ MURILLO DE FRANCA FILHO	9,778
239º.	30036611	SANDRA HELENA GIR?O	9,778
240º.	30021517	JOYCE DAYANNE MESQUITA TEIXEIRA	9,778
241º.	30050819	CLECIO BATISTA BONFIM	9,778
242º.	30038517	VERONICA KARLA LIMA DE FREITAS	9,722
243º.	30030311	JAMILDO DUARTE DA SILVA JUNIOR	9,722
244º.	30025415	FABIO SALVIANO DE SOUSA SOBRINHO	9,722
245º.	30021010	JOEL FERREIRA DE MELO	9,722
246º.	30020316	ROBERTO SINIBALDI	9,722
247º.	3003581X	CASSIUS SILVEIRA CASTELO BRANCO	9,722
248º.	30023811	FRANCISCA ADRIANA MESQUITA DA SILVA	9,722
249º.	30042913	JORGE LUIS MOURAO DE OLIVEIRA FILHO	9,722
250º.	30034015	NATANAEL ALVES DA SILVA	9,722
251º.	30045114	GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR ALBUQUERQUE	9,722
252º.	30017412	JOAO INACIO PRADO AFONSO DE MIRANDA	9,722
253º.	30030710	EWERTON AGUIAR DE SOUZA	9,722
254º.	3002401X	EMMANUEL CATUNDA LOPES FERREIRA	9,722
255º.	30046811	JOSÉ FROTA CORREIA LIMA	9,722
256º.	30042115	DIONES PEDRO GOMES	9,722
257º.	30039114	RICARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	9,667
258º.	30043715	RAIMUNDO NONATO LEANDRO DA CRUZ	9,667
259º.	300488-1-4	HELIA MARIA DE LIMA FREITAS	9,667
260º.	30001613	ANTONIO FABIO MATEUS DA MOTA	9,667
261º.	300160-1-7	AGRIMAR SUCUPIRA LIMA	9,667
262º.	3002821X	JOSE REGILBERTO GASPAR GOMES	9,667



ORD.	MATRÍCULA	NOME	NOTA
263º.	30033612	CLARISSE PARENTE FERREIRA	9,667
264º.	3003001X	ALEXANDRE GALDINO VIANA	9,611
265º.	30048911	RENATA FILgueiras SIQUEIRA	9,611
266º.	30038819	ANDRE DIEGO MONTEIRO ESPANGA	9,611
267º.	167951-1-9	FRANCISCO MARCIO CORREIA CRUZ	9,611
268º.	30039513	JOSE Djalma GONÇALVES JUNIOR	9,611
269º.	30029917	ANTONIO MARCELO BRITO CLAUDINO	9,611
270º.	30033310	LARA LIMA DE ALENCAR	9,611
271º.	30048113	JOSENILTON LEITE LIMA	9,611
272º.	30041712	JOÃO MARIA VIANEY DE SENA E SOUSA	9,611
273º.	30036115	ERIKA DE ALMEIDA UCHOA	9,611
274º.	30049217	EDILSON BATISTA FROTA	9,611
275º.	30047710	EUGENIO DE PONTES NETO	9,611
276º.	30017218	JOÃO TACIANO SAMPAIO OLIVEIRA	9,611
277º.	30019512	KARLOS RIBEIRO FILHO	9,556
278º.	30027310	ANDREIA LEITE ANDRADE	9,556
279º.	30022114	MICHEL ADRIANO LOPES MAURICIO	9,556
280º.	30028414	DANIEL TENORIO FERRAZ GOMINHO	9,556
281º.	30026012	ROGER MANO VIDAL	9,556
282º.	30038010	ANTONÍO DARLAN DE ARAUJO LOPES	9,500
283º.	3002239	ALEX NICOL DE CASTRO CHAVES	9,500
284º.	30028813	THIAGO SEABRA PINTO BEZERRA	9,500
285º.	30041119	ANTONIO CESAR ALMINO LOBO	9,500
286º.	30036417	FABIANO SILVA DE AGUIAR	9,500
287º.	30018311	DENIVAL VIEIRA FONSECA	9,500
288º.	30047915	JOAO PAULO MARQUES	9,444
289º.	30045912	JOAO ROSA DE OLIVEIRA NETO	9,444
290º.	30041917	SAMUEL VASCOMON CAVALCANTE NOGUEIRA	9,444
291º.	30038312	SERGIO LAZLO DE SOUSA	9,278
292º.	30045211	VIVIANNE DUARTE FRAGA	9,222
293º.	30035119	ELISSON JORGE DE BRITO BEZERRA	8,833

Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 011/2023

PROCESSO N°: 10041003133 / 2023-18 OBJETO: **Contratação de empresa especializada em treinamento referente a XXVI Edição do Congresso Brasileiro de Ouvidores**, promovida pela Associação Brasileira de Ouvidores - ABO, a ser realizada entre os dias 27 e 29 de novembro de 2023, em Brasília - DF, conforme informações que constam no processo supracitado. JUSTIFICATIVA: A participação do servidor na segunda XXVI Edição do Congresso Brasileiro de Ouvidores, justifica-se em virtude da necessidade de atualização acerca de temas fundamentais para o sucesso da administração, tendo em vista que a Ouvidoria é uma ferramenta importante para a gestão das organizações públicas, sendo responsável por receber e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias de cidadãos e usuários em geral, buscando solucionar problemas e melhorar a qualidade dos serviços prestados. VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) Dotação Orçamentária: 10100008.06.122.523.20444.03.339039.1.5009100000.0 Fundamentação Legal: art. 13, inciso VI e art. 25, II, ambos da Lei nº 8.666/1993. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES - ABO - CNPJ 00.656.809/0001-76 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Kamilly Távora Campos, Diretora de Planejamento e Gestão Interna da AESP/CE RATIFICAÇÃO: Leonardo D'Almeida Couto Barreto, Diretor-Geral da AESP/CE.

Katharinne Marinho Sabóia
ASSESSORIA JURÍDICA



*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº38/2023 – NUAT/CEPRAE/AESP NUP: 10041.001515/2023-07

1. Referência: 10041.001515/2023-07 Nota de Instrução Nº 38/2023-NUAT/CEPRAE/AESP – Prática de Tiro do CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL - Turma III /2023 - PEFOCE, regulamentado pelo PAE Nº 60/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP 10041001264/2023-52 e Plano de Ensino NUP: 10041.001325/2023-81, datada de 10/08/2023. 2. Objetivo: **Possibilitar aos discentes do CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL - Turma III /2023 - PEFOCE**, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Polícia Civil do Ceará- PCCE. 3. Curso: CURSO DE SOBREVIVÊNCIA POLICIAL - Turma III /2023 – PEFOCE 4. Instrutores: 03 (três) 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Perícia Forense do Ceará – PEFOCE e Coordenador do Curso. 6. Quantidade de alunos: 20 (vinte) alunos ativos da PEFOCE - Turma III/2023 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução prática do Tiro Policial Defensivo será fornecido pelo DTO/PCCE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da prática da disciplina de Tiro Policial Defensivo, a munição que será utilizada abaixo discriminada, será fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP|CE, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno:

CALIBRE	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	20	50	1.000

A coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, das munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará - AESP|CE, que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 100% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo do coordenador; 9.2 Data: 18 de agosto de 2023; 9.3 Horário: 08:00hs às 17:00hs 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE: MATERIAL PARA INSTRUÇÃO PRÁTICA DE TIRO

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	20 unidades
2	Obréia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº43/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP: 10041.003231/2023-47

1. Referência: : 10041.003231/2023-47 Nota de Instrução Nº 43/2023-NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular Tiro Policial Defensivo do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma II, datada de 16 de agosto de 2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma II**, que será realizado em Fortaleza-CE, regulamentado pelo PAE Nº 49/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP 10041.001112/2023-50, a fim de possibilitar aos discentes do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Polícia Militar do Ceará - PMCE. 3. Curso: CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma II. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: 3 (três) instrutores, sendo 1 (um) instrutor máster e 2 (dois) instrutores auxiliares. 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo a

da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 35 (trinta e cinco) profissionais. Observação: A quantidade de 35 alunos ingressantes do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma II, trata-se de uma previsão, podendo haver alteração até a data da execução da disciplina de Tiro Policial Defensivo. 7. Armamento e equipamento:

CALIBRE	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	35	30	1.050
12 GA		16	560

Todo o armamento e equipamento ficarão a cargo da PMCE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da prática da disciplina de Tiro Policial Defensivo, a munição que será utilizada abaixo discriminada, será fornecida pela PMCE, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno: Obs 1: a quantidade de alunos é baseada no PAE Nº 49/2023-COENI/DG/AESP do curso podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Tiro Policial Defensivo. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da coordenação do curso; 9.2 Datas: Dia 18 de agosto de 2023, com oito horas-aula diárias, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: 07h00min às 17h00min 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	35 unidades
2	Obréias	Pretas	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº44/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP 10041.003232/2023-91

1. Referência: 10041.003232/2023-91 Nota de Instrução Nº 44/2023-NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular Tiro Policial Defensivo do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma III, datada de 22 de agosto de 2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro Policial Defensivo do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma III**, que será realizado em Fortaleza-CE, regulamentado pelo PAE Nº 49/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP 10041.001112/2023-50, a fim de possibilitar aos discentes do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Polícia Militar do Ceará - PMCE. 3. Curso: CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma III. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: 3 (três) instrutores, sendo 1 (um) instrutor máster e 2 (dois) instrutores auxiliares. 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da PMCE. 6. Quantidade de alunos: 35 (trinta e cinco) profissionais. Observação: A quantidade de 35 alunos ingressantes do CURSO DE COMANDO E GESTÃO DE POLICIAMENTO GERAL – 2023 – Turma III, trata-se de uma previsão, podendo haver alteração até a data da execução da disciplina de Tiro Policial Defensivo. 7. Armamento e equipamento:

CALIBRE	QUANTIDADE DE ALUNOS	QUANTIDADE DE TIROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	35	30	1.050
12 GA		16	560

Todo o armamento e equipamento ficarão a cargo da PMCE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da prática da disciplina de Tiro Policial Defensivo, a munição que será utilizada abaixo discriminada, será fornecida pela AESP|CE, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno: Obs 1: a quantidade de alunos é baseada no PAE Nº 49/2023-COENI/DG/AESP do curso podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Tiro Policial Defensivo. Obs 2: a coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE; Obs 3: as munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado. Obs 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1 Local: A cargo da coordenação do curso; 9.2 Datas: Dia 28 de agosto de 2023, com oito horas-aula diárias, conforme previsto no Quadro de Trabalho Semanal - QTS; 9.3 Horário: 07h00min às 17h00min 9.4 Uniforme: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	35 unidades
2	Obréias	Pretas	01 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº55/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP 10041.002179/2023-10

1. Referência: 10041.002179/2023-10 Nota de Instrução Nº 55/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Armamento e Tiro de Combate Policial (combate veicular/combate velado) do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 02/11/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Armamento e Tiro de Combate Policial (combate veicular/combate velado) do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo PAE Nº 76/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002179/2023-10, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando-os no emprego de técnicas eficazes nas atuações da doutrina de Operações Táticas Especiais, envolvendo capacidade de ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE – 2023 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORÉS: 5 (CINCO) 5. Veículos/transporte/ apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Armamento e Tiro de Combate Policial (combate veicular/combate velado). 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Armamento e Tiro de Combate Policial (combate veicular/combate velado), será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, destas somente as munições de calibre .40 S&W será fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno, sendo as de calibre 5,56x45mm fornecida pela Polícia Civil do Ceará.

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	10	100	1.000
5,56x45mm	10	50	500

Obs 1: a quantidade de alunos é baseada na informação repassada pela coordenação do curso na data de confecção da NI e/ou Solicitação de Munição via SUITE, podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Combate Velado; Obs 2: a coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE; Obs 3: as munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado; Obs 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 03 e 04 de novembro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 08h00min às 19h00min, com 10 horas-aula no 1º dia e das 08h00min às 19h00min, com 10 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 20 (vinte) horas-aula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:



ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	30 unidades
2	Alvo	Silhueta Armada	30 unidades
3	Obreia	PRETA	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução – COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°56/2023-NUAT/CEPRAE/AESP

NUP: 10041.002184/2023-14

1. Referência: 10041.002184/2023-14 Nota de Instrução N° 56/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Formação de Instrutor de Armação e Tiro do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 18/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Formação de Instrutor de Armamento e Tiro do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo PAE N° 76/2023COENI/DG/AESP, sob NUP N° 10041.001859/2023-16 e NUP NI N° 10041.002184/2023-14, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando-os no emprego de técnicas eficazes nas atuações da doutrina de Operações Táticas Especiais, envolvendo capacidade de ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais, bem como, classificação das armas de fogo e munições, regras de segurança, balística, didática, fundamentos do tiro, primeiros socorros e o manuseio dos diversos tipos de armamentos disponíveis para força da segurança pública, assim habilitando-os a atuarem como Instrutor de Armamento e Tiro da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais – CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 4 (quatro)

ORD.	NOME COMPLETO
01	WHEELER MONTEIRO FERNANDES
02	LEONARDO BEZERRA DA SILVA
03	FRANCISCO WASHINGTON DE MIRANDA SOARES
04	JOÃO SÁVIO LOPES PINTO

5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais – CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Formação de Intrutor de Armamento e Tiro. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais – CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Armamento e Tiro de Combate Policial (ARMA DE PORTÁTIL), será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, destas somente as munições de calibre .40 S&W e calibre 12 serão fornecidas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno, sendo as de calibre 5,56x45mm fornecida pela Polícia Civil do Ceará.

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	10	130	1.300
12 GA	10	30	300
5,56x45mm	10	150	1.500

Obs 1: a quantidade de alunos é baseada na informação repassada pela coordenação do curso na data de confecção da NI e/ou Solicitação de Munição via SUITE, podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Combate Velado; Obs 2: a coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE; Obs 3: as munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado; Obs 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1 EXECUÇÃO: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 15 e 16 de outubro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 08h00min às 19h00min, com 10 horas-aula no 1º dia e das 08h00min às 19h00min, com 10 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 20 (vinte) horasaula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	50 unidades
2	Obreia	PRETA	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI,em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°60/2023-NUAT/CEPRAE/AESP

NUP: 10041.002192/2023-61

1. Referência: Nota de Instrução N° 60/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Patrulhamento Urbano de Alto Risco do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 02/11/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Patrulhamento Urbano de Alto Risco do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo regulamento pelo PAE N° 76/2023COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002192/2023-61, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando assim os alunos no emprego de técnicas eficazes nas atuações do cotidiano policial e no cumprimento de Mandado de Prisão, bem como de Busca e Apreensão, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS) 5. Veículos/transporte/ apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Patrulhamento Urbano de Alto Risco. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais – CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Patrulhamento Urbano de Alto Risco, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, que em sua totalidade, tanto as munições de calibre .40 S&W, como as de 5,56x45 mm, será fornecida pela Polícia Civil do Ceará.

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	10	100	1.000
5,56x45mm	10	250	2.500

Obs: Para esta instrução NÃO há munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE, assim não gerando onus a coordenação do curso referente a baixa de munição; 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 03 e 04 de novembro de 2023;; 9.3 HORÁRIO: Das 07h00min às 20h00min, com 12 horas-aula no 1º dia e das 07h00min às 20h00min, com 12 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas-aula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:



ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	30 unidades
2	Alvo	Silhueta Armada	30 unidades
3	Obreia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza, 18 de setembro de 2023

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº62/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP: 10041.002190/2023-71

1. Referência: Nota de Instrução Nº 62/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Tiro de Comprometimento-Sniper/Atirador Designado do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 18/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Tiro de Comprometimento-Sniper/Atirador Designado do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo regulamento pelo PAE Nº 76/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002190/2023-71, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando assim os alunos no emprego de técnicas eficazes nas atuações do cotidiano policial, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais a partir de treinamento, técnicas e doutrinas especiais de tiro à maiores distâncias, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS). 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Tiro de Comprometimento-Sniper/Atirador Designado. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Tiro de Comprometimento-Sniper/Atirador Designado, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, que será fornecida pela Polícia Civil do Ceará.

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
5,56x45mm	10	130	1.300

Obs: Para esta instrução NÃO há munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE, assim não gerando onus a coordenação do curso referente a baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 10 e 11 de novembro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 06h00min às 18h00min, com 12 horas-aula no 1º dia e das 06h00min às 18h00min, com 12 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas-aula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP/CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	40 unidades
2	Obreia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESP/CE. Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº63/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP: 10041.002189/2023-47

1. Referência: Nota de Instrução Nº 63/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Controle de Distúrbios Civis do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 18/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Controle de Distúrbios Civis do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo regulamento pelo PAE Nº 76/2023COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002189/2023-47, a fim de possibilitar os alunos do curso em epígrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando assim os alunos no emprego de técnicas eficazes nas atuações do cotidiano policial, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais a partir de treinamento, técnicas e doutrinas especiais para atuarem em área de controle de tumulto em qualquer circunstância de alto risco, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS). 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Controle de Distúrbios Civis. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Controle de Distúrbios Civis, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, que será fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno:

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
12 GA	10	100	1.000

Obs 1: a quantidade de alunos é baseada na informação repassada pela coordenação do curso na data de confecção da NI e/ou Solicitação de Munição via SUITE, podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Combate Velado; Obs 2: a coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP/CE; Obs 3: as munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado; Obs 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 17 e 18 de outubro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 06h00min às 17h00min, com 08 horas-aula no 1º dia e das 06h00min às 17h00min, com 12 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 16 (dezesseis) horasaula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP/CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	50 unidades
2	Obreia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução – COENI, em conjunto com a Direção-Geral da AESP/CE. Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO Nº64/2023-NUAT/CEPRAE/AESP NUP: 10041.002197/2023-93

1. Referência: Nota de Instrução Nº 64/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Armamento Menos Letal/Operações Químicas do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 18/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Armamento Menos Letal/Operações Químicas do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE - 2023**, regulamento pelo regulamento pelo PAE Nº 76/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002197/2023-93, a fim



de possibilitar os alunos do curso em epigrafe, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento empregado pela Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE, capacitando assim os alunos no emprego de técnicas eficazes nas atuações do cotidiano policial, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais a partir de treinamento, técnicas e doutrinas especiais para atuarem no emprego de técnicas não-letras, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS). 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Armamento Menos Letal/Operações Químicas. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Armamento Menos Letal/Operações Químicas, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, a munição de calibre 12 GA será fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno, sendo as de calibre 5,56x45 mm, fornecida pela Polícia Civil do Ceará:

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
12 GA	10	30	300
5,56x45mm	10	30	300

Obs 1: a quantidade de alunos é baseada na informação repassada pela coordenação do curso na data de confecção da NI e/ou Solicitação de Munição via SUITE, podendo haver alteração dessa quantidade na data efetiva da instrução prática de Combate Velado; Obs 2: a coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), a título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções de Tiro, as munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE; Obs 3: as munições que não forem utilizadas, bem como os estojos, deverão ser devolvidas em sua totalidade, ou seja, 100% do total disponibilizado; Obs 4: Caso não seja possível a devolução de 100% dos estojos, o coordenador deverá justificar o motivo na documentação da baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 08 e 09 de outubro de 2023; 9.3 HORÁRIO: Das 06h00min às 17h00min, com 10 horas-aula no 1º dia e das 06h00min às 17h00min, com 10 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 20 (vinte) horasaula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	20 unidades
2	Obreia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI,em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°66/2023-NUAT/CEPRAE/AESP

1. Referência: Nota de Instrução N° 66/2023 - NUAT/CEPRAE/AESP do componente curricular de Combate Veicular do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023, datado de 04/09/2023. 2. Objetivo: **Regular as ações a serem desenvolvidas por ocasião da Instrução Prática da componente curricular de Combate Veicular do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE 2023**, regulamento pelo PAE N° 76/2023-COENI/DG/AESP, sob NUP nº 10041.001859/2023-16 e NUP NI nº 10041.002198/2023-38, a fim de possibilitar os alunos do curso em epigrafe, capacitando-os no emprego de técnicas eficazes nas atuações da doutrina de Operações Táticas Especiais, envolvendo capacidade de ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais, assim habilitando-os a integrarem a Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais – CORE. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS ESPECIAIS – COTE - 2023. 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: INSTRUTORES: 2 (DOIS). 5. Veículos/transporte/apoio: Ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 6. Quantidade de alunos: 10 (DEZ) alunos do Curso de Operações Táticas Especiais – COTE/2023. OBS: A quantidade informada de alunos baseia-se numa previsão do quantitativo que permaneceram no curso para participarem no dia da execução da disciplina de Operações em Estabelecimentos Prisionais , sendo essa quantidade os que se adequam ao pagamento de munições pela AESP|CE. 7. Armamento e equipamento: Todo armamento e equipamento ficará a cargo da Coordenadoria Operações e Recursos Especiais - CORE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da disciplina de Combate Veicular, será necessária a utilização das munições abaixo discriminadas, que será fornecida pela Polícia Civil do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno:

CALIBRE	TOTAL DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL
.40 S&W	10	80	800

Obs: Para esta instrução não há munições disponibilizadas pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará – AESP|CE, assim não gerando onus a coordenação do curso referente a baixa de munição. 9. Execução: 9.1 LOCAL: Estande a cargo da coordenação do curso; 9.2 DATA: 05 e 09 de setembro de 2023; 9.3 HORARIO: Das 07h40min às 18h30min, com 10 horas-aula no 1º dia e das 07h40min às 14h50min, com 06 horas-aula no 2º dia, perfazendo um total de 16 (dezesseis) horasaula; 9.4 UNIFORME: O de Instrução; 9.5 MATERIAL PARA A INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE:

ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	NRA	20 unidades
2	Alvo	Silhueta Armada	20 unidades
3	Obreia	Preta	1 rolo

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI,em conjunto com a Direção Geral da AESP|CE. Fortaleza, 25 de setembro de 2023

Leonardo D'Almeida Couto Barreto
DIRETOR-GERAL

*** *** ***

EXTRATO DA NOTA DE INSTRUÇÃO N°72/2023-NUAT/CEPRAE/AESP

NUP: 10041.003230/2023-01

1. Referência: : 10041.003230/2023-01 Nota de Instrução N° 72/2023 do componente curricular de Técnicas De Porte Velado E Combate Veicular do Curso de Operações de Inteligência - COI - Turma II/2023, datado de 19/10/2023. 2. Objetivo: **Possibilitar aos DISCENTES do Curso de Operações de Inteligência - COI - Turma II/2023, o conhecimento teórico e prático do manuseio do armamento** empregado pela Coordenadoria de Inteligência (COIN), capacitando assim os membros da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), no emprego de técnicas eficazes para atuação do cotidiano policial, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais e de inteligência, regulamentado pelo PAE N° 45/2023- COENI/DG/AESP, sob NUP N° 10041.000946/2023-48. 3. Curso: CURSO DE OPERAÇÕES DE INTELIGENCIA - COI - TURMA II/2023 4. Instrutor Máster e Instrutores Auxiliares: 03 (três) instrutores. 5. Veículos/transporte/apoio: A cargo da SSPDS e da coordenação do Curso. 6. Quantidade de alunos: 30 (trinta) alunos. 7. Armamento e equipamento: O armamento a ser utilizado na instrução da disciplina de Técnicas De Porte Velado E Combate Veicular será fornecido pela SSPDS/CE. 8. Quantidade de tiros: Para a realização da prática da disciplina de Técnicas De Porte Velado E Combate Veicular, será necessária a utilização da munição abaixo discriminada, que será fornecida pela Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, conforme o quantitativo previsto individualmente por aluno:

ORD.	CALIBRE	QUANTIDADE DE ALUNOS	DISPAROS POR ALUNO	TOTAL GERAL
01	.40 S&W	30	80	2.400

A Coordenação do curso deverá, obrigatoriamente, devolver ao Núcleo de Armamento e Tiro (NUAT/AESP), à título de prestação de contas, no prazo de 72 horas após o encerramento das instruções, as munições que não forem utilizadas, do total disponibilizado, bem como os estojos das munições utilizadas, estes, em uma proporção mínima de 100% do total das munições que forem utilizadas. 9. Execução: 9.1 O Coordenador. 9.1.1 Preparar expediente solicitando: a) Disponibilização de um grupo de socorristas com ambulância para permanecer no local durante o dia da prática de tiro, para uma eventual necessidade; b) Transporte para a equipe de instrução e alunos; c) Enviar para a AESP|CE a Declaração de Disparos devidamente assinada pelos discentes com a quantidade de disparos efetuados; d) MATERIAL PARA INSTRUÇÃO A SER FORNECIDO PELA AESP|CE: MATERIAL PARA INSTRUÇÃO DE PRÁTICA COM DISPARO REAL



ORD.	ITEM	TIPO	QUANTIDADE
1	Alvo	Silhueta Armada	30 unidades
2	obreia	Obreia preta	1 rolo

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Ensino e Instrução - COENI, em conjunto com a Direção Geral da AESPICE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023

Kamilly Távora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

**EXTRATO DO PAE Nº72/2023-COENI/DG/AESP
CCVE/2023 - NUP Nº10041.001698/2023-52**

CURSO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA – CCVE 2023

- Finalidade: a **organização sistêmica e acadêmica do Curso para Condutores de Veículos de Emergências**, bem como o aprimoramento dos conhecimentos específicos indispensáveis para prestação de serviço de urgência em atendimento à Resolução nº 168, de 14/12/2004, alterada pela resolução nº 493, de 5 de junho de 2014 buscando cumprir exigência legal para efetiva condução de veículos considerados de emergência. O Plano de Ação Educacional tem ainda o objetivo de regular as atividades acadêmicas dos discentes dos Cursos de Formação Continuada na Modalidade de Educação a Distância – EaD.
- Desenvolvimento do Curso: 18/08/2023 a 24/11/2023. 2.1 Vagas: Serão ofertadas em média 30 (trinta) vagas por turma. 2.2. Local de Funcionamento: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle da Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará – Aesp/CE. 2.3. Componentes Curriculares e Carga Horária: CONHECIMENTOS INTEGRADOS

ORD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
1	Legislação de Trânsito	10
2	Direção Defensiva	15
3	Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social	10
4	Relacionamento Interpessoal	15
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO		50

2.4 Modalidade de Ensino: EaD 2.5. Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da Aesp/CE. 3. Do Regime Escolar – RE: Os discentes, durante o curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar – RE da Aesp/CE. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: Em conformidade com o constante no Regime Escolar desta academia, as atividades avaliativas/avaliações (instrumentos de verificação de aprendizagem) para a etapa EaD, ocorrerão no ambiente Moodle, cabendo à Cedis, sob a supervisão da Coordenadoria de Ensino e Instrução (Coeni) a análise e a aplicabilidade do tipo de avaliação a ser empregada, podendo ser realizada no formato presencial, caso se faça necessário. A avaliação dos componentes curriculares realizados na modalidade EaD serão constituídos por atividades específicas da referida modalidade, tais como: fóruns de discussão, quiz, tarefas, chats, etc., cabendo a elaboração destas, aos docentes (conteudistas e/ou tutores) dos componentes curriculares, podendo ainda ocorrer a aplicação de avaliações no formato presencial para os componentes curriculares realizados na modalidade EaD, caso se faça necessário. Serão disponibilizados aos discentes 01 (um) fórum e 1 (um) quiz de 10 questões (no formato a,b,c,d,e) para cada componente curricular. A avaliação na modalidade EaD consistirá na participação do discente em todas as atividades avaliativas do curso. Para a atividade avaliativa quiz, que consiste em uma prova on-line, o discente terá 180 minutos ininterruptos (3 horas), para concluir a prova a partir do seu início. Caso o discente não conclua o quiz no tempo estabelecido, o sistema encerrará automaticamente ficando registradas apenas as questões respondidas dentro do prazo. As questões do quiz serão disponibilizadas ao discente de forma randômica. A avaliação na modalidade EaD consistirá na participação do discente em todas as atividades avaliativas do curso. Para o cálculo da média de cada componente curricular, serão consideradas a nota obtida pelo discente no fórum de discussão somada a nota obtida no quiz. Estas duas notas serão somadas e divididas por 2. Para que o discente obtenha aprovação na disciplina é necessário que a média alcançada seja igual ou superior a 7,00. O Discente não pode alegar o desconhecimento do Regime Escolar e do Plano de Ação Educacional em tela, em decorrência do parágrafo acima, levando-se em consideração o contido no Decreto-Lei 4.657/42 Art. 3º - a Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece"; pois ele encontra-se disponível a todos por meio digital no site da Aesp/CE. Os discentes que não enviarem as avaliações estabelecidas dentro do prazo estarão automaticamente reprovados e não haverá prorrogação do prazo das atividades avaliativas (Fóruns e Quiz). Os discentes deverão em suas respostas das atividades avaliativas (fóruns) citar as fontes de pesquisa caso o mesmo faça citações de outros autores; Em caso de perda de prazo de fórum ou quiz o aluno não poderá realizar postagens extemporâneas ficando com nota 0,0 (zero) nos respectivos instrumentos de avaliação. Será atribuída nota zero ao discente que não fizer avaliação (Art. 54 – Regime Escolar). O discente terá garantido todos os seus direitos em face ao curso ao qual estiver devidamente matriculado (a) obedecendo ao Regime Escolar. Deverá ser observado ainda, o disposto no Art. 27 §5º (Da Frequência) e Art. 31 §2º (Do Desligamento). 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6. Estimativa de Custos: O material didático será disponibilizado pela Aesp/CE em mídia eletrônica por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) Moodle. O discente deverá primar pela redução de custos adicionais, evitando desperdício ao erário público, tendo em vista a boa estrutura patrimonial desta Academia Estadual de Segurança Pública – Aesp/CE e dos demais entes envolvidos. Todas as despesas individuais e/ou custos adicionais como: "diária, hospedagem, alimentação e etc", decorrentes da participação no curso serão custeadas pelos discentes e/ou vinculada. 7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino a Distância – Cedis e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria-Geral da Aesp/CE. Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Távora Campos – DPC PCCE
RESPONDENDO PELA DIRETORIA-GERAL

*** *** ***

**EXTRATO DO PLANO DE AÇÃO EDUCACIONAL
PAE Nº99/2023- COENI/DG/AESP - NUP Nº10041.002444/2023-51
CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS PARA A INTERVENÇÃO POLICIAL
EM CIRCUNSTÂNCIAS DE ALTO RISCO**

- Finalidade: **Capacitar os MEMBROS** da segurança pública do Ceará, no emprego de Técnicas eficazes para atuação do cotidiano policial e no cumprimento das atividades de polícia, envolvendo a capacidade de concentração, ação e reação, raciocínio rápido, controle de estresse psicológico, trabalho em equipe e domínio das técnicas operacionais. 2. Desenvolvimento do Curso: 02/10/2023 a 17/10/2023. 2.1 Vagas: 30 (trinta) vagas 2.2 Local de Funcionamento: AESP e outros locais adequados à capacitação. 2.3 Componentes Curriculares e Carga Horária:

ORD	CURSO DE OPERAÇÕES TÁTICAS PARA A INTERVENÇÃO POLICIAL EM CIRCUNSTÂNCIAS DE ALTO RISCO- 2023	H/A
1	Atuação em Missões Específicas no atendimento de Ocorrências de Alta Complexidade	5
2	Gerenciamento de Crises	5
3	Planejamento Operacional	5
4	Técnicas e Táticas Individuais	5
5	Táticas para Cumprimento de Mandados de Busca e Apreensão em Recintos Fechados	20
6	Armamento e Tiro de Combate Policial	30
7	Simulações de Situações Reais	30
TOTAL		100

2.4 Modalidade de Ensino: Presencial. 2.5 Corpo Docente: Profissionais de Segurança Pública do Estado do Ceará, ativos ou inativos, do quadro de pessoal da SSPDS/CE e de suas vinculadas, assim como colaboradores de outros órgãos do Executivo Estadual ou convidados conforme Instrumentos Normativos da AESP/CE. 3. Do Regime Escolar - RE: Os discentes, durante o Curso estarão sujeitos ao Regimento Escolar – RE da AESP. 4. Do Processo de Avaliação do Curso: A avaliação do curso será mediante comparecimento mínimo em 75% da carga horária de cada componente curricular 5. Da Reprovação, do Desligamento da Desistência e do Abandono: A reprovação, o desligamento e o abandono do Curso resultarão na não aptidão do aluno, conforme situações estabelecidas no PAE e no RE. 6 . Estimativa de Custos:



ITEM	CUSTEIO
Gratificação de Atividade de Magistério – GAMA	AESP/CE
Estande de tiro, munição, obreiras, alvos, etc	2.100 (duas mil e cem) munições calibre .40 70 (setenta) por aluno. 100 (cem) unidades de Alvo NRA. 2 (dois) rolos de obreiras pretas
Diárias (Se necessário)	Vinculada a que pertence o profissional (docente ou discente)
Armamento e equipamento	(Consoante Nota de Instrução - CEPRAE/AESP/CE)
Local	AESP/CE e outros adequados a instrução

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Célula de Ensino Civil e Integrado - CECI e pela Coordenadoria Acadêmica Pedagógica, tudo em sintonia com a Coordenadoria de Ensino e Instrução e com a Diretoria Geral da AESP/CE. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DO PLANO DE ENSINO
CURSO DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA E FONTES ABERTAS - CICFA -2023
PAE N°39/2023- AESP - NUP N°10041.000595/2023-75

1. IDENTIFICAÇÃO 10041.000595/2023-75 **Plano de Ensino referente ao Curso de Inteligência Cibernetica e Fontes Abertas – CICFA - 2023**, em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP N° 10041.000595/2023-75 , que trata do PAE N° 39/2023- AESP. 2. EXECUÇÃO 2.1 Previsão de Período de Matrícula: 23/06/2023 a 26/06/2023; 2.2 Previsão de Período de Atividades: 26/06/2023 a 29/06/2023; 2.3 Previsão de Vagas: Até 30 (trinta) vagas, conforme lista previamente enviada pela AESP/CE; 2.4 Relação de Docentes: deverá ser enviada até dois dias úteis antes do inicio da Turma; 2.5 Relação de Discentes: deverá ser enviada até o dia 22 de junho de 2023; 2.6 Município: Fortaleza; 2.7 Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa N° 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da Aesp/CE e demais normativos constantes no PAE do curso. 3. RECURSOS 3.1 Material didático: SSPDS; 3.2 Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE Fortaleza/CE, 22 de novembro de 2023

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO

*** *** ***

EXTRATO DO PLANO DE ENSINO
CURSO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS APLICADAS ÀS FORÇAS POLICIAIS
E DE SEGURANÇA/2023 – TURMA I A III
PAE N°102/2023- COEN/DG/AESP- NUP N°10041.002637/2023-11

1. IDENTIFICAÇÃO **Plano de Ensino referente às turmas I a III do Curso de Normas Internacionais de Direitos Humanos aplicadas às Forças Policiais e de Segurança/2023**, em consonância com as diretrizes estabelecidas no NUP N° 10041.002637/2023-11 , que trata do PAE N° 102/2023- AESP, publicado em Diário Oficial do Estado em 18/10/2023. 2. EXECUÇÃO 2.1 Previsão de Período de Matrícula: 16/10/2023 a 20/10/2023; 2.2 Previsão de Período de Atividades: 23/10/2023 a 17/11/2023; 2.3 Previsão de Vagas: 90 (noventa) alunos, conforme lista nominal previamente enviada à AESP/CE; 2.4 Município: 2.5 Referencial normativo: Os discentes, durante o curso, estarão sujeitos à Instrução Normativa N° 01/2022 – DG/AESP/CE, publicada em DOE de 12 de agosto de 2022, que institui o Regime Escolar (RE) da AESP/CE e demais normativos constantes no PAE do curso; 3. RECURSOS 3.1 Material didático: CICV; 3.2 Gratificação por Atividade de Magistério – GAMA: AESP/CE; Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Kamilly Tavora Campos - DPC PCCE
DIRETORA-GERAL, RESPONDENDO



SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORATARIA N°70/2023 – SUPESP/CE - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a viagem dos **SERVIDORES** relacionados no anexo único desta Portaria, no período 14 e 15/12/2023, a Juazeiro e Crato/CE, tendo como objetivo apresentar os Diagnósticos Finais do PReViO, concedendo-lhe **uma diária e meia**, classe III, do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 2º do Decreto nº32.969, de 14 de fevereiro de 2019, alterado pelo art. 1º do Decreto nº33.023, de 22 de março de 2019, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do FSPDS - SUPESP. Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Nabupolasar Alves Feitosa
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°70/2023 - 22 DE NOVEMBRO DE 2023
VIAGEM FORTALEZA/JUAZEIRO E CRATO/FORTALEZA – PERÍODO DE 14 E 15/12/2023.

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	Matrícula	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS						VALOR TOTAL
						QUANTIDADE	VALOR DA DIÁRIA	DIÁRIAS	ACRÉSCIMOS 40 %	AJUDA DE CUSTO	PASSAGENS	
Cristovam Colombo Cirqueira Ferreira Filho	DIRETOR	300.002-2-6	III	14/12 e 15/12	Fortaleza/ CE - Juazeiro e Crato/CE - Fortaleza/CE	1,5	R\$ 77,10	R\$ 115,6	R\$ 23,13	R\$ 77,10	R\$ 442,94	R\$ 658,82
Priscila Silva Rodrigues Falconeri	ASSESSOR I	300.001-2-9	III	14/12 e 15/12	Fortaleza/ CE - Juazeiro e Crato/CE - Fortaleza/CE	1,5	R\$ 77,10	R\$ 115,6	R\$ 23,13	R\$ 77,10	R\$ 442,94	R\$ 658,82

SECRETARIA DO TRABALHO

CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO
RESOLUÇÃO CET N°31, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Plano de Ações e Serviços – PAS do bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, proposto pela Secretaria do Trabalho – SET, no valor de R\$ 83.632,65 (oitenta e três mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$ 81.632,65 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos) oriundos de recursos federais e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de recursos à título de contrapartida. O Conselho Estadual do Trabalho – CET, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 890, de 2 de dezembro de 2020, e já credenciado junto ao Ministério da Economia, à época, nos termos dos arts. 14 e 19 da Resolução CODEFAT nº 890, resolve: Art. 1º **Aprovar**, sob o aspecto técnico-financeiro, o **Plano de Ações e Serviços – PAS** do Bloco de Assessoramento Estatístico, referente ao exercício de 2023/2024, do estado do Ceará, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria do Trabalho – SET, que: I – está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SGER/MTE nº 3.541, de 18 de outubro de 2023; II – as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; III – a destinação de recursos está adequada às ações; IV – os valores alocados às naturezas de despesa estão referenciados em pesquisas e/ou cotas de mercado, conforme legislação vigente; V – a

destinação dos recursos alocados pelo estado do Ceará ao Fundo Estadual do Trabalho está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual do Trabalho. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Fortaleza/CE, em, 22 de novembro de 2023.

Valdenio Aguiar Ramos
PRESIDENTE DO CONSELHO

*** *** ***

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NºDO DOCUMENTO 008/2023**

PROCESSO N°59000000251/202331 OBJETO: A execução de Serviços de Qualificação Social e Profissional, por meio de Contrato de Gestão firmado com Organização Social - O.S. especializada na área, cuja finalidade é executar cursos de Qualificação Social e Profissional no âmbito do Qualificar +, que promovam a inclusão sociodigital e a inserção produtiva dos cidadãos, com foco na geração de emprego e renda. **JUSTIFICATIVA:** Qualificar cidadãos nas áreas de atuação, potencializando não apenas a formação de profissionais aptos a atuar na vanguarda de seus campos, mas também a promoção da cidadania, empoderando indivíduos e famílias para um ciclo virtuoso de geração de emprego e renda. **VALOR GLOBAL:** R\$ 21.318.497,13 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 59100001.11.333.363.31232.03.335085.1.5 009100000.0. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente dispensa de licitação rege-se pelo art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº9.648, de 27 de maio de 1998; Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997 - alterada pelas Leis Estaduais nº14.158, de 01 de julho de 2008; nº15.355, de 04 de junho de 2013; nº15.408, de 12 de agosto de 2013; nº16.183, de 28 de dezembro de 2016; nº18.333, de 18 de março de 2023. **CONTRATADA: INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CENTEC.** **DISPENSA:** Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº8.666/93 e Parecer Jurídico nº101/2023 – SET/ASJUR constante nos autos do Processo Administrativo nº59000.000251/2023-31, para a celebração de contrato de prestação de serviços com Organização Social, devidamente qualificada pelo Estado do Ceará, para as atividades contempladas no contrato de gestão, de modo a atender às necessidades de Qualificação Social e Profissional do Plano Qualificar + Incluir para a Vida e o Trabalho, da Secretaria do Trabalho – SET, com a Organização Social Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº03.021.597/0001-49, com sede na Rua Silva Jardim, nº515, bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, Fortaleza/CE, devidamente selecionada por consulta pública, no valor global de R\$ 21.318.497,13 (vinte e um milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e treze centavos). Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023. Vladlyson da Silva Viana. Secretário do Trabalho. **RATIFICAÇÃO:** Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações, o ato de Declaração de Dispensa de Licitação proferido por mim, Vladlyson da Silva Viana, Secretário do Trabalho, nos autos do Processo Administrativo nº59000.000251/2023-31, fundamentado no art. 24, inciso XXIV da Lei nº8.666/1993 e suas alterações. Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023. Vladlyson da Silva Viana. Secretário do Trabalho.

Rodrigo Arruda Cunha
ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°012/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÔE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ – CDFIMPC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual Nº239, de 9 de abril de 2021, assim como pela na Resolução Nº006/2022, de 24 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a ratificação da Portaria SEDET/ADECE Nº021, de 20 de abril de 2021, e aprovação do novo regulamento geral do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará e normas operacionais específicas do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará, e a Portaria SET Nº15/2023, de 02 de agosto de 2023; e do § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Fazer publicar a posse dos seguintes conselheiros, titulares e suplentes, representantes do Poder Público e demais entidades: Luciana Capistrano da Fonseca Moura (suplente) representante da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG; Alan Cesar Sousa Sampaio (suplente) representante da Secretaria Executiva de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Trabalho – SET; Silvana Maria Parente Neiva Santos (titular) e Hidelvandro dos Santos Soares (suplente) representantes da Diretoria de Economia Popular e Solidária da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A - ADECE; José Edvaldo Fernandes Nunes (titular) representante da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas do Estado do Ceará – FAMPEC/CE; Silvio Moreira Barbosa (suplente) como representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Ceará – SEBRAE/CE; José Everton Fernandes (suplente) representantes da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Ceará – Fecomércio/CE; De Assis Diniz (titular) como representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE.

§ 1º A Presidência deste Conselho será exercida pelo Secretário do Trabalho, Vladlyson da Silva Viana;

§ 2º A Vice-Presidência deste Conselho será exercida pelo Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A, Danilo Gurgel Serpa.

Art. 2º A Secretaria Executiva será exercida pela servidora Ariana Falcão da Silva, na sua ausência será substituída pelo servidor Alan Cesar Sousa Sampaio, ambos da Secretaria do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladlyson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°13/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÔE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, QUE TRATA DO DESEMPENHO FÍSICO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ - CEARÁ CREDI, EM 2022.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso V e inciso VI, do art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº239, de 9 de abril de 2021; e do § 2º, do XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o item VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório Anual do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará, que trata do desempenho físico do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi.

Art. 2º Tornar público por meio de publicização na página da Secretaria do Trabalho o referido Relatório, como forma de dar transparência à sociedade sobre a execução do FIMPC e do Programa de Microcrédito Produtivo do Ceará - Ceará Credi.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vladlyson da Silva Viana

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°14/2023, de 05 de setembro de 2023.

DISPÔE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº239, de 9 de abril de 2021; considerando a necessidade urgente de dar continuidade ao desenvolvimento do Programa Microcrédito Produtivo do Ceará – Ceará Credi; considerando o § 2º, do inciso XVII, do Art. 43-A da Lei Nº18.310, de 17 de fevereiro de 2023; e o inciso VI do Art. 1º do Decreto Nº35.345, de 14 de março de 2023; RESOLVE:



Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo de Investimentos de Microcrédito Produtivo do Ceará para o exercício de 2023, anexo único desta publicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de setembro de 2023.

Vladynon da Silva Viana
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO DO CEARÁ
SECRETARIA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 05 de setembro de 2023.

SECRETARIA DO TURISMO

PORTEARIA N°91/2023 - A SECRETARIA DO TURISMO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR a Senhora **SABRINA DE SABOIA ALBUQUERQUE BELÉM**, matrícula nº300.001.3-7, como Gestora do Contrato e o Senhor **MATHEUS DE JESUS RAMOS BASTOS**, matrícula nº300.002.7-7 como fiscal do Contrato, elencado no ANEXO ÚNICO desta portaria, a partir de 01 de novembro de 2023. SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 20 de novembro de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

ANEXO ÚNICO

Nº CONTRATO/ANO	EMPRESA
33/2023	JJF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE ESTACIONAMENTO LTDA.

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 36/2023

CONTRATANTE: A SECRETARIA DO TURISMO DO CEARÁ – SETUR, situada na Av. Washington Soares, 999, Edson Queiroz - Centro de Eventos do Ceará – Pavilhão Leste, 2º mezanino, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº00.671.077/0001-93. CONTRATADA: **CERTA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E REPRESENTAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Desembargador Waldemar Alves Pereira, nº515, Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-700, inscrita no CNPJ sob o nº07.468.050/0001-47. OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades das áreas de Asseio e Conservação, Apoio Administrativo, Apoio Operacional do Centro de Eventos do Ceará – CEC, Equipamento Turístico da Secretaria do Turismo, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação nº04/2023 integrante do processo administrativo NUP: 36001.001196/2023-91, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: FORTALEZA - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias), contada a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art.61, da Lei Federal 8.666/1993. VALOR GLOBAL: R\$ 1.750.648,02 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dois centavos) pagos em conformidade com este instrumento. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 36100005.23.695.371.20622.03.339037.1.5009100000.0. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Secretária do Turismo) e Marinalva Lima Ferreira (Certa Serviços Empresariais e Representações Eireli).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR - ASJUR

*** *** ***

HOMOLOGAÇÃO

A EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, em cumprimento ao disposto no inciso VI, art. 43 da Lei nº8.666/93 e no uso das atribuições que lhe são conferidas e, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº20230002 - SETUR, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 20.000 MIL BOLSAS PROMOCIONAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO NOS EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS QUE A SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – SETUR, REALIZA, PARTICIPA, APOIA, PATROCINA E CONTRIBUI, DIRECIONADOS À PROMOÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, resolve **HOMOLOGAR o procedimento licitatório** em referência e **ADJUDICAR** seu objeto à seguinte empresa 41.649.962 **CLEICIANI DA COSTA SILVA**, inscrita CNPJ sob o nº: 41.649.962/0001-53, arrematante do item 01 licitado, cujas especificações constam no quadro abaixo, por ter sido reconhecida autora da proposta de menor preço considerado, ou seja, R\$ 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais), como previsto no Edital, descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	SACOLÃO EM TECIDO PITY SARJADO 100% POLIÉSTER, COM ALÇAS EM FITA DE POLIPROPILENO 25MM COM 170 FIOS, COM FORRO EM TAFETÁ BRANCO100% POLIÉSTER, FUNDO EM NYLON 600 PVC.

Fortaleza - CE, 20 de novembro de 2023.

Yrwana Albuquerque Guerra
SECRETÁRIA DO TURISMO

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°096/2023

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **INSTITUTO FUTURE DE JUVENTUDE, PROMOÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Expolog 2023”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 20 a 25 de novembro de 2023. VALOR: R\$ 108.059,60 (cento e oito mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante), Edna Câmara de Vasconcelos e Francisco Fernandes da Silva Filho (Autorizatórios).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°104/2023

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **PA MAINIER CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Alphaville Fortaleza - 2023”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 22 a 26 de novembro de 2023. VALOR: R\$ 55.996,00 (cinquenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Pedro Affonso Ribeiro Mainier (Autorizatório).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA

*** *** ***

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ N°107/2023

AUTORIZANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR. AUTORIZATÁRIA: **TD DANTAS SOLUÇÕES**. OBJETO: Autorizar o uso das áreas e equipamentos do CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ para a realização do Evento “Seminário do Programa Primeira Infância”. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente instrumento no Regulamento Interno do Centro de Eventos do Ceará – CEC, aprovado pelo Decreto nº31.051, de 13 de novembro de 2012, alterado pelo Decreto nº31.670, de 09 de fevereiro de 2015. PRAZO: 11 a 12 de dezembro de 2023. VALOR: R\$ 12.017,00 (doze mil e dezessete reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2023. SIGNATÁRIOS: Yrwana Albuquerque Guerra (Autorizante) e Thalison Diogenes Dantas (Autorizatório).

Mateus Rodrigues Lins
COORDENADOR – ASSESSORIA JURÍDICA



CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Administrativa registrada sob o SPU nº 190081578-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 419/2020, publicada no D.O.E CE nº 240, de 29 de outubro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual, SD PM PAULO JEAN DE OLIVEIRA GOMES, em razão de, supostamente, ter cometido abuso de autoridade, durante uma abordagem policial em do denunciante José Relrisson da Silva, fato ocorrido no dia 27/01/2019, no bairro Cidade dos Funcionários, nesta Capital; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o sindicado foi devidamente citado (fl. 134) e apresentou Defesa Prévias (fls. 139/140). No azo, foram ouvidas 4 (quatro) testemunhas (fls. 158/159/163/164), mídia fl. 184). Ato contínuo, o acusado foi qualificado, interrogado (fl. 167) e apresentou Alegações Finais (fls. 175/183); CONSIDERANDO que, na hipótese descrita na exordial acusatória, a conduta imputada ao acusado se equipara, em tese, ao delito de abuso de autoridade, cometido ainda na égide da Lei nº 4.898/65 (Art. 3º, "b", c/c Art. 6º, §3º, "b"), cuja pena máxima em abstrato é de até 06 (seis) meses; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 109, inc. V, do CPB, o delito cuja pena máxima não excede a 01 (um) ano, prescreve no prazo de 03 (três) anos, hipótese em que se enquadra o suposto delito de abuso de autoridade; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 04 (quatro) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **acatar em parte a fundamentação exarada no Relatório Final 180/2023 (fls. 185/195)**, emitido pela Autoridade Sindicante e declarar a extinção da causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do inc. II, c/c § 1º, alínea "e", do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, assim, por consequência, **arquivar a presente Sindicância Administrativa** instaurada em face do militar SD PM PAULO JEAN DE OLIVEIRA GOMES – M.F. nº 308.881-4-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 210159484-0, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 185/2021, publicada no DOE CE nº 092, de 20 de abril de 2021, em face dos militares estaduais 2º SGT PM JOSÉ DOS SANTOS DANIEL, CB PM FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA, CB PM RAFAEL RENAN FEITOZA DE OLIVEIRA e SD PM VICTOR LEONARDO MATOS RODRIGUES, os quais, segundo consta no caderno da investigação preliminar, estavam de serviço pelo Comando Tático Motorizado – COTAM/BPChoque/PMCE, CT 16, no dia 28/12/2019, quando, no atendimento de ocorrência, na Rua Topázio, nº 107, Passaré, Fortaleza/CE, teriam, em tese, praticado espancamento e tortura vitimando a pessoa de Aldicélio da Silva Frazão, sendo este socorrido para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA/José Walter, vindo a óbito no dia 01/01/2020. Em relação ao fato, também fora instaurado o Inquérito Policial nº 113-852/2019 no 13º Distrito Policial; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os aconselhados foram devidamente citados às fls. 295/302, apresentaram Defesa Prévias às fls. 345/357, tendo sido interrogados por meio de videoconferência, com cópias das referidas audiências em mídia à fl. 544, por fim apresentaram as Razões Finais às fls. 515/526. Foram ouvidas cinco testemunhas arroladas pela Comissão Processante e dez testemunhas indicadas pela Defesa, as respectivas audiências foram realizadas por meio de videoconferências com cópias em mídia à fl. 544; CONSIDERANDO que, conforme cópia do Auto de Apresentação e Apresentação do Inquérito nº 113 – 852/2019 (fl. 19), foram apreendidos em posse da vítima um revólver cal. 38 (numeração raspada), além de 04 (quatro) munições não deflagradas, 55g de maconha, 48g de cocaína e um celular de fabricante Samsung; CONSIDERANDO que às fls. 38/39 encontra-se cópia da Ficha de Atendimento da vítima Aldicélio, na UPA 24h do Bairro José Walter, no dia 28/12/2019 às 16h47min. No exame físico descreveu-se que a vítima não tinha comorbidades, era adicta, e fora levada por policiais militares em PCR e cianoze central, contudo as extremidades ainda estavam quentes, sendo informado que havia um tempo curto de PCR. Foram realizadas manobras de RCP com RCE após o quinto ciclo. Durante IOT, foi visualizada grande quantidade de alimento em via aérea. Consta às fls. 61/63, cópia do Exame de Corpo de Delito realizado em Aldicélio da Silva Frazão, o qual concluiu que houve morte por asfixia mecânica por mecanismo constrictor cervical; CONSIDERANDO que consta nos autos, cópia do Relatório Final (fls. 85/87) do Inquérito Policial nº 113-852/2019, instaurado para apurar autoria e materialidade de crimes supostamente praticados por Aldicélio no contexto dos fatos ocorridos no dia 28/12/2019 em Fortaleza/CE. A Autoridade Policial prosseguiu afirmando que a autoria e a materialidade delitiva restaram confirmadas, tudo conforme elementos probatórios e de informação juntados aos autos, porém o autor dos fatos faleceu. Assim, extraiu-se dos autos, de tudo quanto foi apurado, que foram colhidos elementos suficientes para o indiciamento de Aldicélio da Silva Frazão nos tipos penais do Art. 33 da Lei nº 11.343/06 e Art. 16 da Lei nº 10.826/03, mas em razão da morte do agente verificou-se a extinção da punibilidade conforme disposição contida no Art. 107, I do CPB. Outrossim, sugeriu que em face de questionamento da conduta dos policiais militares envolvidos na ocorrência, a demanda deveria ser encaminhada para apuração pela Delegacia de Assuntos Internos – DAI; CONSIDERANDO que à fl. 262 encontra-se cópia em mídia do Inquérito Policial nº 323-15/2020, instaurado após ciência da notícia do fato ocorrido no dia 28/12/2019, por volta das 19h30min, na Rua Topázio, 107, Passaré, Fortaleza/CE, que teve como vítima a pessoa de Aldicélio da Silva Frazão e como supostos autores os policiais militares responsáveis pela prisão e realização do IP nº 113-852/2019. Às fls. 230/231 encontra-se Decisão oriunda da Auditoria Militar do Estado do Ceará, in verbis: “Vistos em conclusão. Autos com parecer ministerial de p. 226 -228. Verifico que o fato aqui em apuração, tortura seguida de morte, encontra-se em apuração tanto pelo Inquérito Policial de nº 323-15/2020 instaurado pela Portaria nº 12/2020, tendo como responsável o Dr. Weidmann de Lima Braga, autoridade policial da Delegacia de Assuntos Internos, como pelo Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria de nº 053/2020-1ºBPCHOQUE/COTAM, tendo como encarregado o MAJOR QOPM Marcos Aurélio Leandro da Costa. Entretanto, o crime em tela foi praticado no dia 28/12/2019, por volta das 19h30min, no bairro Passaré, nesta capital, tendo como vítima o civil Aldicélio da Silva Frazão e como supostos autores os policiais militares responsáveis pela sua prisão, portanto se tratando de delitos da competência da Vara Militar Estadual. Ressalto que inclusive existe nos fólios a petição (p. 181-188) do investigado 3º SGT PM Cristiano Silva de Castro Saboia e direcionada ao Dr. Weidmann de Lima Braga pedindo a remessa do IP para a Coordenadoria dos Feitos Militares. Indo os autos com vista ao promotor de justiça em correspondência, a manifestação foi no sentido desta Vara Militar Estadual oficializar à Controladoria-Geral de Disciplina – CGD para com fundamento no art. 144, §4º, da CRFB, no art. 9º, inciso II, alínea 'b', do CPM e art. 8º, alínea 'a', do CPMM para o cumprimento das diligências consignadas nos itens I e II da p. 227 deste requerimento, bem como o cumprimento das diligências mencionadas na manifestação de p. 217-219, e agora descritas aqui, nos presente feito, conforme requisições referentes às letras 'a', 'b', 'c' e 'd' (p. 227-228). Pelo acima exposto, devendo ficar em tramitação somente o Inquérito Policial Militar, DEFIRO OS SEGUINTES PLEITOS MINISTERIAIS, 1) expedição de ofício à CGD com a determinação do imediato sobremento das diligências presididas pela autoridade policial civil, bem como a determinação da remessa do IP 323-15/2020 ao Major QOPM Marcos Aurélio Leandro da Costa, encarregado do IPM, para conhecimento das diligências já realizadas pela DAI, e 2) a juntada de cópia do parecer de p. 226-228 exarada nestes autos no IPM de Portaria nº 53/2020-1ºBPCHOQUE/COTAM, bem como a juntada de todas as peças informativas advindas da policial judiciária civil no IPM, a identificação de todos os militares envolvidos na suposta prática de tortura seguida de morte e por fim, relatório de rastreamento, cópia da escala dos policiais militares e cópia do livro do fiscal de policiamento com os remanejamentos relativos ao dia 28/12/2019 (tudo deve ser juntado ao IPM)". Em sequência, às fls. 232/234, encontra-se documentação da realização da respectiva remessa; CONSIDERANDO que à fl. 373 encontra-se mídia com cópia dos autos protocolizados sob o nº 0203312-91.2019.8.06.0001, que tramitou na 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas, pela autuação de Aldicélio da Silva Frazão, com a seguinte Decisão às fls. 72/73 PDF da referida mídia: “Trata-se de Inquérito Policial instaurado para investigar possível crime de tráfico de drogas praticado por Aldicélio da Silva Frazão, ocorrido em 28/12/2019. Não foi oferecida denúncia, ou pedido de diligências, pelo Ministério Público, em razão da notícia da morte do agente. Às fls. 42/44, fora acostada aos autos laudo cadavérico do acusado Aldicélio da Silva Frazão e o Ministério Público opinou pela extinção da sua punibilidade. Foi encaminhado cópia do presente procedimento à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, à Procuradoria Geral de Justiça e à Defensoria Pública, por causa da conclusão do laudo: (...) conclui-se que infere-se tratar de morte por asfixia mecânica por mecanismo constrictor cervical". Eis o que tinha a relatar. Passo a decidir. São hipóteses de arquivamento do inquérito policial: a) ausência de pressuposto processual ou de condição para o exercício da ação penal; b) falta de justa causa para o exercício da ação penal; c) quando o fato investigado evidentemente não constituir crime (atipicidade); d) existência manifesta de causa excluente da ilicitude; e) existência manifesta de causa excluente da culpabilidade, salvo a inimputabilidade; f) existência de causa extintiva da punibilidade. Nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, restará extinta a punibilidade em caso de morte do agente. Referido dispositivo decorre do princípio constitucional de que a pena não passará da pessoa do condenado, nos termos do que estatui o art. 5º, XLV, 1ª parte da CF/88. Pois bem, conforme se constata às fls. 42/44 (laudo cadavérico), restou comprovada a morte do agente, impondo-se, portanto, a extinção da punibilidade. Diante do exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento policial, reconhecendo a extinção da punibilidade de Aldicélio da Silva Frazão, devido a sua morte, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. Determino, ainda, a incineração da substância entorpecente apreendida às fls. 06 (art. 32, § 1º, da lei nº 11.343/2006). Encaminhem-se a arma e as munições apreendidas à fl. 06 ao Comando do Exército, para que se proceda a sua destruição, conforme determina o art. 25 do Estatuto do Desarmamento”; CONSIDERANDO que à fl. 387 Comissão Processante solicitou ao Exmo. Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado do Ceará, por meio do Ofício nº 8967/2021, o envio de senha referente ao processo judicial nº 0254978-97.2020.8.06.0001, a fim de ser juntada para instrução do presente Conselho



FSC® C126031

de Disciplina; CONSIDERANDO que às fls. 393/394 foi juntado aos autos o Ofício - senha do processo de nº 0254978-97.2020.8.06.0001, oriundo da Auditoria Militar do Estado do Ceará, com a cópia da Decisão que deferiu o respectivo pedido, acostada à fl. 395; CONSIDERANDO que a Comissão Processante por meio do Ofício nº 9662/2021 (fl. 410A), em atendimento de requerimento da Defesa, solicitou à Exma. Juíza de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher o fornecimento de senha de acesso ao processo nº 0156892-29.2014.8.06.0025, ao qual Aldicélio respondeu, para instruir o presente processo disciplinar; CONSIDERANDO que às fls. 425/427 encontram respectivamente senha de acesso aos autos e Decisão referentes ao processo nº 0156892-29.2014.8.06.0025, destacando-se a acusação da prática, em tese, de lesão de corporal por parte de Aldicélio contra sua ex-compañheira, sendo deferidas medidas protetivas em favor da promotora; CONSIDERANDO às fls. 442/443 encontra-se a Certidão Carcerária referente à testemunha João Paulo Pereira de Lima, destacando-se afinidade deste à determinada facção criminosa descrita no documento, bem como em situação jurídica de que foi preso em flagrante por infração ao Art. 157, §2º, inc. II, do Código Penal e Art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, constando ainda mandado de prisão o qual fora expedido em 21/06/2021, pela 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza/CE; CONSIDERANDO que à fl. 468 encontra-se mídia com fotos referentes ao Laudo Cadavérico realizado em Aldicélio da Silva Frazão; CONSIDERANDO que conforme o Relatório de Diligências nº 78/2022 (fl. 475) não foi possível notificar a testemunha João Victor Barros da Silva, haja vista a constatação de seu falecimento em 24/06/2020; CONSIDERANDO que a testemunha, arrolada pela Comissão Processante, SGT PM José Robson Roque da Silva, mídia à fl. 544, declarou em seu termo que por volta de 14h30min um popular informou que na Rua Topázio havia um indivíduo que fazia tráfico de drogas em uma barbearia. Disse que também foi informado que o indivíduo andava armado. Afirmou que se deslocaram até o local e identificaram a barbearia e o indivíduo suspeito, e que realizaram busca pessoal, mas nada foi encontrado. Relatou que a equipe do declarante não realizou busca no compartimento superior do imóvel. Narrou que teve contato com Paulo, cunhado de Aldicélio, contudo não soube informar se Paulo chegou a subir no pavimento superior para dar assistência a Aldicélio. Asseverou que foi solicitado apoio da viatura Cotam 16, sob comando do SGT PM Daniel, haja vista a existência de um tumulto do lado de fora, pessoas com objetos na mão e pedras. Disse que a equipe do SGT PM Daniel subiu para fazer buscas no compartimento superior do imóvel. Relatou que subiram o SD PM Feitoza, SD PM Matos e SGT PM Daniel, mas não soube informar quanto tempo ficaram no local. Disse que viu o CB PM Viana conduzindo Aldicélio no ombro. Ressaltou que havia pessoas querendo agredir as composições, mas não viu pessoas ou familiares querendo subir junto com Aldicélio. Disse que apresentou a ocorrência na delegacia, havendo uma arma e droga, contudo não lembrando detalhes; CONSIDERANDO que a testemunha, arrolada pela Comissão Processante, Alricélia da Silva Frazão Lima (irmã de Aldicélio da Silva Frazão), fl. 544, declarou em seu termo que o salão onde Aldicélio exercia a profissão de cabeleireiro ficava no térreo do imóvel e na parte de cima era o compartimento onde ele dormia, composto de sala, cozinha e quarto com banheiro. Disse que recebeu um telefonema da sobrinha, dizendo que tinham uns policiais na casa e a família estava desesperada porque os policiais tinham subido com ele e não sabiam o que estava acontecendo. Disse que se dirigiu até o local. Disse que os policiais não queriam deixar a declarante entrar e perguntaram quem era, tendo respondido que era irmã de Aldicélio e morava no local, de forma que entrou e ficou na parte do baixo do imóvel com outros familiares. Narrou que ao receber o telefonema da sobrinha esta mencionou que os policiais chegaram no local informando que havia denúncia e que tinham jogado spray de pimenta. Afirmou que recebeu a ligação por volta de 15h00min e os policiais já estavam no local há cerca de vinte minutos. Disse que após informar que era irmã de Aldicélio, os policiais permitiram a declarante entrar. Disse que um policial pediu para averiguar na casa da declarante, tendo autorizado e acompanhado a vistoria. Disse que demoraram na vistoria e enquanto a diligância ocorria a genitora da declarante chegou dizendo que Teo (Aldicélio) tinha saído desmaiado. Disse que se desesperou e foi até o portão, ocasião em que os policiais já tinham colocado Aldicélio na viatura e avisaram que iriam levá-lo para a UPA do José Walter. Disse que era casada com João Paulo e este nada falou sobre o que tinha presenciado no quarto de Aldicélio porque não quis saber. Disse que os policiais chamaram João Paulo para subir no quarto de Aldicélio, mas não sabia o motivo. Disse que somente quando chegaram na UPA, os policiais disseram para a declarante que encontraram arma e drogas no quarto de Aldicélio. Disse que não tinha costume de entrar no quarto de Aldicélio, mas que sabia informar que no quarto tinha uma cama box, um ventilador, lençol e um travesseiro. Disse que, apesar disso, as roupas de Aldicélio eram guardadas na casa da genitora. Dada a palavra à Defesa, respondeu que Aldicélio era usuário de droga, fumava maconha há mais de dez anos, mas que não sabia onde Aldicélio comprava e onde guardava a droga. Disse não saber informar se havia consumo de droga no salão. Confirmou que Aldicélio já havia sido processado por lesão corporal em violência doméstica, mas que não sabia detalhes. Disse que soube por familiares que os policiais chegaram no local para averiguar denúncia de arma e droga, e que eles disseram que tinham encontrado arma e droga no local; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela Comissão Processante, Alrileica da Silva Frazão, fl. 544, declarou em seu termo que estava na frente do salão na hora em que os policiais chegaram e que Aldicélio estava no interior do salão. Disse que os policiais mandaram todos os clientes sair e deixaram Aldicélio dentro do salão. Disse que foi pegar os documentos de Aldicélio e quando voltou os policiais o tinham levado para o andar de cima onde fica a casa dele. Disse que pegou o celular para filmar e dois policiais jogaram spray nos olhos para não fazerem gravação. Disse que eles desceram com Aldicélio no ombro desacordado e que levaram Aldicélio para a UPA. Disse que não sabia identificar os policiais. Disse que os policiais informaram que receberam denúncia de que Aldicélio vendia drogas. Disse acreditar que os policiais viram o celular de Aldicélio, e que no aparelho tinha foto de maconha, pois Aldicélio era usuário, mas ressaltou que ele nunca vendeu droga. Disse que pouco tempo antes de descerem com Aldicélio, os policiais chamaram o cunhado da declarante, João Paulo, para subir. Disse que João Paulo não relatou o que viu no quarto de Aldicélio para a declarante. Disse que os policiais encontraram maconha e um "negócio de quebrar maconha" no quarto de Aldicélio. Disse que a droga encontrada era somente uma bala de maconha e que somente tomou conhecimento de que os policiais teriam encontrado uma arma quando compareceu na delegacia. Dada a palavra à Defesa, respondeu que Aldicélio nunca usou cocaína, e que não tinha conhecimento de que seu irmão possuía arma em casa, nem que guardasse uma arma para outra pessoa. Disse que no momento em que os policiais chegaram, Aldicélio tinha almoçado há pouco tempo. Confirmou que João Paulo também era usuário de maconha. Disse que não presenciou agressão praticada por policiais contra Aldicélio e que não sabia informar se houve agressão no quarto de Aldicélio porque os policiais não deixaram a declarante subir. Disse que Aldicélio tinha "destivador" em casa; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela Comissão Processante, Albanita Rodrigues da Silva, fl. 544, declarou em seu termo que Aldicélio estava no salão cortando cabelo, quando a declarante foi informada que policiais o estavam abordando. Disse que imaginou que era um abordagem normal porque isso já tinha acontecido anteriormente. Disse que os policiais informaram que era denúncia. Disse que os policiais tinham levado Aldicélio para cima, que ficou esperando e que ouviu Aldicélio chamando. Disse que os policiais mandaram chamar depois de muito tempo o genro da declarante, mas que o genro desceu e não falou nada, disse apenas que os policiais estavam conversando com Aldicélio lá em cima. Disse que viu na hora que os policiais desceram com Aldicélio no braço, dizendo que ele tinha se engasgado. Disse que o genro da declarante, de nome João Paulo, ao descer relatou que os policiais estavam só conversando e seguiram para casa dele. Disse que João Paulo não informou nada de errado que estaria acontecendo no quarto. Disse que Aldicélio usava drogas dentro de casa sozinho. Disse que os policiais saíram relatando que Aldicélio tinha se engasgado e iriam socorrê-lo para a UPA. Disse que não sabe dizer se Aldicélio era usuário de cocaína; CONSIDERANDO que a testemunha arrolada pela Comissão Processante, João Paulo Pereira de Lima, fl. 544, declarou em seu termo que estava em casa quando os policiais entraram no quintal e perguntaram quem morava ali, tendo respondido que era somente o declarante, esposa e filho. Disse que autorizou a entrada do policial para realizar busca e em seguida ele saiu. Disse que passados poucos minutos, o declarante se juntou no local onde estavam familiares de Aldicélio e que passado algum tempo, os policiais chamaram o declarante para a parte de cima do salão, onde Aldicélio morava. Disse que os policiais perguntaram se o declarante sabia de alguma arma, tendo respondido que não. Disse que Aldicélio estava deitado no chão e os policiais estavam fazendo perguntas a ele. Disse que colocaram a declarante em um quarto. Disse que demorou poucos minutos quando o declarante escutou os policiais falarem "imediatamente pra UPA" e que os policiais saíram em seguida com Aldicélio. Confirmou que era cunhado de Aldicélio. Disse não recordar as características físicas dos policiais. Confirmou que os policiais disseram que estavam averiguando uma denúncia de que Aldicélio tinha arma. Disse que alguns policiais estavam conversando com a mãe de Aldicélio e outros estavam na parte de cima, além de que tinha um policial na parte de dentro conversando e acalmando a mãe de Aldicélio, além de outro do lado de fora. Disse que não ouviu grito de Aldicélio. Disse que na entrada da casa de Aldicélio viu que ele estava deitado em um colchão e amarrado com as mãos, salvo engano uma câmera de ar. Disse que tinha dois policiais sentados juntos de Aldicélio e os outros em pé. Ratificou que não viu policial segurando Aldicélio e que não viu agressão. Disse que escutou o Aldicélio se engasgando e que ouviu os policiais dizerem "nós temos que levar para a UPA". Disse que logo que entrou no quarto de Aldicélio observou um policial sentado próximo à cabeça dele e tinha outro nos pés, e que estavam sentados ao lado, mas que não viu policial em cima de Aldicélio. Disse que não viu procedimento feito por policiais para socorrer ou manobra de desengasgo em Aldicélio porque estava no quartinho. Disse que não viu Aldicélio se debatendo, chutando ou reagindo contra os policiais e que não recordava as características dos policiais que estavam no quarto de Aldicélio. Disse que no momento em que subiu, um policial imobilizou o declarante, mas ao dizer "espera, senhor, sou cidadão", o policial liberou logo. Disse que não fizeram mais nada com o declarante e que não foi agredido. Disse que não viu nenhuma agressão dos policiais contra os familiares. Disse que não viu policial esganando Aldicélio. Disse que levou uma "gravata" na hora em que entrou e um policial perguntou se sabia sobre uma arma, tendo respondido que não, então o policial o soltou. Disse que não viu os demais parentes de Aldicélio querendo subir para ver o que estava acontecendo. Confirmou estar preso por ter sido acusado de roubo, mas que nunca tinha sido preso. Disse que Aldicélio usava maconha na casa dele, mas que não usava no salão, e que o declarante também era usuário, bem como algumas pessoas que frequentavam o salão também usavam drogas, mas no salão as pessoas não usavam. Confirmou que algumas pessoas usavam drogas na casa de Aldicélio, inclusive o declarante e que usavam um "chavador" para preparar a droga para fazer o cigarro. Disse que Aldicélio possuía este artefato e que provavelmente era encontrado na casa dele. Disse que compravam droga próximo ao local onde se deram os fatos; CONSIDERANDO a testemunha arrolada pela Comissão Processante, Aldicélia da Silva Frazão, fl. 544, declarou que é irmã de Aldicélio. Disse que estava no andar de cima da casa atendendo uma cliente quando chegaram policiais. Disse que não viu quando os policiais subiram com Aldicélio, porque estavam por dentro de casa, e que os policiais também estavam vistoriando a casa. Disse que os policiais chamaram João Paulo para subir e que não recordava se João Paulo comentou sobre o que tinha visto. Disse que havia um culto na igreja ao lado e ouviu muito longe o pedido de socorro, pois havia muito barulho no local. Disseram para os policiais que estavam ouvindo gritos de Aldicélio e os policiais diziam que era o barulho do culto. Disse que os policiais pediram



para revistar o local e os presentes autorizaram. Confirmou que nas ocasiões em que Aldicélio estava usando outras pessoas chegavam e fumavam com ele, mas que ele não vendia drogas e não tinha arma de fogo. Disse não saber o motivo pelo qual João Paulo estava preso; CONSIDERANDO que as seguintes testemunhas indicadas pela Defesa não presenciaram os fatos, restringindo-se a elogiar a boa conduta profissional dos aconselhados (fl. 544): 1º TEN QOPM Thiago Felipe Holanda Araújo, CAP QOPM Gabriel Zanella Veríssimo, 1º TEN QOPM Sérgio Mikael Carvalho de Moraes, 2º TEN QOAPM Jones Patrício dos Santos, ST PM José Ricardo da Silva Barbosa, CAP QOPM Rafael Araújo Almeida e ST PM Amilton José Lopes; CONSIDERANDO que as testemunhas 3º SGT PM George Emerson Barros Costa e 3º SGT PM João Batista dos Santos Neto, indicadas pela Defesa (fl. 544) - patrulheiro e motorista, respectivamente, da viatura do Oficial de serviço – afirmaram em seus termos que estavam presentes na ocorrência e que não presenciaram agressões; CONSIDERANDO que a testemunha Médico Legista Osmar Leite de Figueiredo Filho, indicada pela Defesa, fl. 544, responsável pelo Laudo Cadavérico realizado em Aldicélio, afirmou em seu termo que em relação à descrição do exame externo contida no Laudo Pericial 2020.0057668, “ungueal” significa unha, “bilateral” nos dois lados e “cervicais” região do pescoço. Esclareceu que estigmas são as evidências das unhas que atingiram a região cervical, havendo no lado esquerdo e direito cervical a presença de ação das unhas e que os estigmas demonstravam terem sido produzidos com o indivíduo vivo. Disse que em relação à “cianose subungueal bilateral”, esclareceu que abaixo da unha foi verificada coloração azulada, o que se chama cianose, ou seja, pouca oxigenação do sangue, sendo verificado abaixo da unha nos dois lados. Disse que a cianose indica que não estava chegando oxigênio aos tecidos por uma determinada causa. Disse que a susfusão conjuntival bilateral significa que dentro da cavidade orbitária há um mecanismo parecido com a cianose subungueal, entretanto no olho, tratando-se de susfusão, ou seja, alteração dos vasos sanguíneos na conjuntiva. Disse que há os estigmas ungueais que eram a marca das unhas no pescoço, a cianose no leito das unhas dos dedos e a região orbitária. Disse que ao abrir a região cervical, na altura próxima aos estigmas ungueais havia presença de sangue, ou seja, os infiltrados hemorrágicos. Indagado se as lesões seriam compatíveis com obstrução de vias aéreas por ingestão de alimentos respondeu que não, pois a descrição pericial era compatível com mecanismo de asfixia. Disse que o alimento fica no trato digestivo e por algum motivo pode inverter a sequência fisiológica normal e voltar, mas fica no interior do tubo digestivo, não tendo como provocar um infiltrado hemorrágico abaixo da pele da musculatura. Disse que durante o processo de asfixia pode haver o refluxo alimentar, mas não causaria as lesões descritas. Disse que as petéquias são pontos que surgem na superfície do coração e do pulmão e que é um dos sinais de asfixia. Disse que não foram identificados sinais de violência, mas ele tinha alguns arranhões na região das costas na altura da coluna. Disse que o osso hioide tem estrutura de cartilagem, mas a asfixia é caracterizada pelo infiltrado na região cervical paratraqueal, as contusões, presença das petéquias e os estigmas ungueais. Disse que seria muito pouco provável que as marcas das unhas tenham sido causadas por manobra de desengasque. Dada a palavra à Defesa, respondeu que as estigmas ungueais não eram permeadas, característica que foram feitas com a pessoa em vida. Disse que a lesão com a marca da unha é um dos elementos presentes na asfixia mecânica por mecanismo constrictor cervical, o que caracteriza sim a esganadura. Disse que ela não é patognomônica, nem tem caráter de afirmação quando isolada, é um dos elementos. Disse que o quadro era taxativo de que houve asfixia, mas não tinha como determinar o mecanismo exato. Disse que não tinha como afirmar se a asfixia foi causada por pressão do osso da ulna. Disse que a asfixia podia ter sido causada por um golpe tipo “mata leão”, mas teria que saber como foi a aplicação do suposto golpe porque tem que ter a marca da unha. Disse que pelo exame não se pode concluir que a vítima tenha sido vítima de tortura e que não houve como caracterizar de maneira alguma a tortura. Reforçou que houve asfixia, mas tortura não; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado 2º SGT PM José dos Santos Daniel, à fl. 544, no qual declarou que estava de serviço na área do Conjunto Palmeiras, no período da tarde, não sabendo precisar a hora. Disse que recebeu uma ligação do SGT PM Robson pedindo apoio devido a uma aglomeração de pessoas em local onde estavam averiguando uma situação. Disse que foi conversar com o SGT PM Robson, tendo este informado que estavam em uma denúncia de tráfico de drogas com arma. Disse que indagou ao SGT PM Robson se alguém já tinha feito a vistoria no compartimento de cima, ele respondeu que não, assim o interrogado foi na barbearia, indagou de quem seria a casa em cima e um rapaz (Aldicélio) informou que era dele. Disse que então subiram no referido local o interrogado, o CB PM Feitoza, o SD PM Matos e o Aldicélio (Teo), permanecendo na viatura o CB PM Viana. Disse que deixou Aldicélio junto com o SD PM Matos para observar, enquanto o interrogado e o CB PM Feitoza foram realizar a vistoria. Disse que no quarto encontrou uma quantidade de droga, de forma que sinalizou para o CB PM Feitoza o encontro da droga e desceu para falar com o oficial TEN PM Estefano, momento que informou que encontrou droga. Disse que nesse intervalo, ouviu um barulho em cima, como uma confusão. Disse que ao subir junto com o Tenente, o CB PM Feitoza estava deitado com as costas no chão imobilizando Aldicélio com um “mata-leão”, o qual estava por cima dele. Disse que Aldicélio estava recebendo a imobilização e chutando o SD PM Matos, de forma que policial tentava segurar as pernas dele. Disse que Aldicélio se acalmou e o interrogado o algemou, deixando-o sentado no canto. Disse que Aldicélio começou a tossir levando as mãos algemadas para o pescoço. Disse que tirou as algemas dele e pediu para o CB PM Viana trazer algum da família. Disse que, em sequência, o CB PM Viana subiu com um familiar de Aldicélio, um rapaz cujo nome não recordou. Disse que Aldicélio começou a passar mal, tossindo muito e o CB PM Feitoza o levantou para fazer uma manobra de desengasgo, mas não expeliu nada. Disse que o CB PM Viana deitou Aldicélio, tentou desenrolar a língua dele, mas não conseguiu. Disse que Aldicélio começou a ficar mole, então resolveram levá-lo para a UPA. Disse que a escada era em espiral pequena, então o CB PM Viana colocou Aldicélio no ombro e desceu com ele. Disse que a CT 16 foi para a UPA com o SD PM Matos e o CB PM Viana. Disse que encontrou a droga e na UPA o CB PM Feitoza informou que tinha encontrado um revólver cal. 38, municiado, e que ele falou que encontrou a arma na cama box; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado CB PM Felipe de Almeida Fermon Viana, à fl. 544, no qual declarou que estava de serviço juntamente com o SGT PM Daniel, o CB PM Feitoza e o SD PM Matos. Disse que a comunidade da Babilônia tem histórico de dificultar o trabalho policial, de forma que foram acionados para dar apoio a equipe do SGT PM Robson. Disse que no local fizeram o perímetro de segurança, tendo tomado conhecimento que era suspeita de tráfico e que a pessoa trabalhava como barbeiro. Disse que houve a solicitação de um parente, então um rapaz de nome João se apresentou, tendo subido junto com esse parente. Disse que presenciou o Aldicélio sentado, sem algema, mas tossindo. Disse que constatou que a saliva dele tinha uma secreção e desconfiaram que por algum motivo ele estaria engasgado. Disse que o CB PM Feitoza fez a manobra de “heimlich” sendo auxiliado pelo interrogando, e quando colocaram Aldicélio de lado para que ele pudesse expelir eventual obstrução, percebeu que a língua estava com certa rigidez. Disse que tentou desobstruir com as pontas dos dedos e para evitar lesão ou algum problema maior o CB PM Feitoza rapidamente falou para conduzirem Aldicélio até a UPA, a fim de obter atendimento médico. Disse que o interrogando colocou Aldicélio no ombro, o levou até o banco traseiro da viatura e se deslocou com o SD PM Matos para a UPA do José Walter; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado CB PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira, à fl. 544, no qual declarou que estava de serviço na viatura CT 16, tendo como comandante o SGT PM Daniel, o SD PM Matos (motorista), o CB PM Viana (patrulheiro) e o declarante (patrulheiro). Disse que o comandante da viatura foi acionado mediante telefonema, salvo engano do TEN PM Estefano, para apoiar uma ocorrência na Babilônia, onde havia uma grande número de populares na rua, sendo costume daquela comunidade, por orientação do chefe do tráfico local, fazer tumulto nas ações policiais. Disse que foram até a barbearia e que o SGT PM Daniel indagou se a parte superior já tinha sido vistoriada ou se tinha havido somente a busca de pessoas. Disse que informaram que não tinha sido feita a vistoria e que Aldicélio foi identificado como dono do imóvel. Disse que o SGT PM Daniel perguntou se ele autorizava a subida no imóvel, tendo dito que sim. Disse que pediram que Aldicélio acompanhasse a vistoria no imóvel. Disse que subiram o interrogado, o SGT PM Daniel e o SD PM Matos acompanhados de Aldicélio. Disse que o SD PM Matos ficou próximo à janela com Aldicélio, o qual ficou observando a vistoria feita pelos policiais. Disse que continuou a busca no box da cama e verificou em uma tábua saliente, entre a tábua e o box, uma sacola com uma arma e que avisou que tinha encontrado uma arma. Disse que ouviu o SD PM Matos gritando “solta, solta”. Disse que se levantou e viu Aldicélio tentando tomar a arma do SD PM Matos. Disse que o SD PM Matos estava com uma mão por cima da de Aldicélio para segurar a pistola no coldre e a outra tentando afastar ele pelo pescoço. Disse que ao ver a situação cogitou atirar em Aldicélio porque a pistola que trabalham não possui trava externa, de maneira que se Aldicélio conseguisse sacar a arma poderia atirar. Disse que não atirou porque o SD PM Matos estava após Aldicélio e a munição 9mm poderia transfixar e atingir o companheiro, então optou por uma técnica de defesa pessoal que se classifica como estrangulamento, uma pressão direta sobre o osso da ulna na região da traqueia que visa cessar momentaneamente a circulação sanguínea, fazendo com o que o elemento em resistência perca forças musculares, possibilitando a imobilização e a algemação. Disse que nessa hora teve que tracionar Aldicélio para trás a fim de que o mesmo soltasse o cabo da arma do SD PM Matos. Disse que no momento em que o Aldicélio perdeu o contato do cabo da arma do SD PM Matos, este tentou segurar as pernas dele, porque Aldicélio estava chutando o SD PM Matos. Disse que no momento em que o SD PM Matos se aproximou, Aldicélio conseguiu acertar um chute nele. Disse que caiu com Aldicélio com a técnica encaixada. Disse que caiu de costas no chão e Aldicélio sobre seu peito. Disse que quando já estava no solo, Aldicélio tentava desfazer a técnica de defesa pessoal e arranhou muito o braço do interrogado com as unhas. Disse que permaneceu com a técnica encaixada até o SGT PM Daniel e o TEN PM Estefano subirem. Disse que o SGT PM Daniel conseguiu algemar Aldicélio com as mãos para frente e o SD PM Matos estava conseguindo segurar as pernas dele. Disse que colocaram Aldicélio sentado e ele disse que estava bem, mas estava tossindo muito. Disse que no momento em que Aldicélio estava sentado começou com a tosse insistente e em seguida começou a provocar, ocasião em que tiraram as algemas dele. Disse que o interrogado e o CB PM Viana desconfiaram que Aldicélio estava engasgado, então o interrogado fez a manobra de “heimlich” e o CB PM Viana colocou ele de lado e tentou desobstruir a boca dele usando os dedos. Disse que com o passar do tempo observaram que não estava tendo melhora e estava começando a desfalecer. Disse que chegou para o TEN PM Estefano e aconselhou que levassem Aldicélio para a UPA o mais rápido possível. Disse que o CB PM Viana colocou Aldicélio no ombro de forma rápida e o colocou na viatura, e que no momento em que o interrogado desceu já viu a viatura arrancando. Disse que acreditava que por ter tido o braço arranhado, Aldicélio pode ter se arranhado com as unhas também. Disse que na hora em que o SD PM Matos estava segurando Aldicélio pelo pescoço, tentando afastá-lo, pode ter causado marcas de unhas. Disse que a técnica de imobilização utilizada pelo interrogado não foi o “mata leão”, haja vista que precisava ficar longe do quadril dele evitando que tentasse tomar a arma do interrogado também, então optou pela técnica no qual a ulna age sobre a traqueia para manter um distanciamento maior do quadril, inclusive lateralizou o quadril para não expor a arma para ele. Disse que a técnica utilizada é nomeada no judô como Hadakagime. Disse que se Aldicélio tivesse tido acesso à arma poderia apertar o gatilho e disparar porque a arma não possuía trava externa; CONSIDERANDO o interrogatório do aconselhado SD PM Victor Leonardo Matos Rodrigues, à fl. 544, no qual declarou que ao chegarem no local o interrogado ficou na guarda da viatura e o restante da composição entrou na casa.



Disse que após algum tempo o SGT PM Daniel chamou o interrogado para subir para o andar superior em uma escada espiral e o CB PM Viana ficou na guarda da viatura. Disse que subiram o interrogado, SGT PM Daniel e o CB PM Feitoza. Disse que foi comentado que iriam verificar se havia drogas no andar de cima. Disse que ficou no primeiro cômodo (sala cozinha), na guarda do suspeito e o SGT PM Daniel, junto com o CB PM Feitoza fizeram busca no local e foram para o outro cômodo. Disse que após algum tempo, o SGT PM Daniel desceu e que pouco tempo depois, o CB PM Feitoza gritou "arma", indicando que havia encontrado. Disse que o Aldicélio tentou tomar uma arma do interrogado, contudo reagiu ao afastá-lo com uma mão, e procurou conter a arma com a outra mão. Disse que o armamento não tem trava externa. Disse que o CB PM Feitoza ouviu o que estava acontecendo, veio do outro cômodo e intervaiu na situação. Disse que no momento em que Aldicélio tentou pegar na arma, o interrogado segurou com uma mão no armamento e com a outra mão já foi afastando ele. Disse que segurou na parte do pescoço dele. Disse que Aldicélio era da mesma altura do interrogado ou um pouco mais baixo. Disse que o CB PM Feitoza chegou por trás e fez uma manobra de imobilização, mas o Aldicélio, muito agitado, passou a desferir chutes. Disse que os dois caíram, sendo que Aldicélio caiu por cima do CB PM Feitoza. Disse que o interrogado tentou segurar as pernas de Aldicélio, momento em que o SGT PM Daniel subiu, possivelmente por ter ouvido a confusão, e conseguiu algemar Aldicélio pela frente. Disse que Aldicélio foi colocado sentado na sala. Disse que pouco tempo depois Aldicélio começou a tossir muito e que o SGT PM Daniel disse para o interrogado descer e chamar algum parente para ver se ele tinha problema de saúde. Disse que o interrogado ficou embaixo e o CB PM Viana subiu com o parente dele. Disse que o interrogado ficou na guarda da viatura e que pouco tempo depois, o CB PM Viana desceu com Aldicélio, falando para seguirem rápido para a UPA. Disse que o colocaram dentro da viatura e saíram; CONSIDERANDO que em sede de Razões Finais, acostadas às fls. 515/526, a defesa dos aconselhados, em síntese, arguiu que a ação policial apurada foi hígida e legítima. Alegou que o então custodiado foi preso em flagrante por posse irregular de arma de fogo e drogas e, em todo momento, mesmo perante uma reação de resistência, os aconselhados primaram pela preservação da incolúmidade física do preso. Prosseguiu a Defesa com a seguinte alegação, in verbis: "[...] Enquanto isso, o CB FEITOZA estava ajoelhado vistoriando a cama, de costas para o SD MATOS e ALDICÉLIO, sem contato visual com eles. Nesse momento, notou uma tábua sobressalente no chão do quarto, entre esta e o box da cama, e encontrou uma sacola que continha uma arma de fogo revolver calibre 38mm municiada com 4 (quatro) projéteis. Ato contínuo, gritou 'ARMA' para informar o que havia encontrado e, logo em seguida, ainda ajoelhado e de costas, ouviu o SD MATOS gritando 'SOLTA, SOLTA'. ALDICÉLIO reagiu à diligência e tentou se apossar da arma de fogo que estava no coldre do policial militar ao seu lado. Levou ambas as mãos para a arma do SD MATOS que, de imediato, colocou uma mão na pistola, fazendo pressão para que não fosse sacada do coldre, e a outra no pescoço de ALDICÉLIO, fazendo pressão por esganadura, na esperança que perdesse força e desistisse da empreitada. Frise-se aqui que a arma de fogo usada pelos policiais militares do COTAM é a Sig Sauer modelo P320 9mm, que utiliza o sistema 'Strike Fire' de gatilho, que não conta com travas externas, ou seja, ao ser empunhada, o refendo armamento não encontrará qualquer trava de segurança e bastara acionar o gatilho para dispará-la. Assim, qualquer pessoa, até mesmo um leigo, teria imediato acesso para dispará-la sequencialmente (todos os projéteis nela contidos). Importante salientar também que ALDICÉLIO não estava algemado porque, até então, não foi encontrado nada ilícito, além de ter cooperado com a diligência. Acompanhou as buscas e respondeu a quesitos eventualmente formulados pelos policiais. O CB FEITOZA imediatamente se levantou e realizou técnica de defesa pessoal de judô, conhecida como 'Hadaka-jime', na qual o osso da ulna age sobre a traqueia, possibilitando um distanciamento maior do quadril e, consequentemente, de sua pistola que se encontrava no coldre também pronta para sacar e ser manuseada. O quadril ficou com uma base em sentido lateral para não expor sua arma de fogo a um custodiado que apresentava resistência [...]. Em sequência argumentou que a referida conduta ocorreu albergada pela situação de legítima defesa, prevista no art. 34, inc. III, do Código Disciplinar dos Militares Estaduais do Ceará, configurando excludente de ilicitude e escusa de justificação na seara administrativa. Argumentou que, logo após, Aldicélio começou a desferir chutes contra o SD PM Matos. Ao acertar um desses chutes se desequilibrou e caiu sobre o CB PM Feitoza, que ainda estava com o "Hadaka-jime" encaixado em seu pescoço. Segundo a Defesa, tratou-se de uma verdadeira interferência física irresistível, ou seja, a ação de queda do custodiado foi completamente alheia ao controle de ambos os militares. Alegou que ambas as possíveis causas de constrição mecânica aplicadas ao pescoço de Aldicélio, que acabaram por causar sua morte, estão amparadas por causas de excludente de ilicitude e da tipicidade da conduta. Alegou que a referida dinâmica foi comprovada pelo laudo cadavérico e pelo depoimento do prestado pelo perito-médico, de forma que a causa da morte foi exclusivamente uma pressão mecânica aplicada ao pescoço do custodiado, que se consumou somente três dias depois do fato, além de que restou cabalmente comprovado que não houve outro sinal de violência que indicasse condutas transgressivas narradas na Portaria. Alegou que os policiais se utilizaram de meios legítimos, sem excesso, para repelir injusta agressão e que o evento morte foi uma fatalidade alheia à ação policial, e resultou das ações causadas em decorrência de uma ação desesperada ao perceber que seria anunciada sua prisão em flagrante. Por fim, requereu a conclusão pela legitimidade da ação policial apurada e o entendimento pela absolvição de todos os policiais militares aconselhados, por não ter havido prática de transgressão disciplinar militar, arquivando-se o presente Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO que às fls. 545/578, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 043/2023, no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "[...] 5 – DA ANÁLISE DAS PROVAS E DAS RAZÕES DE DEFESA Este processo regular foi devidamente instaurado e seguiu seu rito legal, conforme ditames da norma processual com estreita observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, sempre com estreito respeito e participação dialética do defensor dos aconselhados, observando a produção probatória com provas documentais, periciais, colheita de depoimentos e prova emprestada. Inicialmente deve ser observado que as testemunhas relacionadas ao fato são parentes da vítima Aldicélio. Além disso, como destacado pela defesa, todos observaram e relataram versões detalhadas, porém fragmentadas do ocorrido, o que dificulta a linha de raciocínio para a escorrência apuração do fato. As testemunhas, familiares de Aldicélio, com exceção de João Paulo Pereira Lima, foram unâmes em afirmar que não presenciaram a dinâmica ocorrida no compartimento onde a vítima residia, de forma que a única versão razoável a ser considerada com fundamento sólido nas provas que se mostraram possíveis de coleta está no relato dos policiais diretamente ligados ao episódio que resultou no óbito do Senhor Aldicélio da Silva Frazão, o qual residia no local e trabalhava como cabeleireiro no salão adaptado no térreo do imóvel, que pertencia a sua genitora e era ocupado pela família em compartimentos distintos do terreno. As testemunhas, em termos gerais, afirmam que a entrada dos policiais foi permitida e que os militares ali estavam para averiguar uma denúncia relacionada à drogas e armas no local envolvendo Aldicélio, sendo verificado, no aparelho de telefonia celular do mesmo, fotografias com drogas, bem como assumindo que a vítima consumia drogas no local [...] A Sra. Aurileica da Silva Frazão também disse que os policiais utilizaram spray de pimenta contra sua pessoa para evitar que realizasse filmagem com seu celular, entretanto não tem condições de apontar o responsável, o que impossibilita esclarecimento no tocante à individualização da conduta, não sendo razoável atribuir responsabilidade de forma coletiva e generalizada. Além disso, os autos não trazem outras provas confirmando o fato. As testemunhas familiares comentam que durante a abordagem, quando os policiais subiram para averiguar o quarto de Aldicélio, estes passaram a não permitir o livre trânsito das pessoas no imóvel. Ainda que confirmada essa situação, não se pode ignorar que foi encontrado objeto ilícito durante a vistoria, sendo o local da ocorrência ambiente hostil para a operação policial, bairro conhecido pela ação de facções e resistência da comunidade contra ações da polícia, o que, de certa forma pode justificar medida de restrição ao local da ocorrência para evitar tumulto e consequências mais graves. João Paulo Pereira Lima, cunhado de Aldicélio, é a única testemunha que teria presenciado, parcialmente, a dinâmica do que ocorreu no compartimento de cima entre os policiais processados e a vítima. Entretanto, suas versões devem ser observadas com temperamento, pois além de ser familiar, se apresentam repletas de contradições, principalmente quanto a presença do mesmo ou não no cenário da ocorrência [...] Nesta toada, temos uma razoável dúvida quanto ao comparecimento ou não de João Paulo no cômodo onde se deu o fato em apuração, tendo por referência as provas decorrentes dos depoimentos colhidos. Muito embora não seja alvo deste processo regular, até mesmo em face da competência legal desta Casa Correccional, porém, cabe registrar que a pessoa da vítima Aldicélio da Silva Frazão, através de sua conduta avaliada no 13º DP junto ao IP nº 113-852/2019 (art. 33, da lei 11.343/06 e art. 16 da lei 10.826/03), demandou processo nº 0203312-91.2019.8.06.0001 junto a 3ª vara de tráfico de drogas, no qual foi arquivado definitivamente face o reconhecimento da extinção da punibilidade ante a morte de Aldicélio (fls. 264). Inconteste é a ocorrência do evento morte de Aldicélio da Silva Frazão, face o laudo pericial cadavérico nº 2020.0057668, visto diante das fls. 94/95. Assim, importa trazer a baila para análise a dinâmica do evento, participação dos agentes, individualização de conduta, causas e circunstâncias fáticas e preceito legal. Pois bem, o fato se deu dia 28/12/2019 na Rua Topázio, nº 107, Passaré, Comunidade da Babilônia, nesta Urbe, quando o efetivo do Batalhão de Choque realizava verificações no local sob a suspeita de ilícitos ali praticados, instante em que a composição do TEN PM Stéfano pediu auxílio da composição do Sgt Daniel via telefone para averiguar possível tráfico de drogas, conforme delineado nos autos. Especificamente sabemos que no local de trabalho de Aldicélio, na parte superior era seu domicílio, local em que três dos policiais (Sargento Daniel, Cabo Feitoza e Soldado Victor) subiram com Aldicélio, devidamente autorizado, para realizarem buscas a procura de ilícitos. Dos autos se extrai que Aldicélio ficou sendo observado pelo Soldado Victor, enquanto que o Sargento Daniel e o hoe Cabo Feitoza realizavam averiguações. Em dado instante, material ilícito (drogas) foi encontrado pelo Sargento Daniel, tendo o mesmo descido para dar ciência ao comandante da operação. Em ato contínuo, Feitoza dando continuidade nas buscas localiza uma arma de fogo, tendo por padrão operacional anunciado a localização com o brado de 'ARMA', sendo neste momento ouvido um barulho de confusão, ocasião em que Cabo Feitoza ao deslocar-se para o ambiente em que se encontrava Victor, visualiza Aldicélio em luta corporal tentando sacar a arma de mencionado policial, com a mão por cima da mão do referido militar, o qual segurava a arma por sobre o coldre. Ainda dos autos e dos depoimentos se depreende que nesta ocasião, Victor tenta afastar Aldicélio (que estava visivelmente descontente e reagia após ouvir que foi encontrado uma arma) com uma mão o empurrando e a outra estava por cima da mão do suspeito em cima da arma, enquanto que Feitoza aplicou por trás, segundo o mesmo, um golpe utilizado no judô chamado de 'HADAKA-JIME' [...] Como Aldicélio estava chutando Victor, e Feitoza aplicava o golpe por trás, houve em dado momento o desequilíbrio, chegando Aldicélio a cair por cima de Feitoza, ambos ao chão. Neste momento, chega o Sargento Daniel e algema Aldicélio, enquanto que Victor tentava conter as pernas do abordado. Logo em seguida, percebeu-se que Aldicélio apresentava uma manifestação de incomodo por conta daquela imobilização com tosse contínua, o que mesmo com manobras de primeiros socorros, não se viu evolução na melhora daquela quadro do abordado, instante em que decidiram socorrê-lo ao nosocomio mais próximo (UPA do bairro José Walter). Ocorre que no dia 01/01/2020, Aldicélio não resistiu e veio a óbito, tendo por diagnóstico: 'asfixia mecânica por mecanismo constritor cervical'. No espetro participação e individualização da conduta, podemos notar que com base no caderno investigativo, conclui-se que no evento houve apenas a culpa do Cabo PM Rafael Renan FEITOZA de Oliveira, tendo este perpetrado a conduta de imobi-



lização, contudo, associado a questão de que por fato alheio a sua vontade, Aldicélio veio por conta da sua insistência em não ser imobilizado e devido à resistência, veio cair por sobre o militar, estando encaixado o golpe, e nesta condição, na dinâmica dos corpos e do mencionado estrangulamento, viabilizou posteriormente o evento morte. Neste prisma, cabe relembrar que o mesmo fato apurado no âmbito da Auditoria Militar do Estado do Ceará, através do processo nº 254978-97.2020.8.06.0001, entendeu o representante do Ministério Público Militar por oferecer Denúncia em desfavor apenas do Cabo Feitoza, senão vejamos: (...) Portanto, estas as circunstâncias, DENUNCIO o soldado PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira como incursu nas iras do art. 209, § 3º, do Código Penal Militar, crime de lesão corporal qualificada pelo resultado morte: Art. 209. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem [...] Já o Juiz de Direito da Auditoria Militar do Estado seguiu o mesmo entendimento do Ministério Público ao decidir denunciar apenas o a época Soldado Feitoza, conforme segue abaixo: (...) Para o promotor de justiça militar, diante das provas obtidas no caderno inquisitorial, somente o SD PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira foi responsável pelo falecimento do barbeiro Aldicélio, posto ter confessado que optou por uma técnica de defesa pessoal, classificada como estrangulamento (p. 154), razão pela qual foi denunciado pelo cometimento, em tese, do crime de lesão corporal com resultado morte. Constatou que a exordial acusatória engloba os requisitos básicos e elementares de admissibilidade, a teor do artigo 77 do Código de Processo Penal Militar, não se vislumbrando qualquer das circunstâncias ensejadoras de sua rejeição, mencionadas no artigo 78 do mesmo estatuto legal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA, em todos os seus termos. (...) Apesar do processo na justiça militar encontrar-se em trâmite, nota-se a compreensão de uma vertente de imputação de conduta atribuída unicamente ao Cabo Rafael Renan Feitoza de Oliveira. Avaliando as causas e circunstâncias fáticas, podemos notar que o evento morte ocasionado em Aldicélio, ao nosso sentir, deu-se por causas e circunstâncias inegavelmente alheias a vontade do Cabo Feitoza, até porque, debruçando-se nos autos, seja neste processo regular (que teve por base uma investigação preliminar bem instruída), com a regular busca de provas documentais, periciais, testemunhais, ou seja, no aproveitamento da prova emprestada advinda do processo nº 254978-97.2020.8.06.0001 junto a Auditoria Militar do Estado, não conseguimos vislumbrar o 'animus necandi' deliberado do Cabo Feitoza em produzir o evento morte na pessoa de Aldicélio. No que se refere aos preceitos legais, mais precisamente avaliando a tese da defesa, referente análise das alegações finais, não há embasamento legal, documental, testemunhal e ou pericial para acolher a tese de legítima defesa com a indicação presente no art. 34, III, da Lei nº 13.407/2003, uma vez que não se vislumbra no caso em concreto a existência dos pressupostos necessários ao instituto da legítima defesa, a saber: 'usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem'. O que ocorreu a nosso ver, foi a conduta de imobilização perpetrada pelo Cabo Feitoza em Aldicélio frente a sua resistência, e não legítima defesa como sugerido pela defesa. Assim, tal episódio se deu em circunstâncias alheias a vontade do Cabo Feitoza, tendo Aldicélio por conta do golpe de jodô encaixado, e como a queda e diante da dinâmica dos corpos, veio ocorrer a lesão na região do pescoço de Aldicélio, gerando dias depois no seu óbito, mais por certo, importa ressaltar que sem o desejo deliberado do militar processado. Por oportuno, vale lembrar a localidade em que o efetivo policial estava inserido, Comunidade da Babilônia, local muito conhecido pela incidência de prática criminosa, e ainda por cima, devemos lembrar que foi localizado drogas e arma de fogo no local vistoriado, associado a situação de insatisfação do abordado. Assim sendo, não acolhemos a tese da defesa quanto a causa justificante e excluente da conduta atribuída ao Cabo Feitoza pelo que já foi debatido. Por outro lado, é forçoso imputar responsabilidade disciplinar aos outros policiais aconselhados (2º SGT PM José dos Santos Daniel, CB PM Felipe de Almeida Fermon Viana, e o SD PM Victor Leonardo Matos Rodrigues) quanto ao evento apurado, vez que ficou demonstrado até aqui, a não participação dos mesmos, seja direta ou indiretamente, principalmente repercutindo a individualização da conduta do Cabo Feitoza, por mais que de modo culposo tenha contribuído com a ocorrência em tela. Por todo o exposto, entendemos que está claro a existência de culpabilidade relativo ao aconselhado Cabo PM Rafael Renan FEITOZA de Oliveira, passível, ao final, após sugestão, de sanção disciplinar. Outrossim, de modo diverso, reconhecemos inexistar provas suficientes capazes de nos convencer sobre a participação no evento morte de Aldicélio por parte dos aconselhados: 2º SGT PM José dos Santos Daniel, CB PM Felipe de Almeida Fermon Viana, e o SD PM Victor Leonardo Matos Rodrigues. Apesar do entendimento aqui proposto, isso não impede a reabertura do processo em desfavor dos policiais supramencionados, caso surjam fatos novos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 72 do Código Disciplinar. [...] 6 – CONCLUSÃO E PARECER Diante da instrução processual, entendemos que as provas coletadas nos autos são suficientes para apontar a culpabilidade do aconselhado: CB PM RAFAEL RENAN FEITOZA DE OLIVEIRA - MF: 587.444-1-7, razão pela qual pugnamos pela devida punição na seara administrativa diversa da demissão. Isto posto, emitimos parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, conforme segue: I - É culpado das acusações; II - Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. Outrossim, ainda com rigorosa observância ao conteúdo probatório visto nos autos, relativo aos militares: 2º SGT PM JOSÉ DOS SANTOS DANIEL - MF: 135.790-1-6, CB PM FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA - MF: 301.801-1-9 e SD PM VICTOR LEONARDO MATOS RODRIGUES - MF: 308.708-5-9, entendemos que não cabe sugestão de aplicação de sanção disciplinar na qual emitimos parecer, por unanimidade de votos, nos termos do que assim prevê o art. 98, §1º, I e II, da Lei 13.407/2003, de modo que cada policial militar processado: 1. Não é culpado das acusações; 2. Não está incapacitado para permanecer na ativa da PMCE. [...]"; CONSIDERANDO que a versão apresentada pelos aconselhados CB PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira e SD PM Victor Leonardo Matos Rodrigues convergem que no momento da imobilização realizada pelo CB PM Feitoza, nem os demais aconselhados nem a testemunha João Paulo, parente de Aldicélio estavam presentes, não obstante isso demonstram dinâmica coerente entre si e com a demais provas nos autos, em análise, principalmente, da possibilidade de insurgência de Aldicélio diante da prisão em flagrante por conta das drogas e da arma de fogo ilícita que foram encontradas. Ou seja, atribuindo verossimilhança às suas versões. Outrossim, verifica-se nos autos que houve esforço dos policiais militares ali presentes no socorro a Aldicélio, levando-o à UPA do Bairro José Walter, a fim de evitar o resultado morte; CONSIDERANDO ainda que foram apreendidos no local em que estava Aldicélio um revólver cal. 38 (numeração raspada), além de 04 (quatro) munições não deflagradas, 55g de maconha e 48g de cocaína; CONSIDERANDO que conforme o termo do perito-médico responsável pelo Laudo Cadavérico não havia elementos para atribuir que a causa da morte de Aldicélio tenha decorrido de tortura, bem como não havia outros sinais de violência além da lesão que causou a morte de Aldicélio; CONSIDERANDO que pelos mesmos fatos tramita Ação Penal Militar, conforme já expresso no Relatório Final da Comissão Processante, na qual somente fora denunciado o aconselhado CB PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira, pela conduta da lesão corporal seguida de morte; CONSIDERANDO que em consulta pública ao site e-SAJ do TJCE, quanto ao processo protocolizado sob o nº 0254978-97.2020.8.06.0001, verifica-se, a título de informação, Sentença pela improcedência da Denúncia em desfavor do CB PM Feitoza, in verbis: "[...]" O Ministério Público, no uso de suas atribuições, ofereceu Denúncia (p. 81-85), com base no Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 053/2020 -1-BPCHOQUE/COTAM, datada de 23/01/2020, em desfavor do policial militar, SD PM RAFAEL RENAN FEITOZA DE OLIVEIRA, pela suposta prática delitiva descrita no art. 209, §3º, do CPM (lesão corporal com resultado morte), tendo como vítima o cabeleireiro/barbeiro de nome Aldicélio da Silva Frazão (31 anos), fato ocorrido na data de 28/12/2019, na rua Topázio, casa 107, no bairro Barroso, nesta cidade de Fortaleza. [...] Afirma a peça acusatória que a viatura CT 16, ao chegar no local, o CB PM Viana, ficou no veículo policial e os demais ocupantes, ou sejam, o 2º SGT PM Daniel, SD PM Matos e o SD PM Feitoza entraram na residência de Aldicélio, tendo o 2º SGT PM Daniel encontrado uma certa quantidade de drogas (55 gramas de maconha e 48 gramas de cocaína) e o SD PM Feitoza localizado um revólver calibre .38, de numeração raspada na lateral da cama do barbeiro. Segundo a narrativa, enquanto os policiais da CT faziam essa busca, Aldicélio, deitado ao chão e com as mãos amarradas para frente, na sala de seu apartamento, no pavimento superior da barbearia, ficou sob a custódia do SD PM Matos. De repente, Aldicélio tentou retirar a arma do SD PM Matos, tendo o SD PM Feitoza intervindo naquele confronto, e aplicado no barbeiro uma técnica de imobilização. Diz a denúncia que logo em seguida, Aldicélio começou a passar mal, como se estivesse engasgado e apesar dos militares terem feito manobras de desengasgo na vítima, essa não apresentava melhorias, precisando ser conduzida para a UPA do bairro José Walter. O lesionado Aldicélio ainda passou alguns dias internado mas em 1º/01/2020 veio a óbito. Conforme o laudo pericial (p. 768), a causa da morte foi asfixia por mecanismo constrictor cervical, tendo sido verificada fratura do osso hioide (fica na parte anterior do pescoço, abaixo da mandíbula e à frente da porção cervical da coluna vertebral), caso típico de estrangulamento. Para o promotor de justiça militar, diante das provas obtidas no caderno inquisitorial, somente o SD PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira foi responsável pelo falecimento do barbeiro Aldicélio, posto ter confessado que optou por uma técnica de defesa pessoal, classificada como estrangulamento (p. 154), razão pela qual foi denunciado pelo cometimento, em tese, do crime de lesão corporal com resultado morte. [...] DECIDO. A materialidade é certa, diante do laudo de p. 768/769, onde é apontada como causa da morte 'asfixia mecânica por mecanismo constrictor vertical'. Autoria também é certa, pois é incontrovertido que tais lesões foram causadas pela ação do acusado. O policial acusado responde pela conduta delituosa tipificada no art. 209, §3º, que é LESÃO QUALIFICADA PELO RESULTADO. [...] Há portanto um crime inicial doloso, que é a lesão corporal, com resultado não desejado, mas previsível de morte do ofendido. É o crime preterdoloso ou preterintencional, onde coexistem os dois elementos subjetivos: dolo na conduta antecedente e culpa na conduta consequente. Apesar de provada a materialidade e a autoria, como já destacado anteriormente, é essencial a análise da conduta do acusado, diante do acervo probatório. [...] A prova produzida é frágil para a condenação do policial acusado, pois ainda persistem dúvidas de que a sua conduta foi lícita, ou seja, de que agiu no estrito cumprimento do dever legal, para impedir que o suspeito (vítima) se apoderasse da arma. Há evidências nos autos de que o SD FEITOZA agiu para conter a vítima, utilizando a técnica do estrangulamento, mas, por ação da própria vítima, que ficou se debatendo e chutou o SD MATOS, os dois acabaram caindo, a vítima sobre o acusado. [...] Diante da certeza da prática de um fato típico, importante a análise da 'ilicitude' ou 'anti juridicidade', que é a relação de antagonismo, de contrariedade entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico penal, de sorte a causar a lesão ou expor a perigo de lesão um bem jurídico tutelado. Ora, se a norma penal proíbe determinada conduta sob a ameaça de uma sanção, é porque aquela conduta ou causa lesão ou expõe a perigo de lesão o bem juridicamente protegido. Consequentemente, é de se concluir que toda e qualquer conduta típica é, em princípio, 'ilícita'. A 'ilicitude' de uma conduta típica só será encontrada por exclusão, ou seja, se o agente praticou alguma conduta tipificada na lei penal, ela só será 'lícita' se atuou amparado por uma das 'causas excludentes de ilicitude' previstas no art. 42 do Código Penal Militar, entre as quais encontra-se o 'estrito cumprimento do dever legal' e a 'legitima defesa'. Portanto, as referidas excludentes são perquiridas no segundo momento da análise da conduta do agente dentro da estrutura jurídica do crime, após verificada a configuração do fato típico. Finalmente, para se concluir que a conduta do agente é criminosa, mister que, configurado que o fato é típico e ilícito, verificar se o mesmo é também 'culpável', se o agente for 'imputável', tiver 'potencial consciência da ilicitude do fato' e lhe era 'exigível uma conduta diversa' na situação em que se encontrava no momento do



crime. Portanto, o ‘estrito cumprimento do dever legal’ e a ‘legítima defesa’ são analisados quando da verificação da ‘ilicitude’, mas são encontrados, porém, por exclusão. Em outras palavras, cometida uma conduta típica, essa conduta será também, em princípio, ilícita. Só será lícita se houver uma ‘causa excludente dessa ilicitude’, também chamada de ‘causa de justificação’, para a conduta do agente, como no caso o estrito cumprimento de dever legal e a legítima defesa. Quanto ao ‘estrito cumprimento do dever legal’ a sua conceituação é dada pela doutrina, como por exemplo Fernando Capez, que assim define: ‘É a causa de exclusão da ilicitude que consiste na realização de um fato típico, por força do desempenho de uma obrigação imposta por lei, nos exatos limites dessa obrigação’ (CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal – Parte Geral. São Paulo: Saraiva, 2002). Em outras palavras, a lei não pode punir quem cumpre um dever que ela impõe. O que vem a ser ‘dever legal’? Ora, como a própria expressão sugere, é uma obrigação imposta por lei, significando que o agente, ao atuar tipicamente, não faz nada mais do que ‘cumprir uma obrigação’. Mas para que esta conduta, embora típica, seja lícita, é necessário que esse dever derive direta ou indiretamente de ‘lei’. E o ‘cumprimento estrito’ se revela pelo limite imposto pela lei para atuação, senão haverá excesso. Essencial apontar, conforme dispositivo constitucional, ‘a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio’ (art. 144, caput, da CF/88) sendo atribuição também da Polícia Militar, por seus agentes, cabendo a estes ‘a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública’ (§ 5º). No presente caso, portanto, há de se perquirir acerca da caracterização ou não do estrito cumprimento do dever legal. E a ‘legítima defesa’ encontra definição no art. 44 do CPM, quando estipula que ‘Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem’. Sabe-se que, para que haja condenação, o fato típico deve estar suficientemente provado na instrução. A presunção de inocência é uma garantia fundamental, pois ‘ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória’ (art. 5º, LVII, da CF), o que revela uma preocupação com o acusado, uma garantia de que será submetido ao devido processo, e que medidas restritivas devem pautar-se na excepcionalidade. [...] Se a dúvida está sempre presente, resta definir qual seria o nível de convicção necessária para uma sentença condenatória, o que leva a noção de standard de prova e seus níveis. Esclarece Vinicius Vasconcellos que a escolha de determinado ponto de suficiência tem ligação com o nível das garantias e de comprometimento com a presunção de inocência, e aponta que trata-se de elemento distinto do in dubio pro reo, já que este indica que, em caso de dúvida, o acusado deve ser absolvido, mas não específica quando esse estado de dúvida pode ser declarado ou superado. Assim, para fins de sentença deve ser aplicado o standard que exige maior grau de suficiência da prova, que é do ‘além de toda dúvida razoável’. Nesse grau mais elevado o padrão de prova não se contenta com a melhor prova, sendo exigido mais, pois é necessário uma prova além da dúvida razoável, de modo que as demais alternativas não possam ser aceitáveis ou acolhidas. [...] Portanto, adotar os standards não importa em negar o in dubio pro reo, mas sim em compreender que não existe certeza possível e que sempre a atividade probatória estará permeada de dúvida. E concluir que a acusado, entretanto não opera de forma absoluta, funcionando para exigir que a pretensão da acusação somente pode ser acolhida se gerar uma convicção para além de uma dúvida razoável e não de uma meramente possível. Deve a prova afastar qualquer possibilidade de inocência, produzindo uma espécie de convicção permanente, uma certeza moral de que o fato realmente existiu. No presente caso, a tese do acusado, de que pretendeu conter a vítima, para impedir que se apoderasse do armamento de outro militar, e de que cairiam por ação da própria vítima, não pode ser totalmente descartada, pois ausentes provas que indiquem de forma clara a versão da denúncia. Existem evidências da ação justificada pelo estrito cumprimento do dever, na contenção, e de legítima defesa, na busca de afastar a agressão atual e injusta, com uso de moderação. Existe, então, uma dúvida razoável, que impõe a aplicação do regrado art. 439, ‘e’, do CPPM, pois não existem provas suficientes para a condenação do acusado, que impliquem em elevado grau de confirmação da tese acusatória. Assim, julgo IMPROCEDENTE a denúncia oferecida em desfavor do SD PM RAFAEL RENAN FEITOZA DE OLIVEIRA para ABSOLVÊ-LO das imputações referentes ao tipo descrito no art. 209, § 3º, do CPM, com fundamento no art. 439, ‘e’, do CPPM, por não existir prova suficiente para a condenação. [...]’; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor dos aconselhados foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo, e notadamente acerca da conduta do CB PM Feitoza não se demonstrou de forma inequívoca, sem o surgimento de dúvida razoável, de que houve excesso por parte deste em relação à ocorrência envolvendo a suposta vítima no dia dos fatos, haja vista a verossimilhança do que fora alegado pelos policiais presentes no momento do ocorrido em conjunto com as demais provas nos autos. Destaca-se ainda a ausência de testemunhas que melhor contextualizem os fatos, em outras palavras, que tenham presenciado o momento em que Aldício sofre a lesão que resultou em sua morte, haja vista a alegação do SD PM Matos e do CB PM Feitoza de que a vítima, após a descoberta da arma de fogo ilícita em sua residência, teria tentado retirar a arma do SD PM Matos, o que teria exigido a imobilização alegada pelo CB PM Feitoza, estando somente os dois referidos militares na residência neste momento. Assim os elementos probatórios são insuficientes para indicar a prática pelos aconselhados das transgressões referentes aos fatos narrados na Portaria deste Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado 2º SGT PM José dos Santos Daniel (fl. 404), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 21/08/2003, possui 07 (sete) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “EXCELENTE”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado CB PM Felipe de Almeida Fermon Viana (fls. 400/401), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 26/06/2009, possui 13 (treze) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado CB PM Rafael Renan Feitoza de Oliveira (fls. 402/403), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 01/02/2013, possui 11 (onze) elogios por bons serviços, estando atualmente no comportamento “ÓTIMO”; CONSIDERANDO o Resumo de Assentamentos do aconselhado SD PM Victor Leonardo Matos Rodrigues (fl. 405), verifica-se que este foi incluído na PMCE em 11/10/2017, não possui elogios por bons serviços prestados, estando atualmente no comportamento “BOM”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consonante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar parcialmente o Relatório Final nº043/2023** de fls. 545/578, e **Absolver os ACONSELHADOS 2º SGT PM JOSÉ DOS SANTOS DANIEL - M.F. nº 135.790-1-6, CB PM FELIPE DE ALMEIDA FERMON VIANA - M.F. nº 301.801-1-9, CB PM RAFAEL RENAN FEITOZA DE OLIVEIRA - M.F. nº 587.444-1-7 e SD PM VICTOR LEONARDO MATOS RODRIGUES - M.F. nº 308.708-5-9,**, com fundamento na inexistência de provas suficientes para a condenação, em relação às acusações constantes na Portaria Inicial, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inc. III do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (Lei nº 13.407/2003); b) **Arquivar o presente Conselho de Disciplina** instaurado em face dos mencionados militares; c) Nos termos do Art. 30, caput da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrer o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E. CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E. CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 17 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância, referente ao SPU nº 17513123-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 440/2020, publicada no D.O.E. CE nº 244, de 04 de novembro de 2020, visando apurar a responsabilidade disciplinar do perito criminal adjunto FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA, em razão de, supostamente, ter questionado à operadora da CIOPS, no dia 29/04/2017, por volta das 14h52, se esta estaria passando as ocorrências de forma errada, já que, na mencionada data, era o segundo serviço que o sindicado estava realizando na capital, enquanto o outro perito plantonista estaria sendo priorizado nas ocorrências para viajar, criando assim o sindicado transtornos no plantão, o que sempre fazia em seus plantões. Consta na Portaria Instauradora que, segundo manifestação jurídica da PEFOCE, pode caracterizar desidízia funcional no atendimento de ocorrência por parte do perito criminal Francisco Marcondes França de Sousa. A mencionada Sindicância visa ainda apurar o fato de que o mencionado perito criminal adjunto teria deixado de atender ocorrência, no dia 14/09/2019, por supostamente, estar dormindo no dormitório da PEFOCE, apesar das várias tentativas de contato com ele. De acordo com a Portaria Inaugural, no dia 14 de setembro de 2019, foi atribuída, às 16h32min, uma ocorrência de colisão não fatal ocorrida na Av. Francisco Sá nº 2717, nesta Capital, incidência nº 120190004489, ao perito criminal adjunto Francisco Marcondes França de Sousa, ocasião em que foram tentados vários contatos, via rádio e telefone, com o referido perito, somente tendo este entrado em contato com a CIOPS às 17h03min, ocasião em que as partes já tinham desistido de realizar a perícia, o que pode ter caracterizado negligência do servidor, prejudicando o andamento da ocorrência mencionada acima; CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pelo sindicado não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 122/123); CONSIDERANDO que durante a produção probatória o sindicado foi citado (fl. 129), qualificado e interrogado (fl. 173, mídia – fl. 176), apresentou Defesa Prévias (fl. 133/140) e Alegações Finais (fls. 195/198). Ainda, foram ouvidas 06 (seis) testemunhas (fls. 145, 146, 153, 154, 171 e 172); CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 145), Leonardo Borges Braga, Perito Criminal, informou que, “... em seus plantões, os peritos batiam seus pontos na PEFOCE, cadastravam junto à CIOPS a viatura em que iam trabalhar, e ficavam aguardando o chamado de ocorrências, bem como que as ocorrências eram



distribuídas de acordo com a ordem de cadastramento das viaturas, sempre fazendo o revezamento, para que a distribuição fosse equilibrada entre as equipes, e, às vezes, os peritos voltavam para a PEFOCE, para descansar um pouco, outras vezes, atendiam uma ocorrência atrás da outra. A testemunha informou que não tomou conhecimento do fato atinente à Cópia autêntica nº 400/2017-NUDESP/CIOPS, de 29/04/2017, na qual consta que o perito Marcondes questionou sobre a distribuição das ocorrências de viagens, afirmando que o perito Daniel estava sendo beneficiado. No entanto, afirmou que, apesar de não haver uma determinação formal referente à distribuição das ocorrências de viagens, sempre que possível, a CIOPS tentava fazer uma distribuição igualitária entre os peritos plantonistas. Com relação ao fato referente à cópia autêntica nº 157/2019-NUDESP/CIOPS, de 14/02/2019, constando que o perito Marcondes não atendeu os telefonemas da despachante Normanda Karolline, por ocasião de uma ocorrência que lhe seria passada, a testemunha afirmou que estava sala dos peritos, quando o sindicado chegou dizendo que não tinha recebido nenhuma comunicação da CIOPS, devido o seu celular estar descarregado ou com sinal fraco e o rádio HT se encontrar com defeito e segundo o depoente, quando, no início do plantão, o perito cadastrava a viatura, é informado o nome do motorista, e, como a CIOPS tem os contato dos motoristas, caso, não consiga entrar em contato com o perito, aciona o motorista da viatura. Quanto ao fato de Marcondes se encontrar dormindo, o depoente declarou que há essa permissão, pois os plantões são muito “puxados”, e é necessário haver um descanso entre uma ocorrência e outra, quando possível, salientando que o rádio pode ter apresentado defeito depois que o sindicado checou seu funcionamento.”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 146), Ireudi Pereira de Oliveira, Perito Criminal, declarou que “... nos plantões têm, no máximo três equipes, compostas por um perito e o motorista, confirmando a dinâmica da entrada nos plantões, conforme informou o perito Leonardo. Afirmou que não tomou conhecimento da Cópia autêntica nº 400/2017-NUDESP/CIOPS, de 29/04/2017, esclareceu que todas as ocorrências são distribuídas em forma de revezamento, e que, com relação às viagens para o interior, são distribuídas ao perito que está livre no momento, mesmo que ele já tenha feito outra viagem, pois a ocorrência não pode esperar. Quanto à cópia autêntica nº 157/2019-NUDESP/CIOPS, de 14/02/2019, ouviu comentários, e explicou que, no dormitório, o sinal do celular não pega e os rádios descarregam muito rápidos, ressaltando que esses rádios, às vezes, têm baterias enganosas, aparentam estar carregados, e, de repente, descarregam totalmente, e pode ser que isso tenha ocorrido. Segundo ainda a testemunha, os peritos têm essa flexibilidade para descansar no dormitório, haja vista exercerem um trabalho muito cansativo, e acredita que não houve má-fé por parte do sindicado, ele deve ter cochilado e não ter percebido que o rádio estava com problema e o celular não estavam com sinal. Com relação à desistência das partes envolvidas na ocorrência, afirmou que é muito comum, elas entrarem em acordo e desistirem, principalmente, porque os laudos têm o custo de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais), inclusive, nas pesquisas da PEFOCE, consta que há um alto índice de desistência, principalmente, em acidentes leves e de pequeno valor. Quanto ao perfil profissional do perito Marcondes, a testemunha informou que ele é muito criterioso, disciplinado, e que os laudos dele são muito bons, bem feitos e elogiados, e ressaltou que o sindicado tem um tom de voz muito alto, uma personalidade forte, e, às vezes, se exalta com algumas questões pessoais.”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 153) Normanda Karoline Diogo Pineo, auxiliar administrativa, declarou que “... lembrava de forma vaga da ocorrência de cadáveres descrita cópia autêntica nº 400/2017-NUDESP/CIOPS, de 29/04/2017, e afirmou que sempre que passava as ocorrências para o perito Marcondes, ele questionava se era para ele mesmo, se não tinha outro perito, e, depois de muita insistência, ia fazer o atendimento. Segundo Normanda Karollione, as ocorrências, inclusive as de viagens, eram repassadas aos peritos de acordo com a ordem em que informavam suas chegadas e cadastravam a viatura. Quanto ao fato descrito na cópia autêntica nº 157/2019-NUDESP/CIOPS, de 14/02/2019, a testemunha informou que foram feitos contatos com várias pessoas, pelo rádio, para tentar localizar o perito Marcondes, e que todos atenderam, menos o sindicado, e acrescentou que este, às vezes, demora a atender, mas, nunca tinha ocorrido dele não atender a chamada da CIOPS. Normanda Karollione confirmou que realmente o sinal do celular era muito ruim no dormitório dos peritos, e que não se recorda se falou com o motorista da viatura do sindicado, mas, acredita que sim, pois era de praxe fazer isso.”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 154), Elayne Cristina Ribeiro Mateus, recepcionista, declarou que “... não presenciou a ocorrência dos fatos denunciados, devido trabalhar em dias alternados com a despachante Karol, no entanto, informou que, no caso, o sindicado teria que atender as ocorrências da capital que lhe foram repassadas pela Karol, haja vista que o perito Daniel estava viajando, e ter condições de ficar esperando ele chegar. Quanto à denúncia de que o sindicado fazia questionamentos na distribuição das ocorrências, a testemunha informou que isso é corriqueiro entre os peritos, mas, não causam transtorno nem tumulto, e ressaltou que, em seus dias de serviço, o perito Marcondes nunca deixou de atender as ocorrências. Declarou que, às vezes, a comunicação com a PEFOCE é muito ruim, e costuma acontecer com todos os peritos que estão dentro do prédio, e, quando isso acontece, tentam o rádio, o telefone do motorista da viatura e até o telefone fixo. Declarou ainda que o perito Marcondes tem uma forma de falar meio ríspida, que é da natureza dele, mas, sempre a tratou muito bem, e sempre atende as ocorrências.”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 171), Francisco Pereira Sales Neto, Policial Militar, declarou que “...nunca viu o perito Marcondes pessoalmente, que conversava com ele por telefone, quando lhe passava as ocorrências, e acrescentou que realmente ele tinha o hábito de questionar, ficava perguntando onde estavam os outros peritos, mas, nunca deixou de atendê-las.”; CONSIDERANDO que em depoimento (fl. 172), Sônia Maria Silva Pereira, “... afirmou nada saber sobre a cópia autêntica nº 400/2017-NUDESP/CIOPS, de 29/04/2017, e, quanto ao segundo fato, ouviu comentários, acrescentando que também já trabalhou com o rádio HT que o Marcondes trabalha, e ele estava com problema, desligava sozinho, tendo comunicado o fato à PEFOCE. Disse que, no dormitório, não tem sinal para celular e até o telefone fixo daquele ambiente estava com defeito, e quando os peritos estão descansando, avisam na CIOPS, para que liguem para o telefone do NUPEX, acrescentando que é comum os peritos que estão no alojamento não ouvirem as chamadas de ocorrências. A testemunha afirmou que não tem conhecimento de que o sindicado sempre causava problemas nos seus plantões, que desconhece esse lado dele, pois ele é muito correto e detalhista nos laudos e nunca deixou de atender a uma ocorrência ...”; CONSIDERANDO que em sede de interrogatório (fl. 173, mídia – fl. 176), o sindicado declarou que, “... participa de três plantões semanais, sendo dois externos e um interno, e que, geralmente são duas ou três equipes, e cada equipe é composta de um perito e do motorista da viatura e que nos dias de plantão, ao chegar na PEFOCE, pega o material de trabalho, liga para a CIOPS, cadastrava a viatura e fornece o nome do motorista da viatura. Questionado sobre a denúncia contida na cópia autêntica nº 400/2017-NUDESP/CIOPS, declarou que é um direito que lhe assiste reclamar acerca das ocorrências, para saber se a distribuição está sendo feita de forma correta e justa, pois pode haver suspeição de que um perito esteja recebendo mais ocorrências do que outro, pois acredita que na CIOPS não há uma coerência na divisão das ocorrências. Informou que não há nenhuma determinação formal quanto ao número de viagens que cada perito deve fazer, no entanto, a chefia do NUPEX quer que essa divisão seja justa, no sentido de que se um perito viajou, a próxima viagem seja distribuída para um outro perito. Declarou que nunca tratou mal a ninguém, fala com todos na PEFOCE, e tem amigos na CIOPS, inclusive nunca destratou a despachante Normanda Karolline, nunca foi agressivo com ela nem a desrespeitou, no entanto, ela fica incomodada com seus questionamentos. Com relação a segunda denúncia, contida na cópia autêntica nº 157/2019-NUDESP/CIOPS, o perito Marcondes informou que, naquele dia, como não tinha ocorrência, foi para o dormitório descansar, já que há permissão aos peritos para fazerem isso, e então seu celular e o HT descarregaram sem que ele percebesse. Segundo o sindicado, a perita Leda, que já tinha trabalhado com aquele HT, informara à chefia que o aparelho estava descarregando facilmente, no entanto, não recolheram o aparelho nem avisaram ao sindicado que o mesmo se encontrava com esse problema, e ressaltou que o aparelho fixo do dormitório também estava com defeito. Disse que somente quando foram lhe chamar no dormitório, percebeu que o celular e o rádio haviam descarregado, e ficou muito aperrado, pois essa situação nunca tinha lhe acontecido, sempre atende as ocorrências com boa vontade, inclusive, recebe elogios das partes envolvidas. Quanto ao lapso temporal entre a chamada da CIOPS e o seu retorno, afirmou que não foi motivo de prejuízo para a ocorrência, haja vista, nem sempre as ocorrências serem atendidas de imediato, devido não ter perito disponível no momento. Ressaltou que, em algumas ocorrências, lhe mandam esperar um pouco, pois, às vezes, no último momento, as partes cancelam quando sabem que o valor do laudo é R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois) reais.”; CONSIDERANDO a ficha funcional do sindicado (fls. 181/194), verifica-se que o Perito Criminal Francisco Marcondes França de Sousa tomou posse na Perícia Forense do Estado do Ceará no dia 13/01/2004, possui 01 (um) elogio e nenhuma penalidade; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante emitiu o Relatório Final nº 71/2023 (fls. 199/212), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Da análise dos autos, verifica-se que o perito Marcondes nunca deixou de atender as ocorrências que lhe foram passadas pela CIOPS,...”, destacando contratempos identificados nas duas situações constantes da portaria instauradora deste PAD, e acrescentando o seguinte: “Aliada a esses contratempos, há a informação de que alguns peritos já tiveram esse mesmo problema de comunicação, de modo que na CIOPS consta o telefone do NUPEX e dos motoristas das viaturas, para que entre em contato, caso haja algum imprevisto e não consigam se comunicar com os peritos plantonistas. Além do mais, ficou claro que o sindicado, logo que tomou ciência do chamado da CIOPS, através do motorista e de um colega, retornou a ligação, e a ocorrência só não foi atendida devido as partes terem entrado em acordo e desistido de se submeterem à perícia, conforme gravação às fls. 55. Como se observa, o perito Marcondes não agiu com dolo nem culpa, já que foi vítima da falta de estrutura oferecida pela PEFOCE, por ocasião em que se encontrava de plantão. Em sendo assim, por não vislumbrar na conduta do sindicado descumprimento de dever previsto no artigo 100, incisos I, III e XII, e transgressão disciplinar prevista no artigo 103, “b”, incisos XVIII, XXI, XXIII, XXIX, XXXIII, d, XLII, da Lei Estadual 12.124/93 – Estatuto da Polícia Civil de Carreira, sugiro o ARQUIVAMENTO do feito.” A Orientadora da CESIC/CGD, por meio do Despacho nº 13729/2023 (fl. 215), ratificou o entendimento da Autoridade Sindicante (fls. 199/212), in verbis: “... entendo restar razão a Sindicante, uma vez que ficou demonstrado que o servidor não faltou com urbanidade com a operadora da CIOPS, bem como este não deixou de atender a ocorrência no dia 14/02/2019 por dolo, mas sim por problemas nos meios de comunicação da PEFOCE, ao que homologo os presentes autos em suas formalidades, bem como quanto a seu relatório.”. No mesmo sentido foi a posição da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 216), in verbis: “Analisados os autos, homologamos o relatório da sindicante constante às fls. 199/212, ratificado pelo despacho nº 13729/2023 da lavra da Orientadora da CESIC, uma vez que não restou demonstrada a prática de falta disciplinar por parte do servidor.”; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, tais como, a prova testemunhal (fls. 145, 146, 153, 154, 171 e 172), notadamente quando se verifica que, no fato ocorrido no dia 29/04/2017, o sindicado atendeu as ocorrências que lhe foram repassadas, tendo apenas questionado com a despachante Normanda a distribuição das ocorrências de viagens, sem que tenha havido de sua parte nenhuma agressão ou desrespeito, da mesma forma como fazem os demais peritos, segundo afirmou a despachante Elayne em seu depoimento e no que se refere a ocorrência do dia 14/02/2019, constatou-se que o perito Marcondes não teve responsabilidade na impossibilidade de comunicação da CIOPS com a sua pessoa, haja vista, como afirmaram todos os peritos que prestaram depoimento, bem como a própria operadora da CIOPS Normanda Kelly, o sinal do celular no dormitório é muito ruim, o rádio

que Marcondes dispunha para se comunicar estava com defeito, desligando com frequência, e o telefone fixo do recinto também estava com defeito; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Sindicante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 71/2023**, emitido pela Autoridade Sindicante (fls. 199/212); b) **Absolver** o Perito Criminal Adjunto **FRANCISCO MARCONDES FRANÇA DE SOUSA** - M.F. nº 155.301-1-1, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, de ter questionado à operadora da CIOPS, no dia 29/04/2017, por volta das 14h52, de que esta estaria passando as ocorrências de forma errada, não a tratando com a devida urbanidade e que conforme manifestação jurídica da PEFOCE, poderia caracterizar desídia funcional do servidor no atendimento de ocorrência por parte do perito criminal Francisco Marcondes França de Sousa, bem como o fato de que o mencionado perito criminal adjunto teria deixado de atender ocorrência, no dia 14/09/2019, por supostamente, estar dormindo no dormitório da PEFOCE, apesar das várias tentativas de contato com ele, por ausência de transgressão, e, por consequência, **arquivar a presente Sindicância**; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar, referente ao SPU nº 1836972-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 284/2021, publicada no D.O.E. CE nº 136, de 11 de junho de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do POLICIAL PENAL **GILVAN BOTELHO PEREIRA**, em razão da decisão referente aos autos do processo nº 14610-69.2018.8.06.0140, encaminhada por meio do ofício nº 1248/2018, oriundo da Comarca de Paracuru/CE, na qual fora determinado afastamento cautelar das funções do policial penal em referência. Outrossim, de acordo com a Portaria Instauradora, consta na decisão encaminhada pela Vara da Comarca de Paracuru-CE, que no dia 24 de março de 2018, o interno Francisco Laureano dos Santos Neo foi liberado de sua cela para o banho de sol, mediante autorização do diretor da Cadeia Pública de Paracuru, junto com detentos de outra cela, de facção criminosa rival, ocasião em que dois internos arrastaram o interno Francisco Laureano até o banheiro do pátio da cadeia, passando a torturá-lo e, em seguida, obriga-lo a ingerir um “coquetel”, causando sua morte. Consta que o interno Francisco Laureano dos Santos Neo, ao ingressar na cadeia pública, consignou expressamente que pertencia a uma facção criminosa diversa daquela predominante na unidade prisional e que tal fato foi comunicado ao policial penal Gilvan Botelho Pereira, tendo este, no dia anterior ao homicídio, feito o devido comunicado de risco de morte do interno, ao Poder Judiciário local. Segundo os depoimentos constantes do Inquérito Policial nº 519-31/2018, o interno Francisco Laureano dos Santos Neo, ao chegar na Cadeia Pública de Paracuru, foi colocado na cela X2, a qual não era destinada aos presos ameaçados de morte, bem como este interno foi liberado, para receber visitas, com os presos rivais dele, apesar de ter informado pertencer a facção criminosa rival. Conforme relatório policial, a causa determinante para o assassinato do detento Francisco Laureano dos Santos Neo teria sido a sua liberação ao pátio da cadeia pública, uma vez que isso teria possibilitado que dois internos, os quais eram de outra cela e facção rival, tivessem contato com o citado interno, assumindo assim o policial penal Gilvan Botelho Pereira, o risco de produzir o resultado morte. Verifica-se que o policial penal Gilvan Botelho Pereira foi indiciado no Inquérito Policial nº 519-31/2018, bem como denunciado nos autos do processo nº 14610-69.2018.8.06.0140, denúncia esta acolhida pela Vara Única da Comarca de Paracuru-CE; CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pelo PP Gilvan Botelho Pereira não preenchia os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 – CGD, restou inviabilizada a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 349/350); CONSIDERANDO que durante a produção probatória o acusado foi citado (fl. 385), qualificado e interrogado (mídia fls. 2 - Apenso I), apresentou Defesa Prévias (fls. 380/383) e Alegações Finais (fls. 484/497). Ainda, foram ouvidas 13 (treze) testemunhas (mídia fls. 2 - Apenso I); CONSIDERANDO que o Sr. Rafael Bastos da Silva Júnior (mídia fls. 2 - Apenso I), servidor público municipal que fazia as vezes de policial penal (ad hoc) e recebia os presos, disse que no dia do ocorrido não era dia de banho de sol, e sim de visitação aos internos. Relatou ter colocado o interno Francisco Laureano em uma cela e comunicado ao diretor, PP Gilvan Botelho. Disse que ficou responsável por ficar na parte externa junto de um policial militar observando a muralha e, quando começou o tumulto, correram para dentro para ajudar o interno Francisco Laureano, ocasião em que puxaram-no para fora, procederam à algemação eacionaram a ambulância. Ao recebê-los, comunicava ao agente penal responsável e ele designava a cela em que deveriam ser colocados. Francisco Laureano pertencia a uma facção rival à que predominava na Cadeia Pública de Paracuru-CE. Como o depoente não tem instrução de como proceder, pediu instruções. Foi entrado num consenso e o referido interno foi colocado na cela designada e comunicado ao Poder Judiciário para que tomasse outras providências, pois era uma cadeia pequena e não tinha como separar muito as pessoas, pois era superlotada. O diretor da unidade não se encontrava no prédio no dia em que Francisco Laureano chegou para ser recolhido. Na ocasião, o depoente efetuou ligação ao diretor PP Gilvan Botelho, comunicando-lhe a situação e como deveria agir, tendo ele designado a cela 2 para que o interno Francisco Laureano fosse colocado. O depoente informou que a cela 2 era a única cela em que os internos não se declaravam pertencentes a nenhuma facção (denominada “Massa Carcerária”). Frisou que a cela que o delegado (que presidiu o IP Nº 519-31/2018) disse ser como “cela de segurança”, a qual não existia, havia dois irmãos do que dizem ser responsável pela facção criminosa de Paracuru (a pessoa de Degidal Rafael Alves Martins, conhecido por “Goga”), então não seria viável colocar o interno Francisco Laureano na cela que a autoridade policial disse que era para ser. Por determinação do diretor PP Gilvan Botelho, o depoente colocou o interno Francisco Laureano na cela 2. Durante os dois dias que ele permaneceu nesta cela, não houve nenhuma alteração. Francisco Laureano foi liberado para a visita, pois, pelo que sabe, não se pode retirar o direito de uma pessoa sem ter motivos legais, e como ele não pediu para ficar “fechado”, não havia motivos para deixá-lo “trancado”. Até havia o risco, mas se retiraria o direito dele de receber visita. Salvo engano, ele iria receber visitas. O depoente reforçou que era um direito dele receber a visita, e quando se tira esse direito é em razão de castigo, por punição, por algum motivo. Salientou que Francisco Laureano poderia dizer que não queria sair e exercer seu direito de escolha. Não houve tumulto quando ele foi liberado, até porque teve mulheres presos que chegaram a entrar, inclusive crianças. Não tem como subir até a guarita, e o depoente, junto de um policial militar, estavam no lado de fora do prédio, na rua. Ao ser questionado se foi tomado algum cuidado a mais, já que Francisco Laureano pertencia à facção rival, no momento em que ele foi liberado para receber visita, ou seja, um local específico para que ele ficasse e pudesse receber a visita dele, se ficou algum policial perto dele para evitar que acontecesse alguma coisa, o depoente respondeu que não havia espaço físico para isso. Salvo engano, no dia do fato, não deu tempo de o interno Francisco Laureano receber sua visita. Salvo engano, foi pedido a Francisco Laureano que ficasse na grade da frente, de onde se tinha um contato visual. De onde ficava o corredor para o pátio não se tinha visão. Somente se tinha visão ao pátio se “adentrasse à cadeia para ficar lá dentro”. Onde acontece a vistoria, a entrada do preso, o corredor das celas, no entanto no pátio em si não há visão nenhuma, não tem como visualizar o que acontece no pátio. O depoente disse que nunca existiu uma cela específica para colocar presos que correm risco de morte. A notícia que o depoente obteve foi que o interno Francisco Laureano veio correndo e desmaiou. Relatou o depoente que o prédio não tinha condições físicas. O prédio não tinha como trazer segurança ao interno Francisco Laureano e aos funcionários. Não havia como os policiais que se encontravam na recepção estarem próximos ao pátio, pois, para ter acesso ao pátio teria que passar por todos os presos e ficar lá dentro junto com eles; e para uma pessoa só estar no meio de vários presos não é viável. Ao ser questionado se o PP Gilvan, de alguma forma, teve conhecimento que esse preso iria ser liberado para a visita para ficar junto com os outros internos no pátio, não soube informar. O depoente disse ter saído do plantão um dia antes, e retornou exatamente no dia da visita. E quando retornou, como chegou um pouco atrasado, a visita já havia começado. As visitas ficaram em companhia dos presos sem nenhuma vigilância dos agentes, pois não existia efetivo suficiente; CONSIDERANDO que o PM José Teixeira Dias Júnior (mídia fls. 2 - Apenso I), que se encontrava de serviço no dia em que o interno Francisco Laureano chegou à unidade, era apenas o policial militar responsável teoricamente pela segurança externa. Declarou que as estruturas das cadeias do interior são muito precárias e existia uma determinação da juíza local para ter a presença de um policial militar na unidade. Narrou que o precipitado interno foi levado à unidade por alguns policiais civis, tendo sido recepcionado por um agente penitenciário de serviço do dia. Relatou que o agente procurou o depoente e lhe narrou que o preso teria falado que seria de uma determinada facção e que teoricamente os presos que estariam na unidade seriam de outra tendo orientado que fosse mantido contato com o diretor da unidade, o Sr. Gilvan Botelho, o qual se encontrava em Fortaleza, mas ele entrou em contato com o Fórum para pedir orientação. Enfatizou que o interno Francisco Laureano perguntou se seria possível ficar em uma determinada cela, ocasião em que foi conversado com o “pessoal” da cela, e os internos disseram que não haveria problema. No sábado, Francisco Laureano teria solicitado sua visita por ser de direito. Salvo engano, foi o agente ad hoc Rafael (servidor da Prefeitura de Paracuru) quem lhe repassou a informação de que Francisco Laureano seria de facção rival à que predominava na unidade. Salvo engano, o interno Francisco Laureano ficou na cela 2. O depoente não sabe quem criou a situação de chamar a X4 de cela de segurança, porque, na realidade, era a cela mais vulnerável que existia na unidade. O depoente acredita que isso aconteceu pelo fato de os presos envolvidos com crimes de violência doméstica, estupro, algo do tipo, assim como homossexuais, não serem aceitos pelos internos das celas 1, 2 e 3, não querendo o convívio com eles. Automaticamente, eram colocados na última cela da cadeia, porém era a cela mais vulnerável que tinha. Acrescentou que não existia cela de segurança; CONSIDERANDO que o PP Francisco Hélio da Costa Tito (mídia fls. 2 - Apenso I), que estava de serviço no dia



do homicídio (sábado) e no dia anterior (sexta-feira), não estava presente quando o preso deu entrada na cadeia pública de Paracuru (quinta-feira). Aduziu que o agente que foi rendido pelo depoente lhe repassou que tinha dado entrada na cadeia um interno que era de outra facção, e que já tinha comunicado ao administrador, e que este já tinha repassado solicitando a transferência dele para o magistrado, que era quem, na época, tomava conta das transferências da unidade prisional. Na época, havia 4 (quatro) celas, e, em razão do tempo decorrido, acredita que o interno Francisco Laureano foi colocado na cela 2. Acrescentou que ao ser indagado se o policial penal, que foi rendido pelo depoente, disse ao administrador, PP Gilvan Botelho, se ele já sabia dessa situação, que o interno Francisco Laureano havia se declarado ser de uma facção rival da que predominava na cadeia pública, o depoente respondeu que ele já estava ciente e que tomaria todas as providências cabíveis, que era solicitar a transferência dele com urgência ao magistrado. Ao ser indagado se na cadeia pública de Paracuru existia uma cela específica para os internos que estavam correndo risco de morte, o depoente respondeu que não. Todas as celas ficavam no mesmo corredor. Relatou que não existia cela de segurança de forma alguma. Ao ser questionado se na cela em que Francisco Laureano foi colocado, cela 2, não tinha nenhum preso da facção rival a dele, o depoente respondeu que, pelo menos, de forma declarada, não. Quando depoente rendeu o policial penal pela manhã, este policial não lhe disse se havia ocorrido algum problema. Nem nos dias em que o depoente estava de plantão, não aconteceu nenhum problema com o interno, inclusive o depoente passou várias vezes em frente às celas, e não viu nenhum movimento de nada, sem alteração. Quando aconteceu, já estava mais ou menos de 20 a 40 minutos de visita, já havia várias visitas lá dentro, normal também. Foi até um fato anormal para os agentes, porque a visita eles respeitavam, pelo menos a visita dos outros, todas as visitas eram respeitadas. Não houve nada de anormal que chamassem a atenção dos agentes. Ao ser indagado se o PP Gilvan fez alguma observação quanto a cuidados/cautelas, que deveriam ser adotadas no caso do interno Francisco Laureano, por ele ter declarado que era de uma facção criminosa rival, o depoente respondeu que o PP Gilvan falou que era para ficarem prestando atenção, e se acontecesse alguma coisa avisasse a ele de imediato. No caso, não avisaram antes porque não tinha acontecido nada; CONSIDERANDO que o PM Rômulo Tadeu de Sousa Rabelo Teixeira (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que não tem conhecimento sobre a chegada do interno Francisco Laureano à cadeia pública e não era do seu conhecimento que Francisco Laureano era faccionado. No dia que "supostamente ele tinha começado a passar mal", o depoente estava de serviço. Ele foi socorrido por alguns presos, os quais o trouxeram de dentro da cadeia até a parte externa, onde o depoente se encontrava. Pelo fato do depoente ser policial militar e estar armado, não poderia acessar à cadeia na hora do banho de sol. Pediram para que os presos退rassem o interno Laureano que estava "passando mal". Não foi dada a informação ao depoente que Francisco Laureano seria de outra facção rival. Havia um policial penal responsável pela abertura das celas, para a liberação para o banho de sol. Esse policial penal não chegou a comentar com o depoente se Francisco Laureano havia sido ameaçado ou sofrido algum tipo de constrangimento, nem demonstrado se estaria com medo. O depoente informou que na cadeia existia uma cela para colocar os presos vulneráveis, que sofriam ameaças. Os presos que sofriam ameaças eram colocados nessa cela. Francisco Laureano tinha um convívio aparentemente normal com os outros presos. Não soube dizer se Francisco Laureano, quando chegou à unidade, foi colocado dentro da cela que seria destinada aos presos vulneráveis. No momento em que aconteceu o fato, morte do interno Francisco Laureano, o depoente percebeu por conta de gritarias de visitas e dos outros presos alegando que tinha um preso "passando mal", ocasião em que tanto o depoente quanto o policial penal solicitaram que eles trouxessem o preso até a parte externa para que pudesse socorrê-lo. No momento, o depoente encontrava-se na antessala que fica na frente do portão de acesso para o corredor. Ao ser indagado se posteriormente ouviu algum comentário se o PP Gilvan Botelho teria tomado conhecimento, teria tomado alguma atitude, algum tipo de cuidado em relação ao interno Francisco Laureano, respondeu que, quando chegava ao conhecimento de que presos tinham algum tipo de relacionamento com facções, eles eram separados. O depoente crê que o PP Gilvan não tenha tomado conhecimento disso, como também não chegou ao seu conhecimento que ele teria conhecimento de que o preso seria faccionado. Não ouviu comentários de que, na noite anterior ao fato, teriam tirado fotografias do interno Francisco Laureano, nem que ele teria sido impedido de beber água ou de se alimentar. Em todos os serviços que tirou na cadeia, o depoente não presenciou nada desse tipo. Disse que as visitas entraram normalmente e, após alguns minutos, começou um tumulto dentro da cadeia, com pessoas gritando, alegando que o preso estaria passando mal; CONSIDERANDO que o PM José Cláudécio Ferreira Moura (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que entrou de serviço no dia seguinte (sexta-feira) ao ingresso de Francisco Laureano na cadeia pública de Paracuru (quinta-feira). A informação que se tinha era que a cadeia pública de Paracuru era "de uma facção" e, quando não se sabe de que facção é, coloca-se na cela 2, por precaução, que é onde ficavam os que não eram faccionados. Não existia cela específica para quem estava correndo risco de vida. Não soube informar se o interno Francisco Laureano, quando chegou à cadeia, se declarou ser de alguma facção criminosa. Negou ter tido contato com o interno Francisco Laureano. Ao ser pontuado que se tem a notícia de que os internos teriam tirado duas fotografias de Laureano e teriam impedido de ele comer e beber, negou ter conhecimento; CONSIDERANDO que o Sr. Hely Alves de Sousa (mídia fls. 2 - Apenso I) disse desconhecer o motivo da morte do interno Francisco Laureano e afirmou que, quando Laureano chegou à cadeia pública de Paracuru, ele falou que não pertencia a nenhuma facção criminosa. Ao ser questionado se Laureano, em algum momento, disse se estaria sendo ameaçado, pediu ajuda, pediu para chamar algum agente penitenciário para comunicar que estava sendo ameaçado, respondeu negativamente. Disse que o tratamento dado aos internos pelo diretor PP Gilvan Botelho era o melhor possível. Não foi negado comida nem bebida a Laureano; CONSIDERANDO que o Sr. Raphael Neri de Sousa (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que quando esteve recolhido na cadeia pública de Paracuru encontrava-se na cela 2. Quando o interno Laureano chegou à cela 2, ele não informou que fazia parte de facção criminosa ou que corria risco de morrer caso ficasse na cadeia pública de Paracuru. Sobre a informação de que tiraram fotografias de Laureano, bem como ficou sem beber água e sem se alimentar, no dia anterior ao dia da visita, negou que isso não aconteceu lá. Na cela em que o depoente estava não havia internos faccionados e a cela 2 não era destinada a presos que corriam risco de morrer. Desde o momento em que Laureano chegou na cela 2, ele ficou sossegado, tomou banho, comeu, normalmente. Em momento algum o interno Laureano foi impedido de se alimentar ou beber água; CONSIDERANDO que o Sr. Leone da Costa Paz (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que passou um mês recolhido na cadeia pública de Paracuru e não conhecia o interno Laureano. Laureano não falou a qual facção criminosa pertencia, mas os presos sabiam que ele era do comando vermelho, no caso o "LO", chamado de "Leo", e outro que não recorda o nome. Quando Laureano chegou à cadeia, ele estava reclamando que estava com fome, e que queria ligar pra família dele. Um dos presos emprestou o celular a Laureano para que ele pudesse ligar e a família dele mandou alimentos. Ao ser indagado se sabe dizer se havia alguma cela onde ele podia ficar sem correr nenhum risco, o depoente respondeu negativamente. Laureano não corria risco na cela onde estava com o depoente, pois não tinha ninguém batizado (pertence à facção criminosa), só nas outras. Na cela onde Laureano estava só havia ele que pertencia à facção, no caso o comando vermelho. Quando Laureano falou ao depoente que estava sendo ameaçado de morrer no banho de sol, o depoente pediu que ele ficasse calmo e que comunicasse ao agente, mas não sabe se ele chegou a falar. Quando Laureano conversou com o depoente, ele não lhe disse que pertencia à facção criminosa intitulada comando vermelho. Mas, pelo celular, como havia um grupo, eles sabem quem é "batizado" (faccionado) e quem não é. Ao ser indagado pela defesa que o único motivo e razão, segundo o depoente, para saberem que Laureano era "batizado", que era do comando vermelho, era que existia celular dentro da cadeia, celular que estava na posse de Felipe, e eles descobriram que ele era do comando vermelho e disseram que iam matá-lo, se foi isso que aconteceu, o depoente respondeu que sim, que iam "decretar ele"; CONSIDERANDO que o Sr. Leonardo da Silva Lima (mídia fls. 2 - Apenso I), que esteve recolhido na cadeia pública de Paracuru por aproximadamente dois meses, disse que no dia da visita encontrava-se em seu canto, ocasião em que Laureano passou mal, correu para o corredor, todos diziam que ele estava passando mal, e veio a óbito. Não soube informar se Laureano pertencia a alguma facção. Não chegou a conversar com Laureano, pois não estava na mesma cela dele. Ao ser indagado se na cadeia pública de Paracuru havia cela específica para presos que estivessem sendo ameaçados, respondeu que havia a cela 4, na qual tinha presos que respondiam o "artigo 200". Não havia agente penitenciário nem policial militar fazendo a vigilância dos presos no pátio. No momento, só havia presos e no corredor já havia visita. Não soube informar por que não havia policial militar nem agente penitenciário fazendo a vigilância dos presos. Não soube informar se o interno Laureano foi ameaçado de morte na cadeia pública de Paracuru. Não soube dizer quem tirou fotografias de Laureano e o proibiu de comer e beber enquanto ele estava lá, pois não viu isso acontecer; CONSIDERANDO que o Sr. Fabrício Aparecido Almeida de Freitas (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que chegou à cadeia pública de Paracuru no dia 01/08/2017, tendo permanecido até o início de 2019. Negou conhecer o interno Francisco Laureano. Ao ser indagado se o PP Gilvan Botelho encontrava-se na cadeia no dia em que Laureano morreu, respondeu que ele apareceu depois. Não ouviu nenhum comentário nem presenciou nem ouviu Laureano informando que estava sendo ameaçado de morte. Ao ser indagado pela defesa se ouviu algum rumor dentro da cadeia que Laureano foi impedido de se alimentar e de beber água, se um preso fosse faccionado de "A" ou de "B", respondeu negativamente; CONSIDERANDO que o Sr. Marcelo Martins dos Santos (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que esteve recolhido na cadeia pública de Paracuru entre 2017 e 2018. Encontrava-se recolhido na cela 2, mesmo lugar em que Laureano também estava. Em nenhum momento Laureano declarou ser de alguma facção criminosa ou que estava sendo ameaçado. Acerca da informação de que, quando Laureano chegou à cela, tiraram duas fotografias dele, e que ele foi impedido de comer e beber, porque seria do comando vermelho, respondeu que em nenhum momento isso aconteceu. Negou ter passado o celular para Laureano para que ele pudesse falar com familiares, bem como que ele chegou a conversar com alguém da família. No dia da visita, todos foram liberados. Laureano não resistiu em sair da cela. Ninguém forçou Laureano a sair da cela. Não havia agente penitenciário nem policial militar vigiando os presos no pátio, não sabendo dizer por que não havia. Não ouviu comentários de que ele foi forçado a beber água do sanitário por "Leo" e "Paulista". Disse que do dia em que Laureano chegou até o dia da visita, ele comeu como um preso qualquer; CONSIDERANDO que o IPC José Gilvan de Lima Pinto (mídia fls. 2 - Apenso I), responsável pela condução do interno Laureano até a cadeia pública de Paracuru, esclareceu que há mudança de facção o tempo todo, não sabendo informar como os servidores da cadeia administraram essa situação, porque é complicado. Não se lembrou do fato de Laureano ter mencionado a que facção pertencia. Não soube informar se na cadeia pública de Paracuru existia cela destinada aos presos ameaçados de morte; CONSIDERANDO que o PP José Bento Laurindo de Araújo (mídia fls. 2 - Apenso I) disse que foi coordenador do sistema penal até o final de junho/2012, mas à época dos fatos não atuava como coordenador, não tendo conhecimento específico sobre o que aconteceu. A respeito da morte do interno Laureano, soube que foram outros internos que participaram do assassinato, não sabendo informar de que forma se deu. Afirmou desconhecer se existia uma cela específica para os internos que sofriam risco de morte. Disse que a cadeia pública de Paracuru era muito vulnerável, razão pela qual o número de presos era limitado, e procuravam não ultrapassar o limite, não recordando o número; CONSIDERANDO que, em sede de interrogatório (mídia fls. 2 - Apenso I), o Policial Penal Gilvan Botelho Pereira disse que no dia 22.03.2018 (quinta-feira),



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

por volta das 13h00, o interno Laureano chegou escoltado à unidade por dois policiais civis (IPCs Gilvan e Adjamar). Na ocasião, encontrava-se em Fortaleza, quando recebeu uma ligação do colega plantonista de que o referido interno havia se autodeclarado ser integrante de facção rival. Assim, pediu para falar com o IPC Adjamar, o qual lhe explicou que o preso havia se autodeclarado ser integrante de facção, tendo o indagado se havia sido colocado alguma coisa na guia de recolhimento, especificando a natureza desse fato que foi elencando pelo preso em questão, oportunidade em que o referido inspetor disse que não havia sido colocado nada na guia de recolhimento. Relatou que pediu que repasse o telefone ao colega do plantão, a quem deu orientação que colocasse o preso na cela 2, pois a predominância na unidade era de uma facção, embora existissem presos da facção rival que não tinham se identificado e nesta cela eram colocados os presos que se denominavam “massa carcerária” (só aqueles internos que não se declararam participantes de nenhuma facção). Sugeriu que fosse dada uma atenção especial a esse preso durante o plantão, que fosse dada uma vigilância rigorosa devido à situação dele, haja vista que ele havia se denominado de uma determinada facção criminosa. Ao retornar de Fortaleza, o interrogado comunicou o fato ao Poder Judiciário. Naquela época, a transferência dependeria da permissão do Poder Judiciário. Hoje, na gestão do Secretário Mauro, não existe mais tal permissão. Havendo a necessidade e urgência de se fazer uma transferência, a transferência é feita, e depois comunicada ao Poder Judiciário. Explicou que o interno Laureano passou 48 horas em observação. Na sexta-feira, houve a troca do plantão, e o interrogando lá esteve na troca do plantão. Narrou o fato ao colega que fez a rendição, especificou que fosse dada uma atenção especial nesse caso. Assim foi feito durante a sexta-feira. Não foi percebido nenhuma anormalidade na sexta-feira. Citou que durante o inquérito policial foi colocado que o preso Laureano não estava comendo ou bebendo, fato este que não foi narrado em nenhum momento pelo preso em questão. No sábado, era dia de visita e, com o PP Tito, fez uma análise para saber se tinha condições de ter a visitação, tendo o PP Tito dito que estava sem alteração, tudo tranquilo. No momento em que aconteceu o fato, já existiam mulheres e crianças dentro da unidade. Foi um fato totalmente imprevisível de se perceber, porque já havia mulheres no interior da unidade. O horário de visita na unidade prisional é muito respeitado. Relatou que estava em casa quando recebeu a ligação que estava havendo princípio de motim. Cerca de 5 a 10 minutos, o interrogando chegou à unidade. Nesse intervalo, o preso veio correndo da parte da visita em direção à saída, passando mal, caiu próximo ao portão, o colega prontamente extraiu o interno para a parte de fora da unidade. Quando chegou, o interno já estava na parte de fora da unidade. O SAMU foi acionado imediatamente, que, ao chegar, constatou que o preso estava em óbito. Como só havia um policial penal no plantão, ele não tinha condições de ficar dentro do pátio. Se ele fizesse isso a vida dele correria risco, porque não tinha como ter contato visual com ele lá dentro. No sábado, durante a ocorrência do fato, o interrogando conversou com vários internos, mas nenhum deles falou nada, até porque temiam por suas vidas também e a de seus familiares, pois a facção atuava tanto dentro da unidade quanto fora; CONSIDERANDO a ficha funcional do acusado (fls. 364/377), verifica-se que tomou posse no cargo de Policial Penal no dia 21/07/1998, constando o registro de dois elogios; CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 329/2022 (fls. 501/555), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: “Ex positis, opinam os componentes desta 1ª Comissão Civil Permanente, à unanimidade de seus membros, s.m.j, após detida análise e por tudo que foi angariado aos autos, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, que seja concedida a ABSOLVIÇÃO do servidor Gilvan Botelho Pereira, policial penal, M.F. Nº 125.825-1-X, uma vez que não restou demonstrada a prática de transgressão disciplinar.”. O Orientador da CEPAD/CGD, por meio do Despacho nº 16222/2023 (fl. 560), ratificou o entendimento da Comissão Processante, in verbis: “Vistos e analisados os autos, acolho o relatório às fls. 501/555, em razão do presente procedimento ter sido desenvolvido regularmente, onde foi observado o contraditório e a ampla defesa, bem como os aspectos formais”. No mesmo sentido foi a posição da Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 561), in verbis: “Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 501/555, ratificada pelo Orientador da CEPAD, fl. 561”; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, notadamente a prova testemunhal (midia fls. 2 - Apenso I), demonstra a ausência de responsabilidade do acusado. O Poder Público só poderá apenas alguém mediante o elemento certeza, o feito disciplinar não pode ser decidido com base em conjecturas, mas com elementos que consolidem o convencimento. É sabido que, não só no Estado do Ceará, mas em todo o território nacional, há a superlotação de presos, que vem ocorrendo nas Cadeias Públicas e Penitenciárias. O atual sistema penitenciário brasileiro, que tem sido objeto de críticas, está marcado por deficiências que, em vez de contribuírem para a regeneração do infrator, somente vem produzindo pessoas que se revoltam com a situação a qual são submetidas, e na maioria das vezes retornam para o mundo da criminalidade, ainda mais violentas. A falta de policiais penais propicia a fuga dos presos, princípio de motins, violências em geral, e a existência de poucos agentes torna a ação dos presidiários mais fácil, aumentando consideravelmente a quantidade de presos fugitivos e o exacerbado casos de violência, inclusive mortes, sendo este um dos maiores problemas da segurança pública. É inquestionável que o número de policiais penais nas unidades carcerárias do Estado do Ceará, mormente a da Cadeia Pública de Paracuru, era deficitária, e não se ajusta às condições estabelecidas. A Resolução CNCPNº 9, de 13 de novembro de 2009, em seu art. 1º, diz que o recomendável para estabelecimentos penais destinados a presos provisórios e em regime fechado é de uma proporção mínima de um policial penal para cada cinco presos. Restou demonstrado ainda por meio dos depoimentos colhidos nos autos, a notória deficiência da Cadeia Pública de Paracuru, tanto relacionado à estrutura física quanto de pessoal, prédio este que funcionava numa casa, tendo sido adaptada para funcionar uma cadeia, que, inicialmente, possuía teto de telha, bem como pela falta de servidores suficientes, em que foi necessário contratar um agente ad hoc, servidor da prefeitura, que fazia as vezes de policial penal, sem a expertise necessária para auxiliar nos trabalhos carcerários, sem se submeter a qualquer treinamento ou instrução das atribuições afetas ao serviço. A Cadeia Pública de Paracuru-CE contava com apenas um policial penal plantonista, um agente ad hoc e um policial militar no apoio, na qual havia uma população carcerária aproximada de 40, distribuídos em 4 celas. Sabe-se que constitui direito do preso receber visita. O contato do apenado com seus familiares é de fundamental importância para preservar os laços com o mundo exterior, de modo que possa ajudá-lo em seu processo de reeducação e reinserção social, também um dos fins almejados pelo sistema de execuções penais. Sabe-se também que a visitação é um momento sagrado, e é respeitado pelos próprios presos, conforme destacou o PP Gilvan Botelho, e sua suspensão poderia acarretar um problema maior, a exemplo das rebeliões que ocorreram em maio de 2016, conforme amplamente divulgado na mídia. O PP Gilvan Botelho determinou que Laureano fosse colocado na cela 2, por nela conter internos que se declaravam “massa carcerária”, ou seja, internos que não eram ligados a nenhuma facção. Os próprios internos da cela informaram que não havia faccionados na cela 2. A cela que era denominada de “segurança”, cela 4, era a mais frágil da unidade, conforme relatado pelas testemunhas, a qual era destinada a estupradores e os envolvidos com violência doméstica. Nesta cela, segundo o PP Gilvan, ouvido em sede preliminar (fl.33), informou que nesta havia dois irmãos do custodiado Degidial Rafael Alves Martins (conhecido por “Goga”), suposto líder da facção criminosa de Paracuru. Diante de tal comunicado, percebe-se sua preocupação e cautela para resguardar a integridade física do interno. Não foi vislumbrada a comunhão de vontades entre os participantes diretos no evento criminoso e o PP Gilvan Botelho. Para caracterizar o concurso de pessoas é preciso reconhecer no caso concreto a existência de um liame subjetivo entre os envolvidos. É indispensável a identificação desse nexo subjetivo entre os agentes, pois se não houver, não haverá concurso de pessoas naquele caso. O PP Gilvan Botelho, na ocasião da morte do interno Laureano, que ocorreu no sábado (24.03.2018), por volta das 09h20, dia de visitação, e não era dia de banho de sol, encontrava-se em casa. Quem abriu as celas e liberou os internos foi o policial penal que estava de plantão, no caso o PP Francisco Hélio da Costa Tito, e não o PP Gilvan conforme informou a autoridade policial presidente do inquérito às fls. 180, 218/219, fl. 228/229. O interno Francisco Laureano não informou aos servidores da cadeia pública de Paracuru que estava sendo ameaçado e correndo risco de vida. Também não informou a seus familiares, de forma direta, em suposta ligação telefônica realizada, que estava sofrendo tais ameaças. No entanto, seu pai (Francisco de Melo Neo) disse ter “sentido” que seu filho iria morrer, porém também não levou ao conhecimento do diretor da unidade nem aos servidores e policiais que estavam de plantão sobre tal situação. O nexo causal é requisito indispensável em qualquer espécie de responsabilidade, pois é o elemento que serve de referência entre a conduta e o resultado. É por meio dele que se pode inferir quem foi e o que ocasionou o dano. É o elo que há entre a conduta e o resultado produzido. Analisar o nexo é identificar quais condutas deram causa ao resultado. Restou comprovado por meio dos depoimentos colhidos nos autos, que o PP Gilvan Botelho não contribuiu para a morte do interno Laureano, haja vista a ausência de liame subjetivo entre ele e os infratores que eliminaram a vida do precipitado preso, não havendo, portanto, nenhuma ligação entre a conduta do acusado e o óbito ocorrido; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº329/2022**, emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 501/555); b) **Absolver o POLICIAL PENAL GILVAN BOTELHO PEREIRA** - M.F. nº 125.825-1-X, em razão da insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriores à conclusão deste procedimento, e, por consequência, **arquivar o presente processo**; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º. Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar registrado sob o SPU nº 18029077-0, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 257/2019, publicada no D.O.E CE nº 090, de 15/05/2019, com o escopo de apurar suposta prática de transgressão disciplinar por parte do militar CB PM CHARLES MOISÉS DE ALMEIDA, em razão de uma intervenção policial realizada no dia 06/01/2018, por volta das 20h30, tendo o processado, quando de serviço e ao dar apoio à viatura CP18022, na Rua Maceió com Travessa Rio de Janeiro, Bairro Bom Sucesso, nesta urbe, efetuado disparos de arma de fogo, o qual pelo menos um deles atingiu um dos suspeitos, levando-o a óbito; CONSIDERANDO que, durante a instrução probatória, o processado foi devidamente citado (fls. 185/187) e apresentou a defesa prévia (fls. 195/197). No azo, verifica-se da peça vestibular que a testemunha senhorita Alana Ketlen Ribeiro de Moraes, foi devidamente notificada (fl. 226), esta é prima da vítima e, conforme relatório de notificação nº 201 (fls. 230) do COGTAC/C GD, Alana não mais reside no local e os moradores vizinhos não souberam informar o destino tomado. Ainda diligenciando foram feitas pesquisas via consulta integrada e não houve êxito na localização da referida testemunha. Outrossim, foram ouvidas as seguintes testemunhas: CB PM Francisco Sávio Oliveira Sá (fls. 204/205); ST PM Pauleny Bezerra Dutra (fls. 206/208); SD PM Kairo de Goes Holanda (fls. 209/211); SD PM Ricardo Alexandre Fernandes Costa (fls. 240/242); CB PM Francisco Michael Moraes Almeida (fls. 267/269); CB PM Paulo Alexandre Rodrigues (fls. 270/272), sendo o aconselhado qualificado e interrogado (fls. 274/276); CONSIDERANDO o depoimento do CB PM Francisco Sávio Oliveira Sá, quando ouvido, fls. 204/205, afirmou que: "Que o depoente estava de serviço como patrulheiro da VTR da força Tática, do 18ºBPM, que tinha como comandante o ST PM DUTRA, motorista o Sd PM HOLANDA e o Cb PM ALMEIDA, na função de patrulheiro; Que receberam a solicitação via frequência de uma viatura do Policiamento Ostensivo Geral - POG, porém não diziam o motivo, contudo pediam brevidade; Que ao chegar no local observou bastante indivíduos jogando pedras em direção a composição, bem como ouviu estampidos de tiros; Que diante dos fatos abrigaram-se tentando entender de onde partiam as pedras e os tiros; Que após visualizarem de onde estavam partindo os disparos resolveram fazer uma incursão em direção aos infratores que se misturavam entre as pessoas do povo para confundirem os policiais; Que o Cb PM ALMEIDA iniciou o procedimento da patrulha na tentativa de capturar os infratores, tendo o depoente mantido uma distância do Cb PM ALMEIDA; Que foi determinado ao Sd PM HOLANDA que retornasse para viatura, tendo o depoente continuado na incursão com o Cb PM ALMEIDA; Que durante a incursão ouviu estampidos e procurou se abrigar, porém não sabe dizer em qual direção; Que momentos depois o depoente observou um indivíduo caído ao solo, ferido e na posse de uma arma de fogo, tipo garrucha; Que durante a incursão o declarante não efetuou nenhum disparo; Que não sabe precisar de onde partiu o disparo que atingiu a vítima; Que em seguida socorreram a vítima para o Frotinha do Antônio Bezerra; Que tomou conhecimento que a vítima veio a óbito quando estava no hospital; Que afirma que o comandante da viatura, ST PM DUTRA, comunicou os fatos ao Supervisor de Policiamento da Capital, e este por sua vez determinou que comparecessem a delegacia para registrar a ocorrência e apresentar a arma apreendida; Que o Cb PM ALMEIDA comentou com a composição que havia efetuado dois disparos em direção aos indivíduos infratores que jogavam pedras e efetuavam disparos; Que não conhecia o Cb PM ALMEIDA, tendo o conhecido somente depois da mudança de composição quando passaram a trabalhar juntos, mantendo com o mesmo apenas contato profissional; Que recorda que no momento em que avistou a vítima caída ao solo já havia chegado outras viaturas no local da ocorrência; Que lembra que ajudou a levar a vítima para a viatura, mas não recorda se a mesma apresentava sinais vitais; Que salvo engano uma das viaturas que compareceu ao local da ocorrência foi atingida por pedras, não sabendo dizer qual viatura; Que acrescenta que o local da ocorrência é bastante crítico, com atuação de facção criminosa do Comando Vermelho, altos índices de homicídios e tráfico de drogas"; CONSIDERANDO que em depoimento o ST PM Pauleny Bezerra Dutra, quando ouvido, fls. 206/208, afirmou que: "Que estava de serviço no comando da VTR da Força Tática do 18ºBPM, tendo como patrulheiros o CB PM ALMEIDA e o Cb PM SÁVIO e como motorista o SD PM HOLANDA; Que recebeu uma solicitação pela frequência para dar apoio a uma composição, que não recorda qual viatura, envolvida em uma ocorrência no Bairro Bom Sucesso; Que durante o percurso para o apoio a referida composição recebe vários pedidos de brevidade; Que ao chegar no local percebeu a presença de um ônibus e da viatura que pediu apoio; Que a guarnição estava abrigada e os passageiros do ônibus estavam todos abaixados no interior do coletivo; Que um dos integrantes da guarnição policial que estava no local apontou para a guarnição do declarante de onde estavam sendo efetuados disparos de arma de fogo; Que afirma o depoente que era noite, aproximadamente, 20 horas; Que um dos integrantes da guarnição que estava no local gritou para a guarnição do depoente para se abrigarem, tendo em vista que estarem efetuando disparos e jogando pedras em direção da referida viatura; Que no local da ocorrência existe um canal com mata densa dificultado a visibilidade da guarnição; Que afirma o depoente que o Cb PM ALMEIDA, Sd PM HOLANDA e Cb PM SÁVIO saíram em direção aos indivíduos que estavam efetuando disparos, na tentativa de capturá-los; Que o depoente determinou ao Sd PM HOLANDA retornasse para que não ficasse só, tendo em vista ser o motorista da viatura; Que adentrou a viatura juntamente com o Sd PM HOLANDA com o objetivo de fazer um cerco; Que durante esse percurso observou vários indivíduos atravessando a rua em direção a favela do Genibáu; Que quando chegou no local onde os indivíduos efetuaram os disparos e jogaram pedras observou uma pessoa caída ao solo, ferida por arma de fogo; Que o indivíduo ferido estava de posse de uma arma de fogo; Que imediatamente determinou o socorro da pessoa ferida, conduzindo-a ao Frotinha do Antônio Bezerra; Que após o socorro registrou a ocorrência junto a CIOPS e comunicou o fato ao Ten Cel RICARDO MOURA, Supervisor do Policiamento da Capital; Que foi determinado pelo referido supervisor que se apresentassem ao 10º DP, com o objetivo do registro da ocorrência, onde prestaram depoimento a autoridade policial e apresentaram a arma apreendida, da qual não recorda; Que o Cb PM ALMEIDA informou ao depoente que havia efetuado disparos em direção aos infratores para se defender; Que recorda que a viatura que solicitou apoio tinha ido atender uma ocorrência de som alto, em um baile de favela que estava acontecendo no meio da rua Rio de Janeiro, Bom Sucesso; Que tendo em vista as agressões contra as composições não foi concluída a referida ocorrência de poluição sonora e desordem; Que a composição do depoente foi a primeira viatura a prestar apoio, tendo logo em seguida chegado outras viaturas, das quais não se lembra quantas; Que trabalhava com o Cb PM ALMEIDA há aproximadamente dois anos na mesma composição e que mantém com o mesmo apenas relacionamento profissional. Dada a palavra ao Defensor Legal, perguntado a respeito da periculosidade do local da ocorrência, respondeu que se trata da área de maior índice de homicídios e atuação da facção denominada de Comando Vermelho, da área do 18ºBPM. Perguntado sobre a conduta profissional do Cb PM ALMEIDA, respondeu que é um bom policial, que tem uma conduta proativa no atendimento das ocorrências e disciplinado"; CONSIDERANDO o depoimento do SD PM Kairo de Goes Holanda, quando ouvido, fls. 209/211, afirmou que: "Que no dia dos fatos encontrava-se de serviço na função de motorista na VTR da Força Tática do 18º BPM, tendo como comandante o ST PM DUTRA e patrulheiros o CB PM SÁVIO e CB PM ALMEIDA; Que foram solicitados via frequência, com brevidade, para dar apoio a uma viatura do Policiamento Ostensivo Geral - POG que atendia uma ocorrência no bairro Bom sucesso; Que ao chegar no local se deparou com um confronto envolvendo a VTR e os indivíduos causadores do tumulto; Que observou vários indivíduos correndo pela rua; Que ficou responsável pela guarda da viatura; Que ouviu estampidos de tiros no local, que viu indivíduos jogando pedras contra a composição que atendia a ocorrência; Que abrigaram-se e tentaram identificar quais os indivíduos participantes do tumulto; Que afirma o depoente que o CB PM ALMEIDA e o CB PM SÁVIO iniciaram uma incursão na tentativa de capturar os causadores do tumulto; Que o comandante da viatura, ST DUTRA, permaneceu na guarda da viatura juntamente com o depoente; Que não viu o CB PM ALMEIDA efetuar disparos contra os infratores; Que estava preocupado com os disparos de arma de fogo que aconteciam; Que observou o CB PM ALMEIDA e o CB PM SÁVIO indo em direção aos infratores que portavam objetos nas mãos e nas cinturas, mas não sabe dizer o que; Que o CB PM ALMEIDA e o CB PM SÁVIO atravessaram o canal pela ponte na tentativa de capturar os infratores, tendo o depoente e o comandante da VTR iniciado um cerco; Que em seguida observou todo o perímetro do local da ocorrência preocupado com os indivíduos que corriam pela rua, que nesse momento observou um indivíduo caído ao solo na posse de uma arma de fogo artesanal, antiga; Que foi na direção do indivíduo, tendo chegado juntamente com o CB PM ALMEIDA e o CB PM SÁVIO; Que observou um ferimento no indivíduo; Que após verificar o indivíduo com vida, iniciaram o socorro, levando a vítima ao Frotinha do Antônio Bezerra; Que no hospital tomou conhecimento que o ferimento foi causado por disparo de arma de fogo; Que não recorda que o CB PM ALMEIDA fez algum tipo de comentário sobre ter realizado algum disparo contra a vítima; Que o foco do depoente era socorrer a vítima; Que afirma o depoente que não efetuou nenhum disparo no local da ocorrência; Que não viu o CB PM ALMEIDA efetuar nenhum disparo no local da ocorrência; Que após saírem do hospital comunicou o fato ao supervisor do Policiamento da Capital, o qual determinou que comparecessem na delegacia para registrar a ocorrência; Que não viu a vítima jogando pedra ou efetuando algum disparo de arma de fogo contra as viaturas policiais, porém a viu correndo com dificuldade porque guardava algum objeto na cintura; Que tem certeza que a vítima estava envolvida com os indivíduos que jogavam pedras e efetuavam disparos, pois correram todos pelo mesmo caminho; Que informa que a sua viatura não foi atingida e não saber dizer se outras viaturas foram atingidas. Dada a palavra ao Defensor Legal, perguntado sobre a periculosidade no local da ocorrência, respondeu Que o local da ocorrência se trata de uma área crítica, de tráfico de drogas, que ocorre conflitos entre facções. Perguntado a respeito da conduta do CB PM ALMEIDA, respondeu que é um policial exemplar e que possui conduta ilibada"; CONSIDERANDO o depoimento do SD PM Ricardo Alexandre Fernandes Costa que tinha a função de motorista da CP 18022, relatou que: "no dia dos fatos o depoente estava de serviço na função de Motorista na CP 18022; Que o depoente estava de serviço com o CB Maicon, SD Demétrio e outro policial que não se recorda; Que o depoente e sua equipe estavam em patrulhamento no bairro Bom Sucesso, quando ao passar pelo cruzamento da rua Maceió com a travessa Rio de Janeiro, viram quatro indivíduos com atitudes suspeitas, possivelmente fazendo uso de entorpecentes; Que decidiram abordar esse grupo, no entanto houve resistência por parte desses rapazes, especialmente Francisco Danilo Vital da Silva, que estava mais alterado; Que no primeiro momento não visualizou algum volume que levasse a presumir algum indivíduo daquele grupo estivesse portando arma de fogo; Perguntado se conseguiram realizar a abordagem, respondeu que não, pois eles reagiram; Que Francisco Danilo tomou posição de luta, chamando os policiais para tirarem a farda e brigarem com ele; Que a composição tentou imobilizar Francisco Danilo, mas não conseguiram, ressaltando o depoente que esse rapaz estava suado e muito alterado; Que conseguiram imobilizar Rafael Maciel de Almeida, que estava na companhia de Danilo, sendo Rafael colocado no Xadrez da viatura e conduzido a Delegacia; Que Danilo saiu correndo em direção ao outro lado da Lagoa, dizendo que ia se armar; Que nesse momento, algumas pessoas da Comunidade começaram a jogar pedras contra a viatura; Que a composição do depoente solicitou apoio via frequência; Que não havia condições de permanecer no local; Que no momento em que a composição do depoente estava saindo, a viatura do Força Tática do 18ºBPM estava chegando; Que enquanto o depoente fez o retorno, ouviu no mínimo dois disparos e, logo em seguida,



quando se aproximaram da viatura do Força Tática, o depoente já visualizou Danilo caído ao solo com uma arma próximo ao seu corpo; Que Danilo foi socorrido na viatura do Força Tática para Unidade Hospitalar, salvo engano a UPA; Que a viatura do depoente seguiu para o 10ºDP onde foi lavrado TCO em desfavor de Rafael Maciel de Almeida; Perguntado qual era a arma que estava próximo ao corpo de Danilo, respondeu que olhou mais para o corpo, mas salvo engano era um revólver; Que no momento da ocorrência, os policiais do Força Tática não chegaram a conversar com o depoente sobre a dinâmica dos fatos, preocupando-se em socorrer rapidamente Danilo; Perguntado respondeu que lembra de ter visto um disparo na região do peito da vítima; Que Danilo estava caído em decúbito dorsal; Perguntado sobre a posição da viatura em relação ao corpo, o depoente respondeu que a viatura estava afastada do corpo, não sabendo informar a posição exata; Perguntado se as pessoas que haviam atirado pedras contra a viatura do depoente também estavam presentes no momento dos disparos, respondeu que não, acrescentando que essas pessoas estavam do outro lado da Lagoa; Que após o ocorrido, várias viaturas chegaram ao local, mas no momento dos disparos, estava apenas a CP 18022 e a viatura do Força Tática; Perguntado respondeu que não tinha amizade com os policiais da Força Tática, portanto não se inteirou da dinâmica dos fatos; Que pela posição que visualizou Danilo em relação aos policiais, presume que ele tenha atirado contra a composição do Força Tática, mas não presenciou esse momento, bem como não manteve contato com o CB Almeida, portanto não pode afirmar com certeza; Que não sabe informar se os outros policiais do Força Tática efetuaram disparos; Que o depoente não trabalha em uma área fixa, mas tem conhecimento de que o local da ocorrência é crítico, dominado pela Facção Comando Vermelho; Que não conhecia Danilo e não sabe informar sobre os seus antecedentes policiais; Que o depoente afirma que o local onde a vítima veio a óbito é de fácil acesso para veículos; Que o depoente reforça o fato de não ter tido a oportunidade de conversar com o acusado, tendo em vista do fato ter se dado de uma forma muito breve por conta da composição em que se encontrava o acusado ter providenciado o socorro a vítima; Que perguntado se chegou a obter alguma informação da vítima que veio a óbito por parte de seu companheiro de nome Rafael, respondeu que Rafael afirmou que Danilo era “louco”; Que Rafael negou fazer parte da Facção Comando Vermelho, alegando que Danilo também não seria membro dessa Facção; Perguntado ao depoente se tem informação a respeito do histórico do local aonde se deu o fato, respondeu que as pessoas daquela Comunidade já teriam o hábito de se oporem a ação policial”; CONSIDERANDO que em depoimento o CB PM Francisco Michael Moraes Almeida, Comandante da CP 18022 no dia da ocorrência afirmou: “Que no dia dos fatos o depoente estava de serviço na função de Comandante da CP 18022; Que estava em patrulhamento na divisa dos bairros Henrique Jorge, João XXIII e Bom Sucesso; Que nas proximidades do rio Maranguapinho, percebeu a presença de cinco indivíduos suspeitos, decidindo por abordá-los; Que durante a abordagem, dois desses indivíduos resistiram, inclusive tentaram tomar a arma de um dos policiais, que estava fazendo a revista; Que a região onde ocorreu essa abordagem se trata de uma Comunidade onde há incidência de tráfico de drogas e nesse local as pessoas costumam hostilizar os policiais militares; Que a composição do depoente conseguiu prender um dos indivíduos que havia resistido a abordagem inicialmente, momento em que várias pessoas da Comunidade começaram a atirar pedras contra a viatura, iniciando um tumulto; Que a composição do depoente pedia apoio via rádio e se afastaram alguns metros para evitar danificar a viatura; Que a situação ficou bastante “inflamada”, inclusive a composição do depoente ouviu disparos de arma de fogo; Que nesse momento pediram S-21 (socorro urgente) na frequência; Que permaneceram um pouco distante do local da abordagem aguardando o apoio; Que chegaram várias viaturas para prestar apoio, sendo que a viatura do Força Tática do 18ºBPM, da qual o aconselhado fazia parte da composição, foi a primeira chegar ao local; Que houve uma tentativa de dispersão das pessoas que estavam causando tumulto, bem como na tentativa de prender os indivíduos que haviam resistido a abordagem e iniciado toda aquela situação; Que logo que houve a dispersão, a Fiscal TEN GABRIELA, orientou a composição do depoente que se deslocasse para a Delegacia para o procedimento policial da pessoa que havia sido presa; Que a composição do depoente seguiu para o 10º DP, onde foi registrado um TCO em desfavor de um indivíduo conhecido como “Chocolate”, salvo engano por desacato; Perguntado ao depoente se sua composição estava presente no local da ocorrência no momento do disparo que vitimou Francisco Danilo Vital da Silva, respondeu que ouviu vários disparos, mas não viu o momento em que Danilo foi atingido; Que o depoente acrescenta que o local da ocorrência é bastante escuro, possui várias árvores, um canal, um campo e um rio próximos; Perguntado respondeu que não identificou se as pessoas que resistiram a abordagem inicial e tentaram tomar as armas dos policiais encontravam-se portando armas; Que não foi possível realizar a busca pessoal nos cinco suspeitos pois houve a resistência e em seguida o tumulto; Perguntado respondeu que não conhecia Danilo e não sabe dizer se era um dos cinco suspeitos que motivou a abordagem inicial, pois como disse anteriormente o depoente não ficou no local até o final da ocorrência, tendo se dirigido ao 10ºDP; Perguntado respondeu que houve confronto entre as pessoas da Comunidade e os policiais que chegaram no apoio; Perguntado respondeu que as pedras atiradas na viatura do depoente não chegou a ser danificada devido a ação rápida dos policiais”; CONSIDERANDO o CB PM Paulo Alexandre Rodrigues, patrulheiro da CP 18022 prestou seu depoimento e assim como os outros policiais militares relatou às fls. 270/272, verbis: “Que no dia dos fatos estava de serviço na função de Patrulheiro na composição sob o Comando do CB MICHAEL que também estava dirigindo a viatura e havia um terceiro policial que o depoente não se recorda; Que no dia dos fatos, estava em patrulhamento na região dos bairros Bom Sucesso e João XXIII, próximo ao rio Maranguapinho; Que iniciaram uma abordagem a alguns suspeitos, salvo engano quatro; Que esses indivíduos resistiram a abordagem e foi dado voz de prisão a um deles; Que diante disso várias pessoas da Comunidade ficaram insatisfeitas e tentaram impedir de colocar o preso na viatura; Que nesse momento, algumas pessoas que estavam na esquina começaram a jogar objetos em direção a viatura e na sequência ouviram disparos de arma de fogo; Que nesse momento a composição do depoente pediu apoio e afastou-se do tumulto, indo em direção a Perimetral para aguardar a chegada do apoio; Que não sabe precisar quanto tempo, mas o apoio chegou rapidamente; Que chegaram várias viaturas de diferentes pontos, inclusive de outro Batalhão; Que com a chegada desse apoio, retornaram ao local para tentar reconhecer os indivíduos que haviam iniciado aquele tumulto; Que ao ver a chegada do policiamento, as pessoas que estavam jogando objetos contra a viatura se dispersaram; Que momentos depois tomou conhecimento da existência de um indivíduo baleado; Que não lembra se chegou a ver esse indivíduo; Que essa pessoa estava ferida no final da rua, na mesma direção em que a composição havia ouvido disparos no início da ocorrência; Que inicialmente o depoente acreditou que essa pessoa teria sido lesionada em decorrência de confronto entre os próprios indivíduos, pois após a chegada das viaturas não ouviu disparos; Perguntado respondeu que não sabe informar se esse indivíduo estava armado; Que no dia seguinte ouviu comentários de que aquela pessoa teria alvejada por disparo efetuado por um policial; Que nada sabe informar acerca de socorro prestado a vítima; Perguntado respondeu que conhecia o CB Almeida apenas de vista e não se recorda da presença dele na ocorrência; Que na região onde ocorreram os fatos ora em apuração ocorre alta incidência de tráfico de drogas; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL este perguntou se o depoente chegou a ver o confronto que culminou com a lesão a vítima, respondeu que não, acrescentando que no momento em que os indivíduos estavam arremessando objetos e realizando disparos, a composição do depoente se afastou do local e solicitou apoio de outras viaturas; Que quando o apoio chegou ao local se dirigiram diretamente no intuito de identificar e capturar os elementos, tendo a viatura do depoente acompanhado o apoio; Que o local onde ocorreram os fatos é mal iluminado”; CONSIDERANDO que em sede de Qualificação e Interrogatório o CB PM Charles Moisés de Almeida, fls. 274/276 assim discorre: “Que na época dos fatos estava de serviço de turno “B” pela Força Tática do 17ºBPM; Que no período noturno não sabendo precisar o horário foi acionado por uma composição policial militar que pedia S-21 em função de uma abordagem policial feita nos limites entre os bairros Bom Sucesso e João XXIII; Que de imediato sua composição composta pelo SD Holanda (Motorista), ST Dutra (Comandante), CB Sávio (Patrulheiro) descolaram-se para o local da ocorrência no intuito de dar apoio a composição; Que durante o pedido da composição por apoio foi verbalizado pelo rádio que estariam atirando contra os policiais que estavam no local, bem como foi possível ouvir disparos pela frequência; Que chegando no local da ocorrência a composição do interrogando ainda chegou a ouvir disparos de arma de fogo; Que desembocaram da viatura, se abrigaram e passaram a tentar identificar de onde vinham os disparos; Que o interrogando avistou um dos indivíduos de posse de uma arma de fogo; Que o interrogando foi em direção ao indivíduo que estava com arma na mão, apontando em direção a composição; Que diante do risco iminente de ser atingido o interrogando efetuou um disparo em direção ao indivíduo, contudo como havia terceiros nas proximidades do indivíduo, ficou com receio de atingir algum inocente, vindo a efetuar o disparo para baixo, atingindo o solo; Que o indivíduo se deslocou e se abrigou atrás de uma coluna; Que o interrogando continuou a ouvir disparos de arma de fogo, quando nesse momento vendo o indivíduo atrás da coluna de posse de uma arma de fogo, decidiu efetuar outro disparo contra o mesmo; Que o interrogando viu o indivíduo se abaixando, tendo continuado a aproximação mantendo a visada para verificar se ele havia sido atingido; Que ao se aproximar constatou que o indivíduo havia sido atingido e estava inconsciente; Que diante dos fatos providenciou socorro do indivíduo para o Hospital Frotinha do Antônio Bezerra; Perguntado ao interrogando se quando visualizou o indivíduo com a arma na mão, verbalizou, respondeu que sim; Perguntado ao interrogando se viu Danilo efetuar algum disparo de arma de fogo, respondeu que não; Perguntado ao interrogando qual era a posição de Danilo Vidal da Silva em realação a sua pessoa no momento dos disparos, respondeu que Danilo estava em posição lateral, em relação ao interrogando, passando de uma coluna para outra; Perguntado respondeu que Danilo segurava a arma com a mão direita; Que mesmo diante do primeiro disparo que não atingiu Danilo, ele não largou a arma e continuou a deslocar-se com a arma na mão; Perguntado respondeu que não conhecia Danilo; Perguntado ao interrogando se o restante da composição efetuou algum disparo de arma de fogo, respondeu que os outros policiais disseram que não efetuaram disparos; Que o interrogando esclarece que logo após a chegada de sua composição, desembarcou pelo lado esquerdo da viatura, vendo o indivíduo armado, enquanto o outro patrulheiro desembarcou pelo lado direito da viatura, já o comandante e o motorista permaneceram embarcados e deram a volta na viatura para fazer o cerco; Que pela dinâmica da chegada da composição apenas o interrogando viu inicialmente o indivíduo com a arma na mão; Que ao perceber a situação e que o interrogando efetuou disparo em direção ao indivíduo que estava armado, o CB Sávio seguiu o interrogando na progressão em direção a esse indivíduo; Que foi devidamente preenchida a justificativa de disparo de arma de fogo conforme fls. 77 dos autos; Que o interrogando tomou conhecimento da morte do indivíduo no Hospital; Perguntado ao interrogando sobre a periculosidade do local onde os fatos ora em apuração ocorreram, respondeu que é um local bastante perigoso, dominado por facções, com grande incidência de tráfico de drogas, homicídios e assaltos; Que no Hospital uma prima do indivíduo que fora alvejado, conversou com a composição policial militar e afirmou que a família já esperava que acontecesse fato dessa natureza a qualquer momento, devido ao envolvimento do primo com o crime; Que depois do socorro de Danilo ao Hospital e constatado seu óbito, a composição se dirigiu ao 10ºDP para procedimento policial, sendo apresentadas a arma e as munições que se encontravam com Danilo; Perguntado respondeu que havia outras viaturas que atenderam ao pedido de apoio nesse dia, entretanto o interrogando não se recorda quantas viaturas nem o prefixo das mesmas; QUE DADA A PALAVRA AO DEFENSOR LEGAL, este perguntou e o interrogando respondeu. Que quando sua composição



chegou ao local, ouviram disparos de arma de fogo e que após o primeiro disparo realizado pelo interrogando continuou a ouvir disparos, os quais só cessaram após o segundo disparo, que atingiu Danilo; Que só identificou o tipo de arma de fogo que Danilo portava, após este ter sido atingido, quando se aproximou dele; Que efetuou o segundo disparo em direção a Danilo, entretanto não descarta a possibilidade de que o projétil que o atingiu possa ter sido disparado de outra arma de fogo, tendo em vista que havia outros policiais no local, bem como ouviam-se vários disparos a todo instante”; CONSIDERANDO que exercendo o direito à ampla defesa, foi apresentado pelo advogado as alegações finais de defesa (fls. 295/316) e alegações finais complementares (fls. 395/396), onde a defesa sustentou a tese da Legítima Defesa, fundamentando a conduta do aconselhado primeiramente no Art. 23, II, do Estatuto Penal Brasileiro que trata da exclusão da ilicitude através da Legítima Defesa. Cita também a mesma excludente com fundamento no Art. 42, II do Código Penal Militar, assim como o Art. 34, III do Código Disciplinar dos Policiais e bombeiros Militares do Estado do Ceará que nega aplicação de sanção disciplinar quando reconhecida a legítima Defesa própria ou de outrem, bem como, requereu pela manutenção integral da decisão do Conselho Disciplinar de origem (fl. 396); CONSIDERANDO o entendimento da Comissão Processante por meio do relatório Final (fls. 323/335) que o aconselhado por unanimidade de votos, “NÃO É CULPADO das acusações constantes na portaria, bem como, NÃO ESTÁ INCAPACITADO a permanecer na situação ativa da Polícia Militar do Estado do Ceará” (fls. 323/335) e Relatório Complementar (fls. 401/402), onde manteve-se mesmo entendimento. Sendo que, esse entendimento foi indeferido pelo Orientador CEPREM/CGD (fls. 337/338), onde foi determinado novas diligências, que pela razões consignadas e dados os fundamentos ratificou-se e homologou-se o inteiro teor do Relatório Complementar (fls. 404), acolhido pelo Coordenador do CODIM/CGD (fls. 405/407); CONSIDERANDO que, ressalvada a independência entre as instâncias, verificou-se que fora acostado ao presente feito o Viproc nº 08125203/2023, com cópia de decisão judicial prolatada nos atos do Processo Judicial nº 0100905-41.2018.8.06.0001, que apura os mesmos fatos descritos no raiô apuratório deste processo regular, na qual o Juiz concluirá pelo arquivamento do Inquérito Policial, ratificando o pedido do Parquet nos seguintes termos: “Elementar é o entendimento de que o Órgão Ministerial pode requerer o arquivamento do inquérito policial quando estiver cabalmente demonstrado pelos elementos coligidos ao feito que o indiciado atuou sob uma das causas excludentes de ilicitude, ou seja, sob o manto dos artigos: 23;24;25; todos do Código Penal Brasileiro. Assim sendo, acolho a manifestação do Órgão Ministerial constante de fls. 454/456 e determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 28 da Lei aditiva penal”; CONSIDERANDO que em consonância com o alegado pela Defesa, não foram comprovadas as condutas contidas na exordial, ou seja, os policiais apresentaram versão uníssona, dando força à tese de legítima defesa. Não há pontos divergentes nem lacunas no relato do processado. Além disso, os militares prestaram rápido socorro a Danilo Vidal da Silva, que veio a óbito no hospital. A materialidade da ação também resta demonstrada no Auto de Apresentação e Apreensão da arma e das munições que Danilo portava (fls. 97-V), bem como no Laudo Pericial que atestou a eficiência da referida arma (fls. 282/290); CONSIDERANDO que é salutar destacar a jurisprudência do STJ que afirma ser perfeitamente aplicável o princípio do *in dubio pro reo* no Direito Administrativo Disciplinar, vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.224.359 - AM (2009/0176500-0) RELATOR : MINISTRO JORGE MUSSI AGRAVANTE : ESTADO DO AMAZONAS PROCURADOR : VIRGINIA NUNES BESSA E OUTRO (S) AGRAVADO : MANOEL FRANCISCO SILVA DOS SANTOS ADVOGADO : ANA ESMELINDA MENEZES DE MELLO E OUTRO DECISAO O Estado do Amazonas interpõe agravo de instrumento contra decisão do Tribunal de Justiça Estadual que negou seguimento ao recurso especial . Alega no apelo especial (fls. 684/686), com fulcro na alínea a do permissivo constitucional, violação ao artigo5355, I e II, do Código de Processo Civil. Sustenta, em síntese: a) obscuridade, pois acórdão recorrido, apesar de reconhecer que as esferas administrativa e penal são independentes, acabou por adentrar no mérito administrativo, utilizando-se do próprio direito penal como fundamento para reintegrar o impetrante; e b) omissão no que tange à regularidade do processo administrativo que excluiu o agravado das fileiras da Polícia Militar, bem como à impossibilidade de apreciação do mérito administrativo pelo Judiciário. É o relatório. O Tribunal a quo, ao solucionar a controvérsia, manifestou-se fundamentalmente sobre todos os pontos levantados pelo agravante. Confira-se o seguinte excerto do acórdão:”o Direito Administrativo Disciplinar, como ramo [...] do direito público, não está isolado dentro do ordenamento jurídico nacional; pelo contrário, relaciona-se com todos os demais ramos do direito, seja público ou privado, e no que concerne ao Direito Penal, alguns princípios deste são perfeitamente aplicáveis ao processo administrativo disciplinar, em especial o princípio do “*in dubio pro reo*”, patentemente inobservado no caso concreto. O Direito Penal, fonte do Direito Administrativo Disciplinar, não opera com conjecturas. Sem prova concreta e absoluta da infração, é injustificável a imposição de tal irrazoável penalidade ao Impetrante. Persistindo a dúvida acerca da autoria e da culpabilidade do agente, impõem-se sua absolvição com base no princípio do “*in dubio pro reo*”. Assim, não (fls. 600/602) há falar em omissão ou obscuridade no acórdão recorrido. Cabe ressaltar que o Tribunal de origem não está obrigado a se manifestar expressamente sobre todos os argumentos levantados pelas partes, de modo que, ao deliberar de forma diversa da pretendida, sob outro prisma de fundamentação, rejeitou a tese do recorrente. Ante o exposto, nega-se provimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 254, I, do Regimento Interno do STJ. Publique-se e intimem-se. Brasília , 26 de novembro de 2009. MINISTRO JORGE MUSSI Relator (DF); CONSIDERANDO que, à luz da jurisprudência e da doutrina majoritária pátria, não se justifica, sem base probatória idônea, a formulação de qualquer juízo condenatório, o qual deve, necessariamente, assentar-se em elementos de certeza para que se qualifique como ato revestido de validade ético/jurídica. Desta forma, para embasar um edital condenatório, é preciso haver prova suficiente constante nos autos apontando, de forma inquestionável, o sindicado como o autor do fato ou, pelo menos, corroborando os elementos informativos colhidos na fase investigatória, pressuposto que não restou atendido na hipótese dos autos, sob pena de ser impositiva a absolvição dos militares acusados, com fundamento na insuficiência de provas, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência. Nesse sentido, havendo dúvida razoável acerca do cometimento de transgressão disciplinar por parte dos sindicados, com esteio na insuficiência de provas seguras e convincentes, deve ser adotada a medida administrativa mais benéfica ao agente imputado, em prevalência ao princípio *in dubio pro reo*; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do aconselhado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO o Assentamento Funcional do processado (fls. 192/194), consta que este foi incluído na PMCE em 26/06/2009, possuidor de três elogios por bons serviços prestados e comportamento “Ótimo”; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade com as provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) Acatar o Relatório Final (fls. 323/335) e Relatório Complementar (fls. 401/402) emitido pela Comissão Processante; b) Absolver o CB PM CHARLES MOISÉS DE ALMEIDA – M.F. nº 301.994-1-3, em relação à acusação constante na Portaria Inaugural, com fundamento na insuficiência de provas, de modo a justificar um decreto condenatório, ressalvando a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão dos trabalhos deste procedimento, conforme prevê o Parágrafo único e inciso II do Art. 72, do Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - Lei nº 13.407/2003 e arquivar o presente feito instaurado em face do militar epigráfico; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição - CODISP/CGD, contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019 - CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD, será expedida comunicação formal, determinando o registro na ficha ou assentamento funcional do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §§º, Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2022, referente ao SPU nº 201024738-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 193/2022, publicado no D.O.E. CE nº 86, de 25 de abril de 2022, visando apurar a responsabilidade disciplinar da Delegada de Polícia Civil CLÁUDIA RÉGIA AMAZONAS HIWATASHI, em razão de, supostamente, no dia 11/12/2020, enquanto delegada responsável pelo 27º Distrito Policial, ter violado a liberdade individual de um cidadão, nos termos do Art. 9º da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), bem como deixado de cumprir as formalidades legais previstas nos Arts. 286 e seguintes do CPP, ao prender, por engano, Tiago dos Santos Bezerra, o qual havia comparecido à mencionada delegacia para registrar um boletim de ocorrência como vítima de estelionato, conforme o Relatório Técnico nº 574/2020 – COINT/CGD (fl. 09, mídia – fl. 14), que acostou a notícia jornalística referente ao fato (fls. 11/13). A supramencionada autoridade policial teria determinado o registro do Boletim de Ocorrência nº 127-4063/2020 e o recolhimento de Tiago dos Santos Bezerra. Consta nos autos, cópia do processo nº 0011598-05.2020.8.06.0293 (fl. 35), referente ao ajuizamento de habeas corpus em favor de Tiago dos Santos Bezerra, bem como a petição, na qual a advogada informou que o nome completo, o nome do pai e a data de nascimento de Tiago dos Santos Bezerra são diferentes dos constantes no mandado de prisão preventiva, no bojo da ação penal nº 33892-11.2010.8.06.0064, oriunda da 2ª Vara da Comarca de Caucaia/CE. Ato contínuo, a DPC Cláudia Régia Amazonas Hiwatashi, em resposta ao Plantão do Poder Judiciário, teria admitido o equívoco quanto a prisão de Tiago dos Santos Bezerra, aduzindo que quem estava com mandado de prisão em aberto era seu homônimo. Assim, foi identificada a ilegalidade da prisão, sendo concedido o habeas corpus (fls. 36/38), com o correspondente alvará de soltura em favor de Tiago dos Santos Bezerra (fl. 39). De acordo com a Portaria Instauradora que, depreende-se que a supramencionada delegada tenha comunicado a vergastada prisão à autoridade judiciária que o expediu. A autoridade policial em testilha, em resposta ao Juiz da 3ª Vara Criminal de Caucaia, informou que encaminhou Tiago



dos Santos Bezerra para a Delegacia de Capturas e Polinter - DECAP, colimando a confirmação do mandado de prisão preventiva. Todavia, a confirmação do mandado deveria ter sido efetuada pela própria DPC Cláudia Régia Amazonas Hiwatashi, a qual já havia determinado a realização de exame de corpo de delito em Tiago dos Santos Bezerra (fl. 47). Por fim, extrai-se da Portaria Inaugural que Tiago dos Santos Bezerra compareceu à Controladoria Geral de Disciplina, onde prestou declarações sobre o fato, informando que não lhe foi entregue a cópia do mandado de prisão, o qual só teve acesso após a chegada de seu defensor, quando já estava preso na Delegacia de Capturas; CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pela processada constitui violação de dever, previsto no Art. 100, incisos I, III, V e IX, bem como transgressão disciplinar, prevista no Art. 103, "c", incisos III e XII, todos da Lei nº 12.124/1993 (fls. 05/06); CONSIDERANDO que na fase pré - processual o Controlador Geral de Disciplina entendeu que a conduta, em tese, praticada pela processada não preenche os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON (fls. 117/118); CONSIDERANDO que durante a produção probatória o processado foi citado (fl. 125) e apresentou Defesa Prévias (fls. 128/129). Ato contínuo, foram ouvidas 12 (doze) testemunhas (apenso I - mídia - fl. 02, fls. 03/08). No azo, o acusado foi qualificado e interrogado (apenso I - mídia - fl. 02, fl. 09). Por fim, o processado acostou as Alegações Finais (fls. 276/293); CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório nº 9/2023 (fls. 296/334), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "Diante do comparecimento do Sr. Tiago dos Santos Bezerra ao 27º Distrito Policial, para o registro de boletim de ocorrência, foi constatado que em seu nome constava mandado de prisão em aberto, tendo a equipe policial repassado a informação à DPC Cláudia Régia, a qual tentou pelos meios disponíveis checar a veracidade da informação, tanto via e-SAJ quanto efetuando ligação para a diretora de secretaria da comarca de Caucaia, não sendo possível realizar tal consulta porque era feriado municipal naquela cidade. Assim sendo, foi determinado que a equipe conduzisse a pessoa de Tiago dos Santos Bezerra até a DECAP para verificar a veracidade do mandado de prisão constante no sistema policial, por ser uma delegacia especializada e deter dos melhores meios de acesso à checagem. Por ocasião da ida de Tiago dos Santos Bezerra à DECAP, como não havia delegado de polícia na ocasião, foi solicitado que a DPC Cláudia Régia expedisse a guia de exame de corpo de delito para que Tiago se submetesse a tal exame, o que foi feito. Ressalte-se que na ocasião a EPC Terezinha Freitas se encontrava na permanência, auxiliando os policiais permanentes, a qual, mesmo sem a guia de recolhimento de preso, recebeu o preso por meio da guia de exame de corpo de delito à PEFOCE[...]. Não restou vislumbrado nos autos que a DPC Cláudia Régia tenha abusado de sua autoridade, por total ausência de dolo e finalidade específica. Nesse sentido, a manifestação do Ministério Público (182ª Promotoria de Justiça) e o Poder Judiciário (14ª Vara Criminal) entenderam, da mesma forma, no inquérito policial instaurado para apurar o fato, de que a DPC Cláudia Régia não agiu dolosamente para cercar a liberdade de Tiago dos Santos Bezerra, inclusive entendendo Ministério Público que, por parte da referida servidora, "... várias tentativas foram encetadas, no intuito de se chegar à materialidade delitiva, no entanto, percebe-se que a investigada agiu com os meios disponíveis no momento do fato. Ademais, não se verifica o dolo específico da agente em prejudicar outrem ou o benefício próprio, requisito para a configuração do delito, conforme redação da Lei nº 13.869/19". Por ocasião de sua manifestação, o Ministério Público requereu o arquivamento dos autos, mas fazendo a ressalva de desarquivamento no surgimento de novas provas. Já o Poder Judiciário acolheu a manifestação do Ministério Público relativo ao Inquérito Policial, determinando o arquivamento dos autos, com todos os elementos, inclusive com a possibilidade de desarquivamento, diante de novas provas. Não há que se falar ainda que a precipitada servidora deixara de cumprir as formalidades previstas no art. 286 e seguintes do CPP, uma vez que não efetuou a prisão de Tiago dos Santos Bezerra, o qual, em virtude de não ter sido possível checar a informação via SIP3W[...]. O mandado de prisão não estava anexado ao sistema, apenas continha a informação de mandado de prisão em aberto, que foi cadastrado erroneamente. Diante da dificuldade de saber a numeração do processo, oriundo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, restou impossibilitado a consulta via e-SAJ para fazer a verificação. A processada ainda manteve contato com a diretora de secretaria da vara de Caucaia, porém naquela cidade era feriado municipal, o que dificultou também a checagem. É importante ressaltar que, ainda que a consulta fosse realizada pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), buscando-se pelo nome Tiago dos Santos Bezerra, nada iria constar neste banco, e ainda assim restaria a dúvida, pois neste sistema não constaria, mas no SIP3W constava, pois, o que iria constar seria em nome da pessoa de Tiago dos Santos[...]. À unanimidade de seus membros, s.m.j., após detida análise e por tudo que foi angariado aos autos, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, que seja concedida a ABSOLVICÃO da servidora DPC Cláudia Régia Amazonas Hiwatashi, M.F. nº 198.423-1-2, uma vez que não restou demonstrada a prática de transgressão disciplinar". Este Relatório (fls. 296/334) foi ratificado pelo Orientador da CEPAD/CGD (fl. 347) e pela Coordenadora da CODIC/CGD (fl. 348); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que os fatos ora em apuração (fls. 05/06), também foram objeto do Inquérito Policial nº 323-29/22 (fls. 335/338), no qual a servidora em testilha não foi indicada. Este procedimento inquisitivo resultou no processo/Inquérito nº 0201762-44.2022.8.06.0296 (fl. 342). No azo, o Ministério Público não ofereceu a denúncia em desfavor de Cláudia Régia Amazonas Hiwatashi e se manifestou pelo arquivamento do IP (fls. 339/341), in verbis: "requeremos o arquivamento dos autos, ressalvando-se a viabilidade de desarquivamento, porventura surjam novas provas (Art. 18 do CPP)". Ato contínuo, a Juíza da 14ª Vara Criminal acolheu o Parecer Ministerial (fls. 339/341), in verbis: "Ministério Público requereu o arquivamento do feito, por falta de justa causa para propositura da ação penal, visto que não se verifica dolo específico da agente em prejudicar outrem ou benefício próprio, requisito para a configuração do delito em tela[...]. Em consequência, determino o arquivamento destes autos[...] nos termos do Art. 28 do CPP, ressalvando-se os termos do Art. 18 do CPP" (fl. 342). Impede salientar, que a Súmula nº 524/STF dispõe, in verbis: "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas"; CONSIDERANDO a ficha funcional (fls. 54/78), verificou-se que a processada tomou posse junto a PCCE em 14/09/2009, e conta com um elogio, sem registro de sanção disciplinar; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, tais como, as provas testemunhais (apenso I - mídia - fl. 02, fls. 03/08) e documentais (fls. 335/338, fls. 339/342), notadamente a decisão judicial ordenando o arquivamento do Inquérito Policial (fls. 342), haja vista a ausência de dolo específico para a configuração do crime de abuso de autoridade, bem como o reconhecimento de que a acusada utilizou dos meios disponíveis, no momento da ocorrência, para averiguar a legalidade do mandado de prisão que resultou no indevido encarceramento Tiago dos Santos Bezerra. Ademais, restou demonstrado que a DPC Cláudia Régia Amazonas Hiwatashi não determinou a vergastada prisão, razão pela qual não expediu a guia de recolhimento, nem fez a entrega do mandado de prisão a Tiago dos Santos Bezerra. Nesse sentido, a ordem para conduzir Tiago dos Santos Bezerra à Delegacia de Capturas – DECAP, seria apenas para obter maiores esclarecimentos quanto ao suposto mandado de prisão em aberto de um homônimo da vítima. Destarte, não foram constatadas provas nos autos capazes de caracterizar a prática de transgressão disciplinar pela processada; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 9/2023**, emitido pela Comissão Processante (fls. 296/334); b) **Absolver a Delegada de Polícia Civil CLÁUDIA RÉGIA AMAZONAS HIWATASHI** - M.F. nº 198.423-1-2, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural (fls. 05/06) de, no dia 11/12/2020, ter praticado o delito previsto no Art. 9º da Lei nº 13.869/2019, bem como deixado de cumprir o disposto no Art. 286 do CPP, gerando uma prisão indevida, por insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inciso II, da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressão disciplinar por parte da aludida processada e, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 17/2022**; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal da acusada ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença a servidora para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais da servidora. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98/2011 c/c Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 258/2021, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 069/2020, protocolizado sob SPU nº 18607501-4, instaurado por intermédio da Portaria CGD nº 75/2020, publicada no D.O.E. CE nº 045, de 24 de fevereiro de 2021, retificada pelas Portarias de Corrigenda nº 089/2021 e nº 157/2021, publicadas, respectivamente, no D.O.E. CE nº 049, de 01 de março de 2021 e D.O.E. CE nº 078, de 05 de abril de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do policial penal Antônio Elenildo Braga Sousa, tendo em vista as informações oriundas do Juízo de Direito da Comarca de Pacatuba/Ce sobre a não apresentação, bem como a ausência de justificativa de falta, do preso Francisco George de Lima Costa que se encontrava recolhido na CPPL V, para participação em audiência no dia 05/07/2018. Ressalte-se que, diante da ausência do preso na audiência do dia 05/07/2018, foi remarcada audiência para o dia 14/08/2018, oportunidade em que, segundo termo de audiência, seria realizado o interrogatório do preso, não tendo o preso, mais uma vez, comparecido e nem justificado sua falta. Consta ainda que, conforme Ofício nº 3723/2018 oriundo do Diretor Adjunto da CEPIS, este informa que, apesar da direção da CEPIS ter recebido a requisição de apresentação do preso em tempo hábil, conforme o Termo de Cooperação nº 003/2015 existente entre a então SEJUS e a SSPDS, a responsabilidade de condução de presos para atos judiciais seria de responsabilidade do Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Estabelecimentos Penais e Centros Educacionais – BPGEP, sendo que a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEJUS que



estabelece em seu artigo 309, caput e §1º, que a escolta é função indelegável dos policiais penais, sendo a escolta externa dos presos obrigatoriamente realizada pelos policiais penais da unidade e em veículos oficiais em toda a sua composição. Fora pontuado nos autos, constam ainda dos autos, os ofícios nº 1530/2018 e nº 1696/2018 da Comarca de Pacatuba, informando que o preso Francisco George de Lima Costa não compareceu nas audiências designadas para os dias 11/09/2018 e 21/11/2018, bem como não foram justificadas as faltas do mencionado preso nestas audiências, sendo que, à época dos fatos ora apurados, o Diretor da CPPL V – CEPIS era o policial penal Antônio Elenildo Braga Sousa; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, o processado foi devidamente cientificado das acusações (fl. 305), apresentou defesa prévia (fls. 287/288v), foi interrogado (fl. 346) e acostou alegações finais às fls. 349/368. A Comissão Processante inquiriu as seguintes testemunhas: PP Lisandro Moreira da Silva (fl. 310), Rodrigo Penucho Diógenes (fl. 312), Francisco Antônio da Silva Braga (fl. 314), Marcos Luiz Franco Gomes (fl. 316), PP José Rodrigues Neto (fl. 318), PP Luana Vieira Diógenes (fl. 320), José Antônio de Andrade Lima Freire (fl. 322), Wendy dos Santos Nascimento de Carvalho (fl. 335) e PP Robério Belém de Lima (fl. 337); CONSIDERANDO que às fls. 26 e 28, constam cópias dos ofícios 2741/2018 e 2742/2018, ambos datados de 04/07/2018, oportunidade em que a a direção do CEPIS comunica ao comandante do BPGEPE e ao serviço de transporte da então SEJUS, a necessidade de escolta do preso Francisco George de Lima Costa no dia 05/07/2018, para apresentação na 2ª Vara da Comarca de Pacatuba/CE. Referente a data de 05/07/2018, consta ainda troca de e-mail entre o BPGEPE e a unidade prisional, esta através do terceirizado Rodrigo Penucho (fl. 30), ocasião em que o 2º TEN Campos informa ao terceirizado que não tem como atender a solicitação de escolta do referido interno, "...devido a quantidade de pedidos de escolta que já serão atendidos no dia 05/07/2018 (22 presos), no turno da manhã, para 4 Comarcas,..."; CONSIDERANDO que às fls. 31/35, constam cópias dos ofícios nº 3156/2018 e nº 3157/2018, ambos datados de 13/08/2018, respectivamente, ao BPGEPE e ao serviço de transporte da SEJUS/CE, solicitando escolta policial para condução do interno Francisco George no dia 14/08/2018 até a 2ª Vara da Comarca de Pacatuba/Ce, com o escopo de participar de audiência. Consta ainda resposta do BPGEPE, encaminhada por e-mail ao terceirizado Rodrigo Penucho, informando da impossibilidade de escolta do mencionado preso, nos seguintes termos: "...devido a quantidade de presos de escolta que já serão atendidos no dia 14/08/2018 (36 presos), no turno da manhã, para 6 Comarcas; e ao reduzido número de policiais que compõem o efetivo do BPGEPE..."; CONSIDERANDO que à fl. 36 consta cópia de publicação do Termo de Cooperação nº 003/2015, publicado no D.O.E. nº 178, de 23 de setembro de 2015; CONSIDERANDO que às fls. 63/66, consta cópia do VIPROC nº 8466541/2018, do qual consta o ofício nº 1343/2018, oriundo da 2ª Vara da Comarca de Pacatuba, novamente informando que não foi feita a apresentação do acusado Francisco George de Lima Costa no dia 11/09/2018, às 13h00, para audiência de instrução e julgamento, bem como não foi apresentada justificativa para a ausência, ocasião em que o magistrado solicita providências, uma vez que essas práticas "tem se tornado comum nesse juízo"; CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, verifica-se que a 2ª Vara da Comarca de Pacatuba requisitou a apresentação do preso Francisco George de Lima Costa, referente aos processos nº 11757-33.2017.8.06.0137/0 (estupro de vulnerável) e nº 000030048.2010.8.06.0137 (furto qualificado), por seis oportunidades, quais sejam, nas datas de 05/07/2018, 14/08/2018, 11/09/2018, 21/11/2018, 16/10/2018 e 17/12/2018, no entanto, referente a esta última data, consta à fl. 211, rastreamento do veículo da então SEJUS, demonstrando que este se encontrava no Fórum de Pacatuba no dia 17/12/2018 às 10h56min. Em relação às datas de 11/09/2018, 16/10/2018 e 21/11/2018, estão anexadas aos autos, solicitações do Diretor do CEPIS ao setor de transporte da então SEJUS/CE, de escolta da Polícia Militar e respectivas respostas do BPGEPE informando sobre a impossibilidade de atender a solicitação de escolta, todas estas com data anterior às datas das audiências marcadas (fls. 203/209); CONSIDERANDO que no Apenso I do presente procedimento, consta mídia contendo as audiências de instrução e julgamento deste PAD, as quais foram realizadas por meio de videoconferência; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Comissão Processante emitiu o Relatório Final nº 297/2022 (fls. 372/389), no qual concluiu o seguinte, in verbis: "[...] Os supostos ilícitos administrativos atribuídos ao processado, conforme portaria instauradora, estão capitulados nos artigos 191, incisos II e XVI da Lei nº 9.826/1974, os quais passaremos a analisar: [...] O dever descrito no inciso II do art. 191 da Lei nº 9.826/74 implica observância de qualquer norma jurídica, seja constitucional, legal ou infralegal. É dizer, o servidor, ao ingressar no cargo público, sabe que o desempenho de suas atividades funcionais deve ser pautado no que dispõe a lei, inclusive não podendo o servidor alegar desconhecimento da norma para justificar sua inobservância. Referente a essa violação de dever não restou demonstrado que o PP Elenildo, enquanto diretor da CPPL V, tem desrespeitado qualquer norma constitucional, legal ou administrativa. Inicialmente, porque não deixou de apresentar o preso nas referidas audiências, ou de justificar a ausência deste, por dolo ou má-fé, com o intuito de prejudicar o preso ou mesmo o andamento processual, não restando evidenciado que o servidor tenha obtido qualquer benefício ou proveito com tal conduta. Ao contrário, a prova testemunhal foi muito clara em demonstrar que, apesar de ser atribuição dos policiais penais a escolta para condução dos presos às audiências, estas não eram feitas por falta de recursos de pessoal, viaturas e armamento e não por determinação proposta pelo servidor. Também não restou demonstrado que o servidor, nas mencionadas situações, tenha agido com culpa, ou seja, não ficou comprovado que suas atitudes de não apresentação do preso e não comunicação ao Juízo de direito de Pacatuba, tenha sido dado por negligência ou desídia. Na verdade, nesse tópico, ficou demonstrado que o servidor não sabia que o preso não tinha sido apresentado, e nem que os funcionários terceirizados, que já trabalhavam há bastante tempo na unidade e conhecendo todo o trâmite na referida situação, tivessem deixado de cumprir com suas atribuições. Da mesma forma, a prova testemunhal foi muito clara em demonstrar a inexistência de negligência ou desídia, tanto que com as melhorias hoje existentes quanto ao efetivo, armamento e viaturas, as conduções, não são mais feitas pela Polícia Militar e sim por policiais penais, confirmando a versão apresentada pelo servidor. Desta forma, adentramos a outra suposta transgressão atribuída ao PP Elenildo na portaria inaugural de que ele deixou de atender prontamente as requisições judiciais para apresentação do preso em comento, bem como deixou de comunicar, com a devida justificativa, a ausência dele nas audiências. Ora, no presente caso ficou demonstrado que o Juiz de Direito da Vara da Comarca de Pacatuba emitiu, por quatro vezes, ofícios a CPPL V (CEPIS) requisitando a apresentação do preso Francisco George Lima Costa nas audiências dos dias 05/07, 14/08/2018, 11/09/2018 e 21/11/2018. Conforme restou demonstrado o pronto atendimento de apresentação do preso nas mencionadas audiências não se deu por falta de recursos tanto por parte da unidade prisional, como por parte da Polícia Militar, através do BPGEPE, diante da existência de termo de cooperação entre as duas Secretarias de Estado competentes (SSPDS e SEJUS). É dizer, o servidor não pode ser responsabilizado por algo que não tem como solucionar por falta de recursos. Da mesma forma, entendemos que o PP Elenildo não pode ser responsabilizado pela falta de comunicação ao Juízo da Comarca de Pacatuba, uma vez que os funcionários responsáveis por tal atribuição, conforme determinação do próprio PP Elenildo, não cumpriram com suas funções, apesar de tanto tempo exercendo o mesmo trabalho. Ressalte-se que da ficha funcional do servidor (fls. 274/284) consta um elogio e nenhuma sanção disciplinar. Quanto aos antecedentes disciplinares (fls. 344/345), não consta a aplicação de nenhuma sanção. Dessa forma, instaurado este processo administrativo disciplinar como meio reservado à comprovação e punição de irregularidades verificadas na atividade funcional por parte dos servidores públicos, visando promover a aplicação do estatuto de disciplina aos fatos constitutivos de transgressões disciplinares e ainda considerando que o exercício do poder disciplinar, cumpre que seja procedida à devida demonstração de que os fatos irregulares efetivamente ocorreram, o que se promove por meio da prova, entendemos que o Policial Penal Antônio Elenildo Braga Sousa, não ficou demonstrada a má-fé/dolo, e nem mesmo culpa sobre os fatos constantes da portaria instauradora, conforme fundamentação apresentada acima. Ex positis, opinam os componentes desta Comissão Permanente, após detida análise e por todas as provas produzidas nos autos, considerando os elementos de convicção, que o Policial Penal Antônio Elenildo Braga Sousa, M.F. Nº 125.812-1-1, não incorreu na violação de deveres previstos no artigo 191, inciso II e XVI da Lei Nº 9.826/1974, motivo pelo qual sugerimos que o servidor seja absolvido por ausência de transgressão disciplinar, e consequente arquivamento destes autos, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do precipitado servidor. [...]” Grifou-se; CONSIDERANDO que em despacho exarado à fl. 395, a Coordenadoria de Disciplina Civil – CODIC/CGD ratificou o entendimento acima, nos seguintes termos, in verbis “[...] 4. Analisados os autos, verifica-se que o processo desenvolveu-se respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além de terem sido cumpridas as formalidades legais; 5. Quanto ao mérito, homologamos o relatório da Comissão constante às fls. 372/389, ratificada pelo Orientador da CEPAD, fls. 394 [...]; CONSIDERANDO que todos os meios estruturais de se comprovar ou não o envolvimento transgressor do processado foram esgotados no transcorrer do presente feito administrativo; CONSIDERANDO que a ficha funcional (fls. 275/284), demonstra que o processado foi nomeada para o cargo de Policial Penal do Estado do Ceará no dia 15/07/1998, possui 01 (um) elogio e não apresenta registros de punição disciplinar; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante) sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, diante do exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº297/2022 (fls. 372/389)** e, por consequência: b) **Absolver** o processado PP **ANTÔNIO ELENILDO BRAGA SOUSA** – M.F. nº 125.812-1-1, em relação às acusações constantes na portaria inaugural, com fundamento na inexistência de transgressão; c) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CCG, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertence o servidor para o imediato cumprimento de eventual medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro na ficha e/ou assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/01/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 – CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2021, referente ao SPU nº 200704548-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 551/2021, publicada no D.O.E. CE nº 232, de 13 de outubro de 2021, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Civil IPC DILERMANO DE ARAÚJO COELHO, em razão de, supostamente, no dia 16/01/2019, ter praticado o crime de denúncia caluniosa (Art. 339 do CP), em desfavor de Feliciana Bastos Pio de Oliveira, nos termos do Inquérito Policial nº 110-296/2019 (mídia - fl. 103), no qual o referido servidor foi indicado (fls. 47/50). No dia 27/11/2018, o IPC Dilermano registrou o B.O. nº 103-5149/2018 no 3º Distrito Policial (fls. 51/52, fls. 20/21), em desfavor de Feliciana Bastos Pio de Oliveira, pela prática do crime de dano em seu veículo (Art. 167, §único, inciso IV, do CP). No azo, Feliciana refutou a alegação do servidor, que teria lhe intimidado por meio de olhar ameaçador, gestos e palavras. As testemunhas Jéssica Alencar e Jurema Alencar asseveraram que o veículo do policial civil já estava danificado, conforme imagens registradas pelas câmeras do prédio. A testemunha Carlos César Amaro Girão, porteiro do condomínio, mencionou que foi induzido, pelo servidor, a afirmar que o dano ao veículo ocorreu no condomínio, bem como a atribuir a autoria a Feliciana Bastos Pio de Oliveira. Consta no relatório do IP nº 110-296/2019 (fls. 47/50) que, conforme as imagens captadas pelo sistema de segurança do condomínio onde supostamente ocorreu o dano e os depoimentos das testemunhas, não restou demonstrado que Feliciana Bastos Pio de Oliveira praticou o delito. Todavia, o policial civil, por meio de reclamação à Ouvidoria da PCCE, teria insistido em apontar Feliciana Bastos Pio de Oliveira, como autora do dano ao seu veículo. O IPC Dilermano de Araújo Coelho ainda ingressou com uma ação de indenização contra Feliciana Bastos Pio de Oliveira (processo nº 3000616-76.2019.8.06.0013), pelos danos ao seu veículo. Inobstante, o policial desistiu da referida ação, conforme sentença (fls. 20/21); CONSIDERANDO que a conduta, em tese, praticada pelo processado constitui violação de dever, previsto no Art. 100, inciso I, bem como transgressão disciplinar, prevista no Art. 103, "b", inciso II, "c", inciso XII, todos da Lei nº 12.124/1993 (fl. 02); CONSIDERANDO que na fase pré - processual o Controlador Geral de Disciplina entendeu que a conduta, em tese, praticada pelo processado não preencheu os pressupostos legais e autorizadores contidos na Lei nº 16.039/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016 - CGD, de modo a viabilizar a submissão do caso em exame ao Núcleo de Soluções Consensuais - NUSCON (fls. 78/79); CONSIDERANDO que durante a produção probatória o processado foi citado (fl. 83) e apresentou Defesa Prévias (fls. 93/100, fls. 123/127, fls. 138/140). Ato contínuo, foram ouvidas 08 (oito) testemunhas (apenso I - mídia - fl. 03). No azo, o acusado foi qualificado e interrogado (apenso I - mídia - fl. 03). Por fim, o processado acostou as Alegações Finais (fls. 190/204); CONSIDERANDO que a Comissão Processante emitiu o Relatório nº 50/2022 (fls. 206/210), no qual firmou o seguinte posicionamento, in verbis: "Examinando detalhadamente esse tipo penal, percebe-se que a materialização do delito propriamente dita carece, além da provocação processual do Poder Público, de outra elementar de sumária importância, a saber, a imputação de crime, infração ético disciplinar ou ato impróprio de que o sabe inocente. Ocorre que, compulsando os autos e todo arcabouço probatório, especialmente prova testemunhal, verifica-se que o acusado, de fato, acredita nos indícios de autoria do dano em seu veículo por parte da senhora Feliciana, fundamentado no fato das imagens captadas demonstrarem uma proximidade física entre a suposta vítima e o veículo do implicado. Paralelamente, deve-se ressaltar que sequer havia motivação para a prática delitiva, uma vez que não fora demonstrada desavença anterior entre os envolvidos. Já em relação a suposta ameaça, consubstanciada em possíveis intimidações por parte do Inspetor Dilermano contra a senhora Feliciana, é de bom alvitre mencionar que o mencionado crime necessita de representação da vítima para que possa ser processado. Ora, o Boletim de Ocorrência registrado pela vítima (BO nº 103-568/2019) não possui em sua narrativa o desejo expresso da vítima de ver os fatos processados, tendo a própria vítima narrado a esta comissão em declarações que registraram a ocorrência por orientação de seu advogado apenas para se defender. Como se sabe, o direito de representação na forma da Lei tem prazo para ser exercido que é seis meses após a ocorrência do fato, sob pena de ser fulminado pelo instituto da Decadência. Ressalte-se, por oportuno, outrossim, que consoantes declarações da própria vítima, as supostas intimidações foram eventos que ocorreram e que foram percebidos somente pela vítima, inexistindo testemunhas presenciais dos fatos. Diante do exposto, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, à unanimidade de seus membros, sugere a ABSOLVIÇÃO do Inspetor de Polícia Civil Dilermano de Araújo Coelho, matrícula funcional 300.978-1-5, por não restar demonstrado o cometimento das condutas de descumprimento de dever prevista no artigo 100, I, bem como as transgressões disciplinares capituladas no artigo 103, "b", II e "c", XII, da Lei 12.124/1993". Ato contínuo, a Coordenadora da CODIC/CGD, por meio de despacho (fl. 214), homologou o Relatório da Comissão Processante (fls. 206/210); CONSIDERANDO a independência das instâncias, impede salientar que os fatos ora em apuração (fl. 02), também foram objeto do Inquérito Policial nº 110-296/19 (fls. 47/50, mídia - fl. 103), no qual o servidor em testilha foi indicado. Este procedimento administrativo inquisitivo resultou no processo/Inquérito nº 0158873-92.2019.8.06.0000 (fl. 148). No azo, o Ministério Público não ofereceu a denúncia em razão da "atipicidade da conduta de Dilermano de Araújo Coelho" e se manifestou pelo arquivamento do IP (fls. 142/147), in verbis: "pugna este Órgão Ministerial pelo arquivamento do presente Inquérito Policial face aos argumentos retro declinados, ressalvada a possibilidade de sua reabertura na eventualidade de surgimento de outras provas (Art. 18 do CPP e Enunciado de Súmula nº 524 do STF)". Ato contínuo, a Juíza da 18ª Vara Criminal acolheu o Parecer Ministerial (fls. 142/147) e ordenou o "arquivamento dos autos de Inquérito Policial [...]sem prejuízo de ulterior aplicação do disposto no Art. 18 do CPP" (fls. 148/149v). Impende salientar, que a Súmula nº 524/STF dispõe, in verbis: "Arquivado o inquérito policial, por despacho do juiz, a requerimento do promotor de justiça, não pode a ação penal ser iniciada, sem novas provas"; CONSIDERANDO a ficha funcional (fls. 67/74) e a Informação nº 159/2023-CEPRO/CGD (fls. 184/185), verificou-se que o processado tomou posse junto a PCCE em 07/12/2016, e não há registro de elogio, nem de sanção disciplinar; CONSIDERANDO o conjunto probatório carreado aos autos sob o manto do contraditório e da ampla defesa, tais como, as provas testemunhais (apenso I - mídia - fl. 03) e documentais (fls. 148/149v, fls. 142/147, mídia - fl. 121, fls. 47/50, mídia - fl. 103, fls. 51/55), notadamente a decisão judicial ordenando o arquivamento do Inquérito Policial (fls. 148/149v), referente aos mesmos fatos ora em apuração, na qual foi reconhecida a inexistência da tipicidade formal e material da conduta de Dilermano de Araújo Coelho, ou seja, o fato delineado na Portaria inaugural (fl. 02) não constitui infração penal, restou afastada a responsabilidade administrativa do servidor em testilha, nos termos do Art. 126 da Lei nº 8.112/90. Destarte, não foram constatadas provas nos autos capazes de caracterizar a prática de transgressão disciplinar pelo processado; CONSIDERANDO, por fim, que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Comissão Processante sempre que a solução estiver em conformidade às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº 50/2022**, emitido pela Comissão Processante (fls. 206/210); b) **Absolver o IPC DILERMANO DE ARAÚJO COELHO** - M.F. nº 300.978-1-5, em relação às acusações constantes na Portaria Inaugural (fl. 02) de, no dia 16/01/2019, ter praticado denúncia caluniosa e intimidado Feliciana Bastos Pio de Oliveira, por insuficiência de provas, ressalvada a possibilidade de instauração de novo feito, caso surjam novos fatos ou evidências posteriormente à conclusão deste procedimento, nos termos do Art. 9º, inciso II, da Lei nº 13.441/2004, em razão do conjunto probatório acostado aos autos não comprovar de forma indubitável a prática de transgressão disciplinar por parte do aludido processado e, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar nº 50/2021**; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta; e) Da decisão proferida pela CGD será expedida comunicação formal determinando o registro nos assentamentos funcionais do servidor. No caso de aplicação de sanção disciplinar, a autoridade competente determinará o envio imediato a esta Controladoria Geral de Disciplina da documentação comprobatória do cumprimento da medida imposta, em consonância com o disposto no Art. 34, §7º e §8º, Anexo I do Decreto Estadual nº. 33.447/2020, publicado no D.O.E CE nº 021, de 30/12/2020, bem como no Provimento Recomendatório nº 04/2018 - CGD (publicado no D.O.E CE nº 013, de 18/01/2018). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 417/2018, registrado sob o SPU nº 18159013-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 375/2018, publicada no DOE CE nº 090, de 16 de maio de 2018, visando apurar suposta prática de ilícitos administrativos previstos no Artigo 103, incisos I e IX e alínea "c", incisos III e XII todos da Lei 12.124/1993, por parte do policial civil IPC FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES; CONSIDERANDO que a Comissão Processante, por meio do relatório final acostado às fls. 369/384, após análise do conjunto probatório carreado aos autos, manifestou-se e concluíra, in verbis: "(...) Ex positis, (...) após detida análise e por todas as provas produzidas, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, à luz do que nele contém e à vista de tudo o quanto se expendeu e levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendemos que a sanção de REPRENSÃO, a ser dosada pela autoridade instauradora, é suficiente, adequada, razoável e proporcional à conduta realizada pelo servidor Fábio Oliveira Benevides, inspetor de polícia civil MF:300.476-1-3,"; CONSIDERANDO que o Artigo 112, I, § 1º, I, da Lei nº 12.124/1993, determina que se extingue a punibilidade da transgressão disciplinar, pela prescrição, a falta disciplinar sujeita à pena de Repressão em 02 (dois) anos; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram



mais de 05 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 112, I, § 1º, I, da Lei nº 12.124/1993 assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do policial civil IPC **FÁBIO OLIVEIRA BENEVIDES** – M.F. nº 300.476-1-3. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPROVA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2018, protocolizado sob SPU nº 18467478-6, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 842/2018, publicada no D.O.E. CE nº 191, de 10 de outubro de 2018, visando apurar supostas faltas disciplinares previstas nos artigos 191, I, II e IV e 193, IV, e X art.199, inciso I, II, e IX todos da Lei nº 9.826 de 14.05.1974 por parte do Policial Penal Ivison Izidio dos Santos, ocorridas no dia 03 de junho de 2018; CONSIDERANDO que o Art. 182, caput, da referida Lei, determina que o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados 5 (cinco) anos da data em que o ilícito tiver ocorrido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, haja vista a **incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 182, caput, da Lei nº 9.826 de 14/05/1974, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do Policial Penal **IVISON IZIDIO DOS SANTOS** – M.F. nº 300.781-1-X. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPROVA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 31/2018, registrado sob o SPU nº 18690405-3, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 829/2018, publicada no DOE CE nº 188, de 05 de outubro de 2018, visando apurar suposta as faltas disciplinares previstas nos Art. 100, I e III, Art. 103, “b”, I, VII, XXIV e XLIV, Art. 103, “c”, III, XII e Art. 103, “d”. IV da Lei nº 12.124/1993, por parte dos Inspetores de Polícia Civil Antônio Henrique Gomes de Araújo, Francisco Alex de Souza Sales e Antônio Márcio do Nascimento Maciel, ocorridas no dia 18 de agosto de 2017; CONSIDERANDO que em face do conjunto probatório carreado aos autos a Comissão Civil entendeu restarem provas apenas quanto às faltas disciplinares previstas no Art. 100, I e Art. 103, “b”, XLVI da Lei nº 12.124/93; CONSIDERANDO que o Art. 112, II, § 1º, II, da Lei nº 12.124/1993, determina que se extingue a punibilidade da transgressão disciplinar, pela prescrição, a falta disciplinar sujeita à pena de suspensão em 4 (quatro) anos; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **declarar a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos Art. 112, II, § 1º, II, da Lei nº 12.124/1993, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face dos **POLICIAIS Civis** Antônio Henrique Gomes de Araújo – M.F. nº 300.209-1-X, Francisco Alex de Souza Sales – M.F. nº 404.764-1-5 e Antônio Márcio do Nascimento Maciel – M.F. nº 300.256-1-X. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPROVA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes no Conselho de Disciplina registrado sob o SPU nº 18458286-5, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 646/2018, publicada no D.O.E. CE nº 150, de 10 de agosto de 2018, visando apurar a responsabilidade disciplinar do militar estadual ST BM FÁBIO SOUSA DA SILVA, o qual, em 27/02/2018, quando instrutor de Educação Física do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros (CMCB), estaria em várias ocasiões sendo inconveniente e inóportuno em relação a estudantes do referido estabelecimento de ensino; CONSIDERANDO que o aconselhado foi citado à fl. 75. Apresentou Defesa Prévia às fls. 83/84, por sua vez apresentou Razões Finais às fls. 487/505; CONSIDERANDO que no decorrer do processo regular, por meio de diligências, a Comissão Processante juntou aos autos a informação de que embora tenha sido indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM) pela suposta prática prevista no Art. 216-A do Código Penal Brasileiro, houve arquivamento do respectivo IPM que apurou os fatos após Decisão judicial; CONSIDERANDO que em consulta pública ao site e-SAJ do TJCE, ratifica-se que houve baixa definitiva referente ao mencionado IPM em procedimento protocolizado sob o nº 0040272-64.2018.8.06.0001, tendo sido julgado improcedente, in verbis: “[...] Trata-se de Inquérito Policial Militar instaurado pela Portaria nº 271/2018 – CMDO/CBMCE, com o escopo de apurar indícios de crime militar relativamente aos fatos mencionados na Investigação Preliminar – IP instaurada sob a égide da Portaria nº 012/2018-CAPD/CBMCE em desfavor do ST BM Fábio Sousa da Silva, MF 109.721-1-6, para investigar suposto delito de assédio sexual da praça junto a várias alunas do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros. [...] Indo os fólios com vistas ao Ministério Público o parecer foi pelo arquivamento. do IPM tendo em vista a atipicidade das condutas dos bombeiros militares aqui investigados (p. 149-151). O magistrado em respondência, em 07/01/2019, discordando da manifestação do parquet, determinou a remessa do presente procedimento administrativo à Procuradoria Geral de Justiça de acordo com o art. 397 do Código de Processo Penal Militar (p. 152-155). Entretanto, agora no mês de setembro, o caderno inquisitorial retornou da Procuradoria Geral de Justiça com parecer pela confirmação do arquivamento do IPM,concordando assim com a manifestação do promotor de justiça, oficiante neste juízo castrense, decisão essa datada de 24/10/2018, em face das atipicidades das condutas dos investigados (p. 164-171). [...] Partindo para o caso concreto, aqui narrado, o parecer do Procurador-Geral de Justiça foi pelo arquivamento dos fólios, concordando com a manifestação ministerial, por entender que por mais que a conduta do agente público, ST BM Fábio Sousa da Silva, tenha sido reprovável e inadequado no trato com as discentes do CMCB, ela não se subsume a algum tipo penal, precisamente ao consignado no art. 216-A do Código Penal, como dito na conclusão do IPM. [...] No presente caso, o arquivamento é medida cabível pela inexistência de crimes(fatos atípicos) por parte dos bombeiros investigados, situação em que esta deliberação faz coisa julgada material. Ex positis, acolhendo a manifestação do Procurador-Geral de Justiça que ratificou o parecer do promotor de justiça oficiante neste juízo castrense, reconheço a atipicidade das condutas do ST BM Fábio Sousa da Silva, bem como do CEL QOBM José Nildson Oliveira, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO deste INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, em face da ausência de um dos substratos do crime, qual seja, o fato típico, inexistindo, portanto, justa causa para o oferecimento da exordial acusatória, com fundamento no art. 395 do Código de Processo Penal, por analogia. [...]”; CONSIDERANDO que nas diligências realizadas pela Comissão Processante, conforme se verificou, a atipicidade da conduta após decisão judicial caracterizou a incompatibilidade em apurar a conduta narrada na Portaria como possível prática de transgressão também compreendida como crime, por outro lado, a Comissão Processante em seu Relatório Final (fls. 529/549) deliberou pela sugestão de sanção diversa da demissão por violação aos valores militares contidos no art. 7º, incs. IV (“a disciplina”) e V (“o profissionalismo”), assim como ao dever militar incurso no art. 8º, XXVII (“observar as normas de boa educação e de disciplina nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada”), configurando ainda transgressão disciplinar prevista no art. 13, §2º, inc. XVIII (“trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia, em qualquer serviço, instrução ou missão”), todos da Lei nº 13.407/03 (Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará); CONSIDERANDO que, nesse sentido, a máxima sanção aplicável ao militar processado seria a classificação como permanência disciplinar; CONSIDERANDO que, por sua vez, a alínea “b” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição ocorre em 03 (três) anos para transgressão sujeita à permanência disciplinar. Em complemento, o § 2º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 estabelece que o início da contagem do prazo de prescrição de qualquer transgressão disciplinar é da data em que foi praticada, interrompendo-se pela instauração do Conselho de Disciplina; CONSIDERANDO o início da contagem do prazo a partir do último marco interruptivo da prescrição, qual seja, a publicação da Portaria Instauradora em 10/08/2018, o decurso de tempo necessário para extinguir a pretensão punitiva em relação às transgressões fundamentadas pela Comissão Processante operou a prescrição, haja vista o fluxo de mais de cinco anos desde o marco interruptivo, levando-se ainda em conta o período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, diante do exposto, **arquivar o presente Conselho de Disciplina** instaurado em face do militar estadual ST BM FÁBIO SOUSA



DA SILVA – M.F. nº 109.721-1-6, em face da incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea “b”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes da Sindicância Disciplinar, registrado sob o SPU nº 18875522-5, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 638/2020, publicada no DOE CE nº 284, de 22 de dezembro de 2020, visando apurar supostas faltas disciplinares previstas nos artigos 100, I e IX, 103, “b”, XLVI, da Lei 12.124/1993, por parte do Delegado de Polícia Civil Luciano Barreto Coutinho Benevides, ocorridas no dia 16 de janeiro de 2018; CONSIDERANDO que ao final da instrução processual, após a apresentação das alegações finais de defesa, a Autoridade Processante emitiu Relatório Final (fls. 295/301), no qual concluiu o seguinte, in verbis: “[...] Assim, após detida análise e por todas as provas produzidas nos autos, considerando os elementos de convicção que constam dos autos, entendo que o sindicado DPC Luciano Barreto Coutinho Benevides, M. F. Nº 133.843-1-2, incorreu na violação do dever descrito no art. 100, incisos I e IX, no entanto não incorreu no tipo transgressor previsto no artigo 103, alínea “b”, inciso XLVI, todos da Lei n.º 12.124/1993. Ressalte-se que a violação de dever ocorrida foi alcançada pelo instituto da prescrição, motivo pelo qual sugiro o arquivamento destes autos, anotando-se esta conclusão na ficha funcional do precipitado servidor. [...]”;

CONSIDERANDO que o Art. 112, II, § 1º, I, da Lei nº 12.124/1993, determina que se extingue a punibilidade da transgressão disciplinar, pela prescrição, a falta disciplinar sujeita à pena de repreensão, em 2 (dois) anos; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada pela prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos Art. 112, II, § 1º, I, da Lei nº 12.124/1993, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face do Delegado de Polícia Civil **LUCIANO BARRETO COUTINHO BENEVIDES** - M.F. nº 133.843-1-2. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inciso I da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância registrada sob o SPU nº 190323135-0, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 163/2021, publicada no D.O.E. CE nº 085, do dia 12 de abril 2021, em face dos militares estaduais CB PM FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA, CB PM FRANCISCO MAGNO BRITO PEREIRA, SD PM JONAS ALMEIDA MONTEIRO e SD PM ANTÔNIO MAGNO VIANA RODRIGUES, onde narrou-se que, em tese, teriam cometido agressões físicas e violação de domicílio, quando do atendimento de uma ocorrência no dia 07/04/2019, por volta de 15h00min, no Bairro Palestina, em Canindé/CE; CONSIDERANDO que durante a instrução probatória, os Sindicados foram citados às fls. 94/97, e apresentaram Defesas Prévias às fls. 99/111. Por sua vez, foram ouvidas cinco testemunhas. Em seguida, os sindicados foram interrogados. Por fim, apresentaram Razões Finais às fls. 143/155v. Todas as audiências foram realizadas por meio de videoconferência, com cópia em mídia à fl. 141; CONSIDERANDO que consta à fl. 75V Exame de Lesão Corporal realizado em Francisco Talis Almeida Ribeiro, atestando presença de lesões contundentes, contudo que não resultaram em perigo de vida, nem resultaram em incapacidade para ocupações habituais por mais de 30 dias; CONSIDERANDO que conforme expresso no Relatório Final da Autoridade Sindicante (fl. 157), acerca dos fatos em questão, a própria vítima Francisco Talis declarou que autorizou a entrada dos policiais sindicados em sua residência, inviabilizando a acusação no sentido de que tenha ocorrido prática de invasão de domicílio; CONSIDERANDO por sua vez que conforme a Lei nº 13.407/2003 as transgressões também compreendem as ações previstas no Código Penal Militar (CPM): “[...] Art. 12. Transgressão disciplinar é a infração administrativa caracterizada pela violação dos deveres militares, cominando ao infrator as sanções previstas neste Código, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil. § 1º. As transgressões disciplinares compreendem: I - todas as ações ou omissões contrárias à disciplina militar, especificadas no artigo seguinte, inclusive os crimes previstos nos Códigos Penal ou Penal Militar [...]”;

CONSIDERANDO que nas hipóteses descritas na exordial acusatória, em razão da data dos eventos, as demais condutas imputadas aos sindicados se equiparam, em tese, aos delitos previstos no Art. 209 do CPM (lesão corporal), cuja pena máxima em abstrato é de três meses a um ano de detenção, bem como ao delito previsto na antiga lei de abuso de autoridade (Lei nº 4.898/1965), cuja pena máxima em abstrato era de seis meses de detenção; CONSIDERANDO que, conforme estabelecido no Art. 125, inc. VI, do CPM, o delito cuja pena máxima seja igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois, prescreve no prazo de quatro anos, hipótese em que se enquadra no suposto diploma legal. Da mesma forma, consoante estabelecido no Art. 109, inc. VI, do CP, o delito cuja pena máxima seja inferior a um ano, prescreve no prazo de três anos, hipótese em que se enquadra no suposto diploma legal; CONSIDERANDO, que a alínea “e” do § 1º do inc. II do Art. 74 da Lei nº 13.407/2003 dispõe que a prescrição da transgressão disciplinar compreendida como crime se verifica nos mesmos prazos e condições estabelecidas na legislação penal, especialmente no Código Penal ou Penal Militar; CONSIDERANDO o entendimento das cortes superiores de que o prazo prescricional da lei penal se aplica às transgressões disciplinares mesmo quando não há apuração criminal contra o servidor (E.g.: STJ, 1ª Seção, MS nº 20.857/DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, julgado em: 28/08/2019); CONSIDERANDO que transcorreram mais de quatro anos e sete meses entre a suposta conduta ilícita até a presente data. Desta maneira, verifica-se a incidência da prescrição no presente caso mesmo diante do período de suspensão do prazo prescricional estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 216, de 23 de abril de 2020, e dos Decretos nº 33.633 e nº 33.699, que fizeram cessar o transcurso do prazo prescricional entre os dias 16 de março e 31 de julho do ano de 2020 em razão do quadro pandêmico ocasionado pelo vírus da Covid-19; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual, deixando-se de avançar na análise do mérito; RESOLVE, diante do exposto, **arquivar a presente Sindicância** instaurada em face dos **MILITARES** estaduais CB PM FRANCISCO ALMEIDA DA SILVA – M.F. nº 301.079-1-8, CB PM FRANCISCO MAGNO BRITO PEREIRA – M.F. nº 302.827-1-X, SD PM JONAS ALMEIDA MONTEIRO – M.F. nº 300.217-1-1 e SD PM ANTÔNIO MAGNO VIANA RODRIGUES – M.F. nº 305.872-1-9, em face da incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alíneas “b” e “e”, do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 19/2018, protocolizado sob SPU nº 17049992-8, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 224/2019, publicada no DOE CE nº 083 de 06 de maio de 2019, visando apurar supostas faltas disciplinares previstas nos artigos 191, incisos I, II, IV, VIII e XI, e no Art. 193 incisos II, IV e XIX, Art. 199 inciso I da Lei 9.826/74, por parte da policial penal **CÍLIA ANDRADE DE FREITAS**, ocorridas em meados de janeiro de 2017; CONSIDERANDO que o Art. 182, caput, da Lei nº 9826/1974, determina que o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados 5 (cinco) anos da data em que o ilícito tiver ocorrido; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que já transcorreram mais de 5 (cinco) anos, levando-se em conta todas as suspensões do prazo prescricional, verificando-se assim a consumação da prescrição administrativa; RESOLVE, por todo o exposto, **declarar a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do Art. 182, caput, da Lei nº 9826/1974, assim, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar** instaurado em face da Policial Penal **CÍLIA ANDRADE DE FREITAS** - MF:472.455-1-6. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***



O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Disciplinar registrada sob o SPU nº 16729254-4, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 10/2017, publicada no D.O.E. CE nº 20, em 27 de janeiro de 2017, visando apurar a responsabilidade disciplinar dos Policiais Civis IPC JOÃO MARIA VIANEY DE SENA E SOUZA e IPC JONATTAN MORAES VIDAL, em razão de, supostamente, enquanto lotados no 9º Distrito Policial, terem faltado ao serviço de maneira injustificada (fl. 02); CONSIDERANDO que foi proposto aos sindicados (fl. 63), por intermédio do Núcleo de Soluções Consensuais – NUSCON, a suspensão condicional da presente Sindicância, haja vista o preenchimento dos pressupostos/requisitos contidos na Lei nº 16.039, de 28/06/2016, e na Instrução Normativa nº 07/2016-CGD, sendo o benefício devidamente aceito pelos sindicados e homologado pelo Controlador Geral de Disciplina, conforme D.O.E nº 198, de 27 de agosto de 2021 (fl. 66); CONSIDERANDO que restou evidenciado o cumprimento pelos sindicados de todas as condições estabelecidas nos Termos de Suspensão Condicional da Sindicância nº 14/2021 (fls. 55/58) e nº 21/2021 (fls. 59/62), tais como o decurso do período de prova de 01 (um) ano e a apresentação dos certificados de conclusão do Curso: “Dialogando sobre a Lei Maria da Penha” (fls. 70/71), realizado pelo IPC João Vianey Sena e Souza; e do Curso: “Aspectos Jurídicos da Atuação Policial” (fls. 85/85v), realizado pelo IPC Jonattan Moraes Vidal; CONSIDERANDO o teor do Art. 4º, §3º da Lei 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016, in verbis: “Cumpridas as condições estabelecidas e terminado o período de prova, sem que o servidor ou militar estadual tenha dado causa à revogação da suspensão, o Controlador-Geral de Disciplina declarará extinta a punibilidade, arquivando-se o procedimento disciplinar, com a respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou outro meio institucional”; RESOLVE, por todo o exposto, extinguir a punibilidade dos **POLICIAIS** civis IPC JOÃO MARIA VIANEY DE SENA E SOUZA – M.F. nº 300.417-1-2 e IPC JONATTAN MORAES VIDAL – M.F. nº 404.942-1-9, haja vista o adimplemento pelos servidores das condições estabelecidas nos Termos de Suspensão da Sindicância nº 14/2021 (fls. 55/58) e nº 21/2021 (fls. 59/62), e por consequência, **arquivar o presente procedimento disciplinar**, nos termos do Art. 4º, §3º da Lei nº 16.039/16, e do Art. 27 da Instrução Normativa nº 07/2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2019, referente ao SPU nº 18569900-6, instaurado sob a égide da Portaria nº 72/2019 - GAB/CGD, publicada no DOE CE nº 32, de 13 de fevereiro de 2019, visando apurar a responsabilidade disciplinar do Policial Penal RONIVALDO PAULO DE SOUZA, em razão de, suposto, acúmulo ilícito dos cargos públicos de policial penal do Ceará (fl. 11, fls. 12v/13) e vigia da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE (fl. 10, fl. 12), no período de 21/03/2016 a 10/05/2018 (fls. 25/26), nos termos do ofício/COGEP/SEJUS nº 891/2018 (fl. 07), oriundo da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Justiça e Cidadania (VIPROC nº 5699006/2018, fls. 06/15). Consta que, por meio do Portal da Transferência, foi obtida a informação de que o referido policial penal fez parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Paracuru-CE, no cargo público de vigia, desde 21/03/2016 (fl. 10, fl. 12). Destaca-se que Ronivaldo Paulo de Souza tomou posse no cargo de policial penal do Ceará no dia 20/03/2013 (fl. 11, fls. 12v/13). No azo, o policial penal em testilha só requereu sua exoneração do cargo de vigia da Prefeitura Municipal de Paracuru no dia 10/05/2018, conforme a Portaria nº 133/2018 (fls. 25/26) e o requerimento de exoneração junto a Secretaria de Educação Municipal e a Prefeitura Municipal de Paracuru (fls. 23/24), além de o servidor ter admitido o acúmulo dos mencionados cargos, alegando o desconhecimento quanto a irregularidade (fl. 22); CONSIDERANDO o disposto no Art. 182 da Lei nº 9.826/74, in verbis: “o direito ao exercício do poder disciplinar prescreve passados cinco anos da data em que o ilícito tiver ocorrido”; CONSIDERANDO que, in casu, a acumulação de cargos, pelo processado, cessou no dia 10/05/2018, depreende-se que a conduta se encontra prescrita desde 10/05/2023. Assim, ainda que se considere o período de suspensão processual em razão da pandemia, restou extinta a responsabilidade administrativa do PP Ronivaldo Paulo de Souza, pela “prescrição do direito de agir do Estado em matéria disciplinar”, conforme o Art. 181, inciso II, da mesma lei; CONSIDERANDO que a prescrição, instituto com natureza jurídica de direito material, opera verdadeira perda do direito de punir por parte da Administração e é matéria de ordem pública, que pode, por tal razão, ser reconhecida em qualquer fase processual; RESOLVE, por todo o exposto: **reconhecer a incidência de causa extintiva da punibilidade**, consubstanciada na prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no Art. 182 c/c Art. 181, inciso II da Lei nº 9.826/74 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e, por consequência, **arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar**, instaurado em face do PP RONIVALDO PAULO DE SOUZA – M.F. nº 473.440-1-8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 14 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº954/2023 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **vijarem** em objeto de serviço, com a finalidade de regularizar em caráter de URGÊNCIA o deslocamento de servidores desta Controladoria Geral de Disciplina, ao município de Camocim - CE, a fim de realizarem diligências, a fim de instruir os autos do IP nº. 553-512/2023, concedendo-lhes 1 (uma) diária e meia , de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10 do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Julliana Albuquerque Marques Pereira

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº954/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	NÍVEL	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS	QUANT.	VALOR	TOTAL	TOTAL
EDUARDO SAMPAIO DE MELO	DPC	IV	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	64,83	64,83	97,25	
JOSÉ DEDILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR	EPC	V	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00	
ANDRÉ PONTES TEIXEIRA	IPC	V	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00	
FÁBIO FREIRE MARTINS	IPC	V	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00	
LEANDRO GONÇALVES MACIEL PINHO	IPC	V	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00	
ELY GUIMARÃES CORDEIRO	IPC	V	06 A 07/11/2023	FORTALEZA - CE / CAMOCIM - CE / FORTALEZA - CE	1,5	61,33	61,33	92,00	
TOTAL								557,25	

*** *** ***

PORATARIA CGD Nº956/2023 - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, e art. 5º, I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações contidas no SISPROC nº 2304646101, onde há cópia do Boletim de Ocorrência nº 313- 154/2023, registrado pela ex-namorada do Delegado da Polícia Civil PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES, informando que teve um relacionamento com ele por quase um ano, cujo término ocorreu em julho de 2021, e, depois desta data, o servidor passou a perseguí-la por meio das redes sociais WhatsApp e Instagram, sendo necessário bloqueá-lo nas referidas mídias; CONSIDERANDO que o Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Comarca de Crato/CE, nos autos do Proc. nº 0200648-32.2023.8.06.0071, expediu decisão judicial concedendo medidas protetivas em desfavor Delegado de Polícia Civil Paulo Hernesto Tavares, por entender a necessidade e a urgência da adoção de medidas protetivas, em razão do “agressor, usando de violência psicológica, mediante perseguição, aparentemente submete a ofendida a situação em que ofende a sua integridade e desgaste psicológico (art. 7º, I e II da Lei nº 11.340/06)”; CONSIDERANDO que a conduta do Delegado de Polícia Civil Paulo Hernesto Pereira Tavares corresponde, em tese, ao crime tipificado no artigo 147-A, do Código Penal; CONSIDERANDO a necessidade de apurar também os fatos no âmbito disciplinar, pois a conduta do servidor configura, em tese, as faltas disciplinares previstas nos artigos 100, I, e XII, 103, “b”, II, “c”, XII, da Lei nº 12.124/1993; CONSIDERANDO a tramitação prioritária dos procedimentos administrativos disciplinares envolvendo vítimas de violência doméstica, disciplinada pela Portaria CGD nº 404/2022, publicada no DOE nº 176, de 30 de agosto de 2022; CONSIDERANDO que a conduta objeto de apuração não preenche, a priori, os pressupostos



legais para aplicação de mecanismos tais como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do processo disciplinar, previstos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais, que estabelece que a solução consensual no âmbito das atividades desenvolvidas por esta CGD poderá ser atendida quando inexistir: enriquecimento ilícito; efetiva lesividade ao erário, ao serviço ou aos princípios que regem a Administração Pública; dolo ou má-fé na conduta do servidor infrator; crime tipificado em lei quando praticado em detrimento do dever inerente ao cargo ou função, ou quando o crime for considerando de natureza grave, nos termos da legislação pertinente, notadamente, os definidos como crimes hediondos e assemelhados; e conduta atentatória aos direitos humanos fundamentais e de natureza desonrosa, e que não tenha sido condenado por outra infração disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos. RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR e baixar a presente portaria para apurar a conduta do Delegado de Polícia Civil PAULO HERNESTO PEREIRA TAVARES, Matrícula Funcional nº 301.194-0-1, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensor que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art. 4º, § 2º, do decreto nº 30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos Delegados de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8 (Presidente), Raul Tessius Soares (Membro) M.F. 198444-1-2 e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 197.583-1-1 (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 20 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** * *** *

PORTEIRA CGD N°957/2023 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, art. 5º, I, e art. 6º da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2309023188, que trata da Comunicação Interna nº 2796/2023, exarada pelo Coordenador do COGTAC/CGD, encaminhando cópia do Auto de Prisão em Flagrante Delito sob nº 323-104/2023, lavrado na Delegacia de Assuntos Internos - DAI/CGD, em desfavor do SD PM 33.326 RAPHAEL VASCONCELOS PAULINO - MF: 308.855-3-8, por infração ao artigo 303, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro; CONSIDERANDO que o SD PAULINO acidentou o ciclista Carlos Cezar Bertoni Filho (participante da competição IRONMAN 2023-Fortaleza), na rodovia CE 085, na altura do KM 10, bairro Barra Nova, Caucia-CE, evadindo-se do local sem prestar socorro à vítima; CONSIDERANDO que o policial militar retromencionado teria feito uma conversão proibida na rodovia vindo o ciclista a colidir na lateral do veículo conduzido pelo militar, o Toyota Corolla, branco, de placas RII8D85; CONSIDERANDO que o SD PM PAULINO negou-se a fazer o teste do bafômetro em razão de supostamente ter ingerido bebida alcoólica na noite anterior; CONSIDERANDO que o Exame de Corpo Delito para Verificação de Embriaguez da Perícia Forense sob nº 2023.0375981, a que foi submetido o referido Soldado deu negativo para influência de álcool; CONSIDERANDO que o militar está de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) própria e que no Sistema de Acompanhamento Polícia Militar (SAPM) constam várias anotações de licenças médicas em período recente; CONSIDERANDO que a documentação apresentada reuniu indícios de materialidade e autoria, demonstrando, em tese, a ocorrência de conduta capitulada como infração disciplinar por parte do militar acima mencionado, passível de apuração a cargo deste Órgão de Controle Externo Disciplinar; CONSIDERANDO que os fatos em questão não preenchem, a priori, os pressupostos da Lei Estadual nº 16.039, de 28/06/2016, que dispõe sobre a criação do Núcleo de Soluções Consensuais (NUSCON), quanto a possibilidade de cabimento de mecanismo como ajustamento de conduta, mediação e suspensão do Processo Disciplinar; CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, IV, VII, VIII e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, XIII, XV, XVIII, e XXXIII, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXVI e XXXII, e § 2º, XX, XXXV e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM). RESOLVE: I) Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de acordo com o art. 71, III, c/c art. 103 e ss., do mesmo código, em face do SD PM 33.326 RAPHAEL VASCONCELOS PAULINO - MF: 308.855-3-8, e baixar a presente portaria com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas, bem como, a incapacidade deste para permanecer nos quadros da Corporação Militar a qual pertence; II) Designar a 3ª Comissão de Processos Regulares Militar (3ª CPRM), composta pelos Oficiais: TEN CEL QOPM CARLOS AUGUSTO SILVA LIMA - MF: 132.402-1-3 (PRESIDENTE); TEN CEL QOPM RR DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE BRITO - MF: 098.128-1-4 (INTERROGANTE) e 1º TEN QOAPM ELZINETE BARBOSA DE ARAÚJO - MF: 111.557-1-5 (RELATORA E ESCRIVÃ), para instruir o processo regular; III) CIENTIFICAR o Acusado e/ou seu(s) Defensor(es) que o afastamento funcional decorrente do art. 88, §6º, da Lei nº 13.407/2003 seguirá regulamentação constante no art. 5º e parágrafos da Instrução Normativa nº 14/2021, publicada no DOE nº 035, de 11/02/2021, e que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), em conformidade com o art. 34, § 2º, do Regulamento e Estrutura da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), aprovado pelo Decreto nº 33.447, de 27/01/2020, publicado no DOE nº 021, de 30/01/2020. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 21 de novembro de 2023.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, VI, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno) e tendo em vista o que consta do Processo nº10172/2023. RESOLVE APOSENTAR, a partir de 03.10.2023, MARIA LÚCIA DE FÁTIMA MOUTA PRADO, servidor(a) do Quadro II - Poder Legislativo, matrícula nº001165, ocupante do cargo/função de Analista Legislativo – Consultoria Técnica Legislativa, NSP 07, com fulcro no art. 20, incisos I a IV, §§ 2º, inciso I, 3º, inciso I, da Emenda Constitucional Federal nº103, de 12 de novembro de 2019, combinado com o art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº210, de 19 de dezembro de 2019, com proventos mensais assim discriminados:

1. VENCIMENTO/SALÁRIO. Ato Normativo nº331, de 31.05.2023	R\$ 8.419,43
2. GRATIF. DE TIT. - ESPECIALISTA (20% do Vcto). Lei nº17.091/2019, Art. 27, Inc. III	R\$ 1.683,89
TOTAL DOS PROVENTOS	

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Dep. Evandro Leitão

PRESIDENTE

Dep. Fernando Santana

1º VICE-PRESIDENTE

Dep. Osmar Baquit

2º VICE-PRESIDENTE

Dep. Juliana Lucena

1ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Dep. Dr. Oscar Rodrigues

2º SECRETÁRIO, EM EXERCÍCIO

Dep. Emilia Pessoa

3ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

Dep. Luana Ribeiro

4ª SECRETÁRIA, EM EXERCÍCIO

*** * *** *

11º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PROCESSOS N°08856/2023 E 11724/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o CREDENCIAMENTO, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 135/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°135/2023, da empresa WILKER MACEDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº17.343.713/0001-50, situada à Rua Dr. Gilberto Studart, nº55, Sala 1003, Torre Norte, Fortaleza, Ceará, CEP 60.192-105, representada neste ato por Wilker Macedo Lima, CPF nº015.328.053-06, para a prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA, com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício

de seus mandatos. GESTOR: LUIZ SÉRGIO MENEZES DA COSTA, matrícula: 026075. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES, diretora geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Wilker Macedo Lima, pela empresa Wilker Macedo Lima Sociedade Individual de Advocacia. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

13º TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PROCESSES N°08856/2023 E 12251/2023

A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, declara o **CREDENCIAMENTO**, por meio do TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 135/2023 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°135/2023, da empresa **RAEL KASSOUF GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº39.287.902/0001-96, situada à Rua Barão de Aracati, nº360, Fortaleza, Ceará, CEP 60.115-080, representada neste ato por Rael Kassouf Garcia, CPF nº043.294.003-08, para a prestação de serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA, com vistas a atender aos (as) Senhores (as) Parlamentares desta Casa Legislativa no exercício de seus mandatos. GESTOR: LUIZ SÉRGIO MENEZES DA COSTA, matrícula: 026075. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da data desta publicação. SIGNATÁRIOS: SÁVIA MARIA DE QUEIROZ MAGALHÃES, diretora geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, e Rael Kassouf Garcia, pela empresa **RAEL KASSOUF GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°91/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°121/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA DENTÍSTICA: ADESIVO DENTAL, RESINA COMPOSTA, CONDICIONADOR DENTAL, BROCAS DE ACABAMENTO, CARBONO PARA ARTICULAR, MATRIZ ODONTOLÓGICA, TIRA ABRASIVA, CIMENTO ODONTOLÓGICO, CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, VERNIZ DENTÁRIO, ESPelho BUCAL, ESPATULA, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, PROTETOR CLÍNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL N°121/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n°08115/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da sua publicação. FUNDAMENTA-SE no Pregão Eletrônico – Edital de Licitação n°121/2023. Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº27.624, de 22 novembro de 2004, nº33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. Item 01 - ADESIVO DENTAL Tipo: Fotopolimerizável Componentes: Adesivo + rimer Kit com: 1 frasco de 6 gramas + 1 frasco de 1 ml QUANTIDADE: 12; UNIDADE: KIT; VALOR UNITÁRIO: R\$ 275,00. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20) e a empresa: **FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº05.455.385/0001-03. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). Armando Barbosa do Carmo Júnior. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°93/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°121/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA DENTÍSTICA: ADESIVO DENTAL, RESINA COMPOSTA, CONDICIONADOR DENTAL, BROCAS DE ACABAMENTO, CARBONO PARA ARTICULAR, MATRIZ ODONTOLÓGICA, TIRA ABRASIVA, CIMENTO ODONTOLÓGICO, CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO, VERNIZ DENTÁRIO, ESPelho BUCAL, ESPATULA, EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO, PROTETOR CLÍNICO ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER A CÉLULA DE ODONTOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL N°121/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO para a Assembleia Legislativa do Ceará pelo período de 01 (um) ano, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo n°08115/2023. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses, contados a partir da data da sua publicação. FUNDAMENTA-SE no Pregão Eletrônico – Edital de Licitação n°121/2023. Lei Complementar Federal nº123, de 14 de dezembro de 2006, Ato Deliberativo nº593, de 23 de fevereiro de 2005, Decretos Estaduais nº27.624, de 22 novembro de 2004, nº33.326, de 29 de outubro de 2019, 32.824 de 11 de outubro de 2018, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Decreto Federal nº10.024, de 20 de setembro de 2019, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos. Item 02 - ADESIVO DENTAL Tipo: Fotopolimerizável Componentes: Adesivo + PrimerKit com: 1 frasco de 6 gramas + 1 frasco de 1 ml. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: FRASCO C/ 6 ML; VALOR UNITÁRIO: R\$ 19,00. ITEM 06 - ADESIVO DENTAL Tipo: fotopolimerizável Componentes: Monocomponente. QUANTIDADE: 36; UNIDADE: SERINGA C/2,5 ML; VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,90. ITEM 07 - BROCA ALTA ROTAÇÃO Referência: Ref: 1093, 1112, 1190, 2135, 3118, 3168 E 3195 Tipo Corte: Corte Extra Fino Material: Aço Inoxidável Diamantada Característica Adicional: Conjunto. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: UNIDADE (CONJUNTO C/ 6 BROCAS); VALOR UNITARIO: 53,21. ITEM 09 - CARBONO PARA ARTICULAR Material: Em Poliéster Cor: Dupla Face - 2 Cores Apresentação: Em Folha Tipo Uso: Estéril, Descartável Formato: Formato De Fita. QUANTIDADE: 24; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$9,76. ITEM 13 - TIRA ABRASIVA - USO ODONTOLÓGICO Material: Aço Inoxidável + Óxido De Alumínio Comprimento: Cerca De 150 Mm Largura: 6 Mm Apresentação: Envelope C/ 12 Unidades Tipo Uso: Estéril, Descartável. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$8,69. ITEM 15 - CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO Tipo: Restauração Ativação: Fotopolimerizável Aspecto Físico: Pó + Líquido Apresentação: Conjunto Completo Característica Adicional: Erosão Máxima 0,17 Mm Tempo De Presa: Máximo 5 MIN Componente Adicional: Primer + Glazer. QUANTIDADE: 12; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$143,87. ITEM 17 - ESPelho BUCAL Material: Aço Inoxidável E Espelho Tipo: 1º Plano Tamanho:Nº5 Uso: Encaixe Universal Tipo Uso: Autoclavável Apresentação: Embalagem Individual. QUANTIDADE: 120; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$12,77. ITEM 19 - ESPÁTULA ODONTOLÓGICA Material: Aço Inoxidável Modelo: N°24 Tipo Uso: Manipulação. QUANTIDADE: 24; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$10,32. ITEM 20 - PEÇAS - EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO Tipo: Saca Broca Aplicação: Caneta Alta Rotação Cabeça Padrão. QUANTIDADE: 24; UNIDADE: U; VALOR UNITÁRIO: R\$33,15. RATIFICAÇÃO: Sávia Maria de Queiroz Magalhães - Diretora Geral, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CNPJ/MF nº06.750.525/0001-20) e a empresa: **DENTAL MARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº09.222.369/0001-13. REPRESENTADA pelo(a) Sr(a). Gracielle Vilça Santos Ferreira. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** *** ***

CORRIGENDA AO CONTRATO N°50/2022

No Diário Oficial do dia 30/11/2022, onde publicou-se o extrato do contrato 50/2022. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 A 23 DE NOVEMBRO DE 2023. LÉIA-SE: VIGÊNCIA; DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 A 27 DE NOVEMBRO DE 2023. E ONDE SE LÊ: DATA DA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2022. LÉIA - SE: DATA DA ASSINATURA: 28 DE NOVEMBRO DE 2022. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2023.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2023111701-TP. A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA - CE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, ESTÁ REALIZANDO ADENDO AO EDITAL ACIMA SUPRACITADO CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/REJUNTAMENTO NAS RUAS SÃO VICENTE -CENTRO, RUA PROFESSORA MARLINDA ELOI, RUA NERY E SILVA, RUA JOAQUIM NEGREIROS NO CONJUNTO FELÍCIA E PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/REJUNTAMENTO DA RUA SDO 01 NO BAIRRO ANTÔNIO PINHEIRO – MANDACARU NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROJETO BÁSICO ERA A REALIZAÇÃO DE CERTAME NO PRÓXIMO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS, NA SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA BEZERRA DE MENEZES, 350, CENTRO, JAGUARIBARA - CE. 1.DAS ALTERAÇÕES NO PREAMBULO. 1.1. DA ALTERAÇÃO NA HORA, DATA E LOCAL: ONDE LÊ-SE: ÀS 09:00 HS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2023 NO ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA À AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 - CENTRO - JAGUARIBARA - CEARÁ. LEIA-SE: ÀS 09:00 HS DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 NO ENDEREÇO: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA À AV. BEZERRA DE MENEZES, 350 - CENTRO - JAGUARIBARA - CEARÁ. 2. DAS ALTERAÇÕES NO EDITAL. 2.1. DA ALTERAÇÃO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:ONDE LÊ-SE: 4.2.4.1- PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO, DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), DA LOCALIDADE DA SEDE DA PROPONENTE. 4.2.4.2- PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL), JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA). 4.2.4.3 - DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA PROVA DA LICITANTE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, NA DATA PREVISTA PARA A LICITAÇÃO, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL), DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, RELATIVAMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO: 4.2.4.4 - DEVERÁ SER COMPROVADO QUE O(S) PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PERTENCE(M) AO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA LICITANTE ATRAVÉS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) "FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO", AUTENTICADA JUNTO A D.R.T. (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO); B) "CONTRATO DE TRABALHO" DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SUA CARTEIRADE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS); C)EM SE TRATANDO DE SÓCIO OU DIRETOR, ESTA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU CERTIDÃO DE REGISTRO DE CARTÓRIO NO CASO DAS SOCIEDADES CIVIS. D) SE CONTRATADO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FIRMA RECONHECIDA. 4.2.4.5 - A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PERMANENTE DO PROFISSIONAL TÉCNICO FAR-SE-À MEDIANTE A ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO COMO EXIGIDO NO ITEM ANTERIOR. LEIA-SE: 4.2.4.1- PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO, DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), DA LOCALIDADE DA SEDE DA PROPONENTE E/OU PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO, DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), DA LOCALIDADE DA SEDE DA PROPONENTE. 4.2.4.2- PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL), JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA) E/OU PROVA DE INSCRIÇÃO, OU REGISTRO DO PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ARQUITETO E/OU URBANISTA), JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) COM OBSERVÂNCIA AS QUALIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES RESGUARDADAS EM LEI E NAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES EMITIDAS POR CADA CONSELHO PROFISSIONAL. 4.2.4.3 - DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA PROVA DA LICITANTE POSSUIR EM SEU QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, NA DATA PREVISTA PARA A LICITAÇÃO, PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO E/OU URBANISTA), DETENTOR DE ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EXPEDIDO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, ACOMPANHADO DA RESPECTIVA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT, RELATIVAMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO: 4.2.4.4 - DEVERÁ SER COMPROVADO QUE O(S) PROFISSIONAL(IS) TÉCNICO(S) INDICADO(S) PERTENCE(M) AO QUADRO PERMANENTE DA EMPRESA LICITANTE ATRAVÉS DE UM DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: A) "FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO", AUTENTICADA JUNTO A D.R.T. (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO); B) "CONTRATO DE TRABALHO" DEVIDAMENTE REGISTRADO EM SUA CARTEIRADE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS); C)EM SE TRATANDO DE SÓCIO OU DIRETOR, ESTA COMPROVAÇÃO DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL OU CERTIDÃO DE REGISTRO DE CARTÓRIO NO CASO DAS SOCIEDADES CIVIS. D) SE CONTRATADO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FIRMA RECONHECIDA. 4.2.4.5 - A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO PERMANENTE DO PROFISSIONAL TÉCNICO FAR-SE-À MEDIANTE A ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO COMO EXIGIDO NO ITEM ANTERIOR. 2. DOS DEMAIS ASSUNTOS. 2.1.TODOS OS DEMAIS ASSUNTOS INERENTES A PUBLICAÇÕES, EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO MENCIONADOS NESTE ADENDO, PERMANECERÃO INALTERADOS O QUAL ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE SITE: [HTTPS://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS_E](https://LICITACOES.TCE.CE.GOV.BR/INDEX.PHP/LICITACAO/ABERTAS_E) NO ENDEREÇO ACIMA, NO HORÁRIO DE 08:00HS ÀS 13:00HS. JAGUARIBARA - CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2023. AURINEIRE LIMA DE NEGREIROS – PRESIDENTE DA CPL.

*** * *** *

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROquinha – AVISO RESULTADO HABILITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.10.02.02TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO C/ REJUNTAMENTO EM PÓ DE PEDRA, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARROquinha-CE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME PROJETO BÁSICO. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA ANALISE DE HABILITAÇÃO DO CERTAME SUPRACITADO: EMPRESAS HABILITADAS: 01. TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ 20.160.697/0001-75; 02.DELMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP, CNPJ 17.803.489/0001-32; 03. MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 26.991.913/0001-00. EMPRESAS INABILITADAS: 04. AQUA CONSTRUTORA E COMERCIO – ME , CNPJ: 51.039.413/0001-10; 05. IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES – ME, CNPJ: 25.011.748/0001-10; 06.CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 50.484.284.244/0001-65, 07.JBRN LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA; CNPJ: 44.370.075/0001-30, 08. MOREIRA MESQUITA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 21.691.178/0001-04, 09. CONSBRAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 07.544.576/0001-69, 10. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 20.138.377/0001-19, 11. REAL SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 37.452.665/0001-46, 12. G.A RABELO JUNIOR – ME, CNPJ: 23.549.313/0001-07, 13. JC DE AGUIAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES – EPP, CNPJ: 17.336.292/0001-30, 14. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 21.181.254/0001-23, 15. L S SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 21.541.555/0001-10, 16.RSM PESSOA LTDA, CNPJ: 33.159.524/0001-89, 17.LEXON SERVIÇOS E CONSTRUTORA, CNPJ: 07.191.777/0001-20, 18.CLEZINALDO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 22.575.652/0001-97, 19.CSA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 39.629.277/0001-13, 20. F. AIRTON VICTOR –ME, CNPJ: 97.553.390/0001-69, 21. MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 22.853.324/0001-05, 22. LB CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.454.732/0001-76, 23. ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 63.551.378/0001-01, 24. CONSTRUTORA AG LTDA, CNPJ: 34.326.829/0001-09, 25. ENGERCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 44.997.219/0001-82, 26. OCTAGON SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 26.756.997/0001-16, 27. POSTO DE COMBUSTÍVEIS ALIANÇA LTDA, CNPJ: 12.688.952/0001-29, 28.FM CRUZ DE SOUSA – ME CNPJ: 30.192.023/0001-06, 29. N. LANDY BOTO PORTELA – ME, CNPJ: 23.347.561/0001-67, 30. ZUZA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS-ME, CNPJ: 47.145.561/0001-42, 31. D SOUSA RIOS, CNPJ: 35.752.089/0001-27, 32. FC EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 45.224.553/0001-66, 33. MAÇAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 08.823.878/0001-39, 34. AVANTE EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 49.113.381/0001-04, 35. FRANCISCO ANDERSON LÚCIO 05880849309, CNPJ: 29.648.829/0001-87, 36. T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME, inscrita no CNPJ: 24.959.960/0001-41; A ÍNTegra DA ATA ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br. FICA ABERTO PRAZO RECURSAL REFERENTE A FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, EM CONFORMIDADE O ART. 109, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3623-1137 DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS. A COMISSÃO.

*** * *** *

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mucambo – Aviso de Licitação. O Presidente da licitação deste município torna público que no dia 13 de dezembro de 2023 às 09:00 horas, estará aberto Licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2311.01/2023-TP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de atos oficiais e textos legais, em Jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, junto as diversas Secretarias do Município de Mucambo/CE. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 12:00h e também nos sites <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.mucambo.ce.gov.br/>. Informações pelo fone: 0**88 – 3654 1133, ou no endereço à Rua Construtor Gonçalo Vidal, s/n, Centro. **Mucambo – Ce, 24 de novembro de 2023.** Francisco Orécio de Almeida Aguiar – Presidente.



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR-SÁ - RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2208.01/2023-TP. O MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 244/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DISPOSIÇÕES DO EDITAL DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2208.01/2023-TP, QUE APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS(S) NA TOMADA DE PREÇOS EM EPIGRAFE, CUJO O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA PADRE DELMONT, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ/CE, JUNTO A SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME PT Nº 1077353-55 E P+B Nº 910249, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, E CONSIDERANDO AINDA, O RELATÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA DATADO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE JULGOU DESCLASSIFICADA AS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS: L&L SERVIÇOS LTDA-EPP, L B CONSTRUÇÕES, CONSTRUTORA & SERVIÇOS SOBRALENSE LTDA, POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DO EDITAL, CONFORME MOTIVOS CONSTANTES EM ATA. A ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO DO CERTAME EM REFERÊNCIA, COM AS RAZÕES QUE MOTIVARAM O POSICIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS, PARA CONSULTA, NA AV. ESTANISLAU JULIÃO, S/N, CENTRO – SENADOR SÁ-CE, BEM COMO NO SÍTIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. SENDO AS EMPRESAS CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSBRAL CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, ABRAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES-EPP, IMPERIUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-ME, CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI, CONSTRUTORA AG LTDA E TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, DECLARADAS CLASSIFICADAS POR CUMPRIREM TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. ISTO POSTO, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECLARA VENCEDORA A EMPRESA CONSTRUVASP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 294.280,38 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) POR APRESENTAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E CUMPRIR TODOS OS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS DEFINIDOS NO EDITAL. OS INTERESSADOS, QUERENDO, TERÃO VISTA DOS AUTOS. FICA, PORTANTO, ABERTO O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 109, INCISO I, ALÍNEA “B” DA LEI DE LICITAÇÕES. À COMISSÃO.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia – Secretaria Municipal de Saúde – SMS - Extrato de Adjudicação e Homologação – Pregão Eletrônico Nº 2023.07.26.01 - SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Empresas Vencedoras: Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA - CNPJ: 42.650.279/0001-07 para os Itens 01 no valor global de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais), item 03 no valor de R\$ R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), item 04 no valor de R\$ R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), item 10 no valor de R\$ R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), item 12 no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), item 15 no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), item 19 no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), item 20 no valor de R\$ R\$ 840,00 (Oitocentos e quarenta reais), item 22 no valor de R\$ 149.499,90 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Medic Produtos para Saúde LTDA - CNPJ: 31.131.938/0001-74 para o item 02 no valor de R\$ 158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais); Asclepios Equipamentos Hospitalares LTDA - CNPJ: 33.068.320/0001-32 para os itens 05 no valor global R\$ 80.999,85 (Oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), item 06 no valor de R\$ 19.399,98 (Dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), item 07 no valor de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), item 09 no valor de R\$ 2.180,00 (Dois mil, cento e oitenta reais); Intensimed Comércio de Instrumentos e Mat. Hospitalares LTDA - CNPJ: 38.098.716/0001-46 para o item 08 no valor global de R\$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais); K.C.R.S. Comércio de Equipamentos LTDA - CNPJ Nº 21.971.041/0001-03, para o item 11 no valor de R\$ 14.050,00 (Quatorze mil e cinquenta reais); Dixmedical Produtos Para a Saúde LTDA – CNPJ Nº 19.001.659/0001-90, para o item 14 no valor de R\$ 9.990,00 (Nove mil, novecentos e noventa reais); Idealine Comercial LTDA – CNPJ Nº 06.331.320/0001-00, para o item 17 no valor de R\$ R\$ 6.330,00 (Seis mil, trezentos e trinta reais). Itens Fracassados: 13, 16, 18, 21 e 23. Data da Adjudicação e Homologação: 25 de Setembro de 2023. Emerson Diniz Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde de Caucaia SR. Emerson Diniz Lima.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL CARIRÉ – CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 – O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, Antônio Rufino Martins, no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do resultado do Concurso Público Nº 01/2019, através do Decreto Municipal nº 44, de 11 de dezembro de 2019, e considerando a prorrogação do certame feita através do Decreto Municipal Nº 50, de 16 de novembro de 2021, CONVOCA os candidatos relacionados no ANEXO I do Edital de Convocação Nº 10/2023, com vistas à nomeação e posse nos cargos efetivos para os quais foram aprovados, sob a égide da Lei Complementar Municipal Nº 03/2009 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cariré/CE). Os candidatos relacionados no ANEXO I do presente Edital deverão comparecer pessoalmente ou por intermédio de procurador, com procuração pública com poderes específicos, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Cariré, situado à Rua Belarmino Rodrigues, s/nº, Centro, Cariré/CE, CEP 62184-000, **no período de 27 de Novembro de 2023 a 1º de Dezembro de 2023, em dias úteis, das 08:00hs às 11:30hs e das 13hrs às 16:30hrs**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no ANEXO II deste Edital, na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal. O Edital de Convocação Nº 10/2023 na íntegra está disponível nos Sites: <https://www.carire.ce.gov.br> e www.consulpm.com.br. Mais informações nos Telefones: (88) 3646-1133 e (88) 3646-1168 e no e-mail: prefeituramcarire@gmail.com. Cariré-CE, 24 de Novembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Extrato do Resultado da Habilitação. A Prefeitura Municipal de Salitre, através da Comissão de Licitação, torna público, o Resultado da Habilitação da Tomada de Preços, autuada sob o nº 2023.10.26.01S, cujo objeto é a contratação de empresa para construção da sala de Raio X no Hospital Municipal de Pequeno Porte São Francisco, no Município de Salitre/CE. após a análise ficou constatada as seguintes informações: Empresas Habilidades - Razão Social: Agape Engenharia e Serviços LTDA - ME; CJR Construtora LTDA - ME; G7 Construções e Serviços LTDA - EPP; L. A. Locações e Serviços LTDA - ME; Lexon Serviços & Construtora Empreendimentos LTDA - ME; Ramalho Serviços e Obras LTDA - ME; Sertão Construções Serviços e Locações LTDA - EPP; Teles Soluções em Imóveis LTDA - ME; Empresas Inabilitadas: Razão Social - Motivos da Inabilitação J. H. S. Serviços e Obras LTDA - ME - Não apresentou a declaração referente ao Item 5.6. "c" do Edital. R M Clemente Cândido - ME - As declarações (Itens 5.6. "b", "c" e "d" do Edital) apresentadas pela empresa estão direcionadas para outro certame e outro Município. Real Serviços LTDA-EPP - As declarações (Itens 5.6. "a", "b", "c" e "d" do Edital) apresentadas pela empresa estão direcionadas para outro certame. Fica aberto o Prazo Recursal na forma da Lei, encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. **Salitre/Ce, 24 de novembro de 2023. Thamiris Pereira Silva - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ - AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2411.53/23. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (para o Ano Letivo de 2024) destinados ao Atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Santana do Acaraú/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação/conforme termo de referência. **Do Tipo:** Menor Preço por Item. **Da Forma de Fornecimento:** Parcelado. O Pregoeiro da Prefeitura de Santana do Acaraú-CE, toma público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que do dia 28 de novembro de 2023 a 08 de dezembro de 2023 até às 08h00min. (Horário de Brasília), estará recebendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação referentes a este Pregão, no Endereço Eletrônico www.licitacoes-e.com.br. A Abertura das Propostas acontecerá no dia 08 de dezembro de 2023, às 08h15min. (Horário de Brasília) e o início da Sessão de Disputa de Lances ocorrerá a partir das 10h00min do dia 08 de dezembro de 2023, (Horário de Brasília). O edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados para consulta na Comissão de Licitação/Pregão, a Av. São João, 75, Centro - Santana do Acaraú - CE, no www.licitacoes-e.com.br, assim como no Portal de Licitações do TCE-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Santana do Acaraú/CE, 24 de novembro de 2023. Daniel Marcio Camilo do Nascimento - Pregoeiro Municipal.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Baixio - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº TP-004/2023-SEINFRA. Objeto: contratação de obras e serviços de engenharia para realizar pavimentação em paralelepípedo nas Ruas: Professora Geralda dos Santos, Raimundo de Oliveira, Padre Cícero e Ruas Sem Denominação Oficial 01, 02 e 03, todas na Sede do Município, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a Empresa A.I.L. Construtora LTDA, totalizando sua proposta no Valor Global de R\$ 497.870,57 (quatrocentos e noventa e sete mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de preços acostado aos autos. Homologo e Adjudico a presente licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ronaldo Tavares de Lucena - Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Data da Homologação: 23 de novembro de 2023.



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Saboeiro – Extrato Resumido de Contrato. Contratante: Através da Secretaria da Infraestrutura do Município de Saboeiro-CE. Empresa: Plataforma Serviços e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.736.137.0001-62. Objeto: Serviço de Pavimentação Asfáltica da CE 284 a localidade de Malhada no Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Projeto Básico. Concorrência Pública Nº 30.07.001/2022-PMS. Contrato Nº: 23.11.001/2023-PMS. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 04 (quatro) meses. Valores: global R\$ 3.928.338,54 (três milhões e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) – Dotação: 0901-154510013.1.059 – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, com recursos próprio e do Estado. Assina pela Contratante: André Firmino do Nascimento, Ordenador de Despesa do Fundo Geral. Assina Pela Contratada: Gildazio Rodrigues Cavalcante, Titular. Data da Assinatura do Contrato: 23 de novembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba - Resultado da Fase de Abertura de Propostas – Tomada de Preços N° 05.007/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento de Propostas de Preços de Tomada de Preços N° 05.007/2023-TP, cujo objeto é a construção de Playground- BRINQUEDOPACA - localizada à Av. F. Jereissati III, em Pacatuba - CE: Propostas Desclassificadas: ML Entreterimentos, Assessoria e Serviços LTDA; GK Engenharia LTDA; Lexon Serviços e Construtora e Aliança Locuções e Servços: Proposta Classificada: Luck Construções e Serviços LTDA - ME . Tem-se por vencedora a empresa Classificada de Menor Preço a empresa: Luck Construções e Serviços LTDA - ME, com o valor global para o Lote Único de R\$ 90.317,83 (Noventa mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e três reais), conforme Mapa de Análise de Propostas do Setor Técnico de Engenharia, disponíveis no site www.tce.ce.gov.br/licitacoes e no Setor de Licitações. Fica aberto o prazo recursal, com base na alínea “b”, inciso I do art. 109 da Lei 8.666/1993. Maiores informações serão obtidas junto à Comissão de 08h00 às 12h00min, sito à Rua Coronel João Carlos, 345 - Centro. **Pacatuba-Ce, 23 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacatuba – Aviso de Julgamento de Habilitação – Tomada de Preços N° 03.013/2023-TP. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pacatuba - CE torna público para conhecimento dos interessados o Julgamento da Habilitação referente à modalidade Tomada de Preços N° 03.013/2023-TP, cujo objeto é a reforma do Ginásio Poliesportivo Francisco Rodrigues dos Santos Filho, no Bairro Jereissati, Pacatuba - CE. Empresas Habilitadas: ML Incorporações e Serviços EIRELI; MK Serviços EM Construção e Transporte Escolar EIRELI; GK Engenharia LTDA; RM Clemente Cândido – ME (JG Construtora); LS Serviços de Construções LTDA; Abaco Construções e Serviços LTDA; Quantum Comercial e Técnica LTDA e P E J Construtora. Empresas Inabilitadas: Lexon Serviços e Construtora e Emmys Edificações EIRELI – EPP. Os motivos de inabilitação serão informados em Ata Complementar publicada no portal do TCE <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas> e disponível no Setor de Licitações. Ficando então aberto o prazo recursal, nos termos do Artigo 109, Parágrafo 1º, “alínea a”, da Lei nº 8.666/93. **Pacatuba-Ce, 23 de novembro de 2023. Iara Lopes de Aquino – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria da Educação, do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, torna público o Extrato do Contrato nº 2023.11.03.2, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.2-PE, Unidade Administrativa: Secretaria da Educação. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual de ensino infantil, fundamental e médio, das Instituições Escolares de Responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Dotação Orçamentária: 0602 12.361.0016.2.068/0602 12.365.0017.2.069, Elemento de Despesa N° 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1541000000/1542000000. Contratada: VIP Car Locacoes EIRELI; Valor Global: R\$ 952.487,82 (nozezentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Vigência do Contrato: Até 31 de agosto de 2024; Assina pela Contratada: Francisco Romário Agostinho de Lima. Assina pela Contratante: Sr. Breno Ranieri de Oliveira Torquato - Secretário da Educação. Data da Assinatura do Contrato: 03 de novembro de 2023. Breno Ranieri de Oliveira Torquato - Secretário da Educação.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contratual. A Secretaria da Educação, do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, torna público o Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 2023.11.03.1, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.2-PE, Unidade Administrativa: Secretaria da Educação (Órgão Gerenciador). Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, das instituições escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. O Valor do KM da Rota 01 altera-se de R\$ 11,42 para R\$ 8,95; Rota 02 altera-se de R\$ 9,99 para R\$ 7,45; Rota 03 altera-se de R\$ 11,41 para R\$ 8,56; Rota 04 altera-se de R\$ 8,39 para R\$ 6,65; Rota 05 Altera-se de R\$ 11,41 para R\$ 8,56; Rota 06 altera-se de R\$ 9,98 para R\$ 7,45; Rota 7 altera-se de R\$ 9,98 para R\$ 7,45; Rota 8 altera-se de R\$ 9,98 para R\$ 7,45. Data da Assinatura do Aditivo: 06 de novembro de 2023. **Breno Ranieri de Oliveira Torquato - Secretário da Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro - Extrato do Instrumento Contratual. A Secretaria da Educação, do Município de Deputado Irapuan Pinheiro-CE, torna público o Extrato do Contrato nº 2023.11.03.1, resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.2-PE, Unidade Administrativa: Secretaria da Educação. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, das instituições escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Deputado Irapuan Pinheiro/CE. Dotação Orçamentária: 0601 12.362.0022.2.054, Elemento de Despesa N° 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 1571000000. Contratada: Vip Car Locacoes EIRELI; Valor Global: R\$ 393.843,53 (trezentos e noventa e três mil e oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos). Vigência do Contrato: Até 31 de Agosto de 2024; Assina pela Contratada: Francisco Romário Agostinho de Lima. Assina pela Contratante: Sr. Breno Ranieri de Oliveira Torquato - Secretário da Educação. Data da Assinatura do Contrato: 03 de novembro de 2023. Breno Ranieri de Oliveira Torquato - Secretário da Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia **07 de dezembro de 2023** às 09h:00min (horário de Brasília) no portal <http://www.bbbmnetlicitacoes.com.br/> conforme especificado no Edital Nº 010/2023/SMS – PE com o seguinte objeto: **Registro de Preços visando a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Paramoti/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#>. Paramoti - CE, 24 de novembro de 2023.Rafael Santos Dantas – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 2011.01/2023-SRP. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Groaíras/CE, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **08 de dezembro de 2023, às 09:00hs, Horário de Brasília/DF**, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tombado sob o nº 2011.01/2023-SRP, com fins a **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR COM BASE NA LISTAGEM DE “A” a “Z” DA REVISTA ABC FARMA, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE CONSTAM NA PPI MUNICIPAL, ESTADUAL BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ALTO CUSTO, MEDICAÇÕES JUDICIALIZADAS E MEDICAMENTOS DA PORTARIA 344/98 (LISTA A1, A3, C1 E B1), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua Vereador Marcolino Olavo, nº 770, Centro, GROAÍRAS, Ceará. Maiores Informações: site: novobbbmnet.com.br e/ou no endereço citado e pelo Fone: 088 3647-1103, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site www.tce.ce.gov.br/licitacoes. Adriana Paiva Souza - Pregoeira.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Frecheirinha - Aviso Abertura Proposta de Preços. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na Tomada de Preços N° 2023.10.20.01-TP, cujo objeto é a reforma da Fachada Externa da Câmara Municipal de Frecheirinha, que a abertura dos envelopes de propostas de preços da licitante habilitada será no dia 28 de novembro, 08h00min, na sala da Comissão de Licitação. **Rafaelle Junior Azevedo - Presidente da CPL.Frecheirinha, 24 de novembro de 2023.**



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PE. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - PE cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA VETMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE DESTE MUNICÍPIO de acordo com as especificações contidas em seus anexos, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia 11 de DEZEMBRO de 2023, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 16:00h ou por meio do aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Redenção/CE, 23 de NOVEMBRO de 2023. Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PE. A Comissão de Licitação, localizada na Rua Santos Dumont, 913A – Centro, torna público aos interessados o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - PE cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTERMEDIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA VIAGENS NACIONAIS DE IDA, VOLTA OU DE IDA E VOLTA, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO de acordo com as especificações contidas em seus anexos, com atualização das datas da sessão, que se realizará no dia 18 de DEZEMBRO de 2023, às 10:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido no portal do TCE-CE a partir desta publicação, no horário de 08:00h a 16:00h ou por meio do aplicativo “BBMNET Licitações”, constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br. Redenção/CE, 31 de outubro de 2023. Alexandre da Costa Roque – Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Instituto de Previdência Municipal de Eusébio – Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação e Proposta de Preços. O Instituto de Previdência Municipal de Eusébio-CE, através da sua Comissão Permanente de Licitação, em uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 2023.10.27.001i, que tem por objeto a “Contratação de serviços continuados de locação de sistema informatizado de gestão previdenciária, bem como elaboração e gerenciamento de sítio eletrônico adequado à transparência do RPPS, que atenda às necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Eusébio – IPME”, cujo certame, a empresa 3IT Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.250.881/0001-15, sagrou-se vencedora, tendo a mesma atendido às exigências do edital quanto à habilitação e apresentado a proposta de preços no valor global de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), aprovada. A ata da sessão pública e demais documentos poderão ser consultados no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. **Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CPSMB - Aviso de Prorrogação Licitação - Pregão Eletrônico Nº 1311.01/2023 - CPSMB. A Comissão de Pregão comunica aos interessados a Prorrogação da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica Nº 1311.01/2023 - CPSMB cujo objeto é a Seleção de Melhor proposta para Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de insumos/contrastes, para atender as necessidades da Policlínica Dr. Clovis Amora Vasconcelos, junto ao Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité - CE, nova data de recebimento das Propostas de Preços até o dia 07 de dezembro de 2023 e fase de disputa de preços para o dia 08 de dezembro de 2023, às 09:30h. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h00min as 12h00min no endereço do Consórcio Público de Saúde do Maciço de Baturité, bem como no site <https://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br/consorcio.php/licitacao/abertas>. **Baturité - CE, 24 de novembro de 2023. David Maciel de Almeida - Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Julgamento. A Pregoeira Oficial torna público que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2023.11.08.1 - SRP, sendo o seguinte: Empresas Vencedoras - Sucesso Distribuidora de Materiais de Expediente LTDA, vencedora junto ao lote 9; LRF Distribuidora LTDA, junto aos lotes 6 e 7; JL Comércio e Serviços LTDA, junto ao lote 3; M.R. da Silva Gonçalves, junto ao lote 10, N.O.R.T.E Comércio LTDA, junto aos lotes 2 e 4; José Iresvan Araújo, junto aos lotes 1, 8 e 11 e E Jota Comerce LTDA, junto aos lotes 5 e 12, por terem apresentado os melhores preços na etapa de lances, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da CPL ou ainda através da plataforma eletrônica “bllcompras.com”. **Lavras da Mangabeira/CE, 23 de novembro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pentecoste. O Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Pentecoste, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o Extrato Resumido do 2º Aditivo ao Contrato 01-2022.12.20.62-CP-ADM, cujo objeto é contratação de serviços para execução da obra de pavimentação asfáltica em Áreas Urbanas do Município de Pentecoste, firmado entre Prefeitura Municipal de Pentecoste e a Empresa CONSTRAM - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA, como a seguir discrimina: Fundamento Legal: art.57, Parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato anterior pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, tendo início 24 de Novembro de 2023 até 22 de Maio de 2024. Assina pela Contratante: Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. Assina pela Contratada: Constram - Construções e Aluguel de Máquinas LTDA. **Pentecoste (CE), 24 de Novembro de 2023. Miguel Gomes Martins Neto, Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ararendá – Aviso de Abertura de Licitação – Unidade Administrativa: Secretaria de Agricultura – Regente: Pregoeiro E Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Eletrônico Nº PE-01.231123-SEAGRI. Objeto: locação de máquinas pesadas e carro pipa destinados a atender as necessidades das secretarias do município, junto ao projeto “Aração Para Todos” bem como na ampliação de açudes, lagoas, barragens, recuperação de estradas vicinais, compactação de aterro sanitário e abastecimento d’água no Município de Ararendá-CE. – Local de Acesso ao Edital: Rua Henrique Soares, nº 477, Centro, CEP: 62.210-000, Ararendá-CE; Bolsa Nacional de Compras; <https://ararendá.ce.gov.br>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 14H00M – Local de Realização da Licitação: Bolsa Nacional de Compras, <https://bnc.org.br/> – Data de Abertura: 07 de dezembro de 2023 às 09:00:00h; Hora da Disputa: às 09:30:00h. **Pregoeiro: Antonio Erivelton Alves do Nascimento.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência. A Secretaria de Saúde, torna público o Extrato do Instrumento dos Contratos nº SS-PE016/22.01 e SS-PE016/22.02 resultantes da Pregão Eletrônico Nº SS-PE016/22, cujo objeto é aquisição de veículos 0 (zero) km, Conforme Termo de Ajuste Nº 63/2022 e Plano de Trabalho MAPP 4962 celebrado com Secretaria da Saúde do Estado de Ceará, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Independência/CE. Contratante: Secretaria de Saúde. Contratadas: Nord Veículos LTDA. Valor Global: R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais); Transformat Comercio e Servicos LTDA. Valor Global: R\$ 424.185,00 (quatrocentos e vinte e quarto mil, cento e oitenta e cinco reais) Vigência: até 31 de dezembro de 2023. Assina pela Contratante: Antônio Edi Vieira Coutinho. Assina pela Contratada: Emanoela Saldanha Tabosa Thiago Delano Gonçalves Trindade respectivamente. **Independência-Ce, 23 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato Nº 2023.07.26.01-05. A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico Nº 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da ROCHA; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações. Valor Global R\$ 14.050,00 (quatorze mil e cinqüenta reais). Contratada: K.C.R.S. Comercio de Equipamentos LTDA - CNPJ Nº 21.971.041/0001-03, Representada por Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski. Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023.



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-04. Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 8.490,00 (oito mil, quatrocentos e noventa reais). Contratada: Intensimed Comercio de Instrumentos e Mat. Hospitalares LTDA – CNPJ N° 38.098.716/0001-46, representada por Jairo Lindoso Diniz Campos. Vigência do Contrato: ATÉ 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. **Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 04 de Outubro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-01. A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 239.339,90 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa centavos). Contratada: Londrihosp Importação e Exportação de Produtos Medico Hospitalares LTDA – CNPJ N° 42.650.279/0001-07, Representada por Gustavo Henrique Carrega. Vigência DO Contrato: até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Dimiz Lima. Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-02. Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais). Contratada: Medic Produtos Para Saude LTDA – CNPJ N° 31.131.938/0001-74, Representada por Matheus Vitor Tavares Ramos. Vigência do Contrato: Até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. **Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-03. A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 114.079,83 (cento e quatorze mil, setenta e nove reais e oitenta e três centavos). Contratada: Asclepios Equipamentos Hospitalares LTDA – CNPJ N° 33.068.320/0001-32, Representada por Patrícia Bach. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-07. A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de Responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/CE. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 6.330,00 (seis mil, trezentos e trinta reais). Contratada: Idealine Comercial LTDA – CNPJ N° 06.331.320/0001-00, Representada por Ernandes Tonet. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Extrato de Contrato N° 2023.07.26.01-06. A Secretaria Municipal de Saúde torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico N° 2023.07.26.01-SMS. Objeto: aquisição de material permanente para compor os leitos de UTI do Hospital Municipal Abelardo Gadelha da Rocha de responsabilidade da Secretaria de Saúde Caucaia/Ce. Em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. Dotação Orçamentária: 06.21. 10.302.0014.2.034.0000 - Atendimento Especializado e Hospitalar de Saúde - Hosp. Dr. Abelardo Gadelha da Rocha; Elemento de Despesas: 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 1.500.1002.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde / 1.632.0000.00 Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde / 1.600.0000.00 Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.. Valor Global R\$ 9.990,00 (nove mil, novecentos e noventa reais). Contratada: Dixmedical Produtos para Saúde LTDA – CNPJ N° 19.001.659/0001-90, Representada por Silvio Cesar Oliveira. Vigência do Contrato: até 31 de Dezembro de 2023 – Ordenador de Despesas: Emerson Diniz Lima. Secretaria Municipal de Saúde – Caucaia-CE, 27 de Setembro de 2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE – AVISO DE CHAMADA PÚBLICA - CHAMADA PÚBLICA N° 009/2023. A Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE torna público que no período de 06 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, nos horários de atendimento ao público de 07hs00min às 13hs00min, na sede desta Secretaria, localizada na Avenida Vicente Alves Costa, N° 1.294, Riachinho, CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE, receberá a documentação exigida no Edital de Credenciamento De Entidades Públicas, Filantrópicas E/ Ou Privadas Prestadoras De Serviços De Saúde Para Receber Pacientes Com Transtornos Mentais Graves E Que Estejam Em Crises, Além De Dependentes Químicos, Para Atender As Demandas Da População Necessitada, De Interesse Da Secretaria Municipal De Saúde De Várzea Alegre/Ce, referente a chamada pública N° 009/2023. O Edital poderá ser adquirido junto à Comissão de Chamamento Público da Secretaria de Saúde de Várzea Alegre/CE, a partir da publicação deste aviso no endereço já citado, site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará: www.tce.ce.gov.br; ou ainda no site oficial do Município de Várzea Alegre/CE: www.varzeaalegre.ce.gov.br; no horário de 07h00min às 13h00min. **Várzea Alegre/CE, 24 de novembro de 2023. Emmanuel Abreu Pedreira, Presidente da Comissão de Chamamento Público.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA – AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 04/2023-SEOB-CP. A CPL da Prefeitura de Ibicuitinga, torna público que no dia 28 de dezembro de 2023 às 09:00 horas, na Sala da CPL, Rua: Edval Maia da Silva, 16, Centro, nesta cidade, estará realizando Licitação: **Objeto:** Construção de Pórticos na CE-265 e Urbanização com Paisagismo em Avenidas no Município de Ibicuitinga-CE, CONF. MAPP 2533. **Modalidade:** Concorrência Pública. O Edital e seus anexos poderão ser examinados perante a CPL no endereço já citado ou no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>, a partir da publicação deste aviso, no horário das 08:00 às 14:00 horas. Ibicuitinga-CE, 24 de novembro de 2023. **Luzia Aguiar Lopes - Presidente.**



Prefeitura Municipal de Madalena/CE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2411.01/2023 - PE – SRP - SMS. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena comunica aos interessados a publicação do referido, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto **SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE.** Comissão de Pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até as **08h00min do dia 12 de dezembro de 2023**. O edital e seus anexos estarão disponíveis através dos seguintes sites: www.tce.ce.gov.br e www.novobbmnet.com.br e o e-mail: licitamadalena2021@gmail.com ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 07h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h00min. Madalena – CE, Sheila Raquel dos Santos Magalhães – Pregoeira.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE/CE - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023-TP. A Prefeitura Municipal de Araripe-CE, através da comissão permanente de licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de tomada de preços, autuada sob o nº 01/2023-TP, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do município de araripe - ce, através de suas diversas secretarias, junto à imprensa oficial da união e do estado e em jornais de grande circulação, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia 14 de dezembro de 2023, às 08h:00min, na sala da comissão de licitação, situada na Avenida José Loiola de Alencar, 440, Centro, Araripe/CE. **24 de novembro de 2023. Claudio Ferreira dos Santos - Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.06/2023-PE. A Comissão de Licitações do município de Araripe torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 04.06/2023-PE, do tipo menor preço por Lote, cujo objeto é aquisição de equipamentos destinados a estruturação da rede de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, do hospital Iia Loiola de alencar, de acordo a proposta de equipamento/ material permanente do ministério da saúde nº 11431.964000/1230-01, de interesse da secretaria de saúde do município de Araripe/CE. Será realizado licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, sendo o Cadastroamento das Propostas a partir do dia 28/11/2023 até 12/12/2023 às 08:00h (horário de Brasília) no site bll.org.br. Abertura das propostas 12/12/2023 às 08h10min (horário de Brasília), e a fase de disputa de lance no dia 12/12/2023 às 09:00h (horário de Brasília), maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Av. José Loiola Alencar, 440, Araripe/CE, das 08:00h às 12:00h ou pelo telefone (88) 3530-1245 e no site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municípios e no portal de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no site: bll.org.br. **Araripe/CE, 24 de novembro de 2023, José Feitoza de França- Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Maracanaú – Fundação de Cultura - Aviso de Edital de Chamamento Público Nº 002/2023-FUNCULT - Processo N.º 1920.23.13.01.01.IL. Objeto: Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de artistas e/ou grupo artístico das linguagens de Teatro, Dança, Circo, Música, Audiovisual, Artes Visuais, Literatura e Expressões Culturais da Tradição, visando a realização da programação artística da Fundação de Cultura do Município de Maracanaú/CE, através de ações virtuais, presenciais ou híbridas, conforme edital e seus anexos. A Fundação de Cultura do Município de Maracanaú torna público para conhecimento dos interessados que estão prorrogadas as novas inscrições do presente processo de credenciamento até o dia 30 de novembro de 2023, os envelopes deverão ser entregues no horário de 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h de segunda a quinta-feira e de 08:00h às 14:00h de sexta-feira, na Sede da Fundação de Cultura, localizada na Rua Edson Queiroz, 247 - Centro – Maracanaú-Ceará. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através do site www.maracanau.ce.gov.br ou na sede da Fundação de Cultura, Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (085) 3371.4001. **Maracanaú, 23 de novembro de 2023. Rebeca Vidal Silva Moraes - Presidente da Comissão**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Registro de Preço nº. 14.11.2023.01-SRPE, tipo menor preço, cujo objeto é Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Aquisição de material gráfico para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Itapajé-Ce, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site www.novobbmnet.com.br dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 28 de novembro de 2023, com data de abertura das Propostas no dia 08 de dezembro de 2023, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 08 de dezembro de 2023, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: www.novobbmnet.com.br ou site: <https://municípios-licitações.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. **Itapajé – CE, 24 de novembro de 2023. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixelô - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2023.11.24.1. A Pregoeira Oficial do Município de Quixelô/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas, destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social de Quixelô/CE. Início de acolhimento das propostas: 28 de Novembro de 2023 a partir das 17h:00min. Abertura das propostas: 08 de Dezembro de 2023 às 08h:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 08 de Dezembro de 2023 às 08h:00min, através do site www.comprasquixelo.com.br e [www.tce.ce.gov.br](http://tce.ce.gov.br). Informações pelo telefone: (88) 3579-1210. **Quixelô/CE, 24 de Novembro de 2023. Francisca Raquel de Oliveira – Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pindoretama - Aviso de Licitação. O Município de Pindoretama, através da Secretaria de infraestrutura e serviços públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados, o Edital de Concorrência Pública nº 11.23.01/2023 que será realizado dia 28/12/2023, ás 09h00min, cujo Objeto é a contratação de empresa especializada para coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta de resíduos volumosos e entulho, varrição manual, capina, roçagem manual, poda e pintura de meio fio, junto a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Pindoretama/CE. Outras informações na CPL situada na Rua: Juvenal Gondim, nº 221. Bairro: Centro, Pindoretama/CE, de 08h00min as 14h00min. **Pindoretama/CE, 24 de novembro de 2023. Nilcirlene Melo de Oliveira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará- Aviso de Licitação. A Pregoeira comunica que estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico 10/2023-SEDUC/SRP, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de kit infantil aluno/professor, junto a Secretaria de Educação do Município de Viçosa do Ceará, o sistema receberá o cadastramento das propostas até 11 de dezembro de 2023, ás 08:25h, abertura e classificação das propostas 11 de dezembro de 2023 ás 08:30h, disputa de lances a partir das 09:00h (horários de Brasília). O edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no site: www.novobbmnet.com.br, licitacoes.tce.ce.gov.br, vicosace.gov.br/licitacoes e no horário de 08:00 ás 12:00h e das 14:00h ás 17:00hs, na Rua José Joaquim de Carvalho, 473, Centro. **Viçosa do Ceará/Ce, em 24 de novembro de 2023, Flávia Maria Carneiro da Costa-Pregoeira.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2206.01/2023 A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura do Município de Baturité/CE - torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento das Propostas de Preços da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2206.01/2023**, com o seguinte objeto: : REFORMAS/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES E CONSTRUÇÃO DE SALAS E REFEITÓRIOS JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE BATURITÉ/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO, declarando vencedora do certame à empresa APLA COMÉRCIO, SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 24.614.233/0001-42, com o valor global de R\$ R\$ 1.743.630,07 (hum milhão setecentos e quarenta e três mil seiscientos e trinta reais e sete centavos). Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores de acordo com o artigo 109 parágrafo 1º "alínea b". Maiores informações na Sede da Comissão de Licitação, localizada à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE. Para maiores informações no e-mail: licitabaturite2023@gmail.com, no horário de 8h ás 12h. Nylmara Gleice Moreira de Oliveira – Presidente da CPL

*** *** ***



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP007/2023 A Secretaria de Infraestrutura do Município de Senador Pompeu, torna público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação referente à **TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP007/2023** que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE CODIÁ A LOCALIDADE DE ACUDINHO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**. Fica Homologado e Adjudicado em favor da empresa **TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.010.834/0001-43**, pelo valor global de **R\$ 1.169.447,34** (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). Homologado e Adjudicado pelo Sr. FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS – Secretário de Infraestrutura, em 23.11.2023.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU. A Secretaria de Infraestrutura torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SI-TP007/2023-01, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS N° SI-TP007/2023**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL DO DISTRITO DE CODIÁ A LOCALIDADE DE ACUDINHO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE**. CONTRATADA: **TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **18.010.834/0001-43**, pelo valor global de R\$ 1.169.447,34 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos). **Assina pela Contratante:** Sr. FRANCISCO VALBERLANIO MARTINS – Secretário de Infraestrutura; **Assina pela Contratada:** Sr. Thiago Nogueira Pinheiro. Data de Assinatura do Contrato: 23.11.2023. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura da Ordem de Serviços.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 14.11.01/2023, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, APOIO NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ALUSIVOS AS COMEMORAÇÕES DO NATAL DE AMOR E LUZ DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE 2023, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. PUBLICADA 17 DE NOVEMBRO DE 2023. ONDE SE LÊ: QUE SE REALIZARA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 08:00H LEIA-SE CORRETO: QUE SE REALIZARA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 14:30H, JAGUARIBE/CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2023. MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS – PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA - AVISO DE LICITAÇÃO – TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.1106.01, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, E OS INTERESSADOS TERÃO ATÉ ÀS 09HS DO DIA 07/12/2023 PARA APRESENTAR AS PROPOSTAS NO SITE COMPRAS.M2ATECNOLOGIA.COM.BR. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTÃO À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE DO CERTAME, NO SITE WWW.TCE.CE.GOV.BR E NA SEDE DA LICITANTE, LOCALIZADO À AV. MAJOR SALES, 752 – CENTRO-URUBURETAMA/CE. 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - RAIMUNDO NONATO GOMES MARTINS – PREGOEIRO

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – Aviso de licitação. modalidade: pregão eletrônico n.º 2023.11.20.01PE. Objeto: Aquisição de materiais necessários para a equipagem de dois centros de pilates, que devem atender aos idosos assistidos pelo projeto vivendo em melhor idade, os itens devem estar de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste termo de referência de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do município de Barroquinha/CE. Tipo: menor preço por item. DA FORMA DE DISPUTA: aberto e fechado. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas comerciais será até o dia 07.12.2023 às 08:00 horas (horário DE BRASILIA). Os horários referem-se ao horário local. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bll.org.br, e pelo portal do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitações, a partir da data desta publicação ou na sala da C.P. L, situada à Rua Lívio Rocha Veras, 549, Centro, Barroquinha-CE. 23 de novembro de 2023. Francisco Clovis Lins Lima- Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Milagres - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.1. A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Milagres, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de serviços técnicos a serem prestados de tratamento arquivístico, compreendendo a guarda, implantação, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte, classificação, expurgo e digitalização dos documentos produzidos pela Câmara Municipal de Milagres/CE. Início de acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 12 de dezembro de 2023 às 08:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 12 de dezembro de 2023 às 08:30 horas - através da Plataforma Digital no Portal de Compras da Câmara Municipal de Milagres no site www.portaldacamarademilagres.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.portaldacamarademilagres.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Câmara situado à Rua Francisco Almir Braga, s/n, Centro, Milagres/CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3553-1480.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços N° 012.23-TP-SDA - Contrato N°: 20231794. Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Agrário Contratada(o): Master Serviços e Construções LTDA Objeto: construção de um Matadouro Público - Tipo B2- 50 bovinos/ 50 suínos, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Ipueiras-CE. Valor Total: R\$ 1.266,702,37 (Hum milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2023, Projeto 0901.206050567.1.023 Construção, Reforma e Ampliação de Mercados, Matadouros e Galpão, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 1.266.702,37. Vigência: 24 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 Data da Assinatura do Contrato: 24 de Novembro de 2023. Ipueiras/CE, 24 de Novembro de 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente toma Público os Extrato de Contrato N° 05.010/2023, oriundo do Concorrência Pública N° 05.010/2023, Objeto: pavimentação em pedra tosca no Município de Novo Oriente - CE, Conforme MAPP 2208 - SOP. Contratada: Construções Venix LTDA, CNPJ: 38.261.987/0001-70. Valor Global: 5.120.784,55 (cinco milhões, cento e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 24/11/2023, Prazo Vigência do Contrato do Contrato: 12 (doze) meses e Prazo de Execução da Obra: 240 (duzentos e quarenta) dias. Signatários: José Maury Coelho Oliveira – Secretário de Infraestrutura, e Victor Vinicius Macedo Sousa – Procurador da empresa Construções Venix LTDA, CNPJ: 38.261.987/0001-70. Novo Oriente, 27 de novembro de 2023. **José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Maranguape - Aviso de Licitação - Modalidade: Tomada de Preço - Tipo: Menor Preço Global - Edital N° 001/2023TP. Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em assessoria contábil, de interesse da Câmara Municipal de Maranguape, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. A Presidente Oficial da Câmara Municipal de Maranguape comunica aos interessados que no dia 13 de dezembro de 2023 às 9h00min na sala das sessões da Comissão Permanente de Licitação, estabelecido no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto - Bloco III - CEP 61940-000, na Cidade de Maranguape, Estado do Ceará, estará recebendo Envelopes Documentação de Habilitação e de Propostas de Preços, para abertura de Procedimento Licitatório cujo objeto supracitado. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital na sede da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Maranguape, no endereço acima mencionado, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente das 08h00min as 12h00min e/ou no site do TCE-Ce (www.tce.ce.gov.br/licitações). Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (85)3341-1041. **Maranguape/CE, 24 de novembro de 2023. Francisca Wiliane Silva Nogueira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Câmara Municipal de Missão Velha - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.1. A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Missão Velha, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de orientação e acompanhamento no planejamento das demandas, elaboração de estudos técnicos preliminares e justificativas técnicas, e apoio ao fiscal de contratos administrativos, junto à Câmara Municipal de Missão Velha/CE. Início de acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 08 de dezembro de 2023 às 08:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 08 de dezembro de 2023 às 08:30 horas - através da Plataforma Digital no Portal de Compras da Câmara Municipal de Missão Velha no site www.licitacmmissaoavelha.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.licitacmmissaoavelha.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Câmara situado à Rua Padre Cicero, s/n, Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3542-1116.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Milagres - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2023.11.24.2. A Pregoeira Oficial da Câmara Municipal de Milagres, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de compliance em proteção de dados, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, visando a adequação da Câmara Municipal de Milagres/CE. Início de acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2023 a partir das 17:00 horas. Abertura das propostas: 12 de dezembro de 2023 às 14:00 horas. Início da sessão de disputa de preços: 12 de dezembro de 2023 às 14:30 horas - através da Plataforma Digital no Portal de Compras da Câmara Municipal de Milagres no site www.portaldacamarademilagres.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: www.portaldacamarademilagres.com.br e www.tce.ce.gov.br, ou no Setor de Licitações da Câmara situado à Rua Francisco Almir Braga, s/n, Centro, Milagres/CE, no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3553-1480.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Extrato de Contrato - Tomada de Preços N° 013.23-TP-OBRAS - Contrato N° 20231798. Contratante: Secretaria de Obras, Inf. e Recursos Hídricos Contratada(o): Master Serviços e Construções LTDA. Objeto: Contratação de empresa para revitalização do calçadão do Açude da Cadeia, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Ipueiras-CE. Valor Total: R\$ 516.491,57 (quininhos e desesseis mil, quatrocentos noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Programa de Trabalho: Exercício 2023, Projeto 0701.154520439.1.015 Construção, Reforma e Conservação de Praças, Parques, Jardins, Canteiros e Calçadas, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 516.491,57. Vigência: 24 de Novembro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 Data da Assinatura do Contrato: 24 de Novembro de 2023. **Ipueiras/CE, 24 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Saúde, Lady Diana Arruda Mota. Extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.11.08.01, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 2022.11.08.01. Contratada: Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Augusto Sabóia Neto. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de hemodiálise em pacientes adultos, incluindo os devidos exames laboratoriais necessários para a realização dos procedimentos e para acompanhamento do paciente em tratamento, O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder com regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União aos Municípios visando a garantia do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira relativo ao mês de setembro/2023 com o repasse do valor global de R\$ 53.100,60. Data da assinatura: 20/10/2023.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Saúde, Lady Diana Arruda Mota. Extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.11.08.01, Inexigibilidade de Licitação nº 2022.11.08.01. Contratada: Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Augusto Sabóia Neto. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de hemodiálise em pacientes adultos, incluindo os devidos exames laboratoriais necessários para a realização dos procedimentos e para acompanhamento do paciente em tratamento, O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder com regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União aos Municípios visando a garantia do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira relativo ao mês de outubro/2023 com o repasse do valor global de R\$ 102.529,12. Data da assinatura: 21/11/2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Potengi - Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 2023.11.21.01 – AS. A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Potengi/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 13 de dezembro de 2023, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua José Edmilson Rocha, nº 135, Centro – Potengi/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: contratação de pessoas jurídica especializada na prestação dos serviços técnico sem gestão Municipal do SUAS, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, em atenção a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Potengi/CE. O Edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 16:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tce.ce.gov.br). **Potengi/CE, 24 de novembro de 2023. Daiane de Oliveira Carlos – Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, e-mail: pmplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 07 de Dezembro de 2023, 09:00hs, estará abrindo Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2411.01/2023-SRP, cujo objeto é o Registro de Preço para futura aquisição de suplementos alimentares e materiais Hospitalar, afim de atender as demandas de processos judiciais da Secretaria de Saúde e Saneamento de Pereiro-CE, conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00 às 11:00hs, ou pelos os Sites: www.bll.org.br, ou pelo o Portal das Licitacoes: <http://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Pereiro-CE, 24 de Novembro de 2023. Cristiane Aires Gonçalves - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Tejuçuoca - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Câmara Municipal de Tejuçuoca – Regente: Pregoeiro e Equipe de Apoio – Processo Originário: Pregão Presencial N° 003/2023-PP-CMT – Objeto: aquisição de materiais e equipamentos para copa e cozinha, sala de reunião, equipamentos de informática, equipamentos de som e vídeo, bem como estantes em aço, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Tejuçuoca-CE – Local de Acesso ao Edital: Sede da Câmara Municipal – Rua Antônio Bernardo Forte, 420, Centro – Tejuçuoca – Ceará; <http://governotransparente.com.br/transparencia/14409589/consultarlicitacao?datainfo=MTIwMjMxMTA5MTMxMFBQUA==&clean=false>; <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08h00m às 12h00m e 14h00m às 18h00m – Local de Realização da Licitação: Rua Antônio Bernardo Forte, 420, Centro – Tejuçuoca – Ceará – Data de Abertura: 08/12/2023 – Horário: 10h00m. **Pregoeira: Antonia Valderina Santos Mota.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 005/2023/SMI-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados Resultado do Julgamento das Propostas Abertas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tombada sob o N° 005/2023/SMI-TP, tendo como **OBJETO** a Contratação de empresa para a execução do projeto de construção de rede coletora de esgoto doméstico e recomposição de pavimentação, na sede e em várias ruas da Localidade de Jucá do Município de Cariré-CE, Conforme Orçamento Anexo ao Edital. A Empresa: **F. A. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sagrou-se **VENCEDORA** do certame com **VALOR GLOBAL de R\$ 130.239,22** (Cento e Trinta Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Dois Centavos), após atender a todas as exigências convocatórias. Fica declarado então aberto o prazo para recursos conforme Art. 109, inciso 1, alínea “b” da Lei 8.666/93. As atas da sessão de julgamento das propostas, bem como as propostas das licitantes, estarão disponíveis nos Sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.carire.ce.gov.br. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88) 3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Independência - Secretaria de Educação - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº SE-PE009/23-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria de Educação do Município de Independência/CE. Início de Acolhimento de Propostas: 27/11/2023; Abertura das Propostas: às 07h30min do dia 11/12/2023; Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h00min do dia 11/12/2023. A íntegra do Edital poderá ser adquirida na CPL, localizada na Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, no horário de atendimento ao público de 07:30 as 11:30 horas de segunda a sexta-feira, ou em meio eletrônico nos sites: BLL Compras (www.bllcompras.com), Portal de Licitações dos Municípios do TCE/CE (www.tce.ce.gov.br/licitacoes), e no site do Município (www.independencia.ce.gov.br). Maiores informações: licitacao@independencia.ce.gov.br. **Independência/CE, 24/11/2023. Maria Dyanira Canuto Bezerra - Pregoeira.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixeré – Pregão Eletrônico Nº 0040/2023 – Tipo: Menor Preço. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, localizada na Rua Pe. Zacarias, 332, tel (88) 2172 – 1092, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico Nº 0040/2023, cujo objeto é o aquisição de livros para o ciclo de alfabetização do 1º e 2º Ano da Rede Municipal de Ensino, aulas de Educação Física das turmas de 8º e 9º ano, Projeto Eleva SAEB, para dar suporte pedagógico aos alunos e professores das turmas de educação infantil e aquisição de mini dicionários para o Projeto Eleva SAEB, junto a Secretaria de Educação do Município de Quixeré, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 12/12/2023, às 08:00; abertura das propostas no dia 12/12/2023 às 08:30 e início da sessão de disputa de preços no dia 12/12/2023 a partir das 09:00 (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.bbmnnetlicitacoes.com.br/ e no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes a partir da data desta publicação. **Quixeré- Ce, 27 de novembro de 2023. José Eucimar de Lima – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Assaré - Extrato do Contrato nº 07.11.2023/01 referente à Dispensa de Licitação nº 2023.11.06.1. Partes: o Município de Assaré, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social e a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet por banda fixa (10 Mbps), dedicada e síncrona por meio de rede de teleinformática do Governo do Estado do Ceará (Cinturão Digital do Ceará -CDC), visando atender as necessidades da Casa do Cidadão do Município de Assaré/CE. Valor Mensal: R\$ 478,34 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Valor Total: R\$ 5.740,08 (cinco mil setecentos e quarenta reais e oito centavos). Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Adalberto Albuquerque De Paula Pessoa. **Assaré/CE, 07 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE ALTERAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.003/2023 – 1º ADENDO – OBJETO: Credenciamento de empresa visando a contratação da prestação de serviços laboratoriais para atender as necessidades de exames clínicos do Município do Aracati, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, para realização de exames laboratoriais, ao preço da tabela SUS visando a complementação a rede assistencial de Saúde do Município de Aracati/CE. Alteração do Edital no “[subitem 5.3.3 sendo excluído](#)”. Todos os demais assuntos inerentes ao Edital original, não mencionados no ADENDO, seguem o disposto no Edital. Em virtude de tais alterações fica estabelecida Nova Data de Abertura que seria 23/10/2023 às 07h30min a 11h30min e 13h30min as 17h30min para **29 de Dezembro de 2023, às 07h30min a 11h30min e 13h30min as 17h30min**, O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da CPCL e no Site: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/>. **Aracati-CE, 23 de Novembro de 2023. Raimundo Alex Barroso Ferreira – Presidente CPCL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº P261169/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23058 - SMS (SRP) (BB Nº 1027203) – Central de Licitações. INÍCIO DA DISPUTA: 11/12/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de alimentos (ração) destinados à alimentação de cães e gatos que são capturados e ficam sob quarentena para observação de patologias na Unidade de Vigilância de Zoonoses da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 24 de Novembro de 2023. A Pregoeira – Maria Augusta Silveira.**



*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE ADENDO – TOMADA DE PREÇO Nº 016/2023/SME-TP – O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados a Retificação no Edital oriunda do Primeiro Adendo Modificador do Edital da Licitação na Modalidade Tomada de Preço, tombado sob o Nº 016/2023/SME-TP, tendo como **OBJETO** o Contratação de empresa para execução do projeto de reforma do CEI Maria Vilene Portela na Sede do Município de Cariré-CE, conforme orçamento anexo ao Edital. A sessão marcada para dia 30 de Novembro de 2023, fica desde já **REMARCA** para o dia **12 de Dezembro de 2023, às 09h**, visto que o Adendo Modificador do Edital resulta em interferência na elaboração das propostas. A Justificativa especificada para tal alteração, poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08h às 12h, ou nos Endereços Eletrônicos: <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e <http://www.carire.ce.gov.br>. Maiores informações no endereço citado ou pelo Fone: (88)3646-1133. **Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.20.02/ARP – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.20.02/PE – OBJETO: Registro de Preços visando Eventual e Futura Contratação de empresa especializada para fornecimento, montagem e desmontagem de Árvore Natalina dentre outras decorações para serem utilizados nas Festividades de Natal neste Município, através da Secretaria de Cultura. Empresa(s) **ADJUDICADA(S) e HOMOLOGADA(S): COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELETTRICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.369.194/0001-83, vencedora do **Lote 01, Lote 02, por ela elencado** com **VALOR TOTAL/GLOBAL** estimado de **R\$ 597.743,85** (Quinhentos e Noventa e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos). **ASSINATURA DA ATA:** 23/11/2023; **VALIDADE:** 12 meses, respectivamente. **Itapipoca-CE, 24 de Novembro de 2023. Shirley Jane da Silva Lavor – Secretária Executiva da Secretaria de Cultura.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – AVISO DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 0182023TPINFRA – EMPRESAS HABILITADAS: 1. Moreira Mesquita Engenharia e Serviços Ltda; 2. Construtora AG Ltda; 3. Abrav Construções Serviços e Locações Ltda; 4. Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; 5. L B Construções Ltda; 6. Clezinaldo Construções Ltda; 7. Cenpel - Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda; 8. G. A. Rabelo Junior ME; 9. R S M Pessoa Ltda; 10. Imperius Serviços e Construções ME; 11. WU Construções e Serviços Ltda; 12. Tecta Construções e Serviços Ltda; 13. Consbral Construções & Empreendimentos Ltda; 14. Construvasp Construções e Serviços Ltda; 15. Via Urbana Serviços e Empreendimentos Ltda; 16. M A Feitos da Sousa Ltda; 17. Apla Comércio, Serviços, Projetos e Construções Ltda; 18. AR Construções e Obras de Instalações Ltda; 19. Construtora Moraes Ltda; 20. Apolo Serviços e Construções Ltda. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1. R7 Serviços e Construções Ltda; 2. LF Serviços Urbanos Ltda; 3. M5 Construtora & Serviços Urbanos Ltda. Fica aberto a partir da data de publicação, prazo recursal, conforme artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93 com suas alterações. **Ipu-CE, 24 de Novembro de 2023. Francisco Josemar Pereira Peres – Presidente da Comissão de Licitação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 231123.01-PE-SEEDUC – A Secretaria Municipal de Educação de Coreaú-CE, através de seu Ordenador de Despesas, torna público que realizará **às 09h, do dia 08 de Dezembro de 2023**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br>, o Pregão Eletrônico Nº 231123.01-PE-SEEDUC com o Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis destinados à educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, Atendimento Educativo Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), para a demanda de 2024. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Plataforma M2A Tecnologia, no Portal de Licitações-TCE/CE, e no Site do Município. Informações pelo E-mail: licitacaocoreau2021@gmail.com ou no Endereço: Av. Dom José, N° 55, Centro, Coreaú-CE. **Coreaú-CE, 23 de Novembro de 2023. Francisco Douglas de Souza Farias – Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA – AVISO DE SUSPENSÃO – PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 228/2023. ORIGEM: INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA – IJF – GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GETEC. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES SUPRIMENTOS DE TI, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL, POR UM PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES. DO TIPO: MENOR PREÇO.
DA FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL. O(A) Pregoeiro(a) da **CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR**, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que por falta de tempo hábil para resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o processo em epígrafe foi **SUSPENSO**. Maiores informações pelo telefone: (85) 3452.3477|CLFOR. Fortaleza – CE, 24 de novembro de 2023. ANDRÉ AUGUSTO FORTE MARTINS GENTILIN – Pregoeiro(a) da CLFOR.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2023-SEAGRI – A Secretaria Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Tamboril/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando Chamamento Público N° 001/2023-SEAGRI, para o Objeto: **Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil para fins de celebração de termo de colaboração, com duração certa, em regime de mútua cooperação, com a finalidade de execução das feiras da agricultura familiar**. Os interessados deverão apresentar documentação em envelope lacrado no setor da Secretaria Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente durante o período entre **28 de Dezembro de 2023 a 11 de Janeiro de 2024**. O Edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação na sede desta Secretaria, situada à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/Nº, Bairro São Pedro, Tamboril, Ceará, no horário de 08h às 12h e das 14h às 16h e no Site: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.tamboril.ce.gov.br/chamamento.php>. **Tamboril-CE, 24 de Novembro de 2023. Moizes dos Santos Feitosa – Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° P259253/2023 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE23026 - SME (SRP) (BB N° 1025998) – Central de Licitações. **INÍCIO DA DISPUTA:** 11/12/2023 às 09h (Horário de Brasília). **OBJETO:** Registro de Preço para Futuras e Eventuais Aquisições de gêneros alimentícios IV, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. **Sobral-CE, 24 de Novembro de 2023.** A Pregoeira – Mikaele Vasconcelos Mendes.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato N° 20231123.01** – Processo Originário: Tomada de Preços N° TP/150923.01/SE – Objeto: **CONSTRUÇÃO DE 03 ARENINHAS NO MUNICÍPIO DE PIRES FERREIRA-CE** – Contratante: **Secretaria municipal de esporte** – Contratada: **MAX & MIRANDA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 17.527.978/0001-09** – Valor global: **RS 1.490.457,51 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos);** – Data da Assinatura do Contrato: **23/11/2023** – Vigência: **12 (meses)** – Fundamentação Legal: **Art. 54, Lei Federal nº 8.666/93** – Signatário: **Ana Paula Evangelista (CONTRATANTE); Max Rennan Miranda Barros; (CONTRATADO).**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Pregão Eletrônico N° 1311210123-PERP. O Pregoeiro torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 08/12/2023, às 09:30h, horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de materiais de limpeza, higienização, utensílios de copa e cozinha, para atender às demandas da secretaria municipal de saúde, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico www.bll.org.br – “Acesso Identificado no link - acesso público” e www.tce.ce.gov.br. Maiores Informações, no endereço citado, no horário de 08h às 12h. Max Ronny Pinheiro.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Aurora. A Comissão de Licitação, localizada na Avenida Antônio Ricardo, N° 43 – Centro – Aurora-CE, comunica aos interessados que no dia 08 de Dezembro de 2023, às 09:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2023.11.24.01 - SRP. Objeto: Registro de Preços destinado à aquisição de gêneros alimentícios, destinado ao preparo da merenda escolar, oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Aurora-CE, Conforme Anexo I., de 08:00 às 12:00h, ou pelos os sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - aurora.ce.gov.br/diariooficial.php E Portal Das Licitações: <http://municípios.tce.ce.gov.br/tee-municípios/>. **Aurora/CE, 24 de novembro de 2023. Francisco Ramalho Meireles – Pregoeiro.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Pereiro - Aviso de Licitação. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Marta Silveira Maciel, nº 04, Centro, e-mail: mplicitapereiro@gmail.com, comunica aos interessados que no dia 07 de Dezembro de 2023, 15:00hs, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2411.02/2023-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços destinado aquisição de tablet's, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto do Município de Pereiro-CE, tudo conforme Anexo I. O edital completo estará disponível no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de atendimento ao público, de 07:00 às 11:00hs, ou pelos os sites: www.bll.org.br, ou pelo Portal das Licitações: <http://municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Pereiro-CE, 24 de Novembro de 2023. Cristiane Aires Gonçalves - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Aviso de Licitação. O Município de Lavras da Mangabeira/CE torna público que realizará, através da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n° 2023.11.24.1, cujo objeto é a aquisição de água mineral natural e de gás liquefeito de petróleo (GLP), destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Lavras da Mangabeira/CE. Abertura: 11 de dezembro de 2023, a partir das 08h30m. Início de acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2023, às 09h00m. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: municípios-licitacoes.tce.ce.gov.br e www.bllcompras.com. **Lavras da Mangabeira/CE, 24 de novembro de 2023. Maria Josiana Bento de Oliveira - Pregoeira Oficial.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA – AVISO ABERTURA DE PROPOSTA. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 2023.07.24.01TP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE 05 (CINCO) PRAÇAS NAS LOCALIDADES: (BARROQUINHA DOS FIEIS, LEITÃO, CANADÁ E DISTRITO DE BITUPITÁ), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRQUINHA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO. TIPO: MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS, torna público que no dia 30 de novembro de 2023, as 09:00hrs estará abrindo os envelopes contendo as propostas de preços, referente a: Tomada de Preços N. 2023.07.24.01TP. A Comissão.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Errata. Errata à Publicação do Extrato do Contrato nº 2023.04.11.03/SME. Cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos, Material Permanente, Eletrodomésticos e Informática, destinados ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti/CE, que circulou no dia 17/04/2023, página 25, Ano XIII nº 3188, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará e 19/04/2023, página 105, no Diário Oficial do Estado. Onde se lê: Contrato nº 2023.04.11.04/SMAS. Leia-se: Contrato nº 2023.04.11.03/SMAS. **Secretaria de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Mauriti-CE, 24 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato N° 2023.01.09.05/SEINFRA. Objeto: Reforma de Equipamentos Públicos na Localidade do Distrito do Buritizinho, Município de Mauriti/CE. Empresa: LC Serviço e Locação de Mão de Obra LTDA. Fundamentação Legal: o art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 03 (três) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela Contratada: Lucas da Conceição. **Mauriti/CE, 05 de outubro de 2023.**



ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 13:00 HORAS, ESTARÁ ABRINDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTES À LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023-CMJN, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADA À REDE, DO TIPO ON GRID, A SEREM INSTALADOS NA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE. A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ NA SEDE DESTA CÂMARA MUNICIPAL. JUAZEIRO DO NORTE-CE, 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Acarape – Aviso de Licitação – Tomada de Preços N° 2510.06/2023. O Município de Acarape, por meio de seu Presidente da CPL, torna público aos interessados, que no dia 13 de dezembro de 2023, às 10:00h, na sede da Comissão de Licitação, situada a Rua Guilherme Costa, 100, Centro, Acarape/CE, estará realizando licitação na Modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca nas localidades de Pau Branco, Garapa e Morenos, no Município de Acarape/ce, referente ao PT N° 1078106-44, poderá ser adquirido pelo portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br>. **Acarape/CE, 24 de novembro de 2023. Francisco Torres de Moura - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Acarape – Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico/Registro de Preços N° 2710.03/2023. O Município de Acarape, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que no dia 08 de dezembro de 2023, às 10:00h, estará realizando licitação na Modalidade Pregão Eletrônico/Registro de Preços, cujo objeto é seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais aquisição de água adicionada de sais, acondicionada em garrafão com capacidade para 20 (vinte) litros, para suprir as necessidades de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude de Acarape/CE, poderá ser adquirido pelo portal do TCE-CE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> e Portal de compras: <https://www.bll.org.br>. **Acarape-CE, 24 de novembro de 2023. Francisco Torres de Moura - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Tauá. Através da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Tauá, localizado na Rua Silvestre Gonçalves, Nº 80, Centro, Tauá-CE, torna público aos interessados que no dia 12 de dezembro de 2023, às 09h:00min, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços N° 2023.11.24.001 – CMT, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução do serviço de reforma do auditório Vereador Raimundo Feitosa de Carvalho, junto a Câmara Municipal de Tauá, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo. Referido Edital poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08:00 às 14:00hrs, ou pelo site: <https://camarataua.ce.gov.br/>. **Tauá-CE, 27 de novembro de 2023. Horácio Nogueira Granja Neto - Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada. O Secretário de Educação, torna público o Extrato do Termo de Contrato nº 04.11.01/2022.05.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 4.11.01/2022.05; Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Amontada/CE; Unidade Administrativa: Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ nº 41.923.828/0001-07; Dotação Orçamentária: 0901.12.361.0600.2.121-G.A.E.F., 1901.12.365.0610.2.126-G.A.E.I.; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; Vigência: 31/12/2023; Valor Global: R\$ 7.195,00 (sete mil, cento e noventa e cinco reais); Contratada: Comercial Ellen LTDA, CNPJ n.º 13.403.884/0001-77; Assina pela Contratante: Jeffsson Bruno Oliveira-CPF nº 031.623.723-05; Assina pela Contratada: Francisco Adriano de Sousa, CPF nº 870.947.973-20. **Amontada-CE, 21 de março de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada. O Secretário de Educação, torna público o Extrato do Termo de Contrato nº 04.11.01/2022.05.02, Resultante do Pregão Eletrônico nº 4.11.01/2022.05; Objeto: aquisição de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e Cultura de Amontada/CE; Unidade Administrativa: Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ nº 41.923.828/0001-07; Dotação Orçamentária: 0901.12.361.0600.2.121-G.A.E.F., 1901.12.365.0610.2.126-G.A.E.I.; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; Vigência: 31/12/2023; Valor Global: R\$ 44.113,00 (quarenta e quatro mil, cento e treze reais); Contratada: Comercial Vieira Costa LTDA ME, CNPJ n.º 41.250.142/0001-94; Assina pela Contratante: Jeffsson Bruno Oliveira-CPF nº 031.623.723-05; Assina pela Contratada: Joelma Machado Oliveira, CPF nº 945.622.963-72. **Amontada-CE, 21 de março de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Amontada. O Secretário de Educação, torna público o Extrato do Termo de Contrato nº 04.11.01/2022.05.03, resultante do Pregão Eletrônico nº 4.11.01/2022.05; Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual-EPI, atendendo as demandas da secretaria de Educação e Cultura de Amontada/Ce; Unidade Administrativa: Secretaria de Educação e Cultura, CNPJ N° 41.923.828/0001-07; Dotação Orçamentária: 0901.12.361.0600.2.121-G.A.E.F., 1901.12.365.0610.2.126-G.A.E.I.; Elemento de Despesa: 33.90.30.00; Vigência: 31/12/2023; Valor Global: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais); Contratada: GDC da Silva Costa EIRELI, CNPJ n.º 09.721.729/0001-21; Assina pela Contratante: Jerffson Bruno Oliveira-CPF nº 031.623.723-05; Assina pela Contratada: Guilherme Delmonico Cestari da Silva Costa, CPF nº 056.022.859/70. **Amontada-CE, 22 de março de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Pacajus – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pacajus, torna público para conhecimento dos interessados que, a Tomada de Preços N° 01.011/2023 - TP, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal N° 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Pacajus/CE, ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2023 às 08h30min, na Câmara Municipal de Pacajus – Ce, situada a Rua Raimundo Costa, nº 553 – Centro - Pacajus – Ceará, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante nos Anexos do Edital, o qual se encontra disponível no portal de licitações: www.tce.ce.gov.br. **Celina Espíndola de Sousa Pontes. Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°. 2023.11.24.1-PE. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Guaramiranga – Ceará, torna público, que no próximo dia 13 de dezembro de 2023, às 09:00hs (nove horas), pelo endereço eletrônico www.bll.org.br, estará realizando a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, tombado sob o nº 2023.11.24.1-PE, com fins a Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar para compor o Cardápio referente ao Ano Letivo de 2024 de interesse da Secretaria de Educação do Município de Guaramiranga/CE de 08:00 às 12:00h ou pelo site: www.bll.org.br - “acesso bll compras”. Francisco Alison Pereira dos Santos - Pregoeiro.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. O Município de Deputado Irapuan Pinheiro torna público o Extrato do Termo de Adjudicação, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, das Instituições Escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, na modalidade Pregão Eletrônico N° 2023.07.17.2-PE, em favor da empresa: VIP Car Locacoes EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.957.595/0001-00, vencedora pelo valor global de R\$ 1.346.331,36 (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e um reais e sessentavos). **Deputado Irapuan Pinheiro (CE), 30 de outubro de 2023. Antonio Lucas Feitoza de Sousa – Pregoeiro Municipal.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Parambu - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Travessa Tiradentes N° 30, Centro, torna público aos interessados que no dia 07/12/2023, às 09h, realizará licitação de Pregão Presencial N° 2023.11.27.001 - SESA, cujo objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, destinado atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações em anexo. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público, de 08h às 14h, ou pelo portal do TCM-CE: <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>. Gabriel José Fernandes Noronha.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mauriti - Extrato do Segundo Aditivo ao Contrato N° 2022.10.24.01/SEINFRA. Objeto: Pavimentação na localidade de Nova Santa Cruz no Município de Mauriti/CE. Empresa: LC Serviço e Locação de Mão de Obra LTDA. Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Prazo: 06 (seis) meses. Assina pelo Contratante: José Henrique Carneiro, Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e assina pela Contratada: Lucas da Conceição. **Mauriti/CE, 24 de outubro de 2023.**



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. O Município de Deputado Irapuan Pinheiro torna público o Extrato do Termo de Homologação, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na execução do transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal e Estadual de Ensino Infantil, Fundamental e Médio, das instituições escolares de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação de Deputado Irapuan Pinheiro/CE, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2023.07.17.2-PE, em favor da empresa: VIP Car Locacoes EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.957.595/0001-00, vencedora pelo valor global de R\$ 1.346.331,36 (um milhão e trezentos e quarenta e seis mil e trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos). **Deputado Irapuan Pinheiro (CE), 01 de novembro de 2023. Breno Raniery de Oliveira Torquato - Secretário da Educação.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipaumirim - Aviso de Licitação. O Município de Ipaumirim/CE, realizará certame licitatório na modalidade Pregão nº 2023.11.24.1, do tipo Eletrônico, cujo objeto é a aquisição de 01 (um) veículo do tipo van, Novo, 0 (zero) km, destinado ao atendimento das necessidades das equipes técnicas de assessoramento nas Escolas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Ipaumirim/CE. Abertura: 13 de dezembro de 2023, a partir das 9h00min. Início de acolhimento das propostas: 28 de novembro de 2023, às 9h00min. Maiores informações e acesso ao edital nos sítios eletrônicos: licitacoes.tce.ce.gov.br e/ou bllcompras.com. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3567-1525. **Ipaumirim/CE, 24 de novembro de 2023. Luis Felipe Valentim de Souza - Pregoeiro Oficial.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Saboeiro - Extrato de Adjudicação e Homologação - Concorrência Pública Nº 30.07.001/2022-PMS. O Ordenador de Despesa do Fundo Geral o Senhor André Firmino do Nascimento, adjudica e homologa o objeto licitado do referido processo acima citado para Serviço de Pavimentação Asfáltica da CE 284 a localidade de Malhada no Município de Saboeiro-CE, conforme especificações no Projeto Básico, em favor da empresa: Plataforma Serviços e Construções EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.736.137.0001-62, no valor global R\$ 3.928.338,54 (três milhões e novecentos e vinte e oito mil e trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) e ainda nos moldes da proposta vencedora. **Saboeiro-CE, em, 22 de novembro de 2023. André Firmino do Nascimento - Ordenador de Despesa do Fundo Geral.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2023-TP – A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município de Tamboril, comunica aos interessados que dia 13 de Dezembro de 2023, às 09h, (Horário Local), abrirá Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 011/2023-TP, cujo Objeto é a **Execução de construção e ampliação de passagens molhadas em Diversas Localidades no Município de Tamboril/CE**, o qual se encontra na íntegra na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente ao público, bem como nos Sítios: municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ e www.tamboril.ce.gov.br. **Tamboril-CE, 24 de Novembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE REVOCAGÃO – PROCESSO Nº P259066/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23008 - CMT (SRP) (BB Nº 1026464) – A Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral torna pública a REVOCAGÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE23008 - CMT (SRP) (BB Nº 1026464). **OBJETO:** Registro de Preço para Contratação de Futuros e Eventuais Serviços de locação de equipamentos registradores eletrônicos de velocidade e de avanço de semáforo e outras infrações de trânsito. Secretaria do Planejamento e Gestão – Central de Licitações. **Sobral-CE, 24 de Novembro de 2023. O Pregoeiro – Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA – Título: AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – Motivo: Retificação de Edital – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Saúde – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº TP/01/130923/SMS – Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA-CE. – Data de Reabertura: 13/12/2023 – Horário: 09:30:00 – Presidente da Comissão de Licitação: Sâmia Leda Tavares Timbó.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Palhano - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 023/2023-PE - Nº Processo: 11.14-001/2023. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de arbitragem, incluindo árbitros, assistentes e marcadores de linha, para modalidades esportivas coletivas, a fim de realizar eventos e competições esportivas organizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo do município de Palhano, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 12/12/2023, às 9:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: www.novobbmnet.com.br. **Beatriz Lima de Nogueira - Pregoeira.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixadá - Contratante e signatário: Secretaria Municipal de Saúde, Lady Diana Arruda Mota. Extrato do 5º Termo Aditivo ao contrato nº 2022.11.08.01, resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 2022.11.08.01. Contratada: Centro de Doenças Renais e Hipertensão Arterial LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Augusto Sabóia Neto. Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de hemodiálise em pacientes adultos, incluindo os devidos exames laboratoriais necessários para a realização dos procedimentos e para acompanhamento do paciente em tratamento. O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder com o acréscimo de 25% no quantitativo dos itens. Data da assinatura: 22/09/2023.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro. A Câmara Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro, torna público o edital Tomada de Preço nº 03/2023, onde realizará às 09:00 horas do dia 14 de dezembro de 2023, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, com regime de execução dos serviços a serem executados de forma indireta em empreitada por preço unitário, conforme descrição contida no Edital e seus Anexos. A sessão realizar-se na sala da Comissão de Licitação no paço da Câmara na Av. dos Três Poderes, s/n - centro, o edital e anexos, poderão ser obtidos através de e-mail camaradip@hotmail.com, ou junto a comissão. **Maria Aline Alves Braga – Presidente da CPL.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Município de Ipueiras - CE, através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Inf. e Recursos Hídricos, Adjudica e Homologa a Tomada de Preços Nº 013.23-TP-OBRAS. Objeto: contratação de empresa para revitalização do calçadão do aqueduto da cadeia, junto a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Ipueiras-CE, para a empresa Master Serviços e Construções LTDA, CNPJ:26.991.913/0001-00, com o valor global de R\$ 516.491,57 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). **Ipueiras/CE, 24 de Novembro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira - Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação, cujo objeto é a pavimentação em pedra tosca no Município de Novo Oriente - CE, Conforme MAP 2208 - SOP, na modalidade Concorrência Pública Nº. 05.010/2023, em favor da Empresa: Construções Venix LTDA, CNPJ: 38.261.987/0001-70, Vencedora, com valor global de R\$ 5.120.784,55 (cinco milhões, cento e vinte mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Novo Oriente – Ceará, 27 de novembro de 2023. José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público o Extrato do Termo de Homologação e Adjudicação, cujo objeto é a Pavimentação na Zona Rural do Município de Novo Oriente - CE, Conforme PT Nº 1084456-38, Convênio Nº 939512 - CEF, na modalidade Tomada de Preços Nº 05.011/2023, em favor da Empresa: A S de Souza Segundo, CNPJ: 47.024.379/0001-33, Vencedora, com valor global de R\$ 2.731.980,47 (dois milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). **Novo Oriente – Ceará, 27 de novembro de 2023. José Maury Coelho Oliveira - Secretário de Infraestrutura.**

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Higor Batista Gomes, Ordenador de Despesa. Extrato do Contrato nº 19.005/2023-01. Objeto: Aquisição de cestas básicas. Vigência: até 31/12/2023, a partir da data da assinatura do contrato. Valor global: R\$ 1.053.000,00. Dotação Orçamentária: 19.01.08.122.0037.2.066.0000. Elemento de despesas nº 3.3.90.32.00. Fonte de Recurso: 1.500.0000,00. Contratado: C Neudivan da Silva Representações, através de seu representante legal, o Sr. Cicero Neudivan da Silva. Data da assinatura do contrato: 29/03/2023.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Novo Oriente. O Município de Novo Oriente torna Público os Extrato de Contrato N° 05.011/2023, oriundo do Tomada de Preços N° 05.011/2023, Objeto: pavimentação na Zona Rural do Município de Novo Oriente - CE, Conforme PT N° 1084456-38, Convênio N° 939512 - CEF. Contratada: A S de Souza Segundo, CNPJ: 47.024.379/0001-33. Valor Global: R\$ 2.731.980,47 (dois milhões setecentos e trinta e um mil novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos). Data de Assinatura: 24/11/2023, Prazo Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: José Maury Coelho Oliveira – Secretário de Infraestrutura, e Arnaldo Soares de Souza Segundo- Proprietário da empresa A S de Souza Segundo, CNPJ: 47.024.379/0001-33.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Ipueiras - Aviso de Adjudicação e Homologação. O Município de Ipueiras - CE, através do Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Adjudica e Homologa a Tomada de Preços N° 012.23-TP-SDA. Objeto: construção de um Matadouro Público- Tipo B2- 50 bovinos/ 50 suínos, junto a Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município de Ipueiras-CE, para a empresa Master Serviços e Construções LTDA, CNPJ:26.991.913/0001-00, com o valor global de R\$ 1.266.702,37 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, setecentos e dois reais e trinta e sete centavos). **Ipueiras/CE, 24 de Novembro de 2023. Lucas Matos de Abreu Oliveira, Presidente.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Paraipaba - Extrato do Contrato N°. 2023.10.10.01 - Referente ao Pregão Eletrônico N° 027/2023. Objeto: aquisição de motocicletas para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias. Contratante: Município de Paraipaba/ Secretaria de Saúde. Contratada: Ares Comercial de Motos LTDA - CNPJ: 07.256.867/0007-47. Valor Global: R\$ 595.700,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e setecentos reais) Vigência: 10/10/2023 a 10/04/2024. Assinam pelas Partes: Ademária Temoteo Rosa - Secretaria de Saúde, CPF nº. 548.485.123-87, pela Empresa: Emanoela Saldanha Tabosa, CPF nº 685.559.383-68. **Paraipaba/Ce, 24 de novembro de 2023.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte - Extrato Contrato N° 20230660. Referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.1901-001/ SEMEB, cujo objeto é aquisições de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar das Escolas Municipais, junto a Secretaria de Educação Básica do Município de Limoeiro do Norte/CE. contratante: Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Limoeiro do Norte/CE, através do Sr. Marcio José Lopes de Lima, perfazendo o Valor Total R\$ 165.449,76. fornecedora: Bandeira Atacarejo LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.306.779/0001-57, representada pela Sra. Luzinete Bandeira de Oliveira. Data Assinatura: 17 de novembro de 2023. Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

*** *** ***

Estado do Ceará - Câmara Municipal de Amontada - Extrato do Contrato n° 030/2023 - Pregão Presencial nº 004/2023 - SRP. Contratante: Câmara Municipal de Amontada. Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de matérias legais de interesse da Câmara Municipal de Amontada, em jornal de grande circulação e diário oficial do estado. Contratada: Hedelita Nogueira Vieira LTDA. Valor Global: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). Vigência: de 23/11/2023 a 31/12/2023. Data da Assinatura: 23/11/2023. **Amontada - CE, 23 de novembro de 2023. Paulo Berg Melgaço - Presidente da Câmara Municipal de Amontada.**

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Convocação para Prova de Conceito. A Secretaria da Educação, convoca a empresa declarada provisoriamente vencedora e habilitada no Pregão Eletrônico nº 24.10.001/2023-SME, empresa Multi Treinamento e Editora LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.392.909/0001-93, para Apresentar a demonstração da plataforma digital, em 72 (setenta e duas) horas, como previsto no item 4 do Termo de Referência do presente Edital. Realizar agendamento da demonstração através do e-mail “max.cel@hotmail.com”. **Tauá-CE, 23 de novembro de 2023.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 007/2023/TP – Cujo OBJETO é a Construção de uma Unidade Básica de Saúde - UBS, na localidade de Bom Jardim, no município de Tamboril/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos HABILITADOS e a quem interessar que dia 29 de Novembro de 2023, às 16h, estarão abrindo as Propostas de Preços da Licitação supra em sessão pública. Tamboril-CE, 24 de Novembro de 2023. Raniela de Souza Santos – Presidente da CPL.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS N° 008/2023/TP – OBJETO: Construção de passagens molhadas em diversas localidades no Município de Tamboril/CE. A Comissão Permanente de Licitação comunica aos HABILITADOS e a quem interessar que dia 30 de Novembro de 2023, às 10h estarão abrindo as Propostas de Preços da Licitação supra em sessão pública. **Tamboril-CE, 24 de Novembro de 2023. Raniela de Souza Santos – Presidente da CPL.**

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE ALTERAÇÃO – ADENDO N° 01 AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 05/2023 – OBJETO: RETIRAR todas as colunas do “Anexo I – Especificações Técnicas Mínimas”, contendo as “quantidades” de todos os lotes constantes do edital. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro, de 07 às 11h, ou pelo e-mail: licitacaomarco@gmail.com. Marco-CE, 24/11/2023 – Maria Edineila Silveira – Sec. de Educação, Cultura e Desporto.

*** *** ***



AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente na Casa do Cidadão, no endereço abaixo:

Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica.

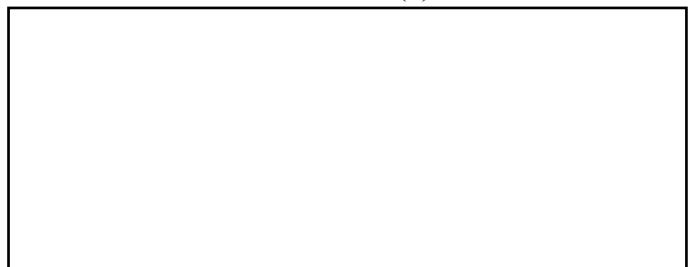
MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)
3466-4025 / 3466-4911 (**Casa Civil**)

Horário de atendimento: 09h às 12h
13h30 às 15h



DESTINADO(A)

A large, empty rectangular box with a thin black border, positioned at the bottom right of the page. It is intended for the handwritten name of the addressee.